

Ronaldo Rebello de Britto Poletti

ELEMENTOS PARA UM CONCEITO JURÍDICO DE IMPÉRIO

Tese de doutoramento apresentada à
Faculdade de Direito da Universidade de Brasília

Orientadora:
Professora Loussia Penha Musse Félix

Brasília

2007

EM MEMÓRIA
DE ALFREDO BUZOID

PARA PIERANGELO CATALANO

50.16.57pr. *Paulus 59 ad Edictum*

Cui praecipua cura rerum incumbit et qui magis quam ceteri diligentiam et sollicitudinem rebus quibus praesunt debent, hi "magistri" appellantur. Quin etiam ipsi magistratus per derivationem a magistris cognominantur. Unde etiam cuiuslibet disciplinae praeceptores magistros appellari a monendo vel monstrando.

Aquele a quem incumbe o principal cuidado das coisas e aqueles que mais do que os outros são diligentes e solícitos em relação às coisas, de que estão encarregados, são chamados mestres. Por que mesmo os magistrados, assim são denominados por derivação da palavra “magister”. Onde, também, os preceptores de qualquer disciplina são “mestres”, de admoestar e mostrar.

SUMÁRIO

RESUMO

RIASSUNTO

ABSTRACT

INTRODUÇÃO

O uso equivocado da expressão “império”. Algumas visões sobre o Império: Bryce (século 19); Carl Schmitt, Hans Kelsen (século 20). A relevância do problema conceitual. Classificações de James Muldon e de Maurice Duverger 01

PRIMEIRA PARTE

CONCEITO DE IMPÉRIO. DA MONARQUIA ATÉ A REPÚBLICA.
DE OTAVIANO AUGUSTO A JUSTINIANO. IMPÉRIO E RELIGIÃO.

Capítulo I -

Modelo romano de Império e a religião. *Imperium* (significado, origem histórica). A República. *Imperium populi*. A ascensão de Otaviano Augusto. A opinião de Mommsen. Os novos tempos. 13

Capítulo II

Res gestae divi Augusti. *Monumentum ancyranum*. Deduções possíveis para o conceito de império a partir do *res gestae*. 39

Capítulo III

Elementos míticos, poéticos e religiosos do Império a partir de Virgílio com referência à fundação da *urbs* e da *civitas*, sua continuidade na história e sua extensão no espaço. O outro poema: os Fastos de Ovídio. 58

Capítulo IV

Justiniano. Império e território. Concentração do poder no imperador e a generalização da cidadania. Inexistência de estrangeiros no império. <i>A civitas au-gescens</i> . Sêneca. Tito Lívio. Cícero. Tácito.	72
--	----

Capítulo V

1. Justiniano e Virgílio. 2. Império e religião.	91
---	----

SEGUNDA PARTE

ESTADO (MODERNO) CONTRA O IMPÉRIO.

Capítulo VI

A palavra “estado” e sua aplicação. Inexistência do Estado nacional, territorial, soberano na Antigüidade. A Teoria Geral do Estado. Jellinek. Concepções sobre o Estado.	111
--	-----

Capítulo VII

O positivismo legalista estatal. A identificação do direito com o Estado. Clara exposição de Kelsen. O Estado nasce absoluto. O momento de seu surgimento. Sua exacerbação. Maquiavel. Hegel. Marx. Gentile.	121
---	-----

Capítulo VIII

População no Estado e Povo no Império. O “povo” no Estado. O Estado-objeto. O conceito de povo na Antigüidade. <i>Populus</i> e o direito. Cícero, Santo Agostinho, Santo Tomás de Aquino.	132
---	-----

Capítulo IX

Território.	137
------------------	-----

Capítulo X

Soberania. Jean Bodin. Rousseau e os monarcômacos. Francisco de Vitória. Francisco Suarez. A inviabilidade de um governo mundial. Ordem jurídica internacional (considerados a soberania e o império). O estado sujeito. 140

Capítulo XI

Conseqüências do triunfo do Estado em face do Império. A representação política. Representação liberal incompatível com a república democrática. Um tema necessário: escravidão dos antigos e escravidão dos modernos. Categorias pensáveis apenas no Império. O fim do *ius gentium*. A fragilização das regiões e das cidades. O fracasso da representação. Impossibilidade da unidade do Direito. 151

Capítulo XII

Império e Imperialismo. Incompatibilidade entre a República Romana e os Estados Unidos da América. 163

Capítulo XIII

Império como obstáculo à Política Contemporânea. Antonio Negri. Peter Sloterdijk. Identificação da Europa com Roma (Rémi Brague). 166

Capítulo XIV

Império e Globalização. Fukuyama e Kojève. O Futuro do Estado Nacional: seu Fim (e da Soberania) ou o Estado hegemônico. Algumas opiniões sobre o Estado (Moderno) na Globalização. Octávio Ianni. Celso Furtado. Habermas. Reale 174

Capítulo XV

Os projetos de um governo mundial. Contribuição do Marxismo. Os projetos de paz perpétua. Saint-Pierre e Kant. 184

Capítulo XVI

O Momento do Direito Romano. O Povo no lugar do Estado. A necessidade de um Direito Supranacional. O consenso. O triunfo do Império. 190

TERCEIRA PARTE
DE PORTUGAL AO BRASIL

Capítulo XVII

A idéia de Império em Portugal e no Brasil. Antonio Vieira (1608-1697) e o Quinto Império	196
---	-----

Capítulo XVIII

A fundação do Brasil Império. A família real portuguesa no Brasil. O Imperador na Constituição do Império brasileiro (1824). Império do Brasil.	209
--	-----

Capítulo XIX

Conceito de império na doutrina brasileira do Século XX. João Mendes Júnior. Júlio de Mesquita Filho. Goffredo Telles Júnior. Plínio Salgado. Gustavo Barroso. Darcy Ribeiro. Leonardo Boff. José Murilo de Carvalho.	223
--	-----

CONSIDERAÇÕES FINAIS	237
----------------------------	-----

BIBLIOGRAFIA

APÊNDICE

Algumas referências históricas à idéia de Império na Idade Média. Itinerário medieval da idéia inafastável de Império. A presença dos juristas medievais. Dante. Marcílio de Pádua. Guilherme de Ockham.

RESUMO

Busca-se o verdadeiro significado de *Imperium*, com fundamento no seu arquétipo romano, a partir de longuíssima tradição poética-religiosa, da missão espiritual de Enéias, revelada por Virgílio, até a consagração de Otaviano Augusto, com o fecho jurídico de Justiniano.

O tema se justifica pela utilização nem sempre jurídica da palavra “império”, não raro confundida com “imperialismo”. Há uma relação necessária do “império” com a ordem jurídica mundial, sendo que o assunto suscita considerações a respeito da soberania estatal, do direito internacional, da comunidade européia e da globalização. O enfraquecimento do Estado Nacional pode ensejar um governo mundial? O Direito Romano tem condições de oferecer algo para a problemática política mundial contemporânea? Além disso, o problema conceitual é relevante como parte da investigação científica jurídica.

A propósito, é necessário cotejar o Estado Moderno, dito soberano, nacional, territorial e o Império. Na verdade, o aparecimento do primeiro fez desaparecer o segundo.

Dessa maneira, a busca de um verdadeiro sentido de Império possibilita oferecer elementos para uma Teoria Geral do Império como um contrapeso à Teoria Geral do Estado. Daí a reflexão a respeito de povo, território, soberania, como elementos suscetíveis de exame na comparação entre Império e Estado. Com o desaparecimento do Império, o *ius gentium* é substituído pelo direito internacional. O Estado inviabiliza a soberania popular pela representação política; a unidade do direito em face dos direitos estatais nacionais; a existência de uma autoridade mundial, por força das soberanias.

Algumas categorias são pensáveis somente no Império, como *populus*, *civitas augescens*, pluriethnicidade, supranacionalidade, *ius gentium*, harmonia e convivência entre os direitos locais e o direito imperial, cosmopolitismo.

A relação entre Virgílio – Justiniano – Otaviano Augusto e a perpetuidade do Império e do Direito, são aspectos fundamentais. A matriz romana oferece dados para um conceito jurídico de Império: o povo, o elemento religioso, a realização da paz, a unidade na variedade sem perda da identidade das partes, a unidade do direito e sua compatibilidade com os

direitos locais, a supranacionalidade, povos e não Estados, direito supranacional e não direito internacional, plurietnia necessária, cidadania universal, inexistência de território e de fronteiras, distinção entre reino e império, compatibilidade entre Império e República.

A permanência da idéia de Império possibilitou a presença do direito romano em novas formas. E o exemplo disso está na trajetória da idéia de Império, de Portugal para o Brasil, idéia presente ainda na República e na doutrina brasileira do século XX

Em um apêndice as linhas gerais do Império presente na Idade Média, nos juristas medievais e em Dante, relacionando-se o *iter* do pensamento medieval até a modernidade.

Enfim, as instituições jurídicas e políticas do passado são sempre valiosas e o seu estudo relevante para a cultura, mas a atenção, para elas voltada, oferece tanto mais interesse quanto for a possibilidade de inseri-las na compreensão da realidade contemporânea, ao fito de aprimorá-la para o bem do homem e da sociedade.

RIASSUNTO

Il vero significato di Imperium, fondato sul suo archetipo romano, deve ricercarsi a partire da una lunghissima tradizione poetico-religiosa, che va dalla missione spirituale di Enea, illustrata da Virgilio, sino alla consacrazione di Ottaviano Augusto e sino alla opera giuridica conclusiva di Giustiniano.

Il tema si giustifica per l'utilizzazione non sempre giuridica della locuzione "impero", sovente confusa con "imperialismo". Vi è una relazione necessaria dell' "impero" con l'ordine giuridico mondiale, visto che l'argomento suscita considerazioni circa la sovranità statale, il diritto internazionale, la Comunità Europea e la globalizzazione. L'indebolimento dello stato nazionale può aprire la strada ad un governo mondiale? Il diritto romano è in grado di offrire qualcosa alla problematica politica mondiale contemporanea? Oltre a ciò, siamo di fronte a un problema concettuale rilevante per ricerca scientifica in campo giuridico.

A tal proposito, è necessario confrontare lo Stato Moderno, detto 'sovrano', 'nazionale', 'territoriale' e l'Impero. In verità la comparsa del primo provocò la scomparsa del secondo.

In tal modo, la ricerca del vero significato di Impero fornisce elementi per costruire una Teoria Generale dell'Impero in contrapposizione alla Teoria Generale dello Stato. Da ciò una riflessione a proposito di popolo, territorio, sovranità, come elementi di analisi nel quadro della comparazione fra Impero e Stato. Scomparso l'Impero, il *ius gentium* viene sostituito dal diritto internazionale. Lo Stato rende impraticabile la sovranità popolare attraverso la rappresentazione politica; l'unità del diritto di fronte ai diritti statali nazionali; l'esistenza di una autorità mondiale, in forza delle sovranità.

Alcune categorie sono pensabili solamente nell'ambito dell'Impero, come ad esempio *populus*, *civitas augescens*, pluriethnicità, sovranazionalità, *ius gentium*, armonia e convivenza fra i diritti locali e il diritto imperiale, cosmopolitismo.

La relazione tra Virgilio, Ottaviano Augusto e Giustiniano, da un lato, e, la perpetuità dell'Impero e del Diritto, dall'altro, rappresentano aspetti fondamentali. La matrice romana offre i dati per un concetto giuridico di Impero: il popolo, l'elemento religioso, la realizzazione della pace, l'unità nella varietà senza perdita dell'identità delle parti, l'unità del

diritto e la sua compatibilità con i diritti locali, la dimensione sovranazionale, popoli e non Stati, diritto 'sovranazionale' e non 'internazionale', pluralità etnica necessaria, cittadinanza universale, inesistenza di territori e frontiere, distinzione fra regno e impero, compatibilità fra Impero e Repubblica.

La permanenza dell'idea di Impero rese possibile la presenza del diritto romano in forme nuove. E l'esempio di ciò si ritrova nella traiettoria dell'idea di Impero, dal Portogallo al Brasile, idea presente ancora nella Repubblica e nella dottrina brasiliana del XX secolo.

In appendice, vengono tracciate le linee generali del concetto di Impero in età medievale, nei giuristi dell'epoca e in Dante, ricostruendo l'iter del pensiero medievale fino alla modernità.

Infine, le istituzioni giuridiche e politiche del passato hanno una sempre rinnovata importanza e il loro studio ha rilevanza notevole per la cultura; ma l'attenzione ad esse rivolta offre tanto più interesse quanto più si abbia la possibilità di inserirle nella comprensione della realtà contemporanea, in modo che una tale comprensione risulti cesellata per il bene dell'uomo e della società

ABSTRACT

The author searches the true meaning of IMPERIUM, founded in its Roman archetype, influenced by very old poetical-religious tradition as well as by Aeneas spiritual mission as disclosed by Vergilius, passing by Octavianus Augustus consecration, complemented by Justinianus legal thought and action.

The theme is justified by the non juridical use of the word EMPIRE which is frequently confounded with IMPERIALISM. There is a generalized and necessary relation of EMPIRE with the legal world order, situation which sometimes gives place to commentaries regarding State Sovereignty, International Law, the European Community as well as globalization. Can the weakening of the so-called Nation State give birth to a World Government? Is it possible for Roman Law to contribute to solving problems of contemporary world politics? In addition to all this, the conceptual problem is relevant as part of the scientific legal analysis.

Incidentally, it is necessary to compare the Modern State – sovereign, national and territorial – with the concept of IMPERIUM. In fact, the former's appearance made the latter disappear.

In this way, the search for a true meaning of IMPERIUM may offer elements for building a General Theory of the Empire as a counterweight to the General Theory of the State. Hence, the reflection regarding people, territory and sovereignty as susceptible elements for carrying out a comparative analysis between the Empire and the State. International Law replaces the "IUS GENTIUM" following the IMPERIUM disappearance. Political representation replaces popular sovereignty – turned out infeasible by Modern State; in the same line, the unity of the Law gives place to the "rights" of national states and a "world authority or government" ceases to exist as a consequence of the appearance of new sovereign powers.

Some concepts such as "populus, civitas augescens, pluri-ethnicity, supra-nationality, jus gentium, harmony, 'co-existence of local laws and imperial rights' and cosmopolitanism" are only thinkable in connection with the idea of IMPERIUM.

The relation between Vergilius, Justinianus, Octavianus Augustus and the perpetuity of the IMPERIUM and the LAW are aspects of utmost importance. The roman matrix

offers elements for a juridical concept of IMPERIUM, namely: the people, religion, the search for peace, the unity in variety without losing the identity of the parties involved, the unity of the Law and its compatibility with local rights, peoples and not states, supranational law and not International Law, necessary ethnical plurality, universal citizenship, inexistence of territory and borders, distinction between Kingdom and Empire, compatibility between Empire and Republic.

The permanence of the idea of Empire made the presence of Roman Law possible in new forms. One example of this being the path followed by said idea, from Portugal to Brazil, not only throughout the Colonial Period, but also in the Republic, influencing part of Brazilian doctrine in the XX Century.

In an appendix, the author points to the Empire general lines present in the Middle Age, in mediaeval jurists as well as in Dante, trying to establish a link between mediaeval thought and modernity.

Finally, it is said that political and legal institutions from the past are always important and their study is most relevant for culture in general. However, any attention given to them offers more interest when there is the possibility of inserting them in the understanding of contemporary reality, aiming at improving it for the benefit of both man and society.

INTRODUÇÃO

O USO EQUIVOCADO DA EXPRESSÃO “IMPÉRIO”. ALGUMAS VISÕES SOBRE O IMPÉRIO: BRYCE (SÉCULO 19); CARL SCHMITT, HANS KELSEN (SÉCULO 20). A RELEVÂNCIA DO PROBLEMA CONCEITUAL. CLASSIFICAÇÕES DE JAMES MULDOON E DE MAURICE DUVERGER.

O uso equivocado da expressão “império”

O tema “Império”, tão relevante para o *ius publicum*, é muito caro à América Latina e aos brasileiros, além de outros motivos, em face das idéias de Simón Bolívar e do nome adotado pelo Brasil na sua primeira Constituição.

Além disso, o termo Império tem sido empregado em vários sentidos, alguns despojados de significado jurídico ou técnico, em romances, em ensaios políticos e econômicos, quase sempre confundido com “imperialismo” ou como fruto da “globalização” ou alternativa a ser repelida para a organização da unidade europeia.¹

Nada a estranhar na utilização equivocada do termo “império”, cujo conceito deriva das fontes antigas, enquanto no contexto da modernidade ele foi cancelado, até mesmo, da memória dos juristas.

¹ Além dos textos de Negri e de Sloterdijk, examinados em um outro passo, há um importante livro de Edward Kennedy, *Ascensão e Queda das Grandes Potências* e o romance de Gore Vidal, *Empire*, New York, Ballantien Books, 1987. Mais recentemente, confundindo Império com imperialismo, ou, pelo menos tratando-os de maneira uniforme, Noam Chomsky, *O Império Americano: hegemonia ou sobrevivência*, Rio de Janeiro, Elsevier, 2004. Em igual sentido, Niall Ferguson, professor nas Universidades de Nova York e de Oxford, nos seus livros *Empire: How Britain made the Modern World* e *Colossus. The Price of America's Empire*. Ferguson acredita que os Impérios liberais podem promover a igualdade e a liberdade de mercado. Os EUA poderiam substituir o Império Britânico, mas a América é um Império em negação. Tem a força, não a vontade: 752 instalações militares em mais de 130 países e responsável por um terço do cenário econômico mundial. No entanto, os americanos fracassaram. Não têm a mente imperial. Preferem consumir a conquistar, construir *shopping centers* em vez de nações (cf. Stryker Mcguire, *Um Império em Negação*, O Estado de São Paulo, de 4-7-2004). A propósito, sem entrar em outra ordem de considerações, é sintomático que o Professor de Harvard, Samuel P. Huntington, *O Choque de Civilizações e a Recomposição da Ordem Mundial*, trad. M.H.C. Côrtes, 2ª ed., Rio de Janeiro, Ed. Objetiva, 1997, em um dos mapas mundiais “O Ocidente e o Resto: 1920”, exclui a América Latina do Ocidente (!?). E ao tratar das Civilizações pós-1990, arrola a Civilização Ocidental ao lado, e em eventuais conflitos, das civilizações africana, islâmica, sínica, hindu, ortodoxa, latino-americana, budista, japonesa. Não pode existir absurdo maior do que essa classificação. Para não cuidar de outros aspectos, a América Latina é não apenas uma das maiores expressões do Ocidente Cultural, como o último Ocidente. Separá-la de sua origem e destino históricos possibilita a visão imperialista e não imperial.

Não é possível deixar de considerar a idéia mítica-poética-religiosa referida à fundação de Roma (*Urbs*) com reflexos na República e eternizada ao tempo da ascensão de Otaviano Augusto, na medida em que seus elementos são assumidos pela compilação justinianéia e se projetam da segunda Roma (Bizâncio) tanto para o Oriente (Moscou - a terceira Roma) como para a Idade Média européia e para o último Ocidente (a América Latina), não sem passar pela península ibérica.²

Nem sempre essas projeções históricas estão conformes ao modelo original e podem ter significados diferentes.

Nessa linha se impõe o cotejo entre as idéias de Império e de Estado nacional, extremado-se, ainda, o imperialismo (hegemonia de um Estado) do Império (organização supranacional).

O pensamento sobre a idéia de Império tem variado muito em face das diversas conjunturas temporais. Temos, por exemplo, no século 19 as posições de James Bryce e, no século 20, de Schmitt e Kelsen.

Bryce

Bryce estabeleceu um confronto entre a história e o direito de Roma e a história e o direito na Inglaterra; fez analogia entre os dois grandes instrumentos para a compreensão dos dois impérios: a língua e o direito. Na comparação com o chamado Império Britânico, Bryce revela o seu conceito de Império Romano.³

Outro viés da visão de Bryce consiste na idéia da trajetória histórica de Império desde o século II (antes das invasões bárbaras) e sua continuidade por toda a Idade Média (v. apêndice) até o Império Romano no Oriente (Igreja Ortodoxa), bem como sua presença no Renascimento e os efeitos da Reforma sobre a idéia imperial, além da paz de Vestfália e o último estágio no declínio do Império.⁴

Interessante anotar que Bryce concebe o Império vinculado àquela continuidade histórica, sempre identificando o Império com a sua sacralidade, pelo menos nominal: o Sacro Império Romano (*The Holy Roman Empire*). O Império, assim concebido, abrangeria,

² Sobre a 3ª Roma, ver alguma referência no apêndice.

³ Cf. James Bryce. *Imperialismo Romano e Britannico*. Saggi. Trad. G. Pacchioni, Torino, Fratelli Bocca, 1907, onde há páginas relevantes para a compreensão dos dois sistemas jurídicos (romanista e o do *Common Law*) e sua expansão pelo mundo (pp. 97 e segts.)

quase que em uma unidade, o gigantesco período que iria desde o que ele denomina de “o Império Romano antes da invasão dos bárbaros”, cujo termo *a quo* estaria no século 2. Ele funde, assim, o Império Romano com o período carolíngio e com o Sacro Império Romano Germânico:

*One thousand and six years after Leo the Pope had crowned the Frankish king in St. Peter's, eighteen hundred and fifty-eight years after Caesar had conquered at Pharsalia, the Holy Roman Empire came to its end.*⁵

Este fim é a abdicação do Imperador Francisco II (1806).

Essa visualização de Bryce, portanto, envolve um Império que vai de Otaviano Augusto até o início do século 19.

Essa continuidade aparece mesmo nos quadros que Bryce coloca no início do seu livro: Tábua cronológica de Imperadores e Papas (desde Augusto, 27 d. C. até a abdicação de Francisco II – 1806) e uma outra de eventos históricos (48 a. C. – Batalha de Farsália – Júlio Cesar recebe o poder tribúncio para toda a vida – e 45 a. C. – ditadura perpétua – até os fatos posteriores à abdicação de Francisco II).

Do ponto de vista estrito, Bryce referindo-se ao *Holy Roman Empire* situa o seu início no ano 800 d. C., que é quando o Papa Leão III coroa o Rei dos Francos (Carlos Magno), como Imperador dos Romanos.

Não obstante Bryce descrever o Império não como Estado, porém como uma Instituição, criada por um corpo sistemático de idéias maravilhosas, ele coloca sob um único pálio “impérios” diferentes entre si do ponto de vista conceitual. Na verdade, a idéia é uma única, vivida diferentemente nas experiências concretas: o Império Romano, o Império Carolíngio, o Império concebido na Idade Média, o Sacro Império Romano Germânico.

Não se desprezem, todavia, as observações de Bryce, específicas sobre o Império Romano a partir de Otaviano Augusto (remontando-se a Júlio César), em uma direção que se aproxima daquilo que veio a chamar-se Império Britânico.

No século 20, privilegiemos Carl Schmitt e Hans Kelsen, adversários em tantos pontos de vista, jurídicos e políticos.

⁴ James Bryce, *The Holy Roman Empire*. Londres, Macmillan Company, 1919.

⁵ *Idem, ibidem*, p. 415

Schmitt

Carl Schmitt, em sua extensa e monumental obra, faz referências ao império, sobretudo porque ele tinha presente o império germânico, além das relações entre a religião e a política, com destaque para a Igreja de Roma.⁶ Ele faz alusão a uma tentativa de transformar, no século 20, a monarquia tedesca em uma monarquia cesarista, feita por Fr. Naumann no seu escrito *Demokratie um Kaisertum*.⁷

Em conferência de 24 de janeiro de 1934, intitulada “Estrutura estatal e ruína do Segundo Reich: a vitória do burguês sobre o soldado”⁸, Schmitt analisa a crise alemã, que atribui à estrutura institucional ambígua que conduziria ao “hamletismo político”. De um lado, o império germânico – seu espírito forte e o seu exército (*Reichwehr*); de outro, o ordenamento jurídico constitucional liberal burguês. Neste último, a decisão política era contraditória e cheia de ambigüidades. As oposições eram evidentes: Estado de Direito *versus* Estado Policial, Povo e Autoridade, livre associação e instituição estatal, Constituição e Ditadura. As contradições acabaram, como sabemos, por ser superadas pelo Estado Nacional-Socialista.⁹

O Imperador era o chefe militar, contrapondo-se ao chefe burguês constitucional. Isolado espiritualmente, o Exército tornou-se um Estado dentro do Estado. [Anotese a coincidência com Roma Imperial, a Roma militarizada, o povo de soldados, cada cidadão é um soldado] O Exército conseguira manter-se imune ao pluralismo weimariano e pôde atuar como poder unificador das instituições que formavam o Estado germânico. A salvação para Schmitt viria do próprio povo alemão. O novo *Reich* seria o Estado único fundado em três elementos básicos: Estado, Movimento e Povo.¹⁰

A concepção de Império de Carl Schmitt¹¹ está, de certa forma, vinculada à sua discussão sobre “soberania”, que para ele reside em quem decide no estado de exceção e está

⁶ Há uma complementaridade entre as duas Teologias Políticas (a de 1922 e a de 1969) (*Politische Theologie*) e *Römischer Katholizismus und politische Form* (1923), cf. *Teologia Política*, trad. Elisete Antoniuk, Apresentação Eros Roberto Grau, Belo Horizonte, Del Rey, 2006; *Roman Catholicism and political form*, trad. G. L. Ulmen, Westport, Connecticut – Londres, Greenwood Press, 1996.

⁷ Cf. Carl Schmitt, *Dottrina della costituzione*, trad. Antonio Caraccilo, Milão, Giuffrè, 1984, p. 375.

⁸ “*Staatsgefuge and Zusammenbruch des zweiten Reiches: Der Sieg des burgers über den Soldaten*”

⁹ Cf. Ronaldo Porto Macedo Jr, *Carl Schmitt e a Fundamentação do Direito*, São Paulo, Max Limonad, s/d., pp. 66 e segts.

¹⁰ *Idem, ibidem*

¹¹ Ele escreveu também sobre o conceito de Império no Direito Internacional Público.

relacionada com as teorias sobre a Ditadura.¹² Lembremo-nos da origem romana da ditadura, como magistratura extraordinária e da perspectiva de Otaviano Augusto para salvar a República. No sentido moderno, ao contrário - *Dictatur est qui dictat* – a expressão está ligada ao funcionário da chancelaria encarregado de redigir um documento ditado (no caso do Papa, *dictatus papae*), mas em Roma o Ditador, magistrado extraordinário e temporário, assumia o controle para a defesa da *civitas* e da *urbs*.¹³

¹² Cf. Carl Schmitt, *La dittadura. Dalle origini dell'idea moderna di sovranità alla lotta de classe proletaria*, trad. Antonio Caracciolo, Roma, Edizioni Settimo Sigillo, 2006.

¹³ A propósito de ditadura, já escrevi: “ ‘Ditadura’ é uma forte e notável palavra. Como tantas outras da política (p. ex. “democracia”) tem grande extensão e, por isso, difícil compreensão, mas poucas têm sofrido tantas variações em seu sentido, gerando uma confusão terminológica. Tal circunstância há de ensejar uma reflexão, sobretudo, a respeito de como determinados interesses possam ter desvirtuado o seu sentido primitivo, que foi o romano. Os revolucionários franceses (Babeuf, Buonarroti e, sobretudo, Robespierre) o utilizaram, para qualificar o governo voltado para a consecução da paz, superação da agitação revolucionária e preparação da igualdade social. Na esteira dos jacobinos, primeiro Marx e depois Lênin propuseram a ditadura do proletariado, em substituição à ditadura da burguesia no capitalismo, como fase socialista preliminar da transformação do Estado rumo ao seu desaparecimento e ao comunismo. / Há as ditaduras cesarista, napoleônica, garibaldiana, militar, positivista (os discípulos de Comte, como ele próprio, pregavam uma ditadura republicana, garantida pelo Exército, também, como etapa da transformação política – qualquer semelhança com o Estado Novo de Getúlio Vargas, ou com a revolução de 64, não é mera coincidência). / Não se esqueçam as ditaduras da barbárie nazista ou a do idealismo fascista, inspirado em Hegel, para quem o Estado era a suprema realização do Espírito humano; ou, ainda, as conservadoras de Franco e de Salázar, bem como as militares da América Latina. / A ditadura romana era uma magistratura extraordinária, temporária e breve, prevista pelas normas “constitucionais”. Suspensia todas as magistraturas, com exceção da exercida pelo pretor, que administrava a justiça. Era republicana. Louvada por Maquiavel e por Rousseau. Os poderes do ditador romano não se explicam fora de suas características religiosas e populares. Contribui para a confusão terminológica, compará-la com os modernos estados de sítio ou de emergência para enfrentar a guerra ou a conflagração interna, com a suspensão dos direitos e das garantias. / Em Roma, sustava-se o poder sagrado das leis, para a salvação da pátria. Mesmo assim, o genebrino anota que a nomeação do ditador pelo cônsul era feita à noite e em segredo, como se houvesse vergonha em colocar um homem acima das leis. É razoável supor que, no fim do chamado período republicano, as ditaduras de Sila e de César tenham assumido feições próximas das ditaduras dos modernos. De qualquer forma, César foi acusado de pretender ser rei e, por isso, foi assassinado. Seu herdeiro, Otaviano Augusto, o primeiro dos romanos e Imperador, venceu a guerra civil e apresentou-se como restaurador da república. Os futuros Césares são vistos como ditadores perpétuos. / A identidade conceitual entre ditadura e tirania parece ter sido gerada pela cultura liberal européia e norteamericana, entre as duas guerras mundiais do século XX, como instrumento ideológico contra o regime soviético e contra o fascismo (também contra os nazistas). / Outro perigo do conceito desvirtuado está na expressão “ditadura constitucional” para indicar os estados de exceção. Confundem-se, assim, a idéia romana, assumida por Rousseau, e os regimes permanentes de opressão, camuflando-se mesmo as verdadeiras tiranias. O mestre Catalano encerra interessante volume, escrito por vários autores, sobre a ditadura dos antigos e a dos modernos, insistindo que os romanistas podem contribuir para a reconstrução da memória histórica e para a purificação das idéias. Exemplo dessa missão é reencontrar, com rigor filológico, a conexão entre ditadura (no sentido próprio) e liberdade.” (Cf. *Consulex*, ano IX, nº 198, 15 de abril de 2005) Sobre ditadura, especialmente a propósito de sua relação com o romanismo, ver Pierangelo Catalano, *Le concept de dictature de Rousseau à Bolivar: essai pour une mise au point politique sur la base de droit romain*, in *Dictatures*, Atas de uma Mesa Redonda reunida em Paris, 27 e 28 de fevereiro de 1984, editadas por François Hinard, Paris, De Boccard, 1988.

Um dos pontos relevantes para a idéia de Império, sobretudo no seu cotejo com o Estado, está na questão da soberania. Como, para Schmitt, a ordem jurídica, como toda ordem, repousa em uma decisão, o tema da soberania reside na decisão sobre o estado de exceção, mas no Império, o soberano é Deus e não o Estado:

“Se somente Deus é soberano, aquele que na realidade terrena, age de modo incontestável como seu representante, imperador, o soberano ou o povo, isto é, aquele que pode identificar-se, indubitavelmente, com o povo também é soberano.”¹⁴

Utilizando-se da fórmula “Um Deus – Um Rei”, Schmitt salienta que para o Império Romano, o Monarca é o Imperador [Tal como Dante o fez na *Monarquia*]:

“Na palavra *monarquia* não se deve deixar de atentar que o principado de César Augusto se manteve na sua legitimação republicana. A continuidade do dualismo do senado romano e povo romano, do *Patres conscripti* e *populus*, ou seja, reunião de cidadãos, de *auctoritas* e *potestas*, permanece reconhecida, apesar de todas as mudanças e catástrofes através dos séculos, de forma que o papa romano Gelásio, ainda no final do século V (494), quis vincular-se a isso para requerer a *auctoritas* para si, em vez de ao bispo da igreja romana e remeter o imperador cristão ao *imperium* e a *potestas*.”¹⁵

E, transcrevendo J. Fueyo:

“Nessa imagem cristã do mundo governado pelo domínio de Cristo, a antiga idéia romana de *auctoritas* encontrou seus novos conteúdos a sua realização. Todo poder vem de Deus, pois a *auctoritas* absoluta está eterna e totalmente inserida em Deus. Mas esse dualismo, ainda determinado pela unidade do sentido transcendental, é um dualismo das estruturas da vida em comum, de uma vida em comum na graça e na crença – comunhão dos santos – e vida em comum na ordem moral cristã do mundo e dentre aquela ordem do César, por um lado, igreja, por outro, império. Esse dualismo também se construiu sobre o esquema conceitual político romano determinado por *auctoritas* e *potestas*. Mas

¹⁴ Cf. *Teologia Política* cit. p. 11

¹⁵ *Idem, ibidem*, p. 103

ele foi colocado na atmosfera transcendente de toda concepção cristã e preenchido com novo conteúdo.”¹⁶

Kelsen

Kelsen, com a percuciência de sempre, captou bem o significado de Império, a partir do conceito moderno de soberania. Este conceito, segundo ele, era desconhecido na antiga Teoria do Estado [Estado no sentido genérico]. Lembra, todavia, que no conceito político grego de “autarquia” e no de *maiestas populi Romani*, desenvolvido pelos romanos, já se encontram certos elementos de soberania.¹⁷

Interessante anotar que a acuidade de Kelsen sugere, de pronto, a idéia de uma soberania popular, presente na concepção romana de império.

“Com toda a clareza, continua Kelsen, a idéia de soberania aparece na teoria medieval de *Imperium romanum*, o qual, segundo a concepção jurídica daquele tempo, era a ordem jurídica universal constitutiva de toda a sociedade cristã, dentro da qual as comunidades estatais eram expressamente consideradas como meras ordens parciais, como províncias mais ou menos autônomas, cujo poder lhes era concedido pelo Império. Na relação admitida pela teoria jurídica medieval entre o Império romano e os reinos, principados e repúblicas (que cada vez iam se tornando independentes), aparece expressa a idéia de soberania do *Imperium romanum*. Este era a comunidade jurídica de todos os Estados cristãos. Sua função, em parte, era a que, hoje, tem o Direito Internacional. Distingua-se da comunidade jurídica internacional pelo maior número de competências materiais e o estabelecimento de órgãos próprios, quer dizer, realizadores de uma função especializada. Por isso a comunidade medieval dos Estados recebia, às vezes, ela própria, o nome de “Estado” ou Império.

À medida que se derrubava o Império romano, vale dizer, à medida que essa ideologia ia perdendo eficácia, a soberania foi passando, na mente dos

¹⁶ *Idem, ibidem*. A transcrição é de J. Fueyo em seu artigo “*Die Idee der auctoritas: Genesis um Entwicklung*”, in *Epirrhosis*, 1968. A respeito da potestas e da auctoritas, v. Hanna Arendt nas notas 56-8

¹⁷ Hans Kelsen, *Teoría General del Estado*, trad. Luis Legaz Lacambra, Barcelona, Editorial Labor, 1934, p.149

juristas, aos diversos Estados que se emanciparam sucessivamente da supremacia do *Imperium romanum*, aos reinos e repúblicas submetidos até então ao império.”

Kelsen menciona o surgimento da doutrina, segundo a qual não seriam *civitates* somente aquelas *quae superiorem recognoscunt*, pois havia, também, *civitates superiorem non cognoscunt*, entendendo-se aqui por superior o *Imperium romanum*. Essa doutrina era sintoma e causa, a um só tempo, da queda do Império (sua idéia).

Com o propósito de deitar por terra a pretendida soberania do Império romano, lembra Kelsen, surgiu na França a doutrina segundo a qual pertence à essência do Estado a soberania, o seu poder de ser supremo e independente. Essa doutrina é traçada por Jean Bodin (1576) e estava a serviço de intenções políticas concretas, que se achavam em contradição com o direito vigente.

“Tais propósitos não se dirigiam unicamente a ultrapassar os limites impostos pelo Império romano ao desenvolvimento do Estado francês, senão que iam, muito em particular, contra as limitações (juridicamente fundadas) que o poder real impunha às competências dos senhores feudais.”

A colocação de Kelsen está pautada pela idéia medieval de Império (tema acenado no apêndice do presente trabalho) e, também, na discussão da soberania como atributo do Estado (assunto situado na Segunda Parte: Estado moderno contra o Império).

Sintomático que o primeiro livro de Kelsen (1905) tenha versado sobre o “Estado” no pensamento de Dante: *Die Staatslehre des Dante Alighieri*.¹⁸ Trata-se de um estudo sobre a *Monarchia*, último livro escrito pelo poeta em latim, onde se teoriza a respeito da política medieval, notadamente a de Florença. Kelsen anota a opinião de Dante (ver a respeito o apêndice ao presente trabalho), mas, além de identificá-lo como um precursor da Reforma (laicidade do Estado), vislumbra no conceito dantesco traços antecipadores do conceito do Estado de Direito, porque nele se atribuem a realização da paz, da justiça e da liberdade. A par disso, a atribuição à pessoa humana de uma concreta dignidade, independente do poder político (na esteira do Cristianismo) e a subordinação do Imperador ao bem comum, com a

¹⁸ O livro, obra da juventude, foi publicado em Viena, 1905. A tradução italiana (Wilfrido Sangioni) *La Teoria dello Stato in Dante*, Bolonha, ed. Massimiliano Boni, 1974

explícita adesão à doutrina medieval da soberania popular, indicariam, segundo a leitura de Kelsen feita por José Alexandre Tavares Guerreiro, certa “modernidade” de Dante.¹⁹

A relevância do problema conceitual

Não bastasse a discussão contemporânea aposta em um quadro da conjuntura mundial, impõe-se o prosseguimento de uma linha de pesquisa desenvolvida pelos romanistas, na comparação entre os grandes sistemas jurídicos. Estes, considerados na globalidade espaço-tempo, demonstram que os conceitos são mais resistentes e estáveis do que os princípios e as regras. Assim, realça-se a importância da dogmática na terminologia, no elo necessário para a compreensão jurídica existente entre a palavra e o conceito. Daí a importância que os romanistas dão aos dois últimos títulos do *Digesto: De verborum significatione* e *De diversis regulis iuris antiqui* (D. 50.16 e 17), como a sua utilização nas codificações e, no caso do direito público, na formulação das teorias políticas modernas. No caso do Império, parece fundamental a distinção entre *regnum* e *imperium*, e a compatibilidade entre *imperium* e *res publica*.²⁰

Aliás, a confusão terminológica em relação ao império é muito grande, até mesmo cono decorrência de fatos históricos e políticos.

James Muldoon

James Muldoon²¹ arrola e explica, na introdução de sua obra, oito significados diferentes de Império.

O sistema a partir da imperial coroação de Carlos Magno no ano 800 ato refletia, no fundo, três concepções de Império: o Franco, o Papal e o da Roma oriental (Constantinopla). Na visão franca, a coroação podia refletir a importância de Carlos Magno e a vastidão de suas conquistas. Na perspectiva do Papa Leão III (795 -816), a coroação pode significar que

¹⁹ José Alexandre Tavares Guerreiro, Dante por Kelsen, *Revista Brasileira de Filosofia*, São Paulo, vol. XXXIX, fasc. 161.: 61-67, jan.fev.marc. 1991

²⁰ Cf. Pierangelo Catalano, *Le concept de dictature de Rousseau à Bolívar: essai pour une mise au point politique sur la base du droit romain in Dictatures, actes de la Table Ronde réunie à Paris les 27 e 28 février 1984, edités par François Hinard, Paris, De Boccard, 1988*. Além de “império”, “reino” e “república”, outras expressões precisam ser, pelo direito romano, resgatadas para a compreensão do seu verdadeiro sentido, como “ditadura”, “direito natural”, “costume”, “escravidão”, “servo”, “povo”, “direito público” e etc.

²¹ James Muldoon, *Empire and Order. The concept of Empire, 800-1800*. New York, Palgrave Macmillan, 1999, p. 15

Carlos Magno se transformara no protetor do papado contra os seus inimigos da Itália Central. Na concepção do Imperador de Constantinopla, a coroação trazia à baila a discussão sobre a idéia de um só Império e um só Imperador ou dois Impérios e dois Imperadores. Havia, ainda, a discussão do relacionamento do Império de Carlos Magno com o Império de Augusto e de Constantino. Cada um desses temas apareceu nas discussões subseqüentes aos eventos do ano 800, com as diferentes partes, emprestando a sua interpretação sobre o significado da coroação.

A discussão seguinte diz respeito ao papel do papado na coroação imperial e no exercício do governo imperial.

A revivescência do Direito Romano, sua recepção nos séculos XI e XII, trouxe um outro significado para o termo *Imperator* porque para o Direito Romano o imperador é o *dominus mundi*, o que pode explicar a universalidade do poder imperial romano sem qualquer referência ao papado ou ao Cristianismo. Essa definição do papel do Imperador opunha-se à teoria da Igreja, na qual o Imperador seria um agente do papado na administração do mundo.

Em seguida, com a identificação do governo imperial com o rei dos germânicos, começando com Oto I (936-73), que recebeu a coroação imperial em 962 pelas mãos do Papa João XII (955-63), surgiu gradualmente uma redefinição da natureza do Império. Frederico Barbarossa (1152-90) identificou o Império como o *Sacrum Romanum Imperium*, distinguindo-o, claramente do antigo Império pagão. Durante o século XV, uma nova especificação apareceu no *Sacrum Imperium Nationis Teutonicae*, que é o Sacro Império Romano Germânico. Essa concepção limitou o Império aos territórios jurisdicionados pelo monarca germânico.

Em razão de os Romanos haverem conquistado vários reinos na sua expansão, eles empregaram o termo *imperium* para significar uma jurisdição sobre esses reinos, um uso que Isidoro de Sevilha (560-636) incluiu em sua *Etimologias*, apta a sua utilização pelos escritores medievais ansiosos a agradar os governantes. Vários governantes medievais, reis da Inglaterra e da Espanha, p. ex., foram referidos como imperadores porque conquistaram terras vizinhas e as submeteram a seu *imperium*.

A noção de *imperium* adquiriu, também, um significado próximo ao termo moderno soberania. Reis foram descritos como possuidores de uma espécie de poder semelhante ao exercido pelo Imperador no Império, ou seja, o rei não estava sujeito à jurisdição de qualquer regra secular superior. Esse conceito apareceu pela primeira vez em um decreto do Papa

Inocêncio III (1198-1216), quando ele explicou que não interferiria em um caso surgido na França. Subseqüentemente, o conceito se estendeu para incluir uma exceção à jurisdição papal. Henrique VIII (1509-47) somente aceitou o termo “imperial”, quando ele próprio e não o papa passou a ser “*The Supreme Head of the Church in England*”.

O conceito exposto por Dante, na *Monarchia*, onde o poeta formula a teoria que um Império Cristão Universal seria o lógico e necessário fim da humanidade. Nessa perspectiva, no entanto, seria o Imperador e não o Papa que estaria no ápice do Mundo Cristão, assim invertendo a relação entre os poderes espiritual e temporal, consoante foram delineados pelos canonistas. [sobre Dante ver observações posteriores, esp. no apêndice]

No sentido espiritual e teológico, o termo império assumiu um sentido escatológico, com referência aos quatro poderosos impérios descritos pelo profeta Daniel, como agentes do plano da Providência Divina para a Humanidade. Seria possível identificar o Imperador como o último dos regentes do mundo, cujo reino marcaria o começo do fim da história humana. [ver adiante sobre a profecia de Daniel, esp. no apêndice].

Os termos Império e Imperador são utilizados, às vezes, com uma conotação moral atinente a formas tirânicas e corruptas de governo que destruíram a antiga tradição da Roma republicana.

Interessante anotar que James Muldoon, no rol com que especula sobre o significado de Império, não faz dele constar o Império Romano, como matriz da idéia e da prática, nem lhe dedica um capítulo especial. Registra apenas aquele sentido supra, concepção muito presente em vários autores, a de um regime autocrático, centralizador, decorrente de um poder excessivo e tradicional emanado da época dos reis e oposto à República. James Muldoon, tão-somente, aproxima o Imperador romano da concepção de *Imperator mundi*, de *dominus mundi*, como base no Digesto 14.2.9. (em grego):

“Petição de Eudemón de Nicomedía ao Imperador Antonino. ‘Senhor Imperador Antonino: havendo naufragado, fomos despojados pelos publicanos que habitam as ilhas Ciclades’. Antonino respondeu a Eudemón: ‘Eu sou senhor do orbe, mas a lei [Ródia] é senhora do mar; Julgue-se esta questão pela lei Ródia marítima enquanto a ela não se opuser alguma de nossas leis’. Em igual sentido, decidiu o Imperador Augusto de Sagrada Memória.”

A crítica de Muldoon (o Império teria destruído a República e sua virtude), na esteira de algumas leituras de Lívio e de Tácito, na condenação do Império e imperialismo, dados como sinais da morte do republicanismo.

“Thus, in the classical vocabulary, the term imperium contained several meanings that could then be employed according to the point that a writer wished to make. During the Renaissance, humanists who became fascinated with the work of Cicero, Livy, Tacitus, and so on revived these meanings of the term, often, but not always, following the lead of Livy and Tacitus in condemning empire and imperialism as sounding the death-knell of republicanism.”²²

Apesar dessa omissiva linha geral, além de cotejar, extremando-os, o Império e o Estado, Muldoon faz menção expressa a Otaviano Augusto e aos versos de Virgílio, que serão aqui, insistentemente, lembrados, deixando claro, ainda, que o Império é o do povo romano.

Maurice Duverger

No livro organizado por Maurice Duverger, faz-se uma espécie de política comparada. Trata-se de uma coletânea de estudos, subscritos por vários autores, a respeito dos diversos impérios, os da mesopotâmia, do Egito faraônico, o persa, o Império de Alexandre e os helenísticos, o Império bizantino, o Império Romano, o Carolíngio e o Santo Império, o Árabe-mulçumano, o Otomano, o de Carlos V, o napoleônico, o Império do Brasil, o Império Austro-Húngaro, o da Grã-Bretanha, o Russo, o da Índia antiga, o da China, o Mongol, o do Sudeste da Ásia, o Império na história da África negra, o Império Etíope.²³

Pelo rol se justifica a necessidade de precisar o conceito de Império, que Duverger, no seu texto introdutório, assinala que a maioria das denominações de Império foi dada por historiadores, por analogia com o modelo de Roma, em face dos cinco séculos de história, de Otávio Augusto a Romulus Augústulo. Interessante que o trabalho de Duverger, embora a todo momento se refira a Roma, dedica-se pouco ao Império Romano, assinalando que a

²² *Idem, ibidem*, p. 20

²³ Cf. Maurice Duverger (Org.), *Le concept d'Empire*. Paris, *Presses Universitaires de France*, 1980. O levantamento completa dois importantes trabalhos anteriores: S.N. Eisenstadt, *The Political Systems of Empires*, New York, 1963; *Recueil* [dirigido por John Gilessen] de la Société Jean-Bodin pour l'histoire comparative des institutions, *Les grands empires*, Bruxelles, 1973, t. XXXI, 889p. John Strachey, por sua vez, classifica os impérios entre os de 1ª e 2ª gerações. Os de 1ª geração: Suméria,

unidade do vocábulo dissimula a diversidade de sistemas aos quais ele se aplica, diante dos quais – segundo ele – não se chegará jamais a um verdadeiro conceito de Império.

PARTE I

CONCEITO DE IMPÉRIO. DA MONARQUIA ATÉ A REPÚBLICA. DE OTAVIANO AUGUSTO A JUSTINIANO. IMPÉRIO E RELIGIÃO.

Capítulo I

***Imperium* (significado, origem Histórica). Referências à monarquia. A República. *Imperium populi*. A ascensão de Otaviano Augusto. A opinião de Mommsen. Os novos tempos.**

Tu regere imperio populoa Romane memento. (Eneida, VI, 852)

***Imperium* (significado, origem Histórica). A República. *Imperium Populi*.**

Há quem sustente que a palavra *imperium* é de origem etrusca, havendo adquirido vários significados, como “dominação” ou como atividade do magistrado, junto às *potestas* e *iurisdictio*.²⁴ Na verdade, a etimologia da palavra *imperium* é obscura, designa no seu sentido técnico mais geral o mais alto poder público, que é chamado pelos Romanos de *imperium* e de *potestas*. Compreende a jurisdição e o comando militar. Na opinião de Mommsen, quando se explica que esse poder é atribuído ao povo para que este o transfira aos magistrados (D. 1.4.1. pr. Ulpiano. *Quod principi placuit...*) não se trata de um discurso técnico mas de uma especulação política.²⁵

Esse posicionamento de Mommsen – o de atribuir a expressão *imperium populi*, usada por Varro no *De Língua Latina* 5, 87 e por Augusto (*Res Gestae*): *Aegyptum imperio populi Romani adjeci*, no sentido localizado e restrito, talvez seja o começo de sua teoria de não

²⁴ Sílvio Meira, *O imperium no direito romano*, *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, 23 (90): 99-118, abr./jun. 1986)

²⁵ Theodor Mommsen e Joachim Marquardt, *Manuel des Antiquités Romaines*, trad. Gustav Humbert, tomo I, *Le Droit Public Romain* par Theodor Mommsen, trad. Paul Frédéric Girard, tomo I, Paris, Erneste Thorin Éditeur, 1887, p. 24. Ver *ibidem* as observações de Mommsen sobre a etimologia de *imperium*. A primeira sílaba é naturalmente uma preposição, como se vê em *enduperator*; mas é duvidoso que a continuação seja *parare*, adquirir. A analogia com *vituperare*, *aequiperare* não justifica a mudança da vogal na presença de *comparare*, *reparare*, etc. Por outro lado, o sentido de agir por

distinguir império de reino ou monarquia. Verifica-se na sua monumental História de Roma, que ele atribui a Júlio César não somente a ditadura temporária como uma nova monarquia. Quando César recebe o título de *Imperator*, já seria um rei, que vai derrotar os chefes republicanos: “O novo nome de Imperador, por outro lado, aparece, sob todos os ângulos, a expressão verdadeira que convém a esta nova monarquia.”²⁶

Mais interessante, seria lembrar dois sentidos da palavra *imperium*: o de poder e de território sobre o qual esse poder se exerce,²⁷ embora aqui se possa colocar, desde já, as questões: quem exerce a *potestas*? Qual território? Pode-se falar em território e Império como expressão da cidadania?

O termo *imperium* não se identifica com *regnum*. Há uma nítida diferença em Roma entre monarquia, república e Império, não obstante os imperadores continuassem a referir-se, como o fez Justiniano, à coisa pública e à origem popular do poder. Essa separação romana entre monarquia (reino) e república deve ter inspirado Maquiavel na classificação moderna dos regimes políticos, não mais como na Antigüidade em monarquia, aristocracia e democracia e seus vícios degenerativos, mas em monarquia e república, a qual pode ser democrática ou aristocrática.

A república e a expansão territorial geraram a multiplicação das magistraturas, cujos poderes estavam concentrados no rei.

O *imperium*, todavia, era restrito aos cônsules, pretores e ao ditador.

A conotação militar do *imperium* é evidente tanto na sua origem etrusca como nas instituições republicanas e, afinal, na reunião de todos os poderes da magistratura no primeiro dos romanos, o príncipe, o imperador e dele para todos os seus sucessores.

O rei de Roma, na monarquia etrusca, foi substituído pelo cônsul, pelo pretor e demais magistrados *cum imperio*.

intermédio de um terceiro (comp. *indicere, injungere*) seria mais apropriado, tanto que se pode ver que a idéia de comando foi colocada mais em destaque.

²⁶ Theodor Mommsen, *Histoire Romaine*, trad. De Guerle, Paris, Ernest Flammarion, Éditeur, s/d, t. 7, p. 185

²⁷ Cf. Michel Parisse, verbete “imperio” in *Dicionário Temático do Ocidente Medieval*, Jacques Le Goff e por Claude Schmitt, trad. Hilário Franco Júnior, Bauru, SP-EDUSC, São Paulo, SP: Imprensa Oficial do Estado, 2002, v. 2.

O rei se sustentava politicamente na força do exército, que era o povo de uma cidade em guerra permanente. O cidadão desde sempre era um soldado. O poder tinha sua origem no povo, pela *Lex curiata de imperio*. Em consequência, o *imperium* era do povo (*Imperium Populi Romani*)

Na monarquia etrusca, as exterioridades visíveis do poder pelos símbolos: os lictores, os *fasci*, a machadinha, todos indicando o supremo direito de punir.

Com as repúblicas patrícia e patrícia-plebéia, o Império se distribuiu pelas magistraturas mais importantes e pelas instituições da cidade da plebe, posteriormente pelo povo romano.

Até mesmo Muldoon, citado na Introdução, apesar de não examinar direta e amplamente o Império Romano, lembra as *Res gestae divi Augusti quibus orbem terrarum imperio populi Romani subiecit* (v. adiante), como transcreve Andrew Lintott:

“*The imperium populi Romani was the power Romans exercised over other peoples, viewed in its widest sense. What we call the Roman empire, that is the empire viewed as a political entity, was usually conceived by the Romans in terms of people, the populus Romanus and its socii et amici.*”²⁸

Imperium designa qualquer poder ou comando, qualquer seja a sua origem. Na República, em termos técnicos, a expressão indica o poder dos magistrados supremos do povo romano.

Moreira Alves ensina:

“Ao rei sucedem dois magistrados eleitos anualmente, e que se denominam, a princípio, *iudices* (juizes), em tempo de paz, e *praetores* (os que vão à frente), quando em guerra. Excetuadas as funções religiosas que passaram para o *rex sacrorum* e para o *pontifex maximus*, esses magistrados detêm o *imperium* real.”²⁹

O rei e depois os magistrados recebiam o seu poder da lei e esta era votada pelo povo nas cúrias (*Lex curiata de imperio*) ou nas centúrias (“...competiam aos comícios por cúrias a votação da *lex curiata de imperio*...”). Era atribuição dos comícios por centúrias eleger os

²⁸ Andrew Lintott, *What was the ‘Imperium Romanum’?* Greece & Rome 28 (1981), 53-67 at 53, *apud* James Muldoon, *op. cit.* p. 18)

magistrados maiores. Os comícios por tribos elegiam os magistrados menores.³⁰ Já então, na monarquia, a origem popular do Império.

Na República, o Império é exercido pelos magistrados ordinários e extraordinários (*praetores* originários e os sucessivos, os *tribuni militum consulari potestate*, os cônsules, o *dictator*, o *magister equitum*, os *decemviri legibus scribundis*, os *triumviri reipublicae constituendae*, os governadores das províncias).

Mais uma vez, Moreira Alves:

“...os poderes dos magistrados se resumem na *potestas* e no *imperium*. A *potestas*, como ensina Arangio Ruiz, é competência de o magistrado expressar com sua própria vontade a do Estado, gerando para este direitos e obrigações. Já o *imperium* é a personificação, no magistrado, da supremacia do Estado, supremacia que exige a obediência de todo cidadão ou súdito, mas que está limitada pelos direitos essenciais do cidadão ou pelas garantias individuais concedidas por *lex publica*. O *imperium* compreende o poder de levantar tropas e comandá-las, o direito de apresentar propostas aos comícios, a faculdade de deter e punir os cidadãos culpados e a administração da justiça nos assuntos privados. Todos os magistrados têm a *potestas*, mas nem todos têm o *imperium*. Daí as magistraturas se classificarem em magistraturas *cum imperio* e *sine imperio*. Eram magistraturas *cum imperio* o consulado, a pretura, a ditadura, o tribunato militar *consulari potestate*. *Sine imperio* as demais.”³¹

Na República, o *imperium* dos magistrados está ligado a *iurisdictio: dare, dicere, addicere*. Essa relação – na república, entre *imperium* e *iurisdictio*, não afasta a origem popular do poder exercido pelo magistrado, afinal eleito pelo povo nos comícios.³²

²⁹ Moreira Alves, *Direito Romano*, vol. I, 9 ed., Rio de Janeiro, 1995, p. 13

³⁰ Moreira Alves, op. cit., pp. 17/18

³¹ Moreira Alves, op. cit. p. 16

³² Aloísio Surgik, Do Conceito Jurídico de *Imperium* e seus Desvios Jurídico-Políticos, *Revista Jurídica*, Curitiba, Diretório Acadêmico na Faculdade de Direito de Curitiba, 5 (4): 17-29. Acácio Vaz de Lima Filho arrola as diversas opiniões sobre o *imperium* como poder da magistratura: “poder soberano, unitário, original e originariamente absoluto, que correspondia ao monarca” (De Francisci); “o poder do Estado sobre seus súditos”, “agregado de faculdades políticas, religiosas, militares, administrativas e judiciais (Humberto Cuenca); título militar, próprio de quem obterá o triunfo, equivalente à *iurisdictio* (Gaudemet), poder de mando (Thomas Marky); poder soberano de tomar todas as medidas de utilidade pública (Elício De Cresci) (*O Poder na Antigüidade: aspectos históricos e jurídicos*. São Paulo, Ícone, 1999, pp. 167-168)

Com a palavra, Matos Peixoto:

“Os dois cônsules, eleitos anualmente pelo povo em lugar do rei vitalício, encarnavam a magistratura suprema; a soma de seus poderes (*imperium*) englobava atribuições militares, administrativas e judiciárias, entre outras as seguintes: a) levantar, organizar e comandar as forças armadas, atribuição esta que a lei restringiu à Itália, inclusive o território subalpino limítrofe, após a criação da primeira província (a Sicília, em 227 a. C.), e que a reforma de Sila (82-79) restringiu ao interior da cidade; b) velar pela segurança pública, constringendo os recalcitrantes à obediência e punindo-os administrativamente (*coercitio*); c) administrar a justiça criminal (*cognitio*), absolver ou punir os culpados, impondo-lhes irrecorrivelmente a pena de morte, antes da Lei Valéria Horácia *de provocatione*, que a tradição data do ano 508 a. C. e que permitia ao cidadão romano condenado a essa pena, dentro de uma milha da cidade, recorrer para os comícios; d) exercer a jurisdição (*iurisdictio*), quer voluntária (ex. manumissões, emancipações, adoções), quer contenciosas (litígios em processo ordinário civil), fixando as questões de direito (*ius dicere*) e nomeando juiz (jurado), escolhido pelas partes, para julgar a causa (*iudicatio*); e) gerir o erário público e exigir as prestações de impostos e outros ônus cívicos; f) fazer o recenseamento da população (*census*); e g) tomar as medidas que lhes parecessem necessárias ou úteis ao bem público.”³³

O Império constituía de fato a soma de todo o poder e a faculdade de exercitá-lo até onde se estendesse, na paz ou na guerra, a autoridade de Roma.³⁴

O fato desse poder imperial ser exercido pelas magistraturas e, mais tarde, pelo Príncipe, não retira o caráter popular do Império, do *Imperium populi*, considerando que as magistraturas eram, tecnicamente, a expressão do poder do povo.

O *imperium* somente sofria restrições se postas pelo próprio povo. Uma delas era a *provocatio ad populum*, como um recurso utilizado pelos *cives* contra os poderes coercitivos das magistraturas. De igual maneira, o *ius intercessionis*, a *intercessio* dos poderes negativos, possível tanto nas magistraturas patrícias (veto de um magistrado superior contra o ato de um

³³ José Carlos de Matos Peixoto, *Curso de Direito Romano*, tomo I, 4 ed. Rio de Janeiro, Renovar, 1997, pp. 29-30.

³⁴ Lucio Bove, *Imperium*, verbete in *Novíssimo Digesto Italiano*, vol. VIII: 209-212.

collega minor ou de igual nível) como por força das instituições plebéias (o poder negativo do tribuno da plebe).

Na Ditadura, magistratura extraordinária, o *imperium* era exercido de maneira onipotente, como na realeza, sem os entraves da *provocatio* e da *intercessio*.³⁵

Para a compreensão do poder de *imperium* na República, impõe-se distinguir o *imperium militiae* do *imperium domi*. No *pomerium*, o centro da *civitas*, onde ela fora fundada, não se permitia a lembrança da morte, nem cemitérios nem desfiles militares ou reunião do exército, que evocavam a guerra e, por conseqüência, a morte. Assim, o comando militar somente se exercia fora dos limites do *pomerium*, enquanto o *imperium domi* era a base da administração da *civitas* e do governo da *res publica*.

Moreira Alves escreve que

“com a reforma da organização militar realizada por Mário, deu-se a Roma exército à altura da conservação de seu vasto Império, mas, internamente, dela decorreu uma conseqüência funesta à república: o poder dos generais de livremente recrutar soldados e de receber o seu juramento vinculou estes àqueles, e não, como anteriormente, os soldados a Roma.”³⁶

Assim sendo, os poderes de *imperium* de comandar os exércitos, convocar o senado e as assembléias populares, exercer a *iurisdictio*, foram divididos pela reforma de Silla, separando o *militiae* do *domi*, certamente para garantir o controle pelo Senado. Os cônsules passaram a exercer tão-somente o *imperium domi*, enquanto se reservava o comando militar aos procônsules, que eram os únicos investidos na direção das operações de guerra e na condução do exército. A tentativa foi para separar o poder das armas das decisões políticas. O condutor do exército não podia entrar com os seus homens e armas na cidade.³⁷ A *Lex de Imperio* é remanescente de um antigo costume republicano consistente na *Lex curiata de imperio*.^{38 39}

³⁵ Matos Peixoto, op. cit. p. 37, com base em Cícero, *De re publica* II, 32: *novumque id genus imperii visum est proximum similitudini regiae*. A respeito dos poderes do magistrado, a *potestas* e o *imperium*, ver Jean Gaudemet, *Institutions de L'Antiquité*, Paris, Sirey, 1967, pp. 330-332.

³⁶ Moreira Alves, op. cit. p. 29

³⁷ A respeito dos desvios de sentido com relação a *imperium*, na transição entre o regime republicano e o principado, ver Aloísio Surgik, op. cit.

³⁸ A *Lex de Imperio Vespasiani* foi preservada em parte e se encontra no Museu Capitolino, em Roma. Está gravada sobre uma táboa de bronze descoberta no século XIV. Contém um fragmento célebre da

Sancta romana respublica in spiritualibus et in temporalibus. O Imperador exercia duas funções: a de legislar em matéria de interesse de todos os povos e a de juiz supremo para as controvérsias entre os povos.

A discussão nos leva ao regime político adotado por Roma no principado. No entanto, se o fundamento daquele regime foi a acumulação das magistraturas pelo príncipe, a ele outorgadas pelo povo, o novo regime do principado é uma continuidade da república e se as magistraturas republicanas têm a sua origem na monarquia, a constituição romana consubstancia uma unidade e permanência.

Otaviano passa a ser o *princeps Senatus* e o *Imperator*, embora este título, como já indicamos, fosse de tempos anteriores e tivesse origem militar, como o concedido a César pela aclamação do exército.

Imperator era quem imperava, ou seja, o comandante, e designava aqueles chefes nomeados, de maneira excepcional, para o comando das tropas, sem ser magistrados, nem promagistrados (foi o caso de P. Scipião). A expressão converteu-se em uma demonstração de aplauso da tropa, na hora suprema da vitória ou do triunfo.

Na *Res Gestae divi Augusti* está registrado que ele sujeitou ao Império do povo Romano o mundo todo (*quibus orbem terrarum imperio populi Romani subiecit*)⁴⁰ e também a sua investidura pela outorga dos poderes pelo povo, identificado com o exército, de acordo com a antiga noção de *imperium* dos magistrados.

A continuidade remonta à monarquia. Não obstante, tal circunstância não serve à conclusão da inexistência de um *imperium populi*. A república e a expansão territorial geraram a multiplicação das magistraturas, cujos poderes estavam concentrados no rei. O *imperium*, todavia, era restrito aos cônsules, pretores e ao ditador. O rei de Roma, na monarquia etrusca, foi substituído pelo cônsul, pelo pretor e demais magistrados *cum*

lei votada pelo povo para investir aquele príncipe do poder tribunício (Cf. Emilio Costa, *Historia del Derecho Romano Público e Privado*. Trad. Manuel Raventos y Noguer, Madrid, Ed.Reus, 1930).

³⁹ Sílvio Meira assim resume os poderes transferidos, de uma só vez e em bloco, ao Imperador: a) o direito de declarar a guerra, de fazer a paz e de firmar tratados; b) o direito de impor candidatos à magistratura; c) o poder de convocar o Senado; d) o direito de estender os limites do *pommerium*. Cf. Sílvio Meira, op. cit., onde transcreve o texto da *Lex de Imperio Vespasiani*, que se encontra no Museu Capitolino.

⁴⁰ A. Aymard e J. Auboyer, *História Geral das Civilizações*, Tomo II, Roma e Seu Império, 2º volume, trad. De Pedro Moacyr Campos, 4 ed., São Paulo – Rio de Janeiro, Difel, 1976, p. 35. Ver notas 86 e 88. Ver adiante sobre as *Res Gestae*.

imperium. O rei se sustentava politicamente na força do exército, que era o povo de uma cidade em guerra permanente. O cidadão desde sempre era um soldado. O poder tinha sua origem no povo, pela *Lex curiata de imperio*. Em conseqüência, o *imperium* era do povo (*Imperium Populi Romani*).

Já à época dos reis, evidencia-se o elemento militar do *imperium*. O primeiro rei é eleito por seu valor como soldado e assume uma autoridade sem limites. Os elementos religiosos e políticos são corolários do castrense. Roma, em guerra permanente, precisava daqueles poderes ilimitados. O *imperium* era o mando militar supremo, *gladii potestas*. Sua representação simbólica no machado e nos *fasci*, concedido pelos comícios, selava um acordo especial entre o rei e o povo. (a questão que vai surgir séculos depois será sobre a possibilidade de o povo retirar o que concedeu). O *imperium* se fundava na disciplina militar pela exigência da guerra. O povo romano era um exército. Foi a organização castrense que lhe deu resistência. O direito deve sua grandeza ao sentimento guerreiro dos romanos. O rei, o que rege (*reg-ula*, reg-ere), chama-se *rex*, não porque governe de acordo com o conceito jurídico, mas porque manda no sentido militar. Na época mais antiga as funções políticas do rei representam menos que seus atos. Um chefe intrépido e valoroso é mais útil a uma nação guerreira do que um príncipe prudente e pacífico. O primeiro rei foi um militar escolhido para comandar e por isso se lhe foi dada a autoridade ilimitado do *imperium*. Como o povo permanecia sempre em pé de guerra, a dignidade do comandante em chefe devia também durar sempre.⁴¹

O povo é um exército, que tinha o seu culto e funções políticas. Ihering anota que *exercitus* vem de *exercere*, rechaçar; comp. *Arx*, cidadela em seu sentido próprio: a resistência. A idéia de exercício se une, pois, em sua origem, à atividade militar; o exército é belicoso, o povo em seu exercício se chama *exercitus*. As assembleias do povo são reuniões que só o general comandante pode convocar. Os componentes do Senado, os *senes* não tinha voz deliberativa, apenas consultiva. Quem decide são os jovens, os guerreiros, por que eles têm vontade e somente se considera verdadeira vontade a do homem que pode executar as suas resoluções.

Populus equívale a grupo ou massa de jovens. Jovem é quem é útil para carregar as armas. Daí vem *pubes* e, por isso, membro do *populus*. Quem pode portar as armas não tem

⁴¹ Cf. Rudolf von Ihering, *El espíritu del derecho romano*, trad. Enrique Príncipe y Satorres, México, Oxford Press, 2001, vol 1, p. 174 e segts.

necessidade de tutor e pode votar na assembléia. Ihering aceita a etimologia dada por Kuhn (*Sobre a história antiga dos povos indogermânicos*). Jovem vem de *pulus*. A forma *puli* se encontra nas palavras compostas dos Vedas. *Puer*, *Pubes*, etc, são do mesmo gênero. Cita Mommsen, para quem os cidadãos são os guerreiros (*populus* deve vir de *poulari*, assolar, destruir e de *popa*, tapar). Nas lendas antigas sobre a milícia armada de lanças (*pilumnus poplus*) se invoca a benção de Marte.

A dignidade real não é uma acumulação de poderes independentes (o militar, o político e o religioso), mas esses poderes decorrem do comando do exército.

O rei e depois os magistrados recebiam o seu poder da lei e esta era votada pelo povo nas cúrias (*Lex curiata de imperio*) ou nas centúrias.

Na República, o Império é exercido pelos magistrados e constituía a soma de todo o poder e a faculdade de exercitá-lo até onde se estendesse, na paz ou na guerra, a autoridade de Roma.⁴²

A ascensão de Otaviano Augusto e o *Imperium Populi*

A introdução de poderes extraordinários – *imperia extraordinaria* superando a distinção entre *imperium domi* e *imperium militiae* (Pompeu em 52 a. C., eleito *consul sine collega*) deu início ao Império, como regime político, pois exercer o *imperium* fora de Roma significava a sua extensão pelos pretores e governadores provinciais. Além de Pompeu, Júlio Cesar e Otaviano Augusto vieram a exercer esses poderes excepcionais, os quais, no fundo, significam a *iurisdictio*.

Arangio-Ruiz assinala que não obstante a vasta bibliografia a respeito, sobretudo datada dos primeiros anos do século XX, a respeito da constituição e do regime político instaurado por Otaviano Augusto, não se logrou formular um critério definitivo para fixar-lhe a natureza. À dificuldade política e jurídica, acrescenta-se a de ordem psicológica em face da personalidade

“um tanto enigmática de Augusto, a qual sem ser impetuosa e genial como a de César, resultava fria, reflexiva e naturalmente inclinada a soluções intermediárias”.⁴³

⁴² Lucio Bove, *Imperium*, verbete in *Novíssimo Digesto Italiano*, vol. VIII: 209-212.

O episódio político das guerras civis e da ascensão e morte de Júlio César indicam o declínio do regime republicano, mas é singular que Otaviano Augusto tenha sido chamado para restaurar a república.

Otaviano vai impor-se, pela guerra, diante dos seus adversários integrantes do segundo triunvirato. Ele não aceita o título de rei, nem de ditador, mas pouco e pouco, vai assumindo as magistraturas e honras, acumulando-as: *tribunicia potestas* no ano 36 a. C., confirmada em 30 a. C., ano em que um plebiscito lhe reconhece o direito de administrar a justiça, e renovada em 23 a. C.; em 29, o Senado lhe confirma o título de *imperator; princeps senatus* (28), Augusto (27), *imperium proconsulare* (23), *ius edicendi* e o *cura legum et morum* (19), Sumo Pontífice (12), Pai da Pátria (2).

Muito relevante a *tribunicia potestas* e sua confirmação. O tribuno exercia a *intercessio* que lhe dava poderes iguais ou superiores aos dos magistrados, mas tinha apenas caráter negativo, uma espécie de veto. Não podia, portanto, ficar sujeito à autoridade dos magistrados, cujos atos ele podia vetar. Daí a sua inviolabilidade *sacrosancta*. A *potestas tribunicia* tornou-se em Roma o poder mais elevado, pois não se inclinava diante de outro poder e todos os outros poderes se inclinavam diante dela.⁴⁴ A *potestas tribunicia* de Otaviano não tinha os limites temporais e espaciais dos tribunos da plebe. Rousseau lembra, referindo-se ao tribuno da plebe, que ele nada podia fazer, mas tudo podia impedir pela *intercessio* e que, sem distinguir-se pela toga patricia ou outra qualquer vestimenta, era reverenciado pelos patrícios:

“O tribunato não é certamente uma parte constitutiva da pólis e não deve ter nenhuma porção do poder legislativo nem do executivo, e nisso exatamente está o seu maior poder, pois, não podendo fazer nada, tudo podia impedir. É mais sagrado e mais reverenciado, como defensor das leis, do que o príncipe que as executa e o soberano que as dá. Foi o que se viu, muito claramente, em Roma, quando aqueles patrícios orgulhosos, que sempre desprezaram todo o povo, se

⁴³ Cf. Vicente Arangio-Ruiz, *Historia del Derecho Romano*, trad. Francisco de Pelsmaecker E Ivañez, 3 ed. Madrid, Réus, 1974, p. 260. Sobre o tema ele arrola significativa bibliografia: Betti, De Francisci, De Martino, Riccobono, Ed. Meyer, Schoenbauer, Beseler, Siber, Schultz, Preteitein, Syme.

⁴⁴ cf. Matos Peixoto, op. cit. p. 41

sentiram forçados a curvar-se diante de um mero funcionário do povo que não tinha nem auspícios nem jurisdição.”⁴⁵

A *tribunicia potestas* e o *imperium proconsulare* não se tratavam de magistraturas verdadeiras ou promagistraturas republicanas, mas de construções novas fundadas em analogia com as antigas instituições. Como acima se afirmou, o *princeps* não era tribuno da plebe, no sentido puro do regime republicano, embora simbolize a origem popular do poder no novo regime. O *imperium proconsulare maius*, por sua vez, poder superior ao dos governadores das províncias (incluindo a hipótese de eles serem procônsules no sentido republicano), que se conservava dentro do perímetro da *Urbs*, expressava unicamente a vigilância do príncipe sobre todo o Império e a chefia do exército.⁴⁶

Otaviano muito mais prudente e moderado do que seu pai adotivo não quis ser rei, nem ditador, manteve as formas da República e foi assumindo as dignidades das magistraturas.

Otaviano, assumindo o poder tribunício, foi investido da sacralidade (*sacro-sanctitas*). Tornava-se, também por isso, inviolável. A circunstância reforça, ainda, a teoria da origem popular do poder.

Princeps senatus. Otaviano é o *princeps* dos romanos, o Imperador. Já como senador ocupava o primeiro lugar da lista senatorial, Otaviano era o *princeps senatus*, o qual, até os fins do século III (207 a. C.), era o mais antigo dos patrícios censórios e daí em diante passou a ser escolhido dentre estes. O *princeps senatus* falava e votava em primeiro lugar.⁴⁷

O título de Augusto tem um significado especial. Atente-se para a palavra Augusto, provavelmente de *augere*, que deu *auctoritas*. Relaciona-se, também, com *augurium*, *ii*, *augur*, *uris*. *Augustus*, semanticamente conexas tanto com *augeo*, como com *avis*, *is* (presságio, auspício, agouro), o que reforça o caráter religioso do Império. Tais aspectos filosóficos estão no verbete *augur* da lavra de Pierangelo Catalano, na *Enciclopedia Virgiliana*. *Augus* tem conotação com o poder, divinamente concedido, de promover o crescimento. O Augusto é detentor do poder que desperta a vida e dispensa bençãos. Augusto

⁴⁵ Jean-Jacques Rousseau, *Do Contrato Social ou Princípios do Direito Político*, trad. Lourdes Santos Machado, introd. e notas de Paul Arbousse Bastide e Lourival Gomes Machado, São Paulo, Abril Cultural, 1973, col. Os Pensadores, Livro IV, p. 138.

⁴⁶ Cf. Arangio-Ruiz, op. cit. p. 266

era sinônimo de ser deus presente. *Praesens deus. Praesens* (= *epiphanes*) significava tanto vivo, como poderoso. Horácio fala do imperador como deus vivo. *Sebastos* é o equivalente grego de *Augustus* e significava ainda mais claramente o “cultuado”.⁴⁸ Interessante anotar a relação entre Augusto – *auctoritas* – *augere* – *civitas augescens*. A temática da interação recíproca entre poder-religião-direito-literatura no Império vem referida em inúmeros passos deste trabalho.

Imperium proconsulare. No tocante ao *imperium proconsulare*, quando o senado não aceitou que Otaviano se retirasse para a vida privada, dando por fim a sua missão, punidos os assassinos do pai (César) e restabelecida a ordem, ele recusou retomar o poder e cedeu sob uma dupla limitação no espaço (partilha das províncias entre ele e o senado) e no tempo (um decênio). A base normal do poder de Otaviano foi até o ano 23 o consulado, que ele então renuncia. Com aquela magistratura, ele ficaria retido em Roma e era preciso reorganizar as províncias. Recebeu em compensação o proconsulado, em toda a extensão do território romano e sem qualquer das antigas limitações territoriais e temporais. O proconsulado de Otaviano, como ensina Matos Peixoto

“era perpétuo e universal: não tinha limite de tempo (*imperium infinitum*) e abrangia além das províncias imperiais, as do senado e, de fato, a Itália e Roma mesmo, apesar da ficção que as submetia legalmente à autoridade dos magistrados anuais”.⁴⁹

O *ius edicendi* foi importante faculdade dada a Otaviano pelo Senado, pois compreende o direito dos magistrados do povo romano de publicar editos, nos quais formalizavam normas que pretendiam observar durante a sua magistratura, tanto no tocante à proteção jurídica judicial, como no caso dos pretores, incluindo o dos governadores provinciais, como de natureza administrativa nos outros casos. Interessante anotar que o *ius edicendi* lhe foi concedido após o título de Augusto e, portanto, depois de sua renúncia e da afirmação solene de que a República estava restaurada. Além disso, o *ius edicendi* lhe é conferido junto com o *cura legum et morum*, o que reforça a idéia da identidade do direito com o Império, pois consiste no poder de ditar leis e constituições, impondo-lhe, todavia, o

⁴⁷ *Princeps omnium* ou *civium* é um título diferente de *princeps senatus*. (cf. Matos Peixoto, op. cit. p. 87 e p. 47).

⁴⁸ cf. Richard A. Horsley, *Paulo e o império – Religião e poder na sociedade imperial romana*, trad. Adail Ubirajara Sobral, São Paulo, Paulus, 2004. p. 24

⁴⁹ cf. Matos Peixoto, op. cit. p. 93 e tb. Arangio-Ruiz, op. cit. p. 264, no final Otaviano exerceu o *imperium proconsulare maius* sobre todos os territórios pertencentes a Roma, incluindo os da Itália.

dever de zelar pelo *mos maiorum*. Tais circunstâncias serão destacadas pelo Príncipe nos *Res gestae*.

Como Sumo Pontífice, Otaviano Augusto passa a ser o chefe de toda a religião romana e assume o prestígio sacerdotal.

Com o principado nasce a figura do Príncipe como Imperador. O *Princeps Senatus* é, também, o *Imperator*, o chefe supremo do *Imperium Romanum*, embora o título *Imperator* fosse de tempos anteriores e tivesse origem militar, como o concedido a César pela aclamação do exército.

Esse significado de *Imperator*, como chefe militar, general vitorioso após uma batalha, aclamado pelos seus soldados, é fundamental para a compreensão do termo. Cipião, o Africano foi o primeiro, de que se tem notícia, a receber esse título, visando a guerra contra a Espanha, segundo Tito Lívio.⁵⁰ Originariamente, o título era honorífico e não conferia nenhuma autoridade particular. A Otaviano foi concedido vinte e uma vezes, como ele próprio o noticia.⁵¹

O principado de Otaviano Augusto resultou, assim, de uma evolução, durante a qual, ele foi acumulando poderes de maneira paulatina, com inúmeras idas e vindas, até consolidar-se no novo regime, a nova constituição. Há certa polêmica a respeito da natureza dos poderes que Otaviano veio a assumir.⁵²

Houve uma nova monarquia ou restauração do ordenamento republicano com a restituição dos poderes dos povo?

Quanto à monarquia disfarçada, Arangio-Ruiz a descarta, como hipótese inverossímil, uma vez que o regime instaurado não durou nem dez, nem vinte anos, senão que se projetou através dos séculos, chegando pelo menos até a época dos Severos com iguais características de aparente compromisso entre o velho e o novo, apesar de o prestígio pessoal dos sucessores

⁵⁰ cf. verbete *Imperatore e Impero*, in *Enciclopedia Italiana de Scienze, Lettere ed Arti*, Trèves, ed. Treccani, 1933, vol. XI, p. 905

⁵¹ cf. Matos Peixoto, op. cit. p. 92

⁵² Tenho em vista um capítulo de Pietro de Francisci, *Sintesi Storica del Diritto Romano*, Roma, Edizioni Dell'Ateneo, 1948, pp. 219 e segts.

de Augusto haver sido muito inferior ao seu.⁵³ A tese de Arangio-Ruiz é a existência de uma tutela do *princeps* em relação às instituições republicanas.

Otaviano Augusto representa uma complexa construção política e constitucional formada lentamente.

Os diversos momentos da trajetória de Otaviano podem ensejar uma tentativa de explicação, pelas diferenças entre si do ponto de vista de sua posição perante o poder e as instituições, do significado do regime constitucional do principado.⁵⁴

A questão, no fundo, é saber se houve um Império do Príncipe ou, na verdade, um *imperium populi*, sem que se descarte a presença inafastável e magnífica de Otaviano. Somadas as circunstâncias da ascensão ao poder e de seu exercício por ele como se registrou no *res gestae divi Augusti* será possível fazer algumas ilações para a conclusão dessa idéia central, qual seja, a da existência conceitual de um *imperium populi*.

Otaviano (Gaius Octavius acrescentou posteriormente outros nomes: Gaius Julius Caesar Octavianus Caesar Augustus), de família próspera, filho adotivo e herdeiro de Júlio César (seu tio avô), integrou, após o assassinato do tio, o triunvirato junto com Marco Antonio e Lépido (43 a. C.). Em 42 a. C., Brutus e Cassius são derrotados em *Philippi* (o comando estava com Marco Antonio e Otaviano estava enfermo). Os triúnviros receberam cinco anos de poderes ditatoriais. Após a divisão do Império com Marco Antonio, que ficou com a parte oriental, o conflito entre este e Otaviano se resolveu em *Actium* (31 a. C.), com a derrota do primeiro.

De 31 a. C. a 23 a. C., Otaviano governou como cônsul, preservando a forma de governo republicano. Na verdade, ele dividia o consulado com Agrippa. As medidas excepcionais do triunvirato foram revogadas. Há, assim, uma volta á normalidade. Em relação a esse período, Otaviano fez uma solene declaração no sentido de haver observado as leis. De qualquer maneira, apesar de Otaviano haver dividido com Agrippa os *fasci*, ele é um cônsul excepcional. Está acima de seu colega. Prevalece não somente em relação a seu colega magistrado, mas, também, em relação aos órgãos da Constituição republicana, tanto no tocante às honras quanto aos poderes. Sob este ângulo, considerados o consulado único ou prevalência de um cônsul sobre o outro, não se pode dizer que Otaviano teria sido o

⁵³ Arangio-Ruiz, op. cit. p. 265

restaurador da república, a qual pressupunha a igualdade entre os cônsules. Essa igualdade era uma característica da república, com a conseqüente *intercessio*.

Ele já era *imperator*, título que lhe fora atribuído por aclamação da tropa no ano 43.

Em 28 a. C., Otaviano fora escolhido *princeps senatus*, consoante uma boa tradição republicana, pela qual uma autoridade assumia preeminência junto aos outros senadores. O título *princeps* fora conferido a Otaviano-cônsul (ele, o triúnviro vitorioso), que assumiu o nome de cônsul e como príncipe passou a ter o *ius agendi cum patribus*. Ser o primeiro entre os *patres* dava-lhe grande prestígio em face da cidadania.

Em 36 a. C. ele recebera os poderes tribunícios (confirmados em 30 a.C. e renovados em 23 a. C.). Esses poderes davam-lhe a inviolabilidade e direito de sentar-se no Senado sobre a sua *subsellia tribunicia*. No entanto, Otaviano-tribuno detinha o *ius auxilii* com uma competência territorial mais extensa do que os tribunos em geral. Tudo isso, todavia, está dentro da tradição republicana. Na *res gestae* (v. adiante), ele usa a expressão *potitus rerum omnium*. Alguns poderes *triumvirali* ele conservou, decorrente de mais um *consensus* obtido por intermédio de manifestações constitucionais e extraconstitucionais, sempre acima de seu colega-cônsul. Acrescente-se que já no ano 30 a. C., ele detinha o direito de julgar em grau de apelação e o de *commendatio* [recomendar leis], tal como nos cargos sacerdotais.

Assim, antes de 13 de janeiro de 27 a. C., Otaviano acumulava, em síntese, todos esses poderes:

- *potitus rerum omnium*;
- *potestas*;
- prenome de *Imperator*, que exprimia já uma preeminência senhorial sobre a massa de cidadãos;
- dignidade de *princeps senatus*;
- poderes tribunícios por toda a vida, incluindo o de convocar o Senado;
- direito de julgar no grau de apelação;

⁵⁴ Para Pietro de Francisci, são três momentos sucessivos: a) anos anteriores a 13 de março de 27 a. C.; b) dessa data até julho de 23 a. C.; c) depois de 23 a. C.

- a faculdade de *commendatio*;

- poder extraordinário e constituinte, derivado de sua posição de triúviro e decorrente de atos consulares formais.

Além disso, ele se situara em face da *coniuratio Italiae et provinciarum*, como responsável pela ordem do Império.

O ano 27 sinaliza a 1ª fase da legalização da transformação revolucionária (7º ano do consulado de Otaviano e o 3º de Agrippa). O primeiro passo da reforma constitucional.

Em 13 de janeiro, Otaviano, em sessão solene do Senado, declara a sua intenção de renunciar aos poderes de que fora investido como triúviro e como cônsul. Ele devolve ao Senado e ao povo aqueles poderes, alegando haver restaurado a República. Na verdade, ele pretende credenciar-se mais, no fundo, como tribuno. Ele aceita o título de Augusto (27 a. C.) e em 23 a. C., o poder imperial vai coincidir com a renovação final dos poderes tribunícios.

Res publica ex sua potestate in arbitrium senatus populuque Romani.

Nesse momento, o posterior à renúncia, da qual ele sai fortalecido, Otaviano inaugura institucionalmente o novo regime: o principado. Regime autocrático, a que se chegou por intermédio das instituições republicanas. A superação dessas, com a influência de todos os aspectos da vida romana, não deve afastar a origem popular, pelo menos ficta, da nova Constituição. Afinal, Otaviano Augusto tinha sido triúviro republicano, cônsul, tribuno do povo, Imperador por ovação do povo armado, a ele se aplica, por todos os motivos o texto do Digesto: por que o povo transferiu ao príncipe todo o seu poder e majestade, aquilo que agradar a ele tem força de lei.

Augusto, em nenhum momento repudiou a República. Ao contrário, seu poder decorria do fato de havê-la restaurado e mantido quando as guerras civis a ameaçaram. Lembrava-se, certamente, de Júlio César de ambicionar um poder sem freios. Foi mais prudente e moderado do que o pai. Não quis ser rei nem ditador. Concebeu que a classe governante o receberia bem se ele lograsse terminar com a guerra civil e se sua autocracia fosse vista como preparatória para um retorno às tradições republicanas.

A questão de saber se, de fato, Otaviano intentou e afinal restabeleceu o regime republicano e a antiga *libertas* depende do ângulo pelo qual é possível ver o novo regime.

Certo que a sua origem pode ser concebida como popular (magistraturas, Senado, tribunato), mas além disso, algumas observações podem ser feitas.

A realidade não desmentiu que todas as instituições anteriores foram mantidas – do Senado aos comícios, do consulado ao tribunato da plebe – foram restabelecidas pelo príncipe, embora não com funções semelhantes às que tiveram anteriormente. Augusto, ele próprio, não escondeu haver introduzido uma nova ordem em Roma.⁵⁵

Otaviano, gradualmente, reformou a estrutura administrativa do Império e acrescentou novos territórios, especialmente na Europa. Foi republicano a seu modo. Trouxe estabilidade e prosperidade para o mundo greco-romano. Foi um dos grandes gênios administrativos da história. Centralizou o poder do Império na convivência com os poderes locais da vasta expansão romana. Estabeleceu a Paz.

O principado não parece justificar qualquer alteração na explicação sobre o poder e a autoridade em Roma. Nas palavras de Cícero, a autoridade estava no Senado e o poder no povo. *Cum potestas in populo auctoritas in Senatus sit*. Ao Senado incumbia zelar pela continuidade da fundação de Roma, por isso estava dotado de *gravitas*. Otaviano Augusto buscou o poder no povo e a autoridade no Senado, onde era o primeiro. A rima é evidente entre Otaviano, o novo fundador, o novo Rômulo, e o poeta da história de Roma, da sua fundação e destino (ver adiante Otaviano Augusto e Virgílio). Hanna Arendt foi, talvez, quem melhor compreendeu este quadro:

“No âmbito da política romana, escreve a filósofa, desde o início da República até virtualmente o fim da era imperial, encontra-se a convicção do caráter sagrado da fundação, no sentido de que, uma vez alguma coisa tenha sido fundada, ela permanece obrigatória para todas as gerações futuras. Participar da política significava, antes de mais nada preservar a fundação da cidade de Roma.”

⁵⁶

A fundação de Roma, lembra Hanna Arendt, foi o tema constante de Virgílio na Eneida – *tanta molis era Romanam condere gentem* (tão grande foi o esforço e a labuta para

⁵⁵ Cf. Arangio-Ruiz, op. cit. p. 262, para quem nem mesmo o mais formalista dos historiadores modernos se atreveria a ver no Principado uma mera continuação da República.

⁵⁶ Cf. Hanna Arendt, *Entre o Passado e o Futuro*, trad. Mauro W. Barbosa de Almeida, São Paulo, Editora Perspectiva, 1972, p. 162. Ver, também, a propósito o prefácio de Celso Lafer à tradução brasileira desse livro

fundar o povo romano), que todo o sofrimento e vaguear atinge seu final e objetivo *dum conderet urbem* (que ele pode fundar a cidade):

“...essa fundação e a experiência não-grega da santidade da casa e do coração, como se, homericamente falando, o espírito de Heitor houvesse sobrevivido à queda de Tróia e ressurgido no solo italiano, formam o conteúdo profundamente político da religião romana.”⁵⁷

“Foi nesse contexto que a palavra e o conceito de autoridade apareceram originalmente. A palavra *auctoritas* é derivada do verbo *augere*, ‘aumentar’, e aquilo que a autoridade ou os da posse dela constantemente aumentam é a fundação.”⁵⁸

Sob esses ângulos, também, o Principado de Otaviano Augusto indica que a consolidação do Império se dá como uma expansão do povo romano: *imperium populi*.

Passa a haver, na verdade, uma sociedade política universal. Não há mais uma cidade-Estado, nem uma nação no sentido moderno, mas uma jurisdição mundial sob o manto imperial do príncipe. A discussão sobre a natureza do regime fundado por Otaviano Augusto⁵⁹ (Monarquia?! Monarquia em uma estrutura republicana?! Uma continuação da república?! Uma diarquia com o poder dividido entre o Príncipe e o Senado?!) passa a ter um interesse relativo se partirmos do ponto de vista de que o poder se fundava no povo e no império por ele exercido. Lógico é que não devemos desprezar a genialidade de Otaviano Augusto como

⁵⁷ *Idem, ibidem*, p. 163

⁵⁸ *Idem*

⁵⁹ Uma síntese das diversas concepções sobre o regime do principado está em Acácio Vaz de Lima Filho, *O Príncipe e as Constituições Imperiais – Subsídios para o estudo das Constituições Imperiais como fonte do Direito Romano*, São Paulo, tese, 2003: Mommsen (diarquia); Arangio-Ruiz (protetorado); Moreira Alves (monarquia mitigada em Roma e monarquia absoluta nas províncias, trânsito para o *dominato*); Schönbauer (transformação constitucional pelos costumes); Kunkel: espécie de poder fiduciário, fora da ordem republicana e chamado a protegê-la e a completá-la. O problema da natureza jurídica do principado é antigo: Veleio Patércolo (II, 89) – “*prisca illa et antiqua rei publicae forma revocata*”; Estrabão (XVII, 3, 25): regime monárquico. O próprio Acácio: regime político *sui generis* monárquico na essência, com algumas referências republicanas, e no qual o mando pertencia com exclusividade ao príncipe. Para Guarino: o príncipe é um funcionário extraordinário e vitalício da República, porém não um magistrado do povo romano. De Francisci: síntese da monarquia mais república. De qualquer maneira, o autor traz à baila, Florêncio Hubenák: *princeps* = fiador da eternidade de Roma. Ver tb. Roberto Bonini, Principado, verbete in Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino, *Dicionário de Política*, Brasília, Editora da UnB, 1986. A respeito, ainda, da passagem do sistema republicano para o principado, com amplas referências a situações variadas, também com base na *Res Gestae*, ver Norma Musco Mendes, o Sistema Político do Principado, in *Repensando o Império Romano*, cit.

administrador criativo.⁶⁰ Ao lado do poder militar, a estrutura do principado se faz com a transformação dos protetorados de Roma em territórios provinciais e dentro deles as *civitates*, com certa autonomia em face das províncias. A equiparação política entre as cidades conquistadas e Roma já ocorria como um desdobramento da *civitas augescens*. Um sistema municipal livre se desenvolveu.

As províncias ficaram sob um duplo regime. Se ameaçadas eram confiadas ao governo do Príncipe, enquanto as demais eram controladas pelo Senado, onde os governadores eram escolhidos por sorteio dentre os senadores ex-cônsules e ex-pretos. As províncias do Príncipe eram governadas por seus legados escolhidos também dentre os senadores, sempre sob a supervisão do Príncipe, em função do seu *imperium maius* e *cura rei publicae*. Nessas últimas, as do Príncipe, estava o grosso do Exército, até porque mais distantes.

Além disso, o Príncipe delegou poderes a funcionários que integravam uma espécie de *Consilium Principis*: o *praefectus Praetorio* (espécie de chefe da guarda), o *praefectus Urbi*, o *praefectus annonae* (encarregado do abastecimento de Roma e da Itália), o *praefectus vigilum* (incumbido da guarda noturna), o *praefectus Aegypti* (para o Egito), o *praefectus vehiculorum* (correio).

A opinião de Mommsen

Mommsen, como acenamos linhas atrás, faz restrições à idéia do *imperium populi* e, sempre, usa a palavra Estado para designar a realidade política de Roma. Vê César como um ditador e seu sucessor como uma continuação que vai desaguar em um novo regime, ao qual não empresta a idéia de um principado decorrente do exercício das magistraturas republicanas.

Para ele, o principado surge por uma forma de uma magistratura constituinte desenvolvida naquele momento. Depois de o triunvirato, estabelecido após a morte do ditador César, para ordenar o Estado, haver cedido a um dos triúnviros todo o poder (27 a. C.), neste se depositou aquela *potestas* excepcional. No cumprimento do mandato a ele conferido (Mommsen admite a representação em Roma), colocou em vigor a constituição reformada do

⁶⁰ A respeito da Administração romana à época do principado, ver resumo em Angel Enríques Lapiezia Elli, *Historia del Derecho Romano*, Buenos Aires, Coop. de Derecho y Ciencias Socialis, 1961, pp. 90 e segts.; para um aprofundamento do estudo sobre a administração, incluindo a tributária, ver o primeiro volume de D. Serrigny, *Droit Public et Administratif Romain*, Paris, Aug. Durand Libraire – Éditeur, 1858.

Estado. Sua base jurídica seria semelhante àquela da legislação dos decênviros: o poder constituinte de seu criador. A confirmação formal pelos comícios degradados teria imprimido à obra do novo Rômulo somente o caráter da revogabilidade, a qual, aliás, vem omitida. A validade legal da nova constituição jamais foi impugnada.⁶¹

O novo chefe supremo, Otaviano Augusto, estabelecia uma instituição permanente ou transitória? Seria uma magistratura ou abandonava-se o conceito para estabelecer-se uma monarquia sem qualquer referência ao sistema das magistraturas. O principado não se compreendia na república como uma instituição orgânica, sobretudo sob a visão do direito público, uma vez que as características da magistratura republicana eram a colegialidade e a anualidade. Ambas terminam com o principado. Era uma antítese irreconciliável. Verter o novo vinho em odres antigos era a tendência do governo de Augusto. A diferença entre a ditadura vitalícia de César e o principado de Augusto seria, tão-somente, que a primeira foi para poucos dias e o segundo para uma geração. Mas o destino foi determinado pelos fatos. Augusto não tinha a intenção de criar uma forma durável de Estado, mas a criou. Como não haveria mais as características da magistratura republicana, sob este aspecto o principado foi a abolição da república.⁶²

Mommsen refere-se à hipótese, aceita por um ponto de vista posterior à época do principado, de conceber-se a magistratura como uma emanção e órgão da soberania popular, concepção sob a qual se compreenderia, também, o principado de Augusto. Segundo ele, no entanto, são possíveis três conceitos da monarquia: a) o conceito do monarca como representante do Estado; b) o conceito daquele como Deus na terra; c) ou como senhor e proprietário das pessoas e das coisas afetadas ao Estado. O primeiro conceito é que estaria essencialmente em harmonia com o principado, embora os outros dois não estivessem totalmente alheios a uma instituição híbrida, como o novo regime. Admite, porém, que o principado como Augusto o ordenou, é pela sua construção essencialmente magistratual e não, desde logo, uma magistratura colocada acima e fora das leis, como a magistratura constituinte, mas limitada e vinculada pelas leis. Embora, o império seja concebido como emanado da vontade popular, esta não se expressa pela forma e pela ordem dos comícios, mas por uma parte do exército ou pelo senado.

⁶¹ Theodor Mommsen *Disegno del diritto pubblico romano*. Trad. P. Bonfante a cura de V. Arangio – Ruiz. Milão, Celuc, 1973. p. 232

⁶² *Idem, ibidem*, p. 234

Mommsen propicia uma teoria diferente do *imperium populi*. A origem do Império, a partir do principado, estaria mais na tradição monárquica. Não obstante, credita ao Império, diferenciando-o do “império republicano”, a extensão a todos os territórios fora da Itália (*imperium infinitum*), a superioridade em relação a qualquer outro poder em face de uma colisão (*imperium maius*).

A tese de Mommsen, se de um lado afasta a idéia do *imperium populi*, de outro considera-o um principado uma diarquia fundada no príncipe e no senado.

Os novos tempos

Na época de Otaviano Augusto, nasce uma criança na longínqua Palestina, Jesus de Nazaré, o filho de Maria, que vai transformar a humanidade e dar uma nova direção à História, fundando o Cristianismo, o qual além de religião assume a grande síntese cultural de todas as civilizações anteriores. Estranha a coincidência que a idade de ouro proclamada por Virgílio, anuncia o nascimento de uma criança divina.

A ascensão de Otaviano se deu em meio a certa perturbação popular causada pelas guerras.⁶³ Em tal ambiente foram elaboradas ou traduzidas, em termos romanos, várias utopias, nas quais se inspiraram os poetas da época. Virgílio em uma das *Éclogas* salienta o advento do reino do sol e o início de uma nova era na história.⁶⁴ A idade de ouro vai justificar o culto ao novo Rômulo, o fundador mítico.⁶⁵

⁶³ Cf. Virgílio, *Écloga IX*, 27 ss, 47 ss.

⁶⁴ *Écloga IV*. O poema foi escrito antes da batalha de Áccio (31 a. C.), mas vale como uma profecia. O poema indica o anseio de paz depois de décadas de guerra civil. A criança milagrosa prestes a nascer funciona como símbolo ou personificação do tempo esperado de prosperidade: a fé em um herói salvador (cf. Richarda A. Horsley, *Paulo e o Império*, cit. pp. 26-27). Muitos vêem nesta *Écloga* uma profecia do Cristianismo: “a derradeira idade anunciada pela Sibila de Cumes; a grande ordem dos séculos recomeça...O infante que está por nascer há de banir a idade de ferro e trazer de volta a idade de ouro...Teu consulado, ó Pólio, verá nascer o século glorioso. Os grandes meses iniciam seu curso. Sob tuas leis, ó infante, retrocederão nossos crimes e a terra se verá livre de seu eterno terror. Esse infante viverá como vivem os deuses. Ele verá os heróis em companhia dos imortais e governará o Universo pelas virtudes de seu pai...Os tempos chegaram! Assumi às supremas honras, ó filho diletto dos deuses, ó nobre rebento de Júpiter; vede como sobre seus eixos moveções balança o mundo. Vede a terra, os mares em sua imensidão, o céu e sua abóbada profunda e a natureza inteira está animada com o século que está por vir...” (trad. A.R. Schmidt Patier, in *Egrégora*, Brasília, dez./fev. 202/2003). Quem é esta criança misteriosa que Virgílio cantou a vinda ao mundo, coincidindo com o início de uma nova era de felicidade?

⁶⁵ Cf. Francesco de Martino, *Storia della Costituzione Romana*, vol. IV, Nápoles, Ed. Eugenio Jovene, 1974, p. 50

Virgílio (*Publius Vergilius Maro* - 70 – 19 a. C.), contemporâneo de Otaviano Augusto, que era seu protetor juntamente com o ministro imperial Mecenas, autor das *Éclogas* (Bucólicas) e das *Geórgicas*⁶⁶, escreve um poema fundamental, a *Eneida*, épica romana, sob certo aspecto desdobrada da *Odisséia* e da *Ilíada* e com evidentes elementos homéricos. Poeta e mestre, como o chamará Dante, por ele guiado na viagem aos mistérios da vida e da morte, no encontro entre os valores culturais da Antigüidade e os novos tempos da Modernidade, síntese universal realizada na *Divina Comédia* pelo mais universal de todos os escritores.

Virgílio teve uma vida tranqüila, o que contrasta com a turbulência política e militar na Roma de sua época. Tal agitação vai sendo pouco e pouco superada pela ascensão de Otaviano. Virgílio tem 20 anos, quando César atravessa o Rubicão. A guerra civil entre Mário e Sila é sucedida pelo conflito entre Júlio César e Pompeu. Ao sucesso de César, segue-se o seu assassinato. Otaviano torna-se triúviro com Marco Antônio e Lépido. As turbulências terminam com a vitória de Otaviano em *Actium* (31 a. C.), contra as forças de Antônio e Cleópatra. Inicia-se a era de Augusto, ainda apenas Otaviano. Virgílio tem 38 anos e o futuro Otaviano Augusto 45.

As *Éclogas* refletem bem um sonho de tranqüilidade e de paz. As *Geórgicas* (dedicadas a Mecenas) já indicam uma idade de ouro: a volta ao campo e sua ocupação, reabilitando-se a agricultura com o fim das guerras civis. Sem que tivesse qualquer vínculo formal com o governo imperial, de cujo círculo participava, o poeta comungava das idéias e ideais da época e do próprio governo.

A *Eneida* é uma obra inacabada. Virgílio próximo da morte pensou em destruí-la. Ela foi salva por amigos e pelo próprio Otaviano, o qual, certamente, teve a intuição de seu significado histórico e de seu instrumento como exegese futura do próprio Império.⁶⁷ O poema épico celebra o duplo nascimento de Roma.⁶⁸ Suas duas fundações, a primeira pelos descendentes de Enéias, que veio da Tróia derrotada, e a segundo por Otaviano Augusto, o novo Rômulo.

⁶⁶ Já nas *Geórgicas*, um epílogo significativo. Escreve em Nápoles, quando César se lança contra o Eufrates e impõe a sua lei ao povos que as desejam (IV. 559-566). Próximo, assim, da idéia da vocação do povo romano, presente na *Eneida* (cf. Maria Helena da Rocha Pereira, *Estudos de História da Cultura Clássica*, II vol. Cultura Romana. 3ed. Lisboa, Gulbenkian, 2002. p. 253)

⁶⁷ Sobre o episódio o livro de Hermann Broch, *A Morte de Virgílio*, trad. Herbert Caro, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1982.

⁶⁸ Sugestivo e sintomático o título do importante livro de Pierre Grimal, *Virgílio ou O Segundo Nascimento de Roma*, São Paulo, Martins Fontes, 1992.

Virgílio assume a tradição mítica da fundação de Roma, a partir da derrota de Tróia, cujo último rei teria tido um filho com Vênus, Enéias, o qual em longa viagem, chega ao Lácio.

Enéias, perseguido pelos deuses, especialmente por Hera, renova o caminho de Ulisses. Chega a Cartago, onde a rainha Dido por ele se apaixona e lhe oferece tudo para ele ficar em seu reino, mas Enéias, contrariando os troianos que o acompanhavam, tinha desde sempre a consciência de uma missão. Sabia que na Itália é que deveria fundar um Império. No seu caminho até a península itálica, desce ao inferno, onde encontra o espírito de seu pai, que lhe confirma o destino da fundação de um Império florescente, Roma, até a época da consagração de Augusto.

Na Eneida, anuncia-se a divina missão de Roma, como reitora do mundo e de todas as raças. O poema além de glorificar Roma é uma exaltação da paz e da conciliação.⁶⁹

Enéias chega ao Lácio e casa-se com Lavínia, a filha do rei. Seu filho Ascânio funda Alba Longa, no sopé dos montes Albanos. Dentre os seus sucessores, por cerca de 300 anos, estão Numitor e seu irmão Amúlio. Amúlio afasta o irmão do poder e obriga Réa Sílvia, filha de Numitor, a ser vestal. Marte dá a Réa dois filhos gêmeos, Rômulo e Remo, os quais, expostos pelo tio avô no Tibre, são amamentados por uma loba na gruta de Lupercal, no ângulo sudoeste do Palatino. A loba romana capitolina passa a ser um símbolo. Dela há uma escultura etrusca, à qual se juntaram os dois gêmeos nela amamentando-se. Um casal de pastores os salva. Os gêmeos se vingam do tio usurpador, eliminando-o e recebem como prêmio a região de Roma. Depois, há o fraticídio. Rômulo mata Remo, que havia transposto a linha sagrada da cidade, e se transforma no primeiro rei de Roma. Sem mulheres, os romanos seqüestram as sabinas, fundindo-se os elementos sabinos com os romanos. Rômulo desaparece em uma tempestade e torna-se o deus Quirino, donde Quirites=Romanos.⁷⁰

A palavra *princeps* indica apenas uma primazia de ordem moral. Quando Otaviano assume o principado, no entanto, ser o primeiro dos senadores e de Roma passou a ter um outro significado decorrente dos poderes por ele exercidos.⁷¹

⁶⁹ Ver a propósito Maria Helena da Rocha Pereira, op. cit. pp. 254 e segts.

⁷⁰ Ihering levanta a hipótese de *Quirites* derivar de *Quiris*, uma lança, que os romanos portavam e que lhes dava superioridade militar.

⁷¹ A. Aymard e J. Auboyer, *História Geral das Civilizações*, Tomo II, Roma e Seu Império, 2º volume, trad. De Pedro Moacyr Campos, 4 ed., São Paulo – Rio de Janeiro, Difel, 1976, p. 34

O poder militar é de fato e de direito, pois o *imperium* é conferido pelo povo.

Aliás, o Império nasce da experiência e a ascensão de Otaviano deveu-se ao sucesso militar que possibilitou a tranquilidade interna e externa. Houve a necessidade, também, de um única chefia para o exército, mesmo quando este estava distante de Roma. Essa chefia se deu pela delegação de poderes. O Imperador não pode ficar pessoalmente à frente da tropa. É o Imperador que transmite ao *praefectus* e ao *legatus* as suas atribuições de comando.

Toda a reminiscência das conquistas romanas fundadas na violência militar⁷² parece anuviar-se em face da consolidação do Império em uma entidade bem mais unificada do que uma mera reunião de províncias. Depois das mudanças ocorridas sob Augusto, a coesão e operação do Império Romano não mais exigiam o exercício do poder militar e nem mesmo uma administração ativa. Em vez disso, o poder regia aparentemente mais um padrão de relações sociais articulado com mais visibilidade em formas religiosas ou político-religiosas.

73

No governo de Otaviano Augusto houve notável prosperidade econômica. A riqueza do Império expandiu-se e foi protegida. Assegurou-se o abastecimento estável de alimentos. Preveniram-se os incêndios que destruíam as plantações (força permanente de 3 500 bombeiros). A rede das estradas e das vias fluviais melhorou, possibilitando a comunicação entre as várias partes do Império. Havia segurança nas viagens. O comércio tomou conta do Império. A agricultura floresceu. A escravidão decresceu. A indústria gerou produção em grande escala. A expansão territorial levou ao restabelecimento do poder romano em todas as fronteiras. No entanto, Augusto foi prudente na conquista de novos territórios, que poderiam aumentar os problemas. As províncias viveram em paz. A *Pax Romana* se impôs. A política fiscal foi um sucesso, sem exageros na tributação.⁷⁴

⁷² Cf. Richard A. Horley, *Paulo e o Império...*cit. pp. 19 e segts.

⁷³ *Idem, ibidem*, p. 21

⁷⁴ Max Savelle (coord.), *História da Civilização Mundial*, Belo Horizonte, Itatiaia, 1968, pp. 284 e segts. A realidade do Império Romano é impressionante do ponto de vista da expansão e das suas características ímpares, tanto do prisma histórico como do ângulo jurídico. O Império, logo nos dois primeiros séculos d. C., alarga-se dos campos não cultivados da Etrúria até o vale do Tigre e do Eufrates no Iraque de hoje; dos mares do Norte da Alemanha até as areias do Saara. Uma viagem pelo Império daquela época, a partir do Reino Unido, implicaria cruzar a Bélgica, a Holanda, atravessar a Alemanha e a França, deslocar-se para a Suíça e Áustria, passar pela Hungria, Romênia e Bulgária, atravessar a antiga Iugoslávia, ir para a Grécia e, depois, para a Turquia, visitar a Síria, o Líbano, penetrar no Iraque, na Jordânia, em Israel e no Egito. Além disso, poder-se-ia passar pela Líbia, Tunísia, Argélia, Marrocos e Espanha.

E, em toda essa extensão, uma única língua para a comunicação, primeiro o grego e depois o latim; paz e prosperidade se expandindo; um direito protetor como algo comum a todos. Os imperadores

O desenvolvimento das artes foi notável e marcou a época áurea do classicismo romano. Augusto teria dito que encontrara Roma de tijolo e a deixara de mármore.⁷⁵

A exclusividade do comando supremo dá ao Imperador os benefícios e a glória das vitórias. Mesmo quando as operações são conduzidas por outros generais é o Imperador que toma os auspícios. Cada vitória constitui para ele a oportunidade de ser consagrado como *Imperator*, afinal um título militar, nas cerimônias de triunfo.⁷⁶

Otaviano Augusto registrou os números desses triunfos e aclamações nas suas *Res Gestae* (ver adiante), assinalando haver obtido uma vez a ovação, três vezes o triunfo e vinte e uma vezes o nome de *Imperator*, além de em virtude de seus êxitos, no mar e na terra, por ele próprio ou por seus legados sob seus auspícios, haver o Senado decretado cinquenta e cinco vezes ações de graças aos deuses imortais e celebrado oitocentos e noventa dias de festa.⁷⁷

De igual maneira, Otaviano Augusto detinha poderes civis extensos, de acordo com a antiga noção de *imperium* dos magistrados. Era decorrência do acúmulo das magistraturas.

Ele era patrício e não podia ser tribuno da plebe, mas recebeu a *tribunicia potestas*, daí ser sacrossanto e inviolável, tem poderes para prender e punir, detém a *intercessio* e pode convocar e presidir o Senado ou as assembléias. Assume a polícia de Roma, confiando-a a funcionário por ele nomeado, cuida do abastecimento, exerce a censura, pode afirmar não haver gozado de poder superior ao daqueles que foram seus colegas de magistratura.

A literatura da era augustiana revela a relação próxima, porém, não autoritária, entre poesia e Império. Os poetas estavam íntima e afetuosamente ligados com os detentores do poder, a iconografia rica revela como os poetas estavam movidos por ideal político. Não só os

foram grandes líderes com poucos paralelos na história. Gibbon chegou a afirmar que se resolvesse escolher um período da história em que a humanidade foi mais feliz, ele escolheria, sem hesitação, o período romano do século II d. C. (cf. J. Rufus Fears, Ph D. *The lessons of Roman Empire for America today*. Washington, Heritage lectures, n. 9171/2005). A obra de Augusto é simbolizada por Roma. Ele a encontrou feita de tijolo e deixou-a em mármore. A sentença vale pelo sentido simbólico, como também material, dadas as construções e restaurações impressionantes: Cúria, Fórum Romano, Fórum de César, Fórum de Augusto, teatros e anfiteatros, pórticos, basílicas, termas, altar da Paz (cf. Jean-Marie Engel e Jean-Rémy Palanque, *O Império Romano*, trad. Niko Zuzek, São Paulo, Atlas, 1978)

⁷⁵ Cf. Maria Helena da Rocha Pereira, op. cit., p.232

⁷⁶ *Idem, ibidem*, p.35

⁷⁷ *Idem, ibidem*. Um ano antes de morrer (13. a. C.), Augusto deixa um testamento autobiográfico, que deposita no templo das Vestais. A *Res gestae divi Augusti* foi destinada a gravar-se em bronze em seu mausoléu e em monumentos representativos nas províncias (v. a propósito Antonio Fernandez de Bujan, *Derecho Publico Romano y Recepción del Derecho Romano en Europa*, 4 ed., Madrid, Civitas, 1999, p.129). Ver adiante o tópico *Res gestae divi Augusti: Monumentum Ancyranum* e nota 40 retro.

poetas, como os escultores e os arquitetos. O espírito do Império era profundo e disseminado. A coesão romana somente pode ser explicada pela maneira como a revitalização da religião e da moralidade tradicionais romanas substituiu o que antes eram processos políticos em uma reconfiguração das relações de poder romanas.⁷⁸ Roma achava-se intimamente ligada à religião embutida na concepção do universo, nos mitos e na sacralidade civil (templos, santuários, rituais, que constituíam e guardavam a cidade), para não falar na religião doméstica. As leis listadas por Cícero têm cunho religioso.⁷⁹ As formas religiosas em que foram reconstituídas as relações de poder sob Augusto eram as da religião civil. A estreita relação entre política e religião eram evidentes (v. *Res gestae divi Augusti*). Cícero escreve na *República* que não há verdade em nenhuma atividade dos homens em que a *virtus* humana se aproxime mais do poder divino [*numen*] dos deuses do que a fundação de novas cidades (*civitas*) ou a preservação das já fundadas.⁸⁰

A fundação de Roma, como de qualquer cidade, é sempre um ato sagrado em que o *caos* é substituído pelo *cosmos*. Roma nasceu de um momento sagrado. Antes de enfrentar os Sabinos, Rômulo eleva suas armas para o alto e proclama, em oração a Júpiter, que foi sobre a fé nos auspícios dele que se fundara Roma. Pede ao pai dos deuses e dos homens que afastasse dali os inimigos, prometendo erigir no local um templo.⁸¹ Na verdade, os altares foram os primeiros asilos (abrigo) dos homens. Em um refúgio, Rômulo fundou Roma. Giambattista Vico lembra mesmo que “as primeiras cidades, quase todas foram chamadas de “altares””.⁸²

Ovídio, nos *Fasti*, lembra que somente Otaviano tem um nome assemelhado a Júpiter. “Augusto” é o nome dado ao que é sagrado. “Augustos” são os templos devidamente consagrados pelos sacerdotes. Sob os auspícios dos deuses, e com igual augúrio de seu pai, Augusto toma para si o ônus de reger o mundo.⁸³

Ao restaurar a *res publica* romana, Otaviano Augusto restaurou a religião e os *mores*.

Horácio escreveu em seu *Carmen saeculare*:

⁷⁸ Cf. Richard A. Horsley, *Paulo e o Império...*cit. p. 22

⁷⁹ *Leis* 2.18 - 25

⁸⁰ *República* 1.12

⁸¹ Cf. Adolpho Crippa, *Mito e Cultura*, São Paulo, Convívio, 1975, p. 134, com base em Tito Lívio, *Ab Urbe condita libri que supersunt*.

⁸² G.B. Vico, *A Ciência Nova*, trad. Marco Lucchesi. Rio de Janeiro – São Paulo, Record, 1999, p. 38

⁸³ *Fasti*, 1.587-616

“Agora, a Fé, a Paz, a Honra, a Vergonha à moda antiga e o Valor que tinham sido negligenciados, podem atrever-se a voltar .”⁸⁴

A mais importante das virtudes tradicionais era a *pietas*, contrapeso da *virtus* (força, poder). Daí nasciam as obrigações perante a família, Roma e os deuses. Toda a obra de Augusto na construção e reconstrução dos templos oferece elementos importantes para a sua relação com o povo (v. adiante a *Res Gestae*) e está na raiz do *imperium populi*. A religião romana vai centralizar-se na figura de Augusto. Como já lembrado, ele participa de todos os colégios sacerdotais e chega a ser o *pontifex maximus*. Augusto completa a fusão entre a religião e a política.⁸⁵

Ainda do ponto de vista religioso, importa salientar que o culto ao Imperador, de certa forma manipulado pela política, relacionava-se com os deuses tradicionais da cidade, o que mostra, mais uma vez, o caráter supranacional, agora suprareligioso do Império. Tal como o direito romano podia conviver com os direitos locais, a religião adaptava-se ecumenicamente às culturas sociais. Uma outra consequência reside em que os templos e santuários locais situavam-se nas cidades em posições semelhantes às de Roma, no centro cívico, no *Forum*. Assim, Roma oferecia, também, do ponto de vista arquitetônico, um modelo para as cidades dos povos integrados no Império. O modelo romano, portanto, não se restringia ao político estrutural (municípios = Roma), nem jurídico (expansão do direito romano), ou referente à cidadania crescente.

⁸⁴ Horácio, *Carmen saeculare*, 47-59, apud Richard A. Horsley, *Paulo e o império...* cit.

⁸⁵ Augusto não se muda para a residência do *pontifex*, próxima do Templo de Vesta, no Fórum. Transforma parte de sua casa no Palatino em *domus publica* dedicado ao culto a Vesta. O larário de sua casa e de sua família tornou-se um Templo público (cf. Richard A. Horsley, *Paulo e o Império*, cit.)

Capítulo II

Res Gestae Divi Augusti. Monumentum Ancyranum. Deduções possíveis para o conceito de império a partir do *res gestae*.

Res gestae Divi Augusti

Otaviano Augusto registrou os números dos seus triunfos e aclamações nas suas *Res Gestae*, assinalando haver obtido uma vez a ovação, três vezes o triunfo e vinte e uma vezes o nome de *Imperator*, além de em virtude de seus êxitos, no mar e na terra, por ele próprio ou por seus legados sob seus auspícios, haver o Senado decretado cinquenta e cinco vezes ações de graças aos deuses imortais e celebrado oitocentos e noventa dias de festa.⁸⁶

Augusto, um ano antes de morrer, havia consignado junto às Vestais com os documentos de natureza testamentária e que foram levados ao Senado e lidos publicamente depois da sua morte, em 19 de agosto 14 d. C. Junto com o testamento verdadeiro e próprio de Augusto, no qual ele designava os herdeiros de seu patrimônio, havia outros legados: um, pelo qual, o Príncipe dava instruções precisas para as suas exéquias; um outro, que continha o elenco de seus feitos, e um terceiro, constituído de uma espécie de balanço atualizado da situação do Império.

Pela vontade explícita do Príncipe, o registro de seus feitos deveria estar inscrito sobre as tábuas de bronze, e estas, depois de sua morte, ser colocadas nas portas do imponente mausoléu, que ele próprio havia iniciado a construção (29 a. C.) no Campo de Marte em Roma. Tais inscrições andaram perdidas, mas, provavelmente, já durante o governo de Tibério, foram confeccionadas cópias para serem enviadas para as províncias. Não se sabe quantas foram as cópias e para quais províncias do Império foram destinadas.

⁸⁶ A. Aymard e I. Auboyer, *História Geral das Civilizações*, cit. p. 35. Um ano antes de morrer (13. a. C.), Augusto deixou um testamento autobiográfico, que depositou no templo das Vestais. A *Res gestae diui Augusti* foi destinada a gravar-se em bronze em seu mausoléu e em monumentos representativos nas províncias (v.. a propósito Antonio Fernandez de Bujan, *Derecho Publico Romano y Recepción del Derecho Romano en Europa*, 4 ed., Madrid, Civitas, 1999, p.129). A *Res Gestae* foi exibida em muitos lugares, mas é mais conhecida como *Monumentum Ancyranum*, bilíngue (latim e grego), gravado nas paredes do Templo de Roma e de Ancara (Turquia). Uma bibliografia crítica e extensa sobre o assunto pode ser encontrada em Maria Helena da Rocha

Nos nossos dias são achados na Turquia alguns exemplares desse texto. São cópias verdadeiras do original romano, como se pode verificar. Tal é o texto encontrado em Ankara, a antiga Ancyra, capital dos Gálatas.

O texto original da assim chamada *res gestae divi Augusti*, que o Príncipe havia ordenado fosse exposto na entrada do monumental *funus Iuliorum* desapareceu. Séculos de saques são a explicação desta perda, sendo inútil procurar fixar o momento em que o bronze foi fundido e reutilizado. Já no século XIII o Mausoléu foi transformado em fortaleza.

Monumentum ancyranum.

Com este nome convencional se identifica o texto inscrito nas paredes do templo em honra da Deusa Roma e de Augusto. O edifício se encontra em Ancara, e foi construído certamente quando o Príncipe ainda estava vivo, sobre um monumento religioso anterior. No decorrer dos séculos, o tempo ensejou graves danos causados pela natureza (a região é altamente sísmica) e pelo homem, com intervenções arquitetônicas e reemprego dos materiais. Do monumento augustiano sobraram algumas paredes. O texto bilíngüe conservado em Ankara é o testemunho mais completo daquelas superposições.

Mais tarde em 1914, W. M. Ramsay descobriu em uma localidade pouco distante da moderna Yalvaç, fragmentos escritos identificados como restos de uma monumental cópia latina das *Res gestae divi Augusti*.⁸⁷

Pereira, *Estudos de História da Cultura Clássica – Cultura Romana*. 3 ed. Lisboa, Gulbenkian, 2002, p. 231 – II vol.

⁸⁷Ramsay e Von Premerstein, *Monumentum Antiochenum in “Klio”, Supl., XIX, Leipzig, 1927*; Mommsen Th., *Res Gestae Divi Augusti*, Berlin, 1865, 1883; Gagé J., *Res gestae divi Augusti ex monumentis Ancyrano et Antiocheno latinis. Ancyrano et Apolloniensi Graecis*, Paris, 1935; Volkmann H., *Res gestae divi Augusti. Das Monumentum Ancyranum*, Leipzig, 1942. Estudo recentes: Kornemann E., *s.v. Monumentum Ancyranum, R.E., 1933, 16, 1, col. 211-231*; Ramage E.S., *Historia, 1987, Heft 54, The Nature and Purpose of Augustus' "Res Gestae"*; Zanker P., *Augustus und die Macht der Bilder*, München, 1987; AA. VV., *Res Publica e Princeps, Atti del Convegno internazionale di diritto romano, Copanello 25-27 maggio 1994*; Eck W., *Augustus und seine Zeit*, München, 1998; Guizzi F., *Augusto. La politica della memoria*, Roma, 1999. Cf. tb. nota em Vicente Arangio-Ruiz, *Historia del Derecho Romano*, trad. Francisco de Pelsmaeker e Ivañez, 3 ed. Madrid, Reus, 1974. Noticia-se a revisão de Weber, *Principes*, Stuttgart, 1936

Está escrito logo no começo do documento:

“Cópia do registro dos ilustres feitos do divino Augusto, pelos quais sujeitou ao Império do povo Romano o orbe das terras [o mundo todo] (*quibus orbem terrarum imperio populi Romani subiecit*), e dos esforços que fez para a República e para o povo, gravados em duas colunas de bronze erguidas em Roma.”⁸⁸

Otaviano Augusto inicia dizendo que aos dezenove anos, por iniciativa sua e a sua custa, reuniu um exército por meio do qual livrou a República do domínio de uma facção. É o início de sua ascensão, por ela chega ao consulado, com direito a voto e com o comando militar. Assim, claro é que o *cursus honorum* da República, sem perda de continuidade, vai pouco e pouco consagrar o jovem futuro Imperador. Já o Império, no sentido militar, lhe é conferido (*imperium mihi dedit*) para que Roma nada sofresse, assumindo Otaviano a posição de pretor. Naquele ano (31.a. C.), como os cônsules morressem em combate, Otaviano é nomeado cônsul pelo povo e, também, triúmviro com a missão de constituir a República (*Rei publicae constituenda creavit*). Notícia, ainda, haver exilado os assassinos de seu pai e os vencidos na guerra movida por eles contra a República, e travado guerras civis e externas, em terra e no mar, no *orbe terrarum*. Vencedor, poupou os cidadãos. Preferiu conservar a destruir os povos estrangeiros (*externa gentes*). Sob juramento se alistaram debaixo de seu comando cerca de quinhentos mil cidadãos romanos.⁸⁹

“Duas vezes recebi a ovação e três os triunfos curuis, fui aclamado imperador vinte e uma vezes, tendo o Senado decretado para mim inúmeros triunfos, que recusei. Depositei o louro dos feixes no Capitólio como votos do que fizera em cada uma das guerras. Pelas coisas realizadas por mim ou pelos meus legados, sob os meus auspícios, em terra e no mar, o Senado agradeceu aos deuses imortais cinquenta e cinco vezes. Oitocentos e noventa foram os dias durante os quais o Senado determinou se fizessem as preces públicas. Nos meus triunfos foram conduzidos diante do meu carro nove reis ou filhos de

⁸⁸ 1-13. *Rerum gestarum diui Augusti, quibus orbem terrarum imperio populi Romani subiecit, et impensarum, quas in Rem publicam populumque Romanum fecit, incisarum in duabus aeneis pilis, quae sunt Romae positae, exemplar subiectum.*

⁸⁹ Cf. *Tábua I, 1 a 3*

reis. Quando escrevia estes fatos, fora cônsul treze vezes e estava no trigésimo sétimo ano do poder tribunicio.”⁹⁰

“Não aceitei a ditadura que, tanto ausente como presente, me foi oferecida pelo povo e pelo Senado, sendo cônsules M. Marcelo e L. Arrúncio. Em um período de suma penúria, não recusei ser edil curul para provisionar a cidade, o que administrei de maneira que, dentro de poucos dias, a cidade se libertou do medo e do perigo. Não aceitei, ainda, o consulado anual e perpétuo, que me foi também oferecido.”⁹¹

“No consulado de Marco Vinício e Quinto Lucrécio e, depois, no de Públio Lêntulo e Cneu Lêntulo e, ainda, no de Paulo Fábio Máximo e Quinto Tuberão, com os consentimento do Senado e do povo Romano fui nomeado sozinho curador das leis e dos costumes, com o poder máximo, não aceitei nenhuma magistratura contra os costumes (*mores*) dos antepassados. Essas funções que o Senado quis me atribuir as exerci em face do poder tribunicio, que solicitei e obtive do Senado por mais de cinco vezes.”⁹²

⁹⁰ *Tábua I - 4. Bis ouans triumphauit et tris egi curulis triumphos et appellatus sum uiciens et semel imperatur, decernente pluris triumphos mihi Senatu, quibus omnibus supersedi. Laurum de fascibus deposui in Capitolio uotis, quae quoque bello nuncupaueram, solutis. Ob res a me aut per legatus meos auspiciis meis terra marique prospere gestas quinquagens et quinquens decreuit Senatus supplicandum esse Dis immortalibus. Dies autem, per quos ex Senatus consulto supplicatum est, fuere DCCCLXXXX. In triumphis meis ducti sunt ante currum meum reges aut regum liberi nouem. Consul fueream terdecimens cum scribebam haec et eram septimum et tricensimum tribuniciae potestis.*

⁹¹ *Tábua I - 5 Dictaturam et absenti et praesenti mihi delatam et a populo et a senatu M. Marcello et L. Arruntio cos. non recepi. Non sum deprecatus in summa frumenti penuria curationem annonae. quam ita administraui, ut intra dies paucos metu et periclo praesenti ciuitatem uniuersam liberarim impensa et cura mea. Consulatum quoque tum annum et perpetuum mihi delatum non recepi.*

⁹² *Tábua I - 6. Consulibus M. Uinício et Q. Lucretio et postea P. Lentulo et Cn. Lentulo et tertium Paulo Fabio Maximo et Q. Tuberone senatu populoque Romano consentientibus ut curator legum et morum maxima potestate solus crearer nullum magistratum contra morem maiorem delatum recepi. Quae tum per me fieri senatus uoluit, per tribuniciam potestatem perfeci, cuius potestatis conlegam et ipse ultro quinquens mihi a senatu deponosci et accepi.*

A questão do poder tribunicio é relevante. O Imperador assumiria o papel de benfeitor da plebe, em defesa da ordem e da segurança do regime. O tribunato assumido por Otaviano Augusto pode ser aplicado no seu apelo de transformar-se, de maneira efetiva, de acordo com a tradição e os fundamentos jurídicos da instituição (considerada uma espécie de magistratura ou, diferente dela, porém sua emulação pela plebe), em um defensor do povo. Assim, Augusto vai cuidar das necessidades do povo, suprindo-o de alimentos, de água, de abrigo, de dinheiro, como indicam vários passos da *Res Gestae*.

“Fui triúnviro por dez anos contínuos da República em construção permanente (*constituenda*). Fui príncipe do Senado durante quarenta anos até o dia de hoje em que escrevo. Fui Pontífice máximo, áugure, quindecênviro incumbido dos ritos sagrados, septênviro dos banquetes, irmão arval, companheiro de Tício, fui fetal.”⁹³

“Quando foi cônsul pela quinta vez, o patriciado aumentou de número por deliberação do povo e do Senado. Elaborei três vezes a lista dos senadores. E, no meu sexto consulado, tendo por colega Marco Agripa, mandei fazer o recenseamento do povo. Fiz o sacrifício expiatório, depois de quarenta e dois anos (de sua última celebração). Desse recenseamento resultou o número de quatro milhões e sessenta e três mil cidadãos romanos. Fiz sozinho, com poder consular novo recenseamento, sendo cônsules Gaio Censorino e Gaio Asínio, quando foram contados quatro milhões e duzentos e trinta e três mil cidadãos romanos. E fiz ainda, com poder consular, um terceiro recenseamento, tendo por colega meu filho Tibério César e sendo cônsules Sexto Pompeu e Sexto Apuleio; deste censo resultaram quatro milhões e novecentos e trinta e sete mil cidadãos romanos. Promulgando novas leis, repuz em vigor muitos dos costumes antigos já em desuso, e eu próprio ofereci aos vindouros exemplos de muitos hábitos a imitar.”⁹⁴

“O Senado decretou que, de quatro em quatro anos, os cônsules e os sacerdotes fizessem votos pela minha saúde. Depois desses votos, com freqüência celebraram jogos durante a minha vida, umas vezes os quatro ilustres colégios dos sacerdotes, outras vezes os cônsules. E também todos os

⁹³ 7. *Triumvirum rei publicae constituendae fui per continuos annos decem. Princeps senatus fui usque ad eum diem, quo scripseram haec, per annos quadraginta. Pontifex maximus, augur, Xuirum sacris faciundis, UIIuirum epulonum, frater arualis, sodalis Titius, fetialis fui.*

⁹⁴ 8. *Patriciorum numerum auxi consul quintum iussu populi et senatus. Senatum ter legi. Et in consulatu sexto censum populi conlega M. Agrippa egi. Lustrum post annum alterum et quadragensimum feci. Quo lustru ciuium Romanorum censa sunt capita quadragiens centum millia et sexaginta tria millia. Tum iterum consulari com imperio lustrum solus feci C. Censorino et C. Asinio cos. Quo lustru censa sunt ciuium Romanorum capita quadragiens centum millia et ducenta triginta tria millia. Et tertium consulari cum imperio lustrum conlega Tib. Caesare filio meo feci, Sex. Pompeio et Sex. Appuleio cos. Quo lustru ce[nsa] sunt ciuium Romanorum capitum quadragiens centum millia et nongenta triginta et septem millia. Legibus nouis me auctore latis multa exempla maiorum exolescentia iam ex nostro saeculo reduxi et ipse multarum rerum exempla imitanda posteris tradidi.*

cidadãos, quer em privado quer pelos municípios, unidos e de modo contínuo, fizeram súplicas em todos os templos pela minha saúde.”⁹⁵

“O meu nome, por deliberação do Senado, foi incluído no canto dos Sálios e ficou instituído em lei que eu fosse para sempre inviolável e tivesse o poder tribunício por toda a vida. Recusei ser pontífice máximo em lugar de um colega vivo, quando o povo me ofereceu este sacerdócio, que meu pai tivera. Alguns anos depois, sob os cônsules Públio Dulpício e Gaio Válgio, aceitei-o, por morte de quem o usurpara, aproveitando-se das agitações civis, ao tempo em que de toda a Itália confluíra aos meus comícios uma tão grande multidão que – assim dizem – nunca fora vista antes em Roma.”⁹⁶

“Para comemorar a minha volta, o Senado consagrou o altar da Fortuna do Regresso, defronte do templo da Honra e da Virtude, junto à porta Capena, tendo ordenado que ali os pontífices e as virgens Vestais celebrassem anualmente um sacrifício, no mesmo dia em que, sendo cônsules Quinto Lucrécio e Marco Vinício, eu voltara da Síria para Roma; esse dia foi chamado *Augustalia*, do meu nome.”⁹⁷

“Por resolução do Senado, foi enviada ao meu encontro, na Campânia, uma parte dos pretores e dos tribunos da plebe, com o cônsul Quinto Lucrécio e os cidadãos mais preeminentes – honra nunca antes decretada, de minha lembrança, senão por mim. Quando retornei a Roma, vindo da Espanha e da Gália, após os êxitos obtidos naquelas províncias, durante o consulado de Tibério Nero e Públio Quintílio, o Senado deliberou

⁹⁵ 9. *Uota pro ualetudine meo suscipi per consules et sacerdotes quinto quoque anno senatus decreuit. Ex iis uotis saepe fecerunt uiuo me ludos aliquotiens sacerdotum quattuor amplissima collegia, aliquotiens consules. Priuatim etiam et municipatim uniuersi ciues unanimiter continenter apud omnia puluinaria pro ualetudine mea supplicauerunt.*

⁹⁶ 10. *Nomen meum senatus consulto inclusum est in saliare carmen et sacrosanctus in perpetum ut essem et, quoad uiuierem, tribunicia potestas mihi esse, per legem sanctum est. Pontifex maximus ne fierem in uiui conlegae locum, populo id sacerdotium deferente mihi, quod pater meus habuerat, recusauit. Quod sacerdotium aliquod post annos, eo mortuo qui ciuilibus motu occasione occupauerat, cuncta ex Italia ad comitia mea confluente multitudine, quanta Romae nunquam fertur ante id tempus fuisse, recepi P. Sulpicio C. Ualgio consulibus.*

⁹⁷ 11. *Aram Fortunae Reducis ante aedes Honoris et Uirtutis ad portam Capenam pro reditu meo senatus consacrauit, in qua pontifices et uirgines Uestales anniuersarium sacrificium facere decreuit eo die quo consulibus Q. Lucretio et M. Uinicio in urbem ex Syria redieram, et diem Augustalia ex cognomine nostro appellauit.*

que fosse consagrado pela minha volta o altar da Paz Augusta, no campo de Marte, e ordenou que ali magistrados, sacerdotes e virgens Vestais celebrassem um sacrifício anual.”⁹⁸

“Enquanto eu era príncipe, três vezes o Senado determinou o fechamento do templo de Jano Quirino, que nossos maiores quiseram fosse fechado quando por todo o Império do povo romano se tivesse alcançado a paz com vitórias em terra e no mar. Recorde-se que, antes do meu nascimento e desde a fundação de Roma, foi fechado apenas duas vezes.”⁹⁹

“Meus filhos, Gaio e Lúcio César, de quem a Fortuna me privou na sua juventude, foram pela minha honra, designados cônsules pelo senado e pelo povo de Roma, quando eles tinham quinze anos, com a perspectiva de ingressarem na magistratura após o lapso de tempo de cinco anos. E o senado decretou que desde o dia em que se lhes permitiu a entrada no Fórum, eles tomariam parte nos conselhos públicos. Além disso, cada um deles foi presenteado com escudos de prata e lanças pelo corpo dos Cavaleiros romanos e saudados como príncipe da juventude.”¹⁰⁰

“Para cada membro da plebe romana, paguei 300 sestércios conforme a vontade de meu pai (44 a. C.), e em meu próprio nome doei mais 400 do botim da guerra, em meu quinto consulado (29 a. C.), e mais uma vez, no meu décimo consulado (24 a. C.) ofereci 400 sestércios do meu próprio patrimônio, e no meu décimo primeiro consulado (23 a. C.), comprei grãos com o meu dinheiro e distribuí 12 rações para cada um, sendo que no décimo

⁹⁸ 12. *Senatus consulto ea occasione pars praetorum et tribunorum plebi cum consule Q. Lucretio et principibus uiris obuiam mihi missa est in Campaniam, quo honos ad hoc tempus nemini praeter me est decretus. Cum ex Hispania Galliaque, rebus in iis prouincis prospere gestis, Romam redi Ti. Nerone P. Quintilio consulibus, aram Pacis Augustae senatus pro reditu meo consacrandam censuit ad campam Martium, in qua magistratus et sacerdotes et uirgines Uestales anniuersarium sacrificium facere decreuit.*

⁹⁹ 13. *Ianum Quirinum, quem clausum esse maiores nostri uoluerunt, cum per totum imperium populi Romani terra marique esset parta uictoriis pax, cum prius quam nascerer, a condita urbe bis omnino clausum fuisse prodatur memoriae, ter me principe senatus claudendum esse censuit.*

¹⁰⁰ 14. *Filios meos, quos iuvenes mihi eripuit fortuna, Gaium et Lucium Caesares, honoris mei causa senatus populusque Romanus annum quintum et decimum agentis consules designavit, ut eum magistratum inirent post quinquennium. Et ex eo die, quo deducti sunt in forum ut interessent consiliis publicis decrevit senatus. Equites autem Romani universi principem iuventutis utrumque eorum parmis et hastis argenteis donatum appellauerunt.*

segundo ano do meu tribunato (11 a. C.) eu dei para cada homem, pela terceira vez, 400 sestércios. Essa minha generosidade jamais alcançou menos do que 250 mil pessoas. No décimo oitavo ano do meu tribunato (5 a. C.) e no meu décimo segundo consulado, dei 240 sestércios para cada um dos 320 mil da plebe urbana. No meu quinto consulado (29 a. C.) deu 1000 sestércios do butim para cada um dos que nas províncias foram meus soldados; cerca de 120 mil homens receberam essa importância no tempo do meu triunfo. No meu décimo terceiro consulado (2 a. C.) dei 60 denários para cada um dos plebeus que estavam presentes na doação pública dos grãos, e eles eram mais de 200 mil pessoas.”¹⁰¹

“Paguei em dinheiro aos municípios onde recrutei soldados no meu quarto consulado e mais tarde nos consulados de Marcus Crassus e Gnaeus Lentulus. A soma alcançou cerca de 600 mil sestércios pagos na Itália e mais 260 mil distribuídos às demais províncias. De todas aquelas onde se fundaram colônias militares na Itália, fui o primeiro e único que agiu assim em minha memória. Mais tarde, no consulado de Tiberius Nero e Gnaeus Piso (7 a. C.), de Gaius Antistius e Messala (3 a. C.), e no de Lucius Caninius e Quintus Fabricius (2 a. C.), paguei em moeda como reconhecimento aos soldados que fixei nos municípios após completarem o seu serviço, e nisso gastei cerca de 400 milhões de sestércios.”¹⁰²

¹⁰¹ 15. *Plebei Romanae virorum HS trecenos numeravi ex testamento patris mei. et nomine meo HS quadringenos ex bellorum manibus consul quintum dedi, iterum autem in consulatu decimo ex patrimonio meo HS quadringenos congiari virorum pernumeravi, et consul undecimum duodecim frumentationes frumento privatim coempto emensus sum. et tribunicia potestate duodecimum quadringenos nummos tertium virorum dedi. Quae mea congiaria pervenerunt ad hominum millia nunquam minus quinquaginta et ducenta. Tribuniciae potestatis duodevicesimum consul XII trecentis et viginti millibus plebis urbanae sexagenos denarios virorum dedi. Et colonis militum meorum consul quintum ex manibus virorum millia nummum singula dedi. acceperunt id triumphale congiarium in colonis hominum circiter centum et viginti millia. Consul tertium decimum sexagenos denarios plebei, quae tum frumentum publicum acciebat, dedi; ea millia hominum paullo plura quam ducenta fuerunt.*

¹⁰² 16. *Pecuniam pro agris, quos in consulatu meo quarto et postea consulibus M. Crasso et Cn. Lentulo augure adsignavi militibus, soliv municipis. Ea summa sestertium circiter sexiens milliens fuit, quam pro Italicis praedis numeravi. et circiter bis milliens et sescentiens, quod pro agris provincialibus soliv. Id primus et solus omnium, qui deduxerunt colonias militum in Italia aut in provinciis, ad memoriam aetatis meae feci. Et postea Ti. Nerone et Cn. Pisone consulibus, ~ et D. Laelio cos., et C. Calvisio et L. Pasiene consulibus, et L. Lentulo et M. Messalla consulibus, et L. Caninio ~ et Q. Fabricio cos., militibus, quos emeritis stipendis in sua municipia deduxi, praemia numerato persolvi. ~ quam in rem sestertium quater milliens circiter impendi.*

“Quatro vezes socorri o erário com o meu próprio dinheiro, transferindo para os administradores 150 milhões de sestércios. No consulado de Marcus Lepidus e Lucius Arruntius (6 d. C.), quando o tesouro militar foi fundado por meu conselho para o fim de pagar os soldos militares a quem houvesse servido por vinte anos ou mais, transferi para o erário 170 milhões de meu próprio patrimônio.”¹⁰³

“Após o consulado de Gnaeus e Publius Lentulus (d. C.), quando deficitárias as taxas, fiz distribuições de grãos de meus depósitos e do meu patrimônio, para mais de 100 mil pessoas e às vezes para mais do que isso.”¹⁰⁴

“Construí o prédio do Senado (Curia) e o templo Calcídio ao lado, o templo de Apolo no Palatino com os seus pórticos, o templo do divino Júlio, o Lupercal, o pórtico do circo Flamínio, ao qual me permiti dar o nome de Octavius ao pórtico sobre o nome de quem havia erigido anteriormente o pórtico no mesmo lugar, o pulvinar no Circo Máximo, os templos no Capitólio de Júpiter Feretrius e de Júpiter Tonantis, o templo de Quirino, os templos de Minerva e da rainha Juno e de Júpiter da Liberdade no Aventino, o templo de Lares no topo da via sacra, o templo dos deuses Penates no Vélia, o templo da Juventude, o templo da Grande Mãe no Palatino.”¹⁰⁵

“Restaurei o Capitólio e o teatro de Pompéia, ambos trabalhos de grande dispêndio, sem inscrever neles o meu nome. Restaurei os canais dos aquedutos, os quais em vários lugares estavam desgastados pelo tempo, e provi água para o aqueduto denominado Márcia, dobrando o suprimento. Completei

¹⁰³ 17. *Quater pecunia mea iuvi aerarium, ita ut sestertium milliens et quingenties ad eos qui praerant aerario detulerim. Et M. Lepido et L. Arruntio cos. in aerarium militare, quod ex consilio neo constitutum est, ex quo praemia darentur militibus, qui vicena aut plura stipendia emeruissent ~ HS milliens et septingentiens ex patrimonio meo detuli.*

¹⁰⁴ 18. *Ab eo anno quo Cn. et P. Lentuli consules fuerunt, cum deficerent vectigalia, tum centum millibus hominum, tum pluribus multo frumentarios et nummarios tributus ex horreo et patrimonio meo edidi.*

¹⁰⁵ 19. *Curiam et continens ei Chalcidicum templumque Apollinis in Palatio cum porticibus, aedem divi Iuli, Lupercal, porticum ad circum Flaminium, quam sum appellari passus ex nomine eius qui priorem eodem in solo fecerat Octaviam, pulvinar ad circum maximum, aedes in Capitolio Iovis Feretri et Iovis Tonantis, ~ aedem Quirini, aedes Minervae et Iunonis reginae et Iovis Libertatis in Aventino, aedem Larum in summa sacra via, aedem deum Penatium in Velia, aedem Iuventatis, aedem Matris Magnae in Palatio feci.*

o Fórum Juliano e a basílica entre os templos de Castor e Saturno, trabalhos iniciados e quase completados pelo meu pai, e quando aquela basílica foi destruída pelo fogo (12 d. C.), comecei a reconstruí-lo e a aumentá-la, para dedicá-la em nome de meus filhos e no caso não o completei em minha vida, dando ordens no sentido de ser completada pelos meus herdeiros. No meu sexto consulado (28 a. C.), restaurei, autorizado pelo senado, oitenta e dois templos da cidade, não negligenciando em relação a qualquer deles que necessitasse ser restaurado. No meu sétimo consulado (27 a. C.) restaurei a Via Flamínia até a cidade de Rímíni, com todas as pontes, com exceção da Múlvia e Minúcia.”¹⁰⁶

“Construí o templo de Marte Vingador e o Fórum Augusto no terreno privado pelo processo do botim. Construí o teatro adjacente ao templo de Apolo na parte maior comprada dos particulares e providenciei para que assim fosse chamado depois de Marcus Marcellus, meu genro. Fiz oferendas no Capitólio e nos templos do divino Julius, de Apolo, de Vesta e de Marte Vingador, e isso custou-me 100 milhões de sestércios. No meu quinto consulado (28 a. C.), remeti 55 mil libras de ouro da coroa, contribuindo com os municípios e colônias itálicas para o meu triunfo, e mais tarde, quando fui aclamado Imperador, recusei a coroa de ouro, com o qual os municípios e as colônias continuavam a devotar com igual bondade.”¹⁰⁷

¹⁰⁶ 20. *Capitolium et Pompeium theatrum utrumque opus impensa grandi refeci sine ulla inscriptione nominis mei. Rovos aquarum compluribus locis vetustate labentes refeci, ~ et aquam quae Marcia appellatur duplicavi fonte novo in rivum eius inmisso. Forum Iulium et basilicam quae fuit inter aedem Castoris et aedem Saturni, ~ coepta profligataque poera a patre meo, perfeci, et eandem basilicam consumptam incendio ampliata eius solo sub titulo nominis filiorum m[eorum] incoavi, ~ et, si vivus non perfecissem, perfici ab heredibus meis iussi. Duo et octoginta templa deum in urbe consul sextum ex auctoritate senatus refeci, nullo praetermisso quod eo tempore refici debebat. Consul septimum viam Flaminiam ab urbe Ariminum refeci pontes que omnes praeter Mulvium et Minucium.*

¹⁰⁷ 21. *In privato solo Martis Ultoris templum forumque Augustum ex manibiis feci. Theatrum ad aede Apollinis in solo magna ex parte a privatis empto feci, quod sub nomine M. Marcelli generi mei esset. Dona ex manibiis in Capitolio et in aede divi Iuli et in aede Apollinis de Vestae et in templo Martis Ultoris consecravi, quae mihi constituerunt HS circiter milliens. Auri coronari pondo triginta et quinque millia municipiis et colonis Italiae conferentibus ad triumphos meos quintum consul remisi, et postea, quotienscumque imperator appellatus sum, aurum coronarium non accepi, decernentibus municipiis et colonis aequae benigne adque antea decreverant.*

“Organizei três jogos de gladiadores em meu nome e cinco no dos meus filhos e netos. Nesses jogos, 10 mil homens participaram das lutas. Em dois dos jogos em meu nome e em um terceiro em nome do meu neto, apresentei ao povo atletas convocados de todas as partes. Produzi Jogos em meu próprio nome quatro vezes e 23 em nome de outros magistrados. Em favor dos colegas do quindencívires, como seu presidente, tendo como colega Marcus Agrippa, proporcionei os Jogos do Século no consulado de Gaius Furnius e Gaius Silanus (17 a. C.). No meu décimo terceiro consulado (2 a. C.), fui o primeiro a organizar os jogos de Marte, os quais nos anos seguintes foram da responsabilidade dos cônsules em obediência a um senado consulto. Doeí feras africanas de caça, em meu nome e em nome dos meus filhos e netos para o circo, para o anfiteatro e para o Fórum, em vinte e seis ocasiões, sendo que 3 500 feras foram mortas.”¹⁰⁸

“Proporcionei uma batalha naval, como espetáculo, para o povo, além do Tibre, no lugar, onde agora está o bosque dos Césares, onde uma área de 1 800 pés por 1 200 pés foi escavada. Lá trinta Triremes ou Biremes, com proa (com rostros), e ainda barcos menores se envolveram na batalha. Cerca de 3 mil homens, além dos remadores, lutaram em seus barcos.”¹⁰⁹

“Depois de minha vitória, recoloquei nos templos de todas as cidades da província da Ásia os ornamentos, que o meu último adversário havia tomado para si como despojos de guerra. Cerca de oitenta estátuas minhas de prata, a pé, a cavalo ou em quadrigas tinham sido erguidas em Roma; eu as removi, e com o dinheiro realizado, encaminhei oferendas para o

¹⁰⁸ 22. *Ter munus gladiatorium dedi meo nomine et quinquens filiorum meorum aut nepotum nomine; quibus muneribus depugnaverunt hominum circiter decem millia. Bis athletarum undique accitorum spectaculum populo praebui meo nomine et tertium nepotis mei nomine. Ludos feci meo nomine quater, aliorum autem magistratum vicem ter et viciens. Pro conlegio Xvvirorum magister conlegii collega M. Agrippa ludos saeclares, C. Furnio C. Silano cos. feci. Consul XIII ludos Martiales primus feci, quos post id tempus deinceps insequentibus annis ex senatus consulto et lege fecerunt consules. Venationes bestiarum Africanarum meo nomine aut filiorum meorum et nepotum in circo aut in foro aut in amphitheatris, populo dedi sexiens et viciens, quibus confecta sunt bestiarum circiter tria millia et quingentae.*

¹⁰⁹ 23. *Navalis proeli spectaculum populo dedi trans Tiberim, in quo loco nunc nemus est Caesarum, cavato solo in longitudinem mille et octingentos pedes in latudinem mille et ducenti. In quo triginta rostratae naves triremes aut biremes plures autem minores inter se conflixerunt. Quibus in classibus pugnaverunt praeter remiges millia hominum tria circiter.*

templo de Apolo, em meu próprio nome e no dos que me haviam honrado com as estátuas.”¹¹⁰

“Concretizei a paz no mar e o livre dos predadores (piratas). Nessa guerra, capturei cerca de 30 mil escravos que haviam fugido de seus senhores e tomado armas contra a república e os devolvi a seus donos para serem punidos. Toda a Itália, espontaneamente, jurou-me lealdade e erigiu-me em chefe para a guerra, na qual fui vitorioso no Áctio. As províncias da Gália, Espanha, África, Sicília e Sardenha também prestaram juramento naquele sentido. Mais de 700 senadores serviram sob o meu comando e nesse tempo, dentre os quais 83 foram ou vieram a ser indicados cônsules, e cerca de 170 foram investidos no sacerdócio.”¹¹¹

“Estendi o território de todas as províncias do povo Romano, além de cujos limites restaram povos não submetidos ao nosso Império. Trouxe paz às províncias da Gália e da Espanha, assim como da Germânia, incluindo a área dos limites do Oceano de Cádiz até o Elba. Assegurei a pacificação dos Alpes desde a regiões do Adriático até o mar Tuscano, ainda sem desenvolver alguma guerra injusta contra qualquer povo. Meus navios navegaram pelo oceano na direção do Leste, da foz do Reno até o território dos Cimbrios, região que nenhum Romano havia até então visitado, por terra ou por mar, e os Cíbris, Cárides, Semonese e outros povos germânicos dessa região mandaram embaixadores e buscaram minha amizade e a do povo Romano. Sob o meu comando e debaixo dos meus auspícios dois exércitos, quase ao mesmo tempo, foram deixados na Etiópia na Arábia, grandes forças inimigas de ambos os povos foram derrotadas na batalha e muitas cidades capturadas. Penetrou-se na Etiópia tão longe como a cidade de Nabata, a qual abrange Meroe; na Arábia o

¹¹⁰ 24. *In templis omnium civitatum provinciae Asiae victor ornamenta reposui, quae spoliatis templis is cum quo bellum gesseram privatim possederat. Statuae mea e pedestres et equestres et in quadrigis argenteae steterunt in urbe XXC circiter, quas ipse sustuli ~ exque ea pecunia dona aurea in aede Apollinis meo nomine et illorum, qui mihi statuarum honorem habuerunt, posui.*

¹¹¹ 25. *Mare pacavi a praedonibus. Eo bello servorum, qui fugerant a dominis suis et arma contra rem publicam ceperant, triginta fere millia capta dominis ad supplicium sumendum tradidi. Iuravit in mea verba tota Italia sponte sua et me belli quo vici ad Actium ducem depoposcit. Iuraverunt in eadem ver[ba provi]nciae Galliae, Hispaniae, Africa, Sicilia, Sardinia. Qui sub signis meis tum militaverint, fuerunt senatores plures quam DCC, in iis qui vel antea vel postea consules facti sunt ad eum diem quo scripta sunt haec LX]X[XIII, sacerdo]tes circiter CLXX.*

exército avançou para dentro do território dos Sabeanos até a cidade de Mariba.”¹¹²

“Anexei o Egito ao Império do povo Romano. Transformei a Armênia em província, após o seu rei Artaxes ter sido assassinado, mas preferi, seguindo o modelo de nossos maiores, entregar o reino a Tigranes, filho do Rei Artavas e neto do rei Tigranes; Tibério Nero, que era então meu enteado levou a cabo essa missão. Quando o mesmo povo, mais tarde, se rebelou e foi para guerra, subjuguiei-os por intermédio de meu filho Gaio e entreguei o governo ao Rei Ariobarzanes, filho de Artabazus, Rei dos Medas, e após sua morte para o seu filho Artavasdes. Quando ele foi morto, eu enviei Tigranes àquele reino, pois ele era oriundo da casa real Armênia. Recuperei todas as províncias além do Adriático na direção do leste, junto com Cirene, a maior parte delas sendo governadas por reis. Eu, previamente, havia recuperado a Sicília e a Sardenha, as quais tinham sido conquistadas durante a guerra dos escravos.”¹¹³

“Fundei colônias de soldados na África, Sicília, Macedônia, províncias da Espanha, Áquea, Síria, Gália Narbonensis e Pisídia. Na Itália, fundei 28 colônias, as quais eram, na minha época, densamente povoadas.”¹¹⁴

¹¹² 26. *Omnium provinciarum populi Romani, quibus finitimae fuerunt gentes quae non parent imperio nostro, fines auxi. Gallias et Hispanias provincias, item Germaniam qua includit Oceanus a Gadibus ad ostium Albis fluminis pacavi. Alpes a regione ea, quae proxima est Hadriano mari, ad Tuscum pacari feci. nulli genti bello per iniuriam inlato. Cla[ssis] mea per Oceanum ab ostio Rheni ad solis orientis regionem usque ad fi[nes] Cimbrorum navigavit, quo neque terra neque mari quisquam Romanus ante id tempus adit, Cimbrique et Charydes et Semnones et eiusdem tractus alli Germanorum populi per legatos amicitiam mean et populi Romani petierunt. Meo iussu et auspicio ducti sunt duo exercitus eodem fere tempore in Aethiopiam et in Arabiam, quae appellatur Eudaemon, maximaeque hostium gentis utriusque copiae caesae sunt in acie et complura oppida capta. In Aethiopiam usque ad oppidum Nabata perventum est, cui proxima est Meroe. In Arabiam usque in fines Sabaeorum processit exercitus ad oppidum Mariba.*

¹¹³ 27. *Aegyptum imperio populi Romani adieci. Armeniam maiorum, interfecto rege eius Artaxe, cum possem facere provinciam, malui maiorum nostrorum exemplo regnum id Tigrani, regis Artavasdis filio, nepoti autem Tigranis regis, per Ti. Ne]ronem trader, qui tum mihi privignus erat. Et eandem gentem postea desciscentem et rebellantem domitam per Gaium filium meum regi Ariobarzani, regis Medorum Artabazi filio, regendam tradidi et post eius mortem filio eius Artavasdi. Quo interfecto, Tigrane qui erat ex regio genere Armeniorum oriundus, in id regnum misi. Provincias omnis, quae trans Hadrianum mare vergunt ad orientem, Cyrenasque, iam ex parte magna regibus eas possidentibus, et antea Siciliam et Sardiniam occupatas bello servili recipravi.*

¹¹⁴ 28. *Colonias in Africa Sicilia Macedonia utraque Hispania Achaia Asia Syria Gallia Narbonensi Pisidia militum deduxi. Italia autem XXVIII colonias, quae vivo me celeberrimae et frequentissimae fuerunt, me auctore deductas habet.*

“Pela vitórias sobre os inimigos, recuperei na Espanha e na Gália, e desde a Dalmácia, várias posições perdidas por outros comandantes. Compeli os Partos a reparar-me dos prejuízos e perdas de três exércitos a pedirem a amizade do povo Romano. Os símbolos recuperados eu os depusitei no santuário do templo de Marte, o vingador.”¹¹⁵

“Os povos da Panônia (distrito do Danúbio, parte da moderna Hungria e Iugoslávia), que jamais o exército do povo Romano, antes de meu principado, havia se aproximado, foram conquistados por Tibério Nero, que era meu genro e delegado; eu os trouxe para o Império do povo Romano e estendi a fronteira da Ilíria [*Illiria, orum* – povo do mar Adriático, na moderna-antiga Iugoslávia e Albânia] até as margens do Danúbio. Quando o exército dos Dácios cruzou o Danúbio, foi derrotado e submetido sob os meus auspícios, sendo que mais tarde meu exército cruzou o Danúbio e compeliu os Dácios a submeterem-se ao Império do povo Romano.”¹¹⁶

“Delegações da Índia eram sempre enviadas para mim, o que jamais havia ocorrido com qualquer outro condutor dos Romanos. Os Bástarnos [povo germânico do baixo Danúbio], os Scitas [*Scythia, arum* – nome de todas as tribos nômades ao norte dos mares Negro e Cáspio] e os reis dos Sármatas [*Sarmatae, arum* - povo que vivia ao Sul da atual Rússia] do outro lado do Don, e os reis dos Albanos, dos Ibéricos e dos Medas enviaram delegações buscando nossa amizade.”¹¹⁷

“Os seguintes reis buscaram refúgio junto a mim: Tirídates, rei da Párthia, e mais tarde Frates, filho do rei do mesmo nome; Artavasdes, rei dos

¹¹⁵ 29. *Signa militaria complura per alios duces amissa devictis hostibus reciperavi ex Hispania et Gallia et a Dalmateis. Parthos trium exercitum Romanorum spolia et signa reddere mihi supplicesque amicitiam populi Romani petere coegi. Ea autem signa in penetrali, quod est in templo Martis Ultoris, reposui.*

¹¹⁶ 30. *Pannoniorum gentes, quas ante me principem populi Romani exercitus numquam adit, devictas per Ti. Neronem, qui tum erat privignus et legatus meus, imperio populi Romani subieci protulique fines Illyrici ad ripam fluminis Danuvi. Citra quod Dacorum transgressus exercitus meis auspiciis victus profligatusque est, et postea trans Danuvium ductus exercitus meus Dacorum gentis imperia populi Romani perferre coegit.*

¹¹⁷ 31. *Ad me ex India regum legationes saepe missae sunt nunquam visae ante id tempus apud quem quam Romanorum ducem. Nostram amicitiam petierunt per legatos Bastarnae Scythaeque et Sarmatarum qui sunt citra flumen Tanaim et ultra reges Albanorumque rex et Hiberorum et Medorum.*

Medas; Artaxares, rei dos Adiabeni; Dunobelamos e Tincomius, reis dos Britãos; Maelo, rei dos Sugambros, Maelo, rei dos Marcômanos e Suébios. Fraates, filho de Orodes, Rei da Pártia, mandaram todos os seus filhos e netos para mim na Itália, não porque tivessem sido derrotados na guerra, mas em razão de sua busca por nossa amizade, penhorando-nos seus filhos. No meu principado, muitos outros povos viveram a experiência da boa fé do povo Romano, trocaram embaixadas ou mantiveram relações de amizade com o povo Romano.”¹¹⁸

“Os Pártos e Medas enviaram me embaixadores de suas nobres gentes que pretenderam receber meus reis, como os Pártos Vonomes, filho do rei Fraates, neto do rei Orodes, e para os Medas, Ariobarzanes, filho do Rei Artavasdes, neto do Rei Ariobarzanes.”¹¹⁹

“Nos meus sexto e sétimo consulados (28-27 a. C.), depois de haver liquidado as guerras civis, e no tempo em que com um consenso universal, assumi o controle completo de todas as coisas, transferei a república do meu poder para o domínio do senado e do povo de Roma. Em razão disso, fui nomeado Augusto por um senátus-consulta, e as portas de minha casa foram publicamente vestidas com láureas e uma coroa cívica foi fixada acima de minha porta e uma coluna de ouro foi colocada na Cúria Júlia, na qual se atestou com uma inscrição que aquilo tudo me era oferecido pelo senado e pelo povo de Roma em homenagem à minha coragem, clemência, justiça e piedade. Depois dessa época, excedi em autoridade (*auctoritas*), embora não tivesse mais qualquer poder oficial (*potestas*) do que meus colegas nas diversas magistraturas.”¹²⁰

¹¹⁸ 32. *Ad me supplices confugerunt reges Parthorum Tiridates et postea Phrates regis Phratis filius. Medorum Artavasdes, Adiabenorum Artaxares, Britannorum Dumnobellaunus et Tincommius, Sugambrorum Maelo, Marcomannorum Sueborum Segimerus. Ad me rex Parthorum Phrates, Orodis filius, filios suos nepotesque omnes misit in Italiam, non bello superatus, sed amicitiam nostram per liberorum suorum pignora petens. Plurimaeque aliae gentes expertae sunt p. R. fidem me principe, quibus antea cum populo Romano nullum extiterat legationum et amicitiae commercium.*

¹¹⁹ 33. *A me gentes Parthorum et Medorum per legatos principes earum gentium reges petitos acceperunt: Parthi Vononem, regis Phratis filium, regis Orodis nepotem. Medi Ariobarzanem, regis Artavazdis filium, regis Ariobarzannis nepotem.*

¹²⁰ 34. *In consulatu sexto et septimo, postquam bella civilia oxstinxeram, perconsensum universonum potitus rerum omnium, rem publicam ex pea potestate in senatus populique Rom]ani*

“Em meu décimo consulado (2 a. C.) o senado, a ordem eqüestre e todo o povo de Roma deram-me o título de Pai da Pátria, e resolveu que isso seria inscrito no pórtico de minha casa e na Cúria Júlia e no Fórum Augusto abaixo da quadriga que ali foi colocado em minha honra pelo senatus-consulto. Quando eu escrevo isso, eu estou com setenta e seis anos.”¹²¹

Apêndice

1. O total do dinheiro que doou para o erário ou para a plebe Romana ou distribuí para os soldados foi de 2 bilhões e 400 milhões de sestércios.¹²²

2. Os novos edifícios que construiu foram: os templos de Marte, de Júpiter Tonante e Feretrius, de Apolo, do divino Júlio, de Quirino, de Minerva, da Rainha Juno, de Júpiter da Liberdade, dos Lares, dos deuses Penates, da Juventude, da Grande Mãe, de Lupercal, o relicário do Circo, a Cúria com o Calcídicum, o Fórum Augusto, a Basílica Júlia, o Teatro de Marcelo, o pórtico dos Césares além do Tibre.¹²³

arbitrium transtuli. Quo pro merito meo senatus consulto Augustus appellatus sum et laureis postes aedium mearum vestiti publice coronaque civica super ianuam meam fixa est et clupeus aureus in curia Iulia positus, quem mihi senatum populumque Romanum dare virtutis clementiaeque iustitiae et pietatis causa testatum est per eius clupeiem. Post id tempus auctoritate omnibus praestiti, potestatis autem nihilo amplius habui quam ceteri qui mihi quoque in magistratu conlegae fuerunt. Richard A. Horley observa quanto a este texto que há uma auctoritas sem precedente, a qual, além dos aspectos materiais e políticos, avança para o campo intelectual e moral. A auctoritas envolvia uma participação ativa com o bem estar do povo e tem relações próximas com outros termos, como fides (=pistis). O Imperador era um garantidor da res publica. Augusto foi o maior benfeitor da história romana. Sua riqueza, embora junto do botim de guerra, permitiu-lhe uma grande generosidade (Paulo e o Império, cit. p. 24)

¹²¹ 35. *Tertium decimum consulatum cum gerebam, senatus et equester order populusque Romanus universus appellavit me patrem patriae idque in vestibulo aedium mearum inscribendum et in curia Iulia et in foro Aug. sub quadrigis, quae mihi ex s.c. positae sunt, decrevit. Cum scripsi haec, annus agebam septuagensimum sextum.*

¹²² I. *Summa pecuniae, quam dedit vel in aerarium vel plebei Romanae vel dimissis militibus: denarium sexiens milliens.*

¹²³ II. *Opera fecit nova aedem Martis, Iovis Tonantis et Feretri, Apollinis, divi Iuli, Quirini, Minervae, Iunonis Reginae, Iovis Libertatis, Larum, deum Penatium, Iuventatis, Matris Magnae, Lupercal, pulvinar ad circum, curiam cum Chalcidico, forum Augustum, basilicam Iuliam, theatrum Marcelli, porticum Octaviam, nemus trans Tiberim Caesarum.*

3. Ele restaurou o Capitólio e 82 edifícios sagrados, o teatro de Pompéia, os aquedutos da Via Flamínia.¹²⁴

4. Incalculável o dinheiro das despesas que ele realizou em favor dos espetáculos cênicos e exibições dos gladiadores e de atletas, nas caçadas e no espetáculo da batalha naval, bem como o dinheiro que empenhou para as colônias, municípios, cidades destruídas pelos terremotos e pelo fogo ou para os amigos e senadores cuja propriedade ele salvou.¹²⁵

Deduções possíveis para o conceito de império a partir das *res gestae*.

O conteúdo das *Res Gestae* possibilita algumas considerações úteis para a idéia de Império:

a) por várias vezes a referência do Império como do povo Romano (*imperium populi Romani*); sujeitou ao Império do povo Romano o orbe das terras (*quibus orbem terrarum imperio populi Romani subiecit*); (*et postea trans Danuvium ductus exercitus meus Dacorum gentis imperia populi Romani perferre coegit*);

b) origem militar, título *imperator* outorgado pelo povo reunido em comício (*Bis ouans triumphavi et tris egi curulis triumphos et appellatus sum uiciens et semel imperatur*);

c) vinculação do Império aos antecedentes históricos (não aceitou magistraturas contra os *mores* dos antepassados) (*nullum magistratum contra morem maiorem delatum recepi*);

d) o Império não afasta a república (Augusto foi triúviro para constituir a república – *rei publicae constituendae*); (é o restaurador da república);

e) relação do Império com o direito (Augusto é nomeado *curator legum et morum maxima potestate* – *legibus novis me auctore latis multa exempla maiorum*);

¹²⁴ III. *Refecit Capitoliam sacrasque aedes numero octoginta duas, theatrum Pompei, aquaram rivas, viam Flaminiam.* A obra de Augusto na construção e na reconstrução de templos dá expressão à *pietas* possibilitando um vínculo de lealdade (*fides*) entre o Imperador e o povo

¹²⁵ IV. *Impensa praestita in spectacula scaenica et munera gladiatorum atque athletas et venationes et naumachiam et donata pecunia colonis municipiis oppidis terrae motu incendioque consumptis aut viritim amicis senatoribusque, quorum census explevit, innumerabilis.*

f) relação do Império com a religião (*Pontifex maximus, augur, sacris faciundis, frater arualis, fetialis fuit*); construção e recuperação de templos, oferenda para o Templo de Apolo (*In templis omnium civitatum provinciae Asiae victor ornamenta reposui, quae spoliatis templis is cum quo bellum gesseram privatim possederat. Satatae mea e pedestres et equestres et in quadrigis argenteae steterunt in urbe XXC circiter, quas ipse sustuli ~ exque ea pecunia dona aurea in aede Apollinis meo nomine et illorum, qui mihi statuarum honorem habuerunt, posui.*); (*Opera fecit nova aedem Martis, Iovis Tonantis et Feretri, Apollinis, divi Iuli, Quirini, Minervae, Iunonis Reginae, Iovis Libertatis, Larum, deum Penatium, Iuventatis, Matris Magnae, Lupercal, pulvinar ad circum*) (*Refecit Capitoliam sacrasque aedes numero octoginta duas*);

g) Império referido ao censo e ao número crescente de cidadãos (quase cinco milhões de cidadãos romanos); providenciou vários censos (*Quo lustru censa sunt civium Romanorum capitum quadragiens centyum millia et nongenta triginta et septem millia*);

h) Império do povo Romano como realização da Paz (*aram Pacis Augustae senatus pro reditu meo consacrandam censuit ad campum Martium; - cum per totum imperium populi Romani terra marique esset parta victoris pax; - Mare pacavi a praedonibus*); O rei dos Partos mandou seus filhos e netos para a Itália, não porque fora derrotado na guerra mas por amizade (*Ad me rex Parthorum Phrates, Orodus filius, filios suos nepotesque omnes misit in Italiam, non bello superatus, sed amicitiam nostram per liberorum suorum pignora petens*); por três vezes o Senado determinou o fechamento do templo de Janus Quirino (o Império do povo, alcançou a paz); o Senado deliberou que fosse consagrado a *Ara Pacis Augustae*;¹²⁶

i) distribuição de bens ao povo (ver n°s 16, 17,18); de dinheiro e de grãos, do botim de guerra e do tesouro particular do Imperador (*Summa pecuniae, quam dedit vel in aerarium vel plebei Romanae vel dimissis militibus: denarium sexiens milliens*);

j) tribunato exercido pelo Imperador, como defensor do povo;

¹²⁶ Esse altar (13 a. C.) contém relevos históricos e narrativos. Erguido no Campo de Marte. Não está completo, em face do tempo. Supõe-se que uma das figuras de um dos lados personifique Tellus (a Terra) e a outra cena represente Enéias a oferecer um sacrifício animal aos Penates, e que noutra estivesse a Loba com os gêmeos. Por isso tem sido chamada de Eneida em escultura. (cf. Maria Helena da Rocha Pereira, op. cit. p. 476)

k) extensão do território do povo Romano (*omnium provinciarum populi Romani, quibus finitimae fuerunt gentes quae non parerent imperio nostro, finis auxi; Aegyptum imperio populi Romani adieci*);

l) referindo-se ao pai, lembra que ele poupou os cidadãos e preferiu conservar a destruir os povos estrangeiros (*externa gentes*);

m) oposição de Império a ditadura (*Dictaturam et absenti et praesenti mihi delatam et a populo et a senatu M. Marcello et L. Arruntio cos. non recepi*);

n) Império como protetor dos reis (*Ad me supplices confugerunt reges*).

Otaviano Augusto morreu em uma pequena localidade de Nola, no dia 19 de agosto do ano 14. Contava mais de 70 anos. Governou o Império durante 57 anos, incluindo o triunvirato. Antes de morrer, dirigiu-se aos amigos e colaboradores, indagando se eles julgavam bom o seu desempenho no seu papel na vida. Em face da aprovação, teria respondido em grego e como um ator grego: “Se ficastes satisfeitos, batei palmas e aplaudi o ator.”¹²⁷

¹²⁷ Adolpho Crippa, *Introdução à Filosofia (Sinopse)*, São Paulo, 1995, p.75

Capítulo III

Elementos Míticos, Poéticos e Religiosos do Império a partir de Virgílio com referência à Fundação da *Urbs* e da *Civitas*, sua continuidade na História e sua extensão no espaço. O outro poeta: Os fastos de Ovídio.

O Império, construído desde a simbologia de Enéias, imortalizado por Virgílio, foi uma das chaves da concepção de Dante (*De Monarchia*, *Convívio* e inúmeras passagens da *Divina Comédia*).¹²⁸

Os mitos são importantes para a compreensão do homem e da sua história. Aristóteles, nos primórdios da filosofia, não se admirava apenas diante dos mistérios do mundo físico, mas também dos mitos, já à sua época antiquíssimos. Virgílio dispunha de todos os elementos para anunciar a divina missão de Roma, como reitora do mundo e de todas as raças.

Tudo em Roma, enfim, lembra a sacralidade de sua existência, a partir da sua fundação e do seu espaço sagrado.

O périplo de Enéias na direção do Lácio, onde seu descendente Rômulo fundará Roma, enseja a Júpiter profetizar a grandeza de Roma. Anuncia a fundação de Roma, Império universal da nova Tróia, após a conquista romana da Grécia. Otaviano, Augusto-César, instaurador da paz, descende dos troianos.

Parece evidente, portanto, a relação entre os elementos míticos-religiosos-poéticos e a origem popular do poder e do Império, sempre tudo associado ao direito.

Virgílio, o poeta contemporâneo de Otaviano Augusto, descreve em seu poema épico, a Eneida, o périplo trágico de Enéias, príncipe troiano, vítima dos deuses, especialmente de Juno, na direção do Lácio.

Virgílio utiliza, na Eneida, inúmeras vezes a palavra *imperium*.¹²⁹

¹²⁸ A respeito do Império e Dante, v. o apêndice.

¹²⁹ A palavra *imperium* aparece 40 vezes na Eneida e uma vez nas Geórgicas (2, 370)

Ilari classifica em três grupos os significados com que Virgílio emprega a palavra *imperium*.¹³⁰ No primeiro grupo (12 ocorrências), o termo significa “ordem, comando”; no segundo grupo (8 vezes), no sentido de “função de comando”; no terceiro, “particular sistema de poder delimitado pelos seus limites geográficos ou pela pessoa de seu titular”. Há um quarto grupo, que mais nos interessa, onde a palavra *imperium* exprime uma relação política entre *populi* e *civitates*, correspondente à hegemonia do mundo greco helenístico.

Na verdade, as diversas acepções estão muito próximas entre si.

No primeiro grupo (significado de ordem e de comando), o termo se aplica a Júpiter¹³¹; mas também a Eólo¹³²; e aos deuses em seu conjunto¹³³; a Enéias¹³⁴; ao comandante militar¹³⁵; ao dono de um animal.¹³⁶

Dessa maneira, no sentido de ordem e de comando, com exceção do poder referido a um dono de animal, Virgílio vincula “império” às divindades, visível o elemento religioso, bem como a Enéias, mas no sentido do amor humano e, ainda, ao comando militar.

No segundo grupo (função de comando), há uma variação em função dos verbos *regere* e *tenere*, nas duas variantes *imperio aliquid* ou *imperio regere (tenere)*. Como Salústio, que fala de *regium imperium* e na igual direção de Cícero, que define a monarquia *regalis*

¹³⁰ Sigo o verbete “*imperium*”, subscrito por Virgilio Ilari, da *Enciclopedia Virgiliana*, editada pelo *Istituto della Enciclopedia Italiana, fondata da Giovanni Trecanni*, Roma, 1985.

¹³¹ *O qui res hominumque deumque/aeternis regis imperis* (1, 229-30) – Ó tu que reges os homens e os deuses com normas eternas; *Dixerat. Ille patris magni parere parabat / imperio* (4, 239) – Disse. Aquele se preparava para obedecer a ordem (o império) do grande pai; *Sequimur te, sancte deorum, quisquis es, imperioque iterum paremus ouantes* (4,576-7) – Te seguimos, santo dos deuses, quem quer que sejas e obedecemos exultantes de novo a teu império (tuas ordens); *Imperio Iouis huc uenio, qui classibus ignem / depulit, et caelo tandem miseratus ab alto est* (5, 726) – Venho por ordem (pelo império) de Júpiter, que afasta o fogo dos navios, e enfim mostra a sua piedade do alto do céu; *Et Iouis imperium et cari praecepta parentis / edocet et quae nunc animo sententia constet.* (5, 747) – E expõe a ordem (império) de Júpiter e os preceitos do amado pai, os quais agora se lhe encerra no ânimo; *nec Iouis imperio fatisque infracta quiescit.* (5, 784) – nem se acalma com o comando (império) vindo de Júpiter e dos fatos; *nunc Iouis imperiis Rutulorum constitit oris:* (8, 381) – agora por ordem (império) de Júpiter ele permaneceu entre os Rútulos; *Inarime Iouis imperiis imposta Typhoeo* (9, 716) – a permanência em Ischia imposta a Typhoe por ordem (império) de Júpiter.

¹³² *Hic vasto rex Aeolus antro / luctantes ventos tempestatesque sonoras / imperio premit ac vinculis et carcere frenat* (1,52-54) – Aqui em um vasto antro do rei Éolo, constringe por suas ordens os ventos rebeldes e as tempestades sonoras, freando-os em correntes e no cárcere.

¹³³ *Attonitus tanto monitu imperio que deorum* (4,282) – Atônito tanto pela advertência como pelo império dos deuses.

¹³⁴ *Ocius omnes / imperio laeti parent et iussa facessunt* (4, 295) – Súbito todos obedecem alegres ao império e às ordens.

¹³⁵ [porta] *ducis imperio commissa* (9,675) – conduzida ao combate pelo império.

¹³⁶ [cervus] *adsuetus imperiis* (7, 487) = *assuetus imperiis* – sob o domínio das ordens.

respublica e *regale genus civitatis*, Virgílio qualifica *imperium* como o poder exercido pelos reis. Assim, a idéia de império já existiria no regime monárquico. Essa teoria ajuda à idéia de Mommsen, que atribui o caráter de magistratura à monarquia no Lácio¹³⁷, mas não prevalece na moderna romanística, que a considera imprópria por exprimir uma ideologia dura e acentuar os elementos de continuidade mais do que de ruptura no desenvolvimento histórico da constituição romana. Aquela teoria mommseniana atenuaria a oposição entre *regnum* e *civitas*, contrariando as fontes, no mínimo a do *Enchiridii* de Pompônio.¹³⁸

Virgílio, no entanto, qualifica, neste segundo grupo, o império como uma função de comando exercida pelos reis.¹³⁹

A interpretação ciceroniana parece estar de acordo com os dois excertos do livro 6 acima transcritos: a continuidade do império dos reis até o dos cônsules.¹⁴⁰ Aliás, no decorrer da história moderna, na implantação do presidencialismo, recorre-se sempre a essa substituição de um rei por um monarca republicano, que, no fundo, é o presidente da república.

¹³⁷ Cf. Theodor Mommsen, *Disegno del diritto pubblico romano*, trad. P. Bonfante a cura de Arangio-Ruiz, Milão, Celuc, 1973, livro segundo, cap. I, *Concetto della Magistratura*, e livro terceiro, cap. I

¹³⁸ D. 1.2.2.1 *Et quidem initio civitatis nostrae populus sine lege certa, sine iure certo primum agere instituit omniaque manu a regibus gubernabatur* – E, certamente, no começo de nossa cidade (*civitas*), o povo determinou primeiro viver sem lei certa, sem direito certo, e tudo se governava pelo poder (*manus*) dos reis. [As magistraturas são posteriores]. D. 1.2.2.14 *Quod ad magistratus attinet, initio civitatis huius constat reges omnem potestatem habuisse* – No que é pertinente aos magistrados, consta que, no princípio da cidade, os reis tiveram todo o poder. D.1.2.2.16 *Exactis deinde regibus consules constituit sunt duo; penes quos summum ius uti esset, lege rogatum est; dicti sunt ab eo, quod plurimum rei publicae consulerent....* - Expulsos os reis, constituíram-se dois cônsules, os quais, pela lei, exerceriam o poder supremo (*ius*). Chamaram-se assim porque deviam consultar muito para governar a república...

¹³⁹ a Ascânio: *At puer Ascanius, cui nunc cognomen Iulo / additur,—Iulus erat,dum res stetit Ilia regno, /—triginta magnos volvendis mensibus orbis / imperio explebit...* (1.267-71) – Mas o pequeno Ascânio, ao qual, agora, se acrescenta o nome Iulo, - Ilo adquirira o *status* de reino – assumirá o império por trinta grandes anos...; a Mezêncio: *hanc multos florente annos rex deinde superbo / império et saevis tenuit Mezentius armis.* (8. 481-2) – Depois, por muitos florescentes anos o teve o rei Mezêncio, com império suberbo e com armas cruéis; a Evandro: *sed mihi tarda gelu saeculisque effeta senectus inuidet / imperium seraeque ad fortia uires* (8.508-9) – Mas a torpe e fria velhice extremada pelos anos e a energia de homens fortes me impediram o império; a Latino: *ergo concilium magnum primosque suorum / imperio accitos alta intra limina cogit* (11.235) – Logo, reuniu-se uma grande assembléia e os primeiros dos seus, convocado pelo império no interior dos reinos e, *idem, socer arma Latinus habeto, / imperium sollemne socer; mihi moenia Teucris / constituent urbi que dabit Lauinia nomen* (12.193) – o sogro de Latino possuía as armas e o império solene; a mim os Teucros levantaram os muros e à cidade foi dado o nome de Lavínia; a Dido: *Imperium Dido Tyria regit urbe profecta,* (1.340) – rege o império de Dido a cidade de Tyria; a Numa Pompílio: *Curibus parvis et paupere terra / missus in imperium magnum.* (6.812) – vindo da pequena Cúria e de uma pobre terra é enviado para um grande império; aos cônsules: *consulis imperium hic primus saevasque securis accipiet, natosque pater noua bella mouentis / ad poenam pulchra pro libertate uocabit* (6.819) – receberá primeiro o império dos cônsules e, pai, chamará ao suplício pela bela liberdade..

¹⁴⁰ Virgilio Ilari, verbete cit.

No contexto em que estamos tratando, os citados versos da Eneida, livro 6, assume um realce no cotejo com a passagem do *Enchiridii*, também, transcrita, na qual *regis potestas e consulis summum ius* são explicitamente contrapostos.

No terceiro grupo, o império vem referido por Virgílio como o sistema de poder delimitado pelo espaço ou pela pessoa do seu titular. Assim, o *imperium pelagi* (5,235), que estava na esfera dos deuses, mas que pela sorte foi dado a Netuno (1, 138), como na *sortitio provinciarum* entre os cônsules e pretores; o *imperium animarum*, também pertencente aos deuses (6. 264). Um significado estruturalmente análogo está na definição da potência troiana como *imperium Priami* (2, 191) ou como aquele de Tróia que [*diis*] *steterat* (2, 352). Nessa acepção, a Itália *gravidam imperii* (4, 229), acolhendo dessa maneira a primeira glosa proposta por Servio Dan. (ad l.): *quasi parituram imperia*. O passo do livro 7, 653-54, onde se afirma que Lauso seria digno de uma sorte melhor no reino paterno (*patriis.../imperiis*), também parece ter sido escrito na acepção espacial, física ou institucional, do termo.^{141 142}

Há uma acepção espacial também no 6, 463 e 7, 240. Por ordem dos deuses, a Enéias e seus companheiros são impelidos a aspirarem um reino próprio e independente, e os impedem de ceder à tentação de permanecerem (junto de Dido ou de outros povos itálicos) e de se integrarem aos impérios de outros. Significado análogo no 10, 42 (onde Vênus declara a Júpiter de não querer contestar a missão imperial dos Troianos: *Nil super imperio moveor*) e no 11, 47 (onde Enéias recorda como Evandro o incitava a conquistar *magnum imperium*). A acepção territorial, no entanto, não se restringe ao sentido puramente físico: não implica uma

¹⁴¹ Cf. *idem, ibidem*.

¹⁴² '*di, quibus imperium est pelagi, quorum aequora curro* (5,235) – deuses, que têm o império dos mares, dos quais corro as superfícies.. ; *Non illi imperium pelagis aevumque tridentem, sed mihi sorte datum* (1,138)- Não tocou a ele o império do mar, mas a mim pela sorte dada; *Di, quibus imperium est animarum, umbraeque silentes* (6,264) – Deuses, que exercem o império sobre as almas e as sombras silenciosas ; *tum magnum exitium (quod di prius omen in ipsum conuertant!) Priami imperio Phrygibusque futuro* (2, 191) – então, uma grande desgraça (que os deuses antes haviam convertido em auspícios) caiu sobre o império de Príamo e aos Frígios; *di quibus imperium hoc steterat* (2, 352) – os deuses sobre os quais se fundava o nosso império; *sed fore qui graui dam imperiis belloque frementem Italiam regeret, genus alto a sanguine Teucro proderet, ac totum sub leges mitteret orbem* (4, 229) – mas seria capaz de reger a Itália plena de império e de guerra, de propagar a estirpe do alto sangue de Teucro, de submeter o mundo às leis ; *Lausus, equum domitor debellatorque ferarum, ducit Agyllina nequiquam ex urbe secutos mille uiros, dignus patriis qui laetior esset imperiis et cui pater haud Mezentius esset* (7,653-54) –Lauso, domador de cavalos e vencedor das feras. Conduz mil guerreiros que o seguem, invade a cidade de Ágila, digno de exercitar o império mais do que o paterno e de não ter Mezentio por pai.

conotação territorial (que é própria da *civitas* não do *imperium*), mas sobretudo um espaço funcional ou institucional.^{143 144}

A literatura romanista, comenta Vírgilio Ilari, explica a (4º grupo) acepção técnica de *imperium* como o supremo poder do povo Romano, sua soberania¹⁴⁵, “*auctoritas vel ius imperandi sive iubendi*”, compreendida a “*dominatio publica tam populi Romani quam principis*”, contrapondo-se às outras duas “o poder oficial dos magistrados maiores e do Imperador” e “*the territory of the State*” (*territorium ad rem publicam pertinens vel re publica ipsa*). Coli colocou em relevo a raiz comum dos primeiros dois significados e a *recenziorità del secondo rispetto al primo*. Na sua opinião, o conceito de império corresponde perfeitamente àquele grego de “hegemonia”.¹⁴⁶ Ambas as palavras (império e hegemonia) designavam “*soit la personne du commandant ou ‘hegemenón’ soit la ville qui se arroge le droit de fournir ce commandant à l’armée de la ligue*”. No âmbito da experiência romana, o *imperium* se originaria então do contexto da organização militar do *nomen Latinum* regulamentado pelo *foedus Cassianum*, advindo sucessivamente do esquema jurídico referido ao sistema romano-italico. Somente com a abolição do *regnum* e a criação de uma *civitas* baseada na *libertas* seria possível colocar o problema do império-hegemonia, também no âmbito da *civitas* e seria possível surgir, ao lado o conceito de *imperium populi Romani*, também aquele de *imperium consulis*.

O significado de hegemonia é claro em 9, 448-49 e em 12, 58 59, mas também em 3, 159, onde estão os penates de Tróia a profetizar a hegemonia futura procurada por aqueles na cidade fundada pelos descendentes de Enéias.¹⁴⁷

¹⁴³ Cf. *idem, ibidem*.

¹⁴⁴ *sed me iussa deum, quae nunc has ire per umbras, per loca senta situ cogunt noctemque profundam, imperiis egere suis* (6, 463) – mas o querer dos deuses, que ora me constringe a andar nas sombras por caminhos desertos e desolados e pela noite profunda, despoja-me de seu império; *sed nos fata deum uestras exquirere terras/ imperiis egere suis* (7,239-40) – mas os fados dos deuses nos impeliam com seu império a cercar as vossas terras ; *nil super imperio moueor* (10,42) – ninguém se move acima do império ; *cum me complexus euntem mitteret in magnum imperium metuensque moneret / acris esse uiros* (11,47) – quando me abraçando na despedida, enviava-me a um grande império e temeroso advertia-me de que eram homens ásperos, e da luta contra um povo duro..

¹⁴⁵ A. Berger, *The Dictionary of the Roman Law*, Oxford, 1953, *apud* Virgilio Ilari, verbete cit.

¹⁴⁶ U. Coli, *Sur la notion d’imperium en droit public romain*, RIDA 7, 1960, *apud* Virgilio Ilari, verbete cit.

¹⁴⁷ *dum domus Aeneae Capitoli immobile saxum / accolet imperiumque pater Romanus habebit* (9, 448-49); *spes tu nunc una, senectae / tu requies miserae, decus imperiumque Latini / te penes, in te omnis domus inclinata recumbit* (12, 58-59); *idem uenturos tollemus in astra nepotes imperiumque urbi dabimus* (3, 159).

Nas cinco vezes em que o *imperium* vem explicitamente referido ao povo Romano, o termo assume o significado de “espaço de poder no mundo” ou aquele de “função de comando” ou “função da magistratura” do povo ou mais propriamente do *civis* romano.

O significado espacial é claro: – *imperium Oceano, famam qui terminet astris* (1, 287); *imperium terris, animos aequabit Olympo* (6, 782); – *super et Garamantas et Indos/proferet imperiu.* (6, 794-95).

Em todos estes três casos, ainda que de modo evidente nos dois primeiros, emerge a ecumenicidade ou universalidade espacial, do *imperium populi Romani*, prometido por Júpiter a Vênus e profetizado pela Sibila. É, ao contrário, mais difícil sustentar, em face do contexto que o *imperium sine fine* prometido por Júpiter aos Romanos (1, 279) deva entender-se como *infinitem* no espaço: a frase resume de fato quando Júpiter apenas afirmou no verso precedente, por não haver fixado nem os limites à empresa (*metas rerum*) nem a sua duração (*tempora*) para a supremacia dos Romanos. A universalidade espacial é plenamente compatível, na ideologia de Augusto, com a presença dos confins geográficos (*finis imperii*): fica claro que Virgílio não indicava esses *finis* ao sublinhar a *infinitas imperii* (indicando-a com o substantivo *finis* no singular como no plural, como a acepção geográfica haveria de impor). Independentemente dos *finis militari*, que o fechamento do templo de Janus indica como definitivos, o *imperium* se estende sobre toda a terra, projetando-se no Oceano.^{148 149}

Por fim, o mais significativo: a Sibila, voltando-se diretamente ao *civis* romano, o convida a recordar-se constantemente da própria função da magistratura, vale dizer do mandato divino para *regere imperio populos e debellare superbos* (6, 851 e 853)¹⁵⁰.

Anotem-se os elementos do Império: a paz (*pacisque imponere morem*) e a absorção dos vencidos transformados em vencedores (extensão a eles da cidadania) (*parcere subiectis*). Trata-se da prática da *clementia* e da *iustitia*. A relação entre *regere* e *debellare* e entre *arma* e *leges* (em Justiniano – *summa reipublicae tuitio* - defesa), serve para a questão das relações entre *imperium* e *iurisdictio*. *Regere imperio populus* parece conter inteiramente, e ao mesmo tempo ultrapassar, o significado técnico de *imperium*-hegemonia. Tal função ministerial acarreta um significado jurídico, porque coincide com uma missão histórica, colocada em

¹⁴⁸ Virgílio Ilari, verbete cit.

¹⁴⁹ *His ego nec metas rerum nec tempora pono; imperium sine fine dedi* (1, 279) – A esses não imponho condições nem tempo de poder; dei a eles um império sem limite.

¹⁵⁰ *tu regere imperio populos, Romane, memento (hae tibi erunt artes), pacisque imponere morem, parcere subiectis et debellare superbos.*' (6, 851 e 853). Ver nota 242

realce não somente pela modalidade da atribuição por Júpiter e da aceitação formal pelo povo Romano (a assunção coincide com a história mesma da *civitas*), mas também a referência não somente ao *nomen Romanum* ou à *urbs* ou ao *populus*, mas ao cidadão considerado individualmente, *civis* (*Romane, memento*).

No poema, Júpiter profetiza a grandeza de Roma. Descreve a trajetória de Enéias, sua morte e divinização, o reino de Ascânio de trinta anos, o surgimento de Alba Longa, a dinastia albana da raça troiana (300 anos), o nascimento dos gêmeos. Anuncia a fundação de Roma, Império universal da nova Tróia, após a conquista romana da Grécia. É a vingança dos troianos. Otaviano, Augusto-César, instaurador da paz, descende dos troianos.

“Rômulo [já nutrido pela loba) assumirá a gente [tomará o poder) e fundará as muralhas de Marte [Roma é filha de Marte, tanto por força da ascendência de Enéias e do fundador Rômulo, como pelo caráter bélico de sua história], e designará os Romanos a partir de seu nome. Eu [Júpiter]) não coloco limites para essas coisas, nem fim para o tempo [Roma é eterna, como o seu Império!]. Até a áspera Juno, que agora atormenta os mares e as terras, reverterá para decisões melhores e comigo agrada aos Romanos, senhores das coisas e gente togada [povo de cidadãos livres, que usam a toga, símbolo do poder romano sob dois aspectos: as armas e o direito].¹⁵¹ Assim seja colocado [essa é a minha vontade] ...Um troiano nascerá, César, que estenderá o Império pelo Oceano e sua fama até as estrelas...”¹⁵² *Imperium oceano e famam terminet astris.*¹⁵³

¹⁵¹ Otaviano Augusto dava uma importância simbólica à toga (v. Suetônio, *Augusto*, 40,8). Os romanos se consideravam não apenas possuidores do poder militar, mas também de uma civilização. A toga, símbolo da magistratura, o era também do cidadão, que a utilizava em tempos de paz para atividades políticas e cerimônias urbanas. (ver a respeito, Regina Maria da Cunha Bustamante, *Práticas Culturais no Império Romano* in Gilvan Ventura Silva e Norma Musco Mendes, *Repensando o Império Romano. Perspectiva Socioeconômica, Política e Cultural*. Rio de Janeiro: Mauad; Vitória, ES, EDVFES, 2006.

¹⁵²“*Romulus excipiet gentem, et Mavortia condet*

moenia, Romano

sque suo de nomine dicet.

His ego nec metas rerum nec tempora pono;

imperium sine fine dedi. Quin aspera Iuno,

quae mare nunc terrasque metu caelumque fatigat,

consilia in melius referet, mecumque fovebit

Romanos rerum dominos gentemque togatam:

sic placitum.

Nascetur pulchra Troianus origine Caesar,

imperium oceano, famam qui terminet astris.

(*Eneida* 1, 276 e ss.)

¹⁵³ O oceano e o céu são os horizontes físicos na Antigüidade.

Enéias desce ao inferno (Canto VI), onde encontra seu pai Anquises, que vai designar na multidão voltada para o renascimento toda uma série de futuras glórias romanas. Logo, aparecem os reis de Alba (o primeiro Silvius e os últimos Procas e Numitor), os fundadores das pequenas cidades vizinhas de Roma, e, enfim, Rômulo, que fará de Roma o centro do mundo.

Anquises apresenta, em seguida, o Imperador Augusto no meio da gente Júlia, insistindo com ênfase a respeito do seu papel pacificador e sobre a extensão de seu Império.

São lembrados, em seguida, os reis de Roma, sucessores de Rômulo (Numa, Tullus, Ancus e os dois Tarquínios), também Brutus, que derrubou os reis e instaurou a República.

Anquises apresenta, ainda, algumas figuras marcantes da época republicana, notadamente César e Pompeu, os vencedores da Grécia e os de Cartago.

O horizonte, agora, como antes, será um limite real sempre ao alcance de nossos olhos, jamais acessível a nossos passos. As experiências naturais são ingênuas se destituídas de conotações míticas e poéticas. Desde a Grécia até hoje estamos expostos ao fascínio dos lugares onde a terra acaba. Jamais o horizonte mítico foi simplesmente o lugar geométrico de todos os pontos em que o céu parece unir-se à terra. (cf. Eudoro de Sousa, *Horizonte e complementariedade: ensaio sobre a relação entre mito e metafísica, nos primeiro filósofos gregos*, São Paulo, Duas Cidades, 1975.)

O horizonte se reduz à intersecção dos dois componentes cósmicos, a conjunção maravilhosa do céu e da terra. Em toda a literatura grega perpassa esse tema do Oceano-Horizonte e dos limites da terra, a gênese dos deuses, o curso de um rio sem princípio nem fim. O Oceano como gênese de todas as coisas. Sempre o princípio masculino (céu) e feminino (terra).

Eurípedes escreveu os seguintes versos: “O mito não é meu, vem de minha mãe: / Céu e Terra eram uma forma só. / Um vez separados foram em dois, / geraram todas as coisas e as deram à luz / - árvores, pássaros, animais da terra, aqueles que o mar sustenta, / e a estirpe dos mortais.” (apud Eudoro de Sousa, op. cit.)

O Sol ultrapassa esses limites, visíveis e inacessíveis, na transposição mítica em que todos os dias ele emerge do Oceano, ao amanhecer, e nele imerge, ao anoitecer. Nessa trajetória, fixa os pontos do Oriente e do Ocidente.

Parmênides, no poema em que funda a metafísica, logo dá a entender que o horizonte extremo é o único lugar adequado à revelação do Ser, como unidade dos contrários, representados pelas duas potências cosmogônicas, Luz e Noite:

“... quando se apressavam a enviar-me / as filhas do Sol, deixando as moradas da Noite, / para a luz, das cabeças retirando com as mãos os véus. / É lá que estão as portas aos caminhos de Noite e Dia, / Mas desde que todas as (coisas) luz e noite estão denominadas, / e os (nomes aplicados) a estas e aquelas segundo seus poderes, / tudo está cheio em conjunto de luz e de noite sem luz, / das duas igualmente, pois de nenhuma (só) participa nada. /” (Cf. Parmênides de Eléia (cerca de 530 –460 A.C.), *Fragmentos*. Trad. José Cavalcante de Souza, in *Os Pré-Socráticos* (col. Os Pensadores), São Paulo, Ed. Abril Cultural, 1973.)

Hesíodo, em seu poema sobre a origem dos deuses, fala daqueles que “a Terra e o Céu geraram”, assinalando que “Primeiro, a Terra gerou, igual a si mesma, / O Céu estrelado, para que a cobrisse toda inteira.” (Hesíodo. *Teogonia (A origem dos deuses)*. 3 ed. Trad. Jan Torrano. São Paulo, Iluminuras, 1995. Os versos citados são 125 e 126, mas preferi a tradução na citação de Eudoro de Sousa.

Termina insistindo sobre a missão específica de Roma, que será a de fazer reinar a paz no mundo submetido a suas leis.

“Será sob os auspícios desse herói [Rômulo, já com o sinal apostado em sua cabeça por Júpiter: uma coroa de louros], meu filho, que a ínclita Roma igualará seu Império da terra ao Olimpo; circundará com um muro suas sete colinas; uma feliz prole de homens terá, qual a mãe de Berecinta [Cibebe, a grande mãe dos deuses; Roma engendrará os heróis, assim como Cibebe dará a luz aos deuses], que, coroada de torres, atravessa em seu carro as cidades da Frígia, alegre de ter parido deuses e centenas de descendentes, todos hóspedes de deuses e ocupando as altas regiões do alto. Agora, volte os olhos para o lado e veja essa gente e seus Romanos. Aqui o homem, aqui está, a quem freqüentemente se ouve a ti é prometido. Augusto César, nascido de um deus, que fundará um novo século de ouro, nos campos do Lácio, onde reinava outrora Saturno. Ele estenderá seu Império além de Garamantes [povo da Líbia, contra quem foi organizada uma expedição romana em 21 a. C., um ano antes da morte de Virgílio] e das Índias, além das estrelas, das estradas do sol, lá onde Atlas, que carrega o céu, faz girar sobre seus ombros o eixo do universo semeado de estrelas de fogo.”¹⁵⁴

¹⁵⁴ *en huius, nate, auspiciis illa incluta Roma
imperium terris, animos aequabit Olympo,
septemque una sibi muro circumdabit arces,
felix prole uirum: qualis Berecyntia mater
inuehitur curru Phrygias turrata per urbes
laeta deum partu, centum complexa nepotes,
omnis caelicolas, omnis supera alta tenentis.
huc geminas nunc flecte acies, hanc aspice gentem
Romanosque tuos. hic Caesar et omnis Iuli
progenies magnum caeli uentura sub axem.
hic uir, hic est, tibi quem promitti saepius audis,
Augustus Caesar, diui genus, aurea condet
saecula qui rursus Latio regnata per arua
Saturno quondam, super et Garamantas et Indos
proferet imperium; iacet extra sidera tellus,
extra anni solisque uias, ubi caelifer Atlas
axem umero torquet stellis ardentibus aptum.
(Eneida 6, 781 e ss.)*

Anquises prossegue falando dos reis de Roma e especialmente menciona Numa Pompílio, que enviado de uma pobre terra, fará de nossa cidade a primeira fundada sobre as leis no vasto Império.¹⁵⁵

Significativa a circunstância de Virgílio associar também o Império às leis, ao Direito, atribuindo a Numa a iniciativa. Rousseau assinalará o simbolismo de os dois primeiros reis de Roma serem chamados de Rômulo e Numa, segundo ele nomes cuja etimologia revelariam as duas principais características romanas: a força e as leis (no caso, Numa proviria de *nomos*, *nomói*).¹⁵⁶

Os Fastos de Ovídio¹⁵⁷

Ovídio (43 a. C. – 16 a. D) trabalha, também, sobre a origem da Urbe, nos *Fastos*. Os ritos de fundação estão de acordo com os conceitos do direito augural já consolidado na República, como o demonstrou Catalano.¹⁵⁸ Ovídio, nos *Fastos*¹⁵⁹, trata do dia 21 de abril, consagrado às festividades Parilias. Invoca a deusa Pales, antes de tratar daquela festa pastoral, que ele tanto conhece por estar freqüentemente submetido aos ritos purificadores.¹⁶⁰ O poema prossegue com uma longa oração que o pastor deve dirigir a Pales, para obter os seus favores.¹⁶¹ Discorre sobre a origem daquelas festas, propondo uma série de etiologias: elas seriam provenientes da ciência, da filosofia, de costumes ancestrais, da mitologia, das crenças e

¹⁵⁵ ...nosco crinis incanaque menta
regis Romani primam qui legibus urbem
fundabit, Curibus parvis et paupere terra
primus in imperium magnum.

(*Eneida* 6, 810 e ss.)

¹⁵⁶ “A palavra *Roma*, que se julga vir de *Romulus*, é grega e significa *força*; a palavra *Numa* também é grega e significa *lei*. Que dizer de terem os dois primeiros reis dessa cidade usado, por antecipação, nomes tão de acordo com o que fizeram?” (J.J. Rousseau, *Do Contrato Social*, trad. Lourdes Santos Machado, São Paulo, Abril Cultural, col. Os Pensadores, 1973, p. 130)

¹⁵⁷ *Os Fastos*, de Ovídio – 4, 807 – 862

¹⁵⁸ Cf. Francesco Cini, *Initia Urbis. La fondazione di Roma tra teologia e diritto nei poeti dell'epoca di Augusto* (Virgílio e Ovídio) (*Comunicazione presentata nel XVII Seminario Internazionale di Studi Storici “Da Roma alla Terza Roma” «Initia Urbis. Fondazioni di Roma Costantinopoli Mosca»* (Campidoglio, 21-23 aprile 1997). O livro de Catalano é o *Contributi Allo Studio Del Diritto Augurale*, Torino, G. Giappichelli, 1960.

¹⁵⁹ Livro 4, nos versos 721 a 862,

¹⁶⁰ Os participantes devem procurar junto às Vestais os elementos que lhes permitam purificar-se. Os pastores, por diversos ritos de purificação e ofertando milho e leite, devem purificar as ovelhas e os currais.

¹⁶¹ Proteção, seu perdão pelas faltas eventuais, a prosperidade e etc...antes de completar inúmeros ritos muito precisos, cuja característica maior é saltar uma pilha de palha em fogo.

do mundo legendário. Como em 21 de abril comemora-se, também, a fundação de Roma [e de Brasília], o poeta alude a diversos elementos míticos bem conhecidos: a decisão dos dois irmãos após o assassinato de Amúlio e o papel dos pássaros na designação de Rômulo como o único chefe; o traço ritualístico do futuro círculo do *pommerium*; a prece de Rômulo e os presságios de Júpiter sobre o futuro poder de Roma sobre o mundo. Começa-se a construir a muralha; depois ocorre o assassinato de Remo por Céler, que tinha sido encarregado por Rômulo de vigiar os muros sagrados da cidade. Rômulo domina antes a sua dor, amaldiçoa os inimigos de Roma e depois deixa extravasar seus sentimentos fora dos funerais de seu irmão. À guisa de conclusão, Ovídio extasia-se em face do poder de Roma e, sobretudo, da glória dos Césares, que ele deseja infinita.

Rômulo, em sua oração, invoca os auspícios, pede que o domínio da cidade seja longo e alcance o oriente e o ocidente (*longa sit huic aetas dominaeque potentia terrae, /sitque sub hac oriens occiduusque dies*). E Ovídio exclama, em face da cidade que nasce: quem poderia imaginar que ela imporia seu pé vitorioso ao universo (*urbs oritur - quis tunc hoc ulli credere posset? -victorem terris impositura pedem*)...

E quando elevada no alto, tu te ornarás sobre o orbe e todas as coisas estarão debaixo de teus ombros (*et, quotiens steteris domito sublimis in orbe, omnia sint humeris inferiora tuis*).

“Isso ocorre ainda hoje no teu aniversário, ó Roma.

Vem a origem da Urbe; ajudai-me, grande Quirino¹⁶², a relembrar os fatos; já o irmão de Numitor¹⁶³ expiou a sua pena e todo os pastores estão submetidos aos dois gêmeos, os quais decidem reunir os pastores e construir uma muralha; eles hesitam sobre onde construí-la. “Não há necessidade de disputas, diz Rômulo, nós temos grande confiança nos pássaros, consultemo-los.”

Colocada a idéia, um se coloca sobre os rochedos arborizados do Palatino e outro ganha na manhã o cume do Aventino. Remo colhe seis pássaros e seu irmão doze deles.¹⁶⁴ Chega-se a um termo e Rômulo tem o poder de fundar a cidade. Escolhe-se o dia adequado, onde o arado

¹⁶² Quirino é Rômulo divinizado.

¹⁶³ O irmão de Numitor é Amúlio, que o destronou, obrigando a sobrinha, Réa Sílvia, a tornar-se Vestal. Ela é a mãe dos gêmeos Rômulo e Remo, pelo deus Marte.

¹⁶⁴ Trata-se da tomada primordial dos auspícios para a fundação de Roma. A versão de Ovídio é amena. Rômulo é o vencedor.

marcará os limites. As festas de Pales se aproximam, então o trabalho começará. Cavou-se uma fossa até a rocha; jogaram-se os frutos provenientes da terra. Uma vez a fossa preenchida, ela foi ornada com um altar e acendeu-se um novo fogo. Em seguida, pressionando sobre o arado, Rômulo traça um sulco para a muralha. Uma vaca branca e um boi vestidos de neve puxam a parelha. O rei pronuncia a oração:

“Agora que eu fundo a cidade, ó Júpiter, e tu, Marte meu pai, e tu augusta Vesta, sede-me propícios. E vós, deuses que piedosamente invoco, aproximai-me de mim. Possa minha obra surgir sob vossos auspícios. Que o seu domínio sobre a terra seja longo e alcance o oriente e o ocidente.”

Ele orava e por um grande trovão à esquerda, Júpiter envia o seu presságio, e lança seus raios do céu. Felizes com este augúrio, os cidadãos constroem as fundações e, em pouco tempo, um novo muro é erguido. Céler faz o trabalho avançar; Rômulo ele próprio o convocara e lhe dissera:

“Céler, velai por das coisas: que ninguém transponha os muros e o traço feito pelo arado e se alguém o fizer dai a ele a morte.”

Ignorando esta ordem, Remo começou a olhar com desprezo esses humildes muros e disse:

“É com isso que o povo estará protegido?”

Logo informado do fato, o rei engoliu suas lágrimas que jorravam e guardou a ferida no seu coração. Ele não quis chorar em público, dando prova de uma coragem exemplar, e disse:

“Que assim seja tratado o inimigo que transpuser meus muros”.

Ele concorda, no entanto, com os funerais e sem poder reter mais as suas lágrimas, ele deixa transparecer no grande dia a piedade fraternal, que havia dissimulado. Uma vez o féretro (a padiola) abaixado, ele deu ao despojo o último beijo e disse:

“meu irmão, que se fez elevar contra o meu grau, adeus!”

Depois ele deitou perfume no cadáver que ia ser cremado. Imitando Faustulus e Acca¹⁶⁵, afogado na tristeza e com os cabelos desgrenhados. Então aqueles que não eram ainda os Quirites choraram o jovem homem. Enfim, ele colocou a última chama na pira banhado de lágrimas. Uma cidade nasce – quem poderia então fazer crer a alguém? – que um dia imporia seu pé vitorioso ao universo. Possas tu governar todas as coisas, sempre submissa ao grande César. Esse nome será muitas vezes usado. E quando elevada no alto, tu te ornarás sobre o orbe e todas as coisas estarão debaixo de teus ombros.¹⁶⁶

¹⁶⁵ O pastor e sua esposa que criaram Rômulo e Remo.

¹⁶⁶ Os Fastos, de Ovídio –IV, 807-862

..... Urbis origo
venit; ades factis, magne Quirine, tuis.
iam luerat poenas frater Numitoris, et omne
pastorum gemino sub duce volgus erat;
contrahere agrestes et moenia ponere utrique
convenit: ambigitur moenia ponat uter.
'nil opus est' dixit 'certamine' Romulus 'ullo;
magna fides avium est: experiamur aves.'
res placet: alter init nemorosi saxa Palati;
alter Aventinum mane cacumen init.
sex Remus, hic volucres bis sex videt ordine; pacto
statur, et arbitrium Romulus urbis habet.
apta dies legitur qua moenia signet aratro:
sacra Palis suberant; inde movetur opus.
fossa fit ad solidum, fruges iaciuntur in ima
et de vicino terra petita solo;
fossa repletur humo, pleneaque imponitur ara,
et novus accenso fungitur igne focus.
inde premens stivam designat moenia sulco;
alba iugum niveo cum bove vacca tulit.
vox fuit haec regis: 'condenti, Iuppiter, urbem,
et genitor Mavors Vestaque mater, ades,
quosque pium est adhibere deos, advertite cuncti:
auspicibus vobis hoc mihi surgat opus.
longa sit huic aetas dominaeque potentia terrae,
sitque sub hac oriens occiduusque dies.'
ille precabatur, tonitru dedit omina laevo
Iuppiter, et laevo fulmina missa polo.
augurio laeti iaciunt fundamina cives,
et novus exiguo tempore murus erat.
hoc Celer urget opus, quem Romulus ipse vocarat,
'sint' que, 'Celer, curae' dixerat 'ista tuae,
neve quis aut muros aut factam vomere fossam
transeat; audentem talia dede neci.'
quod Remus ignorans humiles contemnere muros
coepit, et 'his populus' dicere 'tutus erit?'
nec mora, transiluit: rutro Celer occupat ausum;
ille premit duram sanguinulentus humum.
haec ubi rex didicit, lacrimas introrsus obortas
devorat et clausum pectore volnus habet.

flere palam non volt exemplaue fortia servat,
'sic' que 'meos muros transeat hostis' ait.
dat tamen exsequias; nec iam suspendere fletum
sustinet, et pietas dissimulata patet;
osculaue adplicuit posito suprema feretro,
atque ait 'invito frater adempte, vale',
arsurosque artus unxit: fecere, quod ille,
Faustulus et maestas Acca soluta comas.
tum iuvenem nondum facti flevere Quirites;
ultima plorato subdita flamma rogo est.
urbs oritur (quis tunc hoc ulli credere posset?)
victorem terris impositura pedem.
cuncta regas et sis magno sub Caesare semper,
saepe etiam plures nominis huius habe;
et, quotiens steteris domito sublimis in orbe,
omnia sint humeris inferiora tuis.

Capítulo IV

Justiniano. Império e Território. Concentração do poder no imperador e a generalização da cidadania. Inexistência de estrangeiros no Império. A *civitas augescens*. Sêneca. Tito Lívio. Cícero. Tácito.

Justiniano

A grande obra jurídica do Imperador Justiniano está intimamente vinculada ao plano da restauração do Império Romano na sua totalidade, Oriente mais o Ocidente. Um Império, uma Lei.¹⁶⁷

A codificação de Justiniano representa o elemento estabilizador do processo histórico e a sua concepção de Império pode ser considerada como central, realizando uma convergência e um reencontro dos seus diversos desenvolvimentos, no Ocidente e no Oriente, na direção do futuro. Na Constituição *Deo Auctore*, a presença de certos conceitos são necessários para esclarecer o do *imperium: deus, populus, urbs Roma, orbis terrarum*.¹⁶⁸

Logo no início da Constituição, Justiniano afirma erguer o ânimo para implorar a ajuda de Deus onipotente, tendo em vista que governava o Império, como instrumento de Deus (*Deo auctore*), Império que lhe fora confiado pela majestade celeste.¹⁶⁹ Insiste que terminou com felicidade as guerras, glorificando a paz e sustentando a república (*bella feliciter peragimus et pacem decoramus, et statum reipublicae sustentamus*). Palavras que poderiam ter sido pronunciadas, também, por Otaviano Augusto. Logo, aqui, dois elementos do Império: a paz como fim; a república como base.

¹⁶⁷ Mário Curtis Giordani, *História do Império Bizantino*, 3 ed. Petrópolis, Vozes, 1992, p. 50

¹⁶⁸ Pierangelo Catalano, Le concept juridique d'Empire avant e au-delà des États, *Revue de l'association Méditerranées*, n. 4, 1995; *idem*, *Alcuni sviluppi del concetto giuridico di Imperium Populi Romani, Estratto da "Studi Saresi"*, VIII, Serie III, anno Acc. 1980-81

¹⁶⁹ *Deo auctore nostro gubernantes imperium, quod nobis a caelesti maiestate traditum est...nostros animos ad dei omnipotentis erigimus adiutorium.*

Justiniano lembra a antiga Lei Régia, pela qual todo o poder do povo romano (*populus Romani*) foi transferido ao poder imperial.¹⁷⁰ Aqui, mais uma vez, a origem popular do poder imperial.

Todo o acúmulo de leis tem origem na fundação da urbe de Roma (*ab urbe Roma condita*) e remonta aos tempos de Rômulo.¹⁷¹ A coincidência entre o Império e o Direito!

Diz, ainda, o Imperador, depositar toda a esperança (não nas armas, nem nos soldados, nem nos generais ou no próprio engenho), mas unicamente na providência da Santíssima Trindade, de onde procederam os elementos do mundo inteiro e por quem foi estabelecida sua disposição no orbe da terra (*orbis terrarum*)¹⁷² e noutro passo: todas as cidades (*civitates*) devem aplicar os costumes de Roma, capital do orbe terrestre (*orbis terrarum*).¹⁷³ O elemento religioso do Império é evidente, já sob a égide do Cristianismo, sendo que a extensão do Império, tal como a da religião, avança por todo o orbe, cuja capital é Roma, quer seja a 1ª ou a 2ª, cujos costumes devem ser aplicados por todas as cidades; logo, a unidade do direito na variedade das cidades e dos povos.

Acrescente-se o aspecto divino do poder, sempre evidente no Direito Romano, onde a religião e o direito estão unidos, v.g. a referência às coisas sagradas, aos magistrados e aos sacerdotes como elementos do *ius publicum*.¹⁷⁴ Na *Novella* 6, a relação entre *imperium* e *sacerdotium*.

No tocante à Lei Régia de Império, evidenciando-se a origem popular do poder do príncipe, o famoso texto atribuído a Ulpiano:

“Como ao Príncipe foi conferido o Império e poder do povo, pela Lei Régia, que foi feita a propósito: aquilo que agrada ao Príncipe tem valor de lei.”¹⁷⁵

¹⁷⁰ ...*omne ius omnisque potestas populi Romani in imperatoriam translata sunt potestatem.*

¹⁷¹ (*omnis legum trames*) *qui ab urbe Roma condita et Romuleis descendit temporibus.*

¹⁷² ...*omnem spem ad solam referamus summae providentiam trinitatis: unde et mundi totius elementa processerunt et eorum dispositio in orbem terrarum producta est.*

¹⁷³ ...*debere omnes civitates consuetudinem Romae sequi quae caput est orbis terrarum.*

¹⁷⁴ D. 1.1.2 - (*ius*) *Publicum in sacris, in sacerdotibus, in magistratibus consistit.*

¹⁷⁵ D. 1. 4. 1. *Ulpianus libro I. Institutionum. Quod Principi placuit, legis habet vigorem: utpote quum lege Regia, quae de imperio eius lata est, populus ei et in eum omne suum imperium et potestatem conferat.*

O poder popular é visível, igualmente, em famosa passagem de Juliano sobre o costume:

“Não sem razão se guarda como lei o costume inveterado e este é o direito que se diz constituído pelos costumes (*mores*). Porque assim como as leis por nenhuma causa nos obrigam, senão porque foram recebidas pelo juízo do povo, assim também com razão observarão todos os que, sem estar escrito, aprovou o povo; porque: que importa que o povo declare a sua vontade com o sufrágio, ou com as mesmas coisas ou com fatos? Por isso que está muito bem aceito que as leis se derogam não somente pelo sufrágio do legislador, como também por intermédio do tácito consentimento de todos pelo meio do desuso.”¹⁷⁶

O povo dá a última palavra sobre o direito, como está mencionado na Lei das XII Tábuas:

“*ut quodocumque postremus populus iussitet, id ius ratumque esset*”.

Já no Código Justiniano constava, embora referindo-se às questões da adoção e tutela:

“*ut quod omnes similiter tangit ab omnibus comprobetur*” (Código de Justiniano 5, 59.5.2) – “*o que toca a todos de maneira semelhante, deve ser aprovado por todos*”.

Interessante anotar que essa última frase foi colocada em epígrafe, sem referência à fonte, por Teixeira de Freitas em seu Esboço.¹⁷⁷

¹⁷⁶ D.3.32.1. *Iulianus libro XCIV. Digestorum. Inveterata consuetudo legem no immerito custoditur, et hoc est ius, quod dicitur moribus constitutum. Nam quum ipse leges nulla alia ex causa nos teneant, quam quod iudicio populi receptae sunt, merito et ea, quae sine ullo scripto populus probavit, tenebunt omnes; nam quid interest, suffragio populus voluntatem suam declaret, an rebus ipsis et factis? Quare rectissime etiam illud receptum est, ut leges non solum suffragio legislatoris, sed etiam tacito consensu omnium per desuetudinem abrogentur.*

¹⁷⁷ Liv. 7, 17: *In XII tabulis legem esse, VT QVODCVMQVE POSTREMVM POPVLVS IVSSISSET ID IVS RATVMQVE ESSET* – in *Les lois des Romains*, 7 ed. par un groupe de romanistes des “*Textes de Droit Romain*”, Tome II, de Paul Frédéric Girard et Félix Senn, *pubblicazione curata*

A origem do direito também é popular, como expressamente se verifica no *Enchiridii* de Pompônio:

Aumentada a cidadania, Rômulo dividiu o povo em trinta cúrias; a essas partes chamou “cúrias”, porque então o governo (*cura*) da república se valia dos pareceres daquelas partes. E assim ele próprio propôs ao povo algumas leis...¹⁷⁸

No tocante ao poder popular, há quem sustente ainda estar implícito no D.1.1.3. (texto atribuído a Ulpiano sobre o *ius naturale*) o direito de resistência:

pois vemos que também os demais animais, mesmo as feras, se governam pelo conhecimento deste direito.¹⁷⁹

Há uma profunda diferença entre aqueles conceitos referidos na obra de Justiniano e os derivados das concepções ou da leitura positivista e estatalista do direito. *Maiestas divina, populus Romanus, orbis terrarum* se contrapõem a soberania estatal, população, território, categorias inerentes ao chamado Estado nacional.

Esses conceitos de Justiniano consolidam, como insiste Catalano, uma tradição que remonta à Roma pré-cristã. O Império seria, portanto, uma permanência e uma continuidade, que ainda não se exauriu.

Catalano examina diversos aspectos divinos e humanos do Império romano, segundo as constituições de Justiniano, direito e profecia (Origens pré-cristãs).

A relação entre os deuses e o povo romano vem referida entre as coisas sagradas, a sagração dos sacerdotes pelo poder divino invocado e a investidura dos magistrados pelo povo. A continuidade sistemática do *ius publicum* está implícita em Cícero (*De Legibus*)

da Vincenzo Giuffrè, Jovene editore, 1977, p. 50; ver Teixeira de Freitas, *Esboço do Código Civil*, Brasília – Ministério da Justiça, Fundação Universidade de Brasília, 1983.

¹⁷⁸ D. 1. 2. 2. *Pomponius libro singulari Enchiridii. Postea aucta ad aliquem modum civitate, ipsum Romulum traditur populum in triginta partes divisisse; quas partes curias appellavit propterea, quod tunc reipublicae curam per sententias partium earum expediebat. Et ita Leges quasdam et ipse curiatus ad populum tulit...*

¹⁷⁹ ...videmus etenim cetera quoque animalia, feras etiam, istius iuris peritia censer. Cf. Pierangelo Catalano, os dois trabalhos citados.

¹⁸⁰ e explícita em Ulpiano D. 1.1.1.2. Nessa continuidade o termo *imperium* se refere às realidades do povo romano, realidades interiores e exteriores do titular ou titulares do *imperium*.

Imperium populi Romani diz respeito a todos os homens que se acham sob ou dentro do Império (sejam cidadãos ou não), mas também àqueles que estão no exterior (reis, povos, indivíduos):

“Gaio 1, 53. Mas atualmente, nem aos cidadãos romanos, nem a quaisquer outros homens, **sob o império do povo romano**, lhes é lícito castigar exageradamente e sem causa os seus escravos. Pois, em virtude de uma constituição do imperador Antonino, aquele que sem causa matar seu escravo cai sob a alçada da justiça, não menos que quem matar um escravo alheio. Mas esse imperador impôs uma coerção à excessiva crueldade dos senhores, pois, consultado por alguns governadores de província a respeito dos escravos que buscavam refúgio nos templos dos deuses ou nas estátuas dos imperadores, determinou que, se se tiver como intolerável a sevícia dos senhores, sejam obrigados a vender os seus escravos. E ambas essas disposições são justas, pois não devemos usar mal do nosso direito, sendo por isso que aos pródigos se lhes interdita a administração dos bens,” ¹⁸¹

A expressão *Imperium populi Romani* indica, portanto, um emprego técnico de *imperium*, sendo que as fontes literárias e jurídicas, na república e no período imperial, revelam que o povo é o titular desse *imperium*: (a) *Res gestae* 13; 27, 1; 30, 1 (textos já

¹⁸⁰ V. esp. Livro III do *De Legibus, Traité des Lois*, trad. Georges de Plinval, Paris, “*Le Belles Lettres*”, 1968

¹⁸¹ A tradução é de Alexandre Correia e Gaetano Sciascia, *Manual de Direito Romano*, São Paulo, Saraiva, 1951, vol. II Gaio 1, 53. *Sed hoc tempore neque civibus Romanis nec ullis aliis hominibus, qui sub imperio populi Romani sunt, licet supra modum et sine causa in servos suos saevire: Nam ex constitutione sacratissimi imperatoris Antonini, qui sine causa servum suum occiderit, non minus teneri iubetur, quam qui alienum servum occiderit. Sed et maior quoque asperitas dominorum per eiusdem principis constitutionem coercetur: Nam consultus a quibusdam praesidibus provinciarum de his servis, qui ad fana deorum vel ad statuas principum confugiunt, praecepit, ut si intolerabilis videatur dominorum saevitia, cogantur servos suos vendere. Et utrumque recte fit: Male enim nostro iure uti non debemus; qua ratione et prodigis interdicuntur bonorum suorum administratio.* Ver infra a escravidão em Roma, no Capítulo XI.

transcritos); (b) a antiga fórmula de oração (Lívio, *Ab urbe condita*, 29, 27, 2-3)¹⁸²; (c) Gaius 1, 53 e D. 1.4. proe. (“Aquilo que agrada ao príncipe tem força de lei; assim pela lei régia, promulgada a respeito do Império, o povo conferiu todo o seu império e poder”).¹⁸³

Inseparáveis os aspectos interiores e exteriores *do Imperium populi Romani*: (a) Varron: Menipp. Frg. 450 “*et petere imperium populi et contendere honores*”; De ling. Lat. 5, 87 “*Imperator ab imperio populi qui eos, qui id attemptasse[n]t oppressi hostis*”.¹⁸⁴

Ver Gaius D. 1.6.1.2 (onde a referência aos *cives Romani* desaparece e, manipulando-se, se escreve *imperium Romanum*).¹⁸⁵

Império e Território. Concentração do Poder do Imperador e a generalização da cidadania.

No capítulo I da Segunda Parte, relativo ao cotejo entre Império e Estado, especialmente nas considerações a respeito de Kelsen, verificar-se-á que o Estado é sempre territorial, uma ordem jurídica referida a um território, enquanto o Império não tem território. No Império não se divide o espaço. Sua característica está no povo e no direito.

Verifica-se no Digesto, a relação entre território e direito, em face da presença do pretor:

¹⁸² 27 *Ubi inluxit, Scipio e praetoria naue silentio per praeconem facto 'diui diuaeque' inquit 'qui maria terrasque colitis, uos precor quaeque uti quae in meo imperio gesta sunt geruntur postque gerentur,*

¹⁸³ Linhas atrás, inverti a ordem do texto, na tradução, para deixar claro a origem popular do poder do príncipe, a razão pela qual o que lhe agrada terá força de lei. *D. 1. 4. Proe. Quod principi placuit, legis habet vigorem: utpote cum lege regia, quae de imperio eius lata est, populus ei et in eum omne suum imperium et potestatem conferat.*

¹⁸⁴ Varro (Marcus Terentius), *Satires Ménippéis*- frg. 450 e *De Língua Latina*, 5, 87, *apud Catalano, Le concept juridique ...cit.*

¹⁸⁵ D.1.6.1.2 *Sed hoc tempore nullis hominibus, qui sub imperio romano sunt, licet supra modum et sine causa legibus cognita in servos suos saevire. nam ex constitutione divi antonini qui sine causa servum suum occiderit, non minus puniri iubetur, quam qui alienum servum occiderit. sed et maior asperitas dominorum eiusdem principis constitutione coercetur.* (Mas na atualidade não é lícito a nenhum homem, dos que estão sob o Império Romano, conduzir-se em relação a seus escravos de maneira cruel e sem causa reconhecida pelas leis. Porque, segundo uma Constituição do Divino Antonino, aquele que sem causa haja matado um escravo, está sujeito a castigo, tanto quanto aquele que haja assassinado um escravo alheio. E mesmo a excessiva aspereza dos senhores é reprimida em face de uma Constituição daquele Príncipe.) (cf. Gaio 1,53, já transcrito)

D. 1.1.11 Paulus – “Há várias acepções para o direito...chama-se direito o lugar onde ele é administrado (*ius reddere*), aplicando-se o nome do que se faz ao lugar onde se faz. Este lugar pode ser determinado da seguinte maneira: onde quer que o pretor, conforme a majestade do seu império e os costumes dos antepassados (*mos maiorum*), disser o direito (*ius dicere*), esse lugar é chamado, com razão de *ius*”.¹⁸⁶

Considerada esta premissa (*ubi praetor ibi ius*), pode-se compreender a frase de Pompônio no D. 50. 16.239.8:

“Território é a universalidade dos campos (*ager*), dentro dos limites de qualquer *civitas*; dizem alguns que assim é chamado porque o magistrado deste lugar tem, dentro desses limites o direito de desterrar, isto é, de afastar (apartar)”¹⁸⁷

Direito, Roma e o pretor se confundem. Onde o magistrado estiver, estará o direito, vale dizer, onde este estiver estará Roma.

O texto supra transcrito de Pompônio (D. 50.16.239.8) não deve ser lido com ênfase na idéia do poder pretoriano de aplicar sanções, sim na idéia de expansão do Império e do seu direito.

Verifica-se, sempre, a idéia de extensão quer seja do direito da *civitas*, da cidadania, do império, de Roma fora do poder do *locus* da *Urbs*, mas confundida com a *civitas*.

“Os que nasceram nas adjacências [arredores, áreas contíguas] da *Urbs*, são considerados nascidos em Roma.”¹⁸⁸

¹⁸⁶ Paulus libro XIV. ad. Sabinum – *Ius pluribus modis dicitur...ius dicitur locus, in quo ius redditur, appellatione collata ab eo, quod fit, in eo, ubi fit; quem locum determinare hoc modo possumus: ubicunque Praetor salva maiestate imperii sui salvoque more maiorum ius dicere constituit, is locus recte ius appellatur.* Sobre “território”, ver cap.IX.

¹⁸⁷ D. 50.16.239.8 Pomponius libro singulari Enchiridii. “Territorium” est universitas agrorum intra fines cuiusque civitatis: quod ab eo dictum quidam aiunt, quod magistratus eius loci intra eos fines terrendi, id est summovendi ius habent.

¹⁸⁸ D. 50.16.147 Clementius 3 ad legem Iuliam et Papiam. Qui in continentibus urbis nati sunt, “Romae” nati intelleguntur.

“Como disse Alfeno, cidade (*urbs*) é Roma, que se acha cercada de muros. Roma é, também, onde se acham os edifícios contíguos, porque se pode entender por costume constante que não se considera Roma até as muralhas, porque dizemos “vamos à Roma”, ainda que habitemos fora da cidade.”¹⁸⁹

No que diz respeito à esfera espacial do *imperium populi Romani*, Catalano salienta que a terminologia antiga não pode ser compreendida a não ser que se evitem os mal entendidos derivados do conceito próprios da concepção estatal do Direito. O *Staatsrecht* de Mommsen. *Populus ist der Staat*. Mommsen ao examinar os conceitos de *ager*, *territorium*, *finis*, *imperium*, *orbis terrae*, e ainda, a conexão entre *finis* e *pomerium*, qualifica como uma lacuna a inexistência na linguagem romana de um termo para indicar *das effective Staatsgebiet*.

Realça Catalano que *Ager Romanus* se refere desde a Antigüidade ao *ager* disposto em torno da *urbs* Roma (Varron, *De ling. Lat.* 5, 33; Festo 232 L) e não deve ser confundida com todo o território compreendido entre os *finis populi Romani*. *Territorium* é um conceito ligado ao conceito de *civitas*. Ver o já citado e transcrito texto de Pompônio (D. 50. 16. 239. 8).

Orbis terrarum: conceito técnico empregado para indicar e afirmar a esfera espacial do *imperium populi Romani* e em seguida do *Imperium Romanum*. Há uma continuidade legislativa do primeiro século a. C. (lei Gabinia Calpurnia: *imperio amplificato pace per orbem terrarum confecta*), que se reflete no pensamento de Cícero até ao de Justiniano. *Orbis terrarum* está mencionada em numerosas constituições justinianéias (menos freqüente o emprego de *orbis Romanus* e *orbis noster*). Esses termos colocam em evidência a diferença entre a universalidade do Império e o estreitamento de seu efetivo exercício.

Para compreender a universalidade de direito e a restrição de fato do *Imperium*, será preciso reestudar os conceitos de Justiniano de *finis imperii*, *finis imperii*, *limen*, *limes*.

Labeo Digesto 49. 15. 30:

¹⁸⁹ D. 50.16.87 *Marcellus 12 Digestorum*. *Ut Alfenus ait, “urbs” est “Roma”, quae muro cingeretur, “Roma” est etiam, qua continentia aedictumificia essent: nam romam non muro tenus*

“Se aquele que nos arrebatou o inimigo é de tal natureza que pode regressar pelo pós-limínio, tão pronto como fugiu do inimigo com intenção de voltar e entra nos limites (*limes*) de nosso império, deve entender-se que regressou pelo pós-limínio. Paulo anota que nem sempre é assim, porque quando o escravo de um cidadão romano é feito prisioneiro e foge e está em Roma de modo que não se acha debaixo da *potestas* de seu dono nem a ninguém serve mais, deve considerar-se que, todavia, não regressou pelo pós-limínio.”¹⁹⁰

Institutas 1.12.5:

“Sendo um ascendente aprisionado pelos inimigos, embora se torne escravo deles, fica contudo suspenso o direito dos descendentes em virtude do direito de pós-limínio, porque os aprisionados pelos inimigos, se voltarem, recobram todos os antigos direitos. Por isso o que voltar terá mesmo os filhos sob o seu poder; pois, o pós-limínio supõe o aprisionado como tendo estado sempre na cidade. Se porém morrer no cativo, o filho considera-se como *sui iuris* a partir do momento em que o pai foi aprisionado. Se por seu turno fosse também aprisionado pelos inimigos o filho ou o neto, dizemos do mesmo modo que, em virtude do direito de pós-limínio, fica suspenso o direito o poder parental. Pois, o pós-limínio é assim chamado de *limen* (limiar) e *post* (atrás, depois de). Por isso, quem aprisionado pelos inimigos, chegou depois às nossas fronteiras, dizemos com razão que voltou ao pós-limínio; pois assim como os limiares estabelecem um certo limite nas casas, assim também, como o queriam, os antigos, os limites do império constituem o seu limiar.”¹⁹¹

existimari es consuetudine cotidiana posse intellegi, cum diceremus Roma\ a nos ire, etiamsi extra urbem habitaremus.

¹⁹⁰ D.49.15.30 Si id, quod nostrum hostes ceperunt, eius generis est, ut postliminio redire possit: simul atque ad nos redeundi causa profugit ab hostibus et intra fines imperii nostri esse coepit, postliminio redisse existimandum est. Paulus immo cum servus civis nostri ab hostibus captus inde aufugit et vel in urbe roma ita est, ut neque in domini sui potestate sit neque ulli serviat, nondum postliminio redisse existimandum est.

¹⁹¹ Trad. Alexandre Correia e Gaetano Sciascia, Manual de Direito Romano, São Paulo, Saraiva, 1951, vol. II. I. 1.12.5 *Si ab hostibus captus fuerit parens, quamvis servus hostium fiat, tamen pendet, ius liberorum propter ius postliminii: quia hi qui ab hostibus capti sunt si reversi fuerint, omnia pristina iura recipiunt. idcirco reversus et liberos habebit in potestate, quia postliminium fingit eum qui captus est semper in civitate fuisse: si vero ibi decesserit, exinde, ex quo captus est*

O antigo uso da expressão *fines imperii*, por Cícero (*De Republica* 3,15,24) permite falar de “limites invisíveis”. Não se deve subestimar a influência da concepção virgiliana de *imperium sine fine* (Eneida 1, 278), comparada a *imperium Oceano...terminet* (Eneida, 1, 287), *imperium terris ...aequabit* (idem, 6, 772) com a Nov. 30, 11,2: *usque ad utriusque oceani fines*” e Nov. 9 *omnes terrae, omnes insulae totius occidentis, quae usque ad ipsos oceani recessus...*’

Inexistência de estrangeiros no Império. A *civitas augescens*.

Já assinalamos a cidadania crescente em Roma. As observações tanto sobre a cidadania como sobre o conceito de povo servem para alertar contra conclusões equivocadas, que a partir do erro em confundir Roma (*civitas* e *Imperium*) com o Estado (a utilização da expressão “Estado Romano”) geram equívocos graves como o de atribuir intuítos políticos (a unificação do Império), religiosos (aumento de adoradores dos deuses romanos), fiscais (aumento de receita) e processual (simplificar decisões judiciais) ao Edito de Caracala e não a conclusão de um longo processo histórico, desde a fundação da cidade, decorrente de valores da própria vocação de Roma.¹⁹²

Roma caracteriza-se pela expansão crescente de sua cidadania. À medida em que a cidade cresce, com as conquistas militares, os povos conquistados, primeiro no Lácio, depois em toda a península itálica e, por fim, em todo o orbe, vão se integrando ao povo romano e com a cidadania crescente expande-se, também, o Direito. O Império se forma e com ele a continuidade do Direito.

pater, filius sui iuris fuisse videtur. ipse quoque filius neposve si ab hostibus captus fuerit, similiter dicimus propter ius postliminii ius quoque potestatis parentis in suspenso esse. dictum est autem postliminium a limine et post, et eum qui ab hostibus captus in fines nostros postea pervenit postliminio reversum recte dicimus. nam limina sicut in domibus finem quendam faciunt, sic et imperii finem limen esse veteres voluerunt. hinc et limes dictus est quasi finis quidam et terminus. ab eo postliminium dictum quia eodem limine revertebatur quo amissus erat. sed et qui victis hostibus recuperatur, postliminio rediisse existimatur.

¹⁹² Exemplos desses equívocos podem ser encontrado em Dalmo de Abreu Dallari, *Elementos de Teoria Geral do Estado*, 19 ed., São Paulo, Saraiva, 1995, p. 53 e Geraldo Ulhoa Cintra, *De Statu Civitatis*, ali cit.. Nessa esteira, Dalmo Dallari estende o erro, ao afirmar, referindo-se ao cit. Edito, que a abertura foi o começo do fim, pois iniciava uma fase de transição, dinamizada com o Edito de Milão, do ano de 313, pelo qual “Constantino assegurou a liberdade religiosa no Império, desaparecendo, por influência do Cristianismo, a noção de superioridade dos romanos, que fora a base da unidade do Estado Romano.” Dois erros, pois a liberdade religiosa quase sempre existiu, como já explicamos, e a base da unidade foi a extensão da cidadania aos vencidos.

Desde a fundação da cidade (século VIII), ainda à época dos reis lendários, Roma defrontou-se com os povos vizinhos ao Lácio e com todos os outros da península itálica e na Sicília, afora os etruscos, os sabinos, os auruncos, os samnitas, os iapígios, os messápios, os lucânios, os brússios, os sicânios, os sicúlios, os elínios e bem ao norte os úmbrios, os picentinos, os ligúrios, os vênets, os réticos, os celtas. A pluralidade de povos e, provavelmente, de etnias, já sinalizava a direção do Império plúrimo e pluriétnico. Uma tendência foi sempre nítida: a da preferência em firmar tratados com os vencidos, em vez de transformar seus territórios em províncias. A partir do século IV, Roma estendeu seu Império sobre a Itália por intermédio de uma estratégia militar e diplomática, com a realização de tratados. As alianças não foram realizadas sob iguais condições, mas Roma sempre estendia a cidadania como contrapartida à obrigação de os povos vencidos fornecerem quadros para o exército romano. Depois de eventuais resistências, a cidadania foi estendida a todos os “italianos” leais a Roma. Em 87 a. C. quase a totalidade dos habitantes da península era de cidadãos romanos. Unificada a península, Roma pôde cuidar de Cartago com quem também celebrou tratado, no qual se pressupõe a incorporação das cidades latinas a Roma, que passa a falar em nome dos latinos em geral. Roma toma para si o dever de proteger os povos itálicos (início da República).¹⁹³

A própria *civitas*, como se verifica no Digesto, com o seu crescimento, proporciona a alteração da fonte popular de onde o direito nasce:

“depois de um certo modo crescida a *civitas*, conta-se que o próprio Rômulo dividiu a *civitas* em trinta partes as quais denominou cúrias, pelo fato de que naquele tempo ele administrava a *respublica* por meio do sufrágio de suas partes...”¹⁹⁴

E assim ocorreu. A cidadania crescendo. O direito se expandindo. O povo aumentando: *Populu deinde aucto*.¹⁹⁵

¹⁹³ Cf. Políbios. *História*. Trad. Mário da Gama Kury. Brasília, Editora da UnB, 1985.

¹⁹⁴ D.1.2.2.2 *Pomponius libro singulari enchiridii. Postea aucta ad aliquem modum civitate ipsum Romulum traditur populum in triginta partes divisisse, quas partes curias appellavit propterea quod tunc reipublicae curam per sententiae partium earum expediebat...*

¹⁹⁵ D. 1.2.2.18 *Pomponius libro singulari enchiridii*.

“Depois de alguns anos, não sendo suficiente o pretor, porque também já muitas turbas de peregrinos tinham vindo para a *civitas*, foi eleito também um outro pretor, que foi chamado pretor peregrino pelo fato de que comumente declarava o direito entre os peregrinos.”¹⁹⁶

Justiniano, transcrevendo Ulpiano, lembra:

“os que estiverem no orbe Romano, por uma constituição do Imperador Antonino [Caracala] foram feitos cidadãos romanos.”¹⁹⁷

Assim, pela *Constitutio Antoniniana de Civitate Peregrinis Danda*, todos os que estavam no Império, todos os que se encontravam no orbe, passaram a ser cidadãos romanos, com exceção, apenas, dos chamados peregrinos *deditícios*.¹⁹⁸

¹⁹⁶ D. 1.2.2.28 *Pomponius libro singulari enchiridii. Post aliquot deinde annos non sufficiente eo praetore, quod multa turba etiam peregrinorum in civitatem veniret, creatus est et alius praetor, qui peregrinus appellatus est ab eo, quod plerumque inter peregrinus ius dicebat.*

¹⁹⁷ D. 1.4.17 *Ulpianus libro viciniano secundo ad edictum. In orbe Romano qui sunt ex constitutione imperatoris Antonini cives Romani effecti sunt.*

¹⁹⁸ A *constitutio Antoniniana* está na coleção de papiros de Giessen (*Griechische Papyri im Museum des oberhessischen Geschichtsvereins zu Giessen I*, 1910), com muitas lacunas. Está em grego. Em latim: *omnibus peregrinis qui in orbe sunt civitatem Romanam concedo, omni genere civitatum manente, praeter dediticios (o dediticias) apud V. Arangio Ruiz, Antonio Guarino, Breviarum Iuris Romani*, 6 ed. Milano, Giuffrè, 1983, p. 508. “O Imperador César Marco Aurélio Severo Antonino Augusto diz: é necessário antes de tudo referir à divindade as causas e motivos (dos nossos feitos): também eu teria que dar graças aos deuses imortais porque com a presente vitória me honraram e me salvarão. Assim, pois, creio de este modo poder satisfazer com magnificiência e piedade à sua grandeza ao associar ao culto dos deuses quantos milhares de homens se junto aos nossos. Outorgo, (pois) a todos quantos se achem no orbe a cidadania romana, sem que ninguém fique sem cidadania, exceto os *deditícios*...” (cf. Alfonso Garcia-Gallo, *Antologia de fuentes del antiguo derecho*, Madrid, 1967 apud John Gillessen, *Introdução Histórica ao Direito*, trad. A. M. Hespanha, Lisboa, Gulbenkian, 1979, p.94). Os peregrinos *deditícios* ou por carecer da *civitas* de origem ou por terem sido reduzidos a tal condição a título de pena, encontravam-se na pior situação dos homens livres e não gozavam de outra proteção, que a oferecida pelo *ius gentium* (cf. Faustino Gutiérrez-Alviz y Armario, *Diccionario de Derecho Romano*, 3 ed. Madrid, Reus, 1982). O termo parece designar os inimigos externos vencidos e que se estende aos libertos pela Lei Aelia Sentia (cf. *Les lois des Romains*, 7 ed., par un groupe de romanistes des “Textes de droit romain”, Tome II de P.F. Girard et F. Senn, aos cuidados de Vincenzo Giuffrè, Universidade de Camerino, Jovene editore, 1977, onde podem ser encontradas maiores informações, incluindo o texto em grego, sobre o Edito de Caracala). Sobre os *deditícios* na Lei Aelia Sentia, ver Gaio I 13-15: [III. *De dediticiis vel lege Aelia Sentia.*] 13. *Lege itaque Aelia Sentia cavetur, ut, qui servi a dominis poenae nomine vincti sunt, quibusve stigmata inscripta sunt, deve quibus ob noxam quaestio tormentis habita sit et in ea noxa fuisse convicti sunt, quive ut ferro aut cum bestiis depugnarent traditi sint, inve ludum custodiamve coniecti fuerint, et postea vel ab eodem domino vel ab alio manumissi, eiusdem condicionis liberi fiant, cuius condicionis sunt peregrini dediticii.*

O objeto do edito foi, portanto, a concessão geral da “politéia” romana, vale dizer da *civitas Romana*, conferida a todos os peregrinos livres do Império. Parece precipitado concluir que a referida extensão se deu por motivos fiscais, sem considerar a política de então de Roma e, até, a expansão do Cristianismo.

A medida teria provocado a condenação dos direitos locais de origem peregrina em benefício do monopólio, ao menos teórico, do direito romano (teoria de Arangio-Ruiz, em seguida a Mitteis)? Ou a persistência das tradições locais refletiria a existência de uma pluralidade de ordens jurídicas diversas, graças ao princípio da “dupla cidadania” (Schönbauer)? Ou – explicação intermediária – a sobrevivência dos direitos locais depois de 212, com a manutenção dos costumes provinciais (*mores regionum – iura civitatum*) incluídos na ordem jurídica do Império sob a reserva da primazia do direito oficial?¹⁹⁹

O edito, além da referência no já transcrito texto de Ulpiano, recolhido pelo Digesto, vem mencionado por Justiniano nas *Novellae*, onde se atribui erradamente sua autoria a Antonino, o Piedoso.²⁰⁰

Não obstante as dificuldades na reconstituição do texto e as suas lacunas, há na *Constitutio Antoniniana* alguns elementos, literais ou presumidos, de importante significado. O Imperador rende graças aos deuses pela sua vitória, na qual foi auxiliado pelos peregrinos. A cidadania dada não exclui as cidades existentes. O povo está associado à mencionada vitória e a o edito estaria aumentando a majestade do povo romano.

Mesmo antes da *Constitutio Antoniana*, era uma tendência concreta a concessão da cidadania pelos Imperadores, aos povos vencidos. O exército desempenhou um papel importante, pois o serviço militar conferia a cidadania romana, sendo que as tropas eram recrutadas sobretudo nas províncias, o que abria uma grande perspectiva para os que nela habitavam. Já o Imperador Cláudio estendera aos líderes gauleses o *cursus honorum*, incluindo a ascensão ao Senado. Esse Imperador restabeleceu a censura e verificou pelo censo que o número de cidadãos aumentara em mais de um milhão desde a época de

[V. De peregrinis dediticiis.] 14. Vocantur autem peregrini dediticii hi, qui quondam adversus populum Romanum armis susceptis pugnaverunt, deinde victi se dederunt. 15. Huius ergo turpitudinis servos quocumque modo et cuiuscumque aetatis manumissos, etsi pleno iure dominorum fuerint, numquam aut cives Romanos aut Latinos fieri dicemus, sed omni modo dediticiorum numero constitui intellegemus.

¹⁹⁹ Cf. *Les lois des Romains*, cit.

²⁰⁰ Nov. 75 c. 5 (539)

Otaviano Augusto. A inclusão na cidadania dos habitantes das províncias, de todos os da península itálica, dos libertos e todos os que nasciam livres, indicava que a tendência era a de abolir as diferenças entre as nacionalidades e os estamentos sociais. Os privilégios da Península Itálica foram abolidos pelo Imperador Adriano, que visitou todas as províncias do Império, prestigiou-as, armou-as com edifícios, demonstrando sempre um temperamento cosmopolita.²⁰¹

A circunstância de a extensão da cidadania buscar a igualdade entre os cidadãos, independentemente de sua origem, indica, ainda uma vez, a aproximação com o estoicismo que proclamava, tal qual o Cristianismo, a igualdade entre “nacionais” e estrangeiros, homens e mulheres, escravos e livres.

Oto, que sucedeu a Nero, estendeu liberalmente a cidadania aos habitantes da Gália. Um nobre vienense, L. Pompeu Vopisco, chegou ao consulado. Os exércitos do Danúbio, do Oriente e da África somaram-se à causa de Oto. Domiciano (81-096 d. C.) trabalhou assiduamente pela romanização do mundo mediterrâneo e mostrou-se generoso na concessão da cidadania. Muitos provincianos chegaram ao *cursus honorum* e entraram no Senado. Um exemplo importante está na ascensão de Trajano (98-117 d.C.), que era um aristocrata provincial, espanhol de Itálica, na Bética, a mais romanizada de todas as províncias, em relação a qual os Flávios haviam aberto o *cursus honorum*. Já Vespasiano (69-79 d. C.) havia se utilizado das províncias e da aristocracia dos municípios para a composição do Senado.²⁰²

O estrangeiro, que era o inimigo (*hos, hostis*), passou a ser, primeiro, *peregrinus* e em seguida constituiu-se em *civis*, cidadão.²⁰³

Esse tema, de a *civitas augescens*, é fundamental para a compreensão do Império e sua essência. Desde o seu começo, o direito (*ius*) do povo romano assume a superação de barreiras étnicas. Exemplos disso são o *Asylum* feito por Rômulo no Capitólio para receber

²⁰¹ Cf. Ernest Barker, O conceito de Império in Cyrel Bailey (org.) *O legado de Roma*, Rio de Janeiro, Imago, 1992.

²⁰² Cf. Leon Homo, *El Imperio Romano*, trad. Rafael Vázquez Zamora, 3 ed. Madrid, Espasa-Calpe, 1972, cap. II – Los Flávios y los Antoninos (69-192) pp. 40 e segts,

²⁰³ Cícero, *de officiis* 1, 12, 37 *Hostis enim apud maiores nostros is dicebatur, quem nunc peregrinum dicimus*. Na *constitutio Antoniana* está escrito: *omnibus peregrinis qui in orbe sunt civitatem Romanam concedo, omni genere civitatum manente, praeter dediticios*.

os homens livres e os escravos como cidadãos²⁰⁴; as manumissões tornam o escravo livre e cidadão. A força do povo romano decorria, em parte, dessa política, da qual, aliás, tinham consciência os filósofos, os historiadores, os imperadores e os juristas.²⁰⁵

Verifica-se assim que o Império não é apenas uma religião, um governo, um domínio, o exercício do poder pelo povo, mas também uma cidadania. Não é difícil concluir que a cidadania imperial comum traz em si a consequência de um direito imperial comum.²⁰⁶

Sêneca

Lucius Annaeus Seneca (4-65 d. C.), que, de certa forma, era a consciência do Império, ao advertir que devemos refrear a ira, em quaisquer circunstâncias e ao lembrar a virtude da clemência, por intermédio da qual muitos e úteis amigos são feitos, compara a crueldade injusta com o perdão às ofensas e como é glorioso transformar a ira em amizade. E indaga: Quais mais fiéis aliados possui o povo Romano do que aqueles que antes foram inimigos pertinazes? Que seria o Império hoje se não houvesse a saudável providência de reunir vencidos e vencedores?²⁰⁷

Tito Lívio

Tito Lívio (59 a. C. – 17 d. C.), na sua História de Roma, descreve a movimentação bélica dos cônsules Furius Camillus e C. Maenius, que redundou na subjugação de todo o Lácio (*Latium omne subegere*). Eles deixaram suas guarnições nos lugares conquistados e voltaram a Roma onde o triunfo lhes tributou grandes homenagens, incluindo uma distinção rara: estátuas eqüestres no Fórum. Antes de abrir os comícios das eleições dos cônsules para o ano seguinte, Camilo fez perante o Senado um discurso muito interessante, onde após descrever os sucessos militares, assinala que restava prevenir as rebeliões, encontrar os meios de manter os povos em uma paz sólida e durável.

²⁰⁴ Tito Lívio I, 8, 5-6

²⁰⁵ Cf. Pierangelo Catalano, Princípios Gerais do Direito. Direito à Vida e Dívida Externa, *Revista Forense*, vol. 354 [2001]: 197-216

²⁰⁶ Ver a respeito Ernest Barker, op. cit.

“Os deuses imortais vos colocaram nas mãos o poder: porque ele vos fizeram senhores para ordenar que o Lácio exista ou não. Vós podeis então, quanto aos Latinos, assegurar uma paz perpétua ou pela severidade ou pela clemência. Desejais tratar duramente os povos submetidos ou vencidos? Arruinar todo o Lácio, fazer uma devastação e um isolamento de uma região que vos têm dado um superbo exército social aproveitável, freqüentemente, em grandes e numerosas guerras. Desejais, a exemplo de vossos maiores, juntar os vencidos ao poder de Roma, admitindo-os à cidadania?”²⁰⁸.

Enfim, o Senado deveria decidir o que seria melhor para a República.²⁰⁹

Cícero

Cícero (106-43 a.C.), invocando o nome do Império e a dignidade do povo romano, fez o elogio dos tratados celebrados por Roma. Invoca a fama de Gnaeus Pompeius, cuja glória foi testemunhada pelas nações, urbes, povos, reis, tetrarcas, tiranos, não somente pelo seu valor na guerra mas pela sua religião na paz. Implora, por último, às regiões mudas, terras remotas, mares, portos, ilhas, praias, por todos os lugares onde a sua virtude e verdadeira humanidade não tenham estado presente, indagando-lhes como seria possível imaginar que aquele homem negligenciasse o dever de cumprir os tratados.²¹⁰ E, em outro passo, proclamando a excelência do direito estabelecido pelos maiores por inspiração dos deuses, lembra o início da cidade. Salienta que ninguém pode ser cidadão de mais de uma cidade, porque a diferença entre as cidades implica a diversidade de direito. Ninguém pode tornar-se cidadão de outra república e, malgrado sua vontade, permanecer cidadão de Roma. Tal é o fundamento da liberdade, lembra Cícero; cada um de nós é senhor de conservar ou de abandonar seu privilégio. Aquilo que mais está assegurado no Império, por maior que seja a sua extensão, remonta-se a Rômulo, o primeiro dos reis de Roma, o fundador da cidade, o qual pelos tratados (com os Sabinos e outros) aumenta a república pela recepção dos inimigos como cidadãos. A partir da autoridade desse exemplo, os

²⁰⁷ *De ira*, 3, 34. *Quos populus Romanus fideliores habet sócios quam quos habuit pertinacissimos hostes? Quod hodie esset imperium, nisi salubris providentia victos permiscuisset victoribus?*

²⁰⁸ *Voltis exemplo maiorum augere rem Romanam victos in civitatem accipiendo?*

²⁰⁹ Tito Lívio, 1, 8, 5-6

²¹⁰ Cícero, *Pro Balbo*, 13

antepassados romanos não cessaram jamais de comunicar aos outros povos o direito à cidadania romana.²¹¹

Tácito

Tácito (Publio Cornélio – 59 – 119 d. C.) escreve páginas interessantes a respeito dessa cidadania crescente e da inexistência de estrangeiros no Império. Não romanos de origem não apenas alcançavam à cidadania, como também a dignidade do Senado. Valiosos esse parágrafos do historiador:

“Sendo cônsules A. Vitélio e L. Vipsano, tratando-se de preencher as vagas do Senado, os principais da Gália Comata, que já desde muito haviam obtido regalias de aliados e título de cidadãos romanos, pediam agora o direito de pleitear as honras em Roma. Sobre esta pretensão foi grande e vária a discussão, protestando muitos perante o príncipe que a Itália não havia caído ainda em tal penúria de homens que não pudesse fornecer número para o Senado romano; que os seus naturais, com os povos consagüíneos, tinham bastado para isso, sem desdouro para a antiga república, e era bem viva a lembrança dos exemplos de valor e glória fornecidos pelo caráter romano sob os antigos costumes; que não era pouco terem já irrompido no Senado os Venetos e Insubres, os quais, entretanto, não apareciam ali como estrangeiros ou prisioneiros de guerra; que nenhuma prerrogativa ficaria ao resto da nobreza ou aos senadores pobres que houvesse, naturais do Lácio; que todos os cargos seriam ocupados por aqueles estrangeiros ricos, cujos antepassados, chefes de nações inimigas, tinham agredido os nossos exércitos e assediado em Alésia o divino Júlio; que estes fatos eram recentes, e maior fora o agravo, se se recordasse dos que por eles foram abatidos ao pé do Capitólio e da cidadela romana; que continuassem a gozar do nome de cidadãos, mas não se barateassem as regalias dos senadores e as honras da magistraturas.

Estas e outras razões não dissuadiram Cláudio, que perante o Senado replicou no teor seguinte:

²¹¹ *Idem, ibidem*, 31

‘A lembrança de meus antepassados, entre os quais o antiqüíssimo Claudio, de nação sabina, admitido em Roma como cidadão e patrício, exortame a administrar a república segundo seu exemplo, e me aconselha a transferir para aqui tudo o que fora encontrar de mais ilustre. Não ignoro que os Júlios vieram de Alba, os Coruncânios de Camério, os Pórcios de Túsculo; e para não remontarmos a tão alta antiguidade, lembrarei que da Etrúria, da Lucânia e de toda a Itália temos recrutado cidadãos para o Senado; e finalmente estendemos a Itália até os Alpes, para que, não só indivíduos aqui e ali escolhidos, mas todas essas regiões e povos se unissem sob o nome romano. Gozamos então de paz interna e nos sentimos fortes contra os povos externos, quando os Transpadanos foram admitidos aos direitos de cidade e, levando aos confins do mundo as nossas legiões, concedemos os mesmos direitos aos mais esforçados das províncias e assim pudemos acudir ao império que se exauria.

Por ventura arrependemo-nos de ter importado da Espanha os Balbos e da Gália Narbonense outros não menos insignes varões? Aí estão seus descendentes, em nada inferiores a nós no amor desta pátria. Que mais contribuiu para a queda dos Lacedemônios e Atenienses embora poderosos em armas, que repeliram como estrangeiros os povos vencidos? Outro foi o sábio proceder de Rômulo, nosso fundador, que acolhia hoje como concidadãos os seus inimigos de véspera. Estrangeiros reinaram em Roma; filhos de libertos foram elevados às magistraturas, não desde pouco tempo, como erradamente pensam muitos, porém desde os nossos princípios. Mas com os Senões nós tivemos guerra: os Volscos e Equos nunca nos deram batalha. Os Gauleses invadiram Roma, aos Etruscos tivemos de dar reféns; dos Sanitas sofremos o jugo. Entretanto, se bem atentarmos nessas campanhas, havemos de reconhecer que a da Gália custou menos tempo, e desde então, temos com ela contínua e sincera paz. Misturados já conosco por afinidade, costumes e artes, é melhor que nos tragam os Gauleses as suas riquezas que viverem de nós separados.

Todas as coisas, padres conscritos, que julgamos hoje antiqüíssimas, foram novas em seu tempo. Depois dos magistrados patrícios, tivemo-los plebeus; depois dos plebeus, os latinos; depois dos latinos, os oriundos das outras partes da Itália. O que hoje procuramos legitimar com exemplos, será antigo algum dia e por sua vez alegado como exemplo.’

A esta oração do príncipe seguiu-se um senatusconsulto, pelo qual foram os Équos, como primeiros, admitidos ao direito senatório, isto em consideração à antiga aliança e a serem os únicos de todos os Gauleses que gozavam do título de fraternidade romana.

Nos mesmos dias César mandou considerar como patrícios os senadores mais antigos e aqueles cujos pais se haviam notabilizado, porquanto eram poucos já os representantes das famílias que Rômulo qualificara de *majores gentes* e L. Bruto de *minores gentes*, e também estavam extintas as que o ditador César, pela lei Cássia e o príncipe Augusto, pela lei Sênia, haviam elevado a essa categoria.

Essas reformas eram recebidas com aplausos ao censor. Desejoso de excluir do Senado os homens de má reputação, empregou ele um novo meio, diverso da severidade antiga: avisou que, consultando cada qual a si mesmo, pedisse permissão para deixar aquela ordem, dizendo ainda que sem dificuldade seria concedida, e que ele proporia juntamente os nomes dos que se exonerassem e dos que seriam expulsos, para que assim confundidos fosse menor a ignomínia.

Por isso o cônsul Vipsano propôs que se desse a Cláudio o cognome de *pai do Senado*, pois que os novos serviços prestados à república deviam ser honrados com novos nomes. Ele mesmo, porém, reprimiu essa lisonja do cônsul como excessiva.

Celebrou então o fechamento do lustro e recenseou cinco milhões, novecentos e oitenta e quatro mil e setenta e dois cidadãos. Por esse tempo deixou de ignorar o que ocorria em sua casa, e passou em seguida a inquirir e castigar os crimes de sua mulher e depois a arder em desejos de incestuosas núpcias.”²¹²

²¹² C. Cornélio Tácito, *Anais*, trad. Leopoldo Pereira, Rio de Janeiro, 1964, Livro XI, capítulos 23, 24 e 25; Velleius Paterculus (19 a. C. – 30 d. C), na sua *História*, também faz referência a esse movimento de extensão da cidadania a vários povos, anotando o tempo decorrido em relação a cada uma delas, após a vitória ou aliança de Roma, no qual a cidadania foi concedida, bem como as eventuais restrições (*sine suffragio*) e a cidadania plena (1,14)

Capítulo V

1. Justiniano e Virgílio. 2. Império e Religião.

1. Justiniano e Virgílio

As relações entre Justiniano e Virgílio no tocante ao direito, dada a evidente inspiração do Poeta no Imperador, envolve inúmeros aspectos presentes na obra jurídica monumental do direito justinianeu.²¹³

Tais aspectos estão relacionados entre si, embora possam ser uma decorrência da idéia de *imperium*, v.g. *ius naturale*, escravidão, classificação das coisas.

Justiniano recorre a Virgílio para explicar o significado da expressão *ius civile*, nas Institutas 1,2,2:

“Mas o *ius civile* toma seu nome da cidade a que pertence, como, por exemplo, o dos atenienses; por isso não se erra ao afirmar que as leis de Sólon ou de Drácon podem ser chamadas de *ius civile* dos atenienses; assim chamamos o direito que o povo romano usa de *ius civile* dos Romanos, ou direito quiritário, o direito usado pelos Quirites. Os Romanos são chamados de Quirites por causa de Quirino. Mas quando dizemos direito, sem acrescentar de que cidade, queremos designar o nosso direito, de igual maneira quando se diz o poeta, sem dizer algum nome, entre os gregos está referido Homero e entre nós Virgílio.”²¹⁴

Para compreender a implicação do recurso justinianeu a Virgílio, deve-se levar em conta não ser ele uma imitação Jurisprudencial ou retórica. Está presente em outros passos

²¹³ O tema está tratado em dois verbetes subscritos por Pierangelo Catalano na cit. *Enciclopedia Virgiliana*, com apoio nas fontes e com extensa bibliografia (cf. verbetes *Giustiniano e ius/iustitia/Iustitia*).

²¹⁴ *Sed ius quidem civile ex unaquaque civitate appellatur, veluti Atheniensium: nam si quis velit Solonis vel Draconis leges appellare ius civile Atheniensium, non erraverit. sic enim et ius quo populus Romanus utitur ius civile Romanorum appellamus, vel ius Quiritium, quo Quirites utuntur; Romani enim a Quirino Quirites appellantur. sed quotiens non addimus, cuius sit civitatis, nostrum ius significamus: sicuti cum poetam dicimus nec addimus nomen, subauditur apud Graecos egregius Homerus, apud nos Vergilius.*

das Institutas e do Digesto (especialmente quanto ao *ius naturale*), de duas constituições, respectivamente dos anos 535 e 537: *Novellae* 25 e 48.

A teoria virgiliana da continuidade do poder de Enéias Rômulo e a Augusto vem expressa em termos justinianeus no prefácio da *Novella* 48, de 1º de setembro de 537.²¹⁵ Essa constituição tem um valor ideológico singular. No *Praefatio*, em coerência com outras constituições, há uma conexão da novidade legislativa com um antigo fundamento histórico. A nova regulamentação vem colocada no quadro geral da relação entre tempo e poder imperial (*basileia*) e, deve-se levar em conta a teoria da eternidade imperial e talvez, também, a concepção do poder imperial, segundo a qual esse pode determinar juridicamente o tempo.²¹⁶

Está no *Praefatio*:

“Há de se considerar, sobretudo, mais responsável o documento, a ata, e em geral, o instrumento inventado pelos homens, para a memória de um tempo, que está também decorado pela existência do Império. Porque os cônsules, as indicações, e em geral qualquer indício dos tempos, que utilizamos, são certamente também significativos, acaso alguém o queira, e não abolimos coisa alguma, senão acrescentamos algo, para que com outras mais perfeitas seja designado o curso do tempo.”

A *Novella* 48 indica três origens ou princípios da *basileia*: “o basileus troiano Enéias deu início à nossa *politéia* e por isso somos chamados Eneádes”; pela “segunda origem” aparece entre os homens o nome “romanos”: do basileu Rômulo e Numa (um fundou a *polis* e o outro a ordenou e a adornou com os *nomoi*; no terceiro princípio encontram-se César, “o Grande” e Augusto, “o santo”, dos quais deriva “a nossa *politéia*”, que agora tem poderes imortais. Supera-se o duplo significado da palavra grega “*basileu*” (= *rex*, = *imperator*).

“Por que se alguém lançar um olhar aos tempos mais remotos de todos os antigos da República, Enéas, rei troiano, foi para nós o fundador da república, e por ele somos chamados Eneádes, e se alguém também se fixar em

²¹⁵ Utilizo-me da numeração e data da trad. de García del Corral

²¹⁶ Cf. Catalano, verbete Giustiniano cit.

um segundo, desde que brilhou com esplendor entre os homens o nome dos romanos, o constituíram Rômulo e Numa, aquele certamente edificando a cidade, e este ordenando-a e enaltecendo-a com leis; e se também qualquer um tomasse, ainda, um terceiro começo do império, encontrará o grande César e o Augusto Pio, e deste modo subsistindo esta república, que agora existe, e que seja imortal, procedendo daqueles. Será pois absurdo que nos documentos e nas atuações que se fazem em Juízo, e absolutamente em todos aqueles instrumentos nos quais se faz alguma memória do tempo, não se anteponha o império.”²¹⁷

Na Eneida encontram-se referidos Rômulo, César, Augusto e Numa e, como vimos, várias vezes a referência a *imperium*, em seus vários significados. Tudo no livro 6, onde *imperium* aparece em atinência aos deuses, ao primeiro cônsul Bruto e ao “Romano”, isto é, ao povo.²¹⁸

No aspecto espacial, ver *Novella* 30, 11, 2, confrontando-a com Eneida 1, 286-87

*Nascerá Troiano pela bela origem de César, que dará o Oceano como limite ao Império e fama até o fim dos astros..*²¹⁹

Na *Novella* está escrito que nós, os romanos, por graça de Deus, levamos a paz a vários povos e temos a esperança de que Deus nos concederá a retenção das demais regiões que os antigos romanos possuíam até os confins de ambos os oceanos (*prisci Romani usque ad utriusque Oceani fines tenentes*). De igual maneira e sentido, na *Novella* 9:

²¹⁷ *Idem, ibidem*. Na citada *Novella*: *Si quis enim respexerit ad vetustissima omnium et antiqua reipublicae, Aeneas nobis Troianus rex reipublicae princeps est nosque Aeneadae ab illo vocamur; sive quis etiam ad secunda principia respexerit, ex quo pure Romanorum nomen apud homines cosuscavit, reges eam constituerunt Romulus et Numa, ille quidem civitatem aedificans, ille autem eam legibus ordinans et exornans; sive etiam tertia principia sumat quilibet imperii, Cesarem maximum et Augustum pium et ita rempublicam nobis inveniet hanc quae nunc est valentem, sitque immortalis ab illis procedens. Erit ergo absurdum in documentis et iis, quae in iudiciis aguntur et absolute in omnibus, in quibus memoria quaedam fit temporum, non imperium his praeponi.*

²¹⁸ Cf. retro a transcrição em notas dos versos do livro 6, 777-812. *Di, quibus imperium est animarum umbraeque silentes*, (6,264) – Deuses que tendes o império sobre as almas e as sombras silenciosas; *imperii egere suis* (6, 463) – estar privado do seu império; *Consulis imperium hic primus saevasque secures* (6, 819) – este primeiro receberá o império de cônsul e a machadinha; *tu regere imperio populos, Romane, memento* (6, 851).

²¹⁹ *Nascetur pulchra Troianus origine Caesar, / imperium Oceano, famam qui terminet astris*

Omnes terrae, omnes insulae totius occidentis, quae usque ad ipsos oceanis recessus.

Quanto ao aspecto pessoal (liberdade, cidadania), v. Novella 78, 4, 1, e a conexão com a *constitutio Antoniniana* e com a *physis* pela *natalium restitutio*, cf. Eneida 8, 648

Os Eneades - Romanos avançavam contra o ferro em defesa da liberdade²²⁰;

6, 821, a propósito de Brutus:

ad poenam pulchra pro libertate vocabit.

Há certa oposição formal e literal entre a concepção poética do Império (E 1, 279) *imperium sine fine*²²¹ e a jurídica mais antiga resultante da leitura das Institutas 1, 12, 5., a propósito do *ius postimini*:

“...de igual maneira os antigos têm visto no *finem limes* uma espécie de solo, de onde se tem dito *limes* para dizer ‘fronteira’, limite.”²²²

Daí o *postliminium*. Em igual sentido o D. 49.15.30. No conceito de cidade fortificada ou pequena cidade está, também, a idéia de território referida a ele e não ao império. De fato, no D. 50.16.239.7, lê-se

Oppidum [cidade fortificada – pequena cidade] vem de *ops* [segurança], porque para isso se constróem as muralhas.²²³

Verifica-se, outrossim, a idéia de território vinculada à *Urbs*, no D. 50.16.239.6: chama-se *urbs* de *urbum* [esteva de arado]; urbanizar é preparar com o arado; e diz Varo que se chama *urbum* a curvatura do arado que se costuma empregar para fundar uma cidade (*urbs*)²²⁴. O sulco traçado na terra delimita a cidade e marca o seu espaço e marca o seu espaço sagrado, que não se pode ultrapassar, sob pena de desobediência aos deuses

²²⁰ *Aeneadae in ferrum pro libertate ruebant*

²²¹ E 1,277-8 *His ego nec metas rerum nec tempora pono, imperium sine fine dedi.*

²²² *imperii finem limen esse veteres voluerunt. hinc et limes dictus est quasi finis quidam et terminus.* Sobre território, ver capítulos IV e IX.

²²³ *Oppidum ab ops dicitur, quod eius rei causa moenia sint constituta.*

²²⁴ *Urbs ab verbo, appellata est; urbare est aratro definire. Et Varus ait urbum appellari curvaturam aratri, quod in urbe condenda adhiberi solet.*

(causa da morte de Remo). A concepção de Império universal, própria do direito justinianeu (seja no que toca às pessoa, seja quanto ao espaço) atenua aquela oposição. Na verdade, sempre que fala em território, ele está referido à *civitas* ou à *urbs*, não ao império.

Mais complexa e menos Virgiliana são as implicações ideológicas das referências aos “tempos de Enéias de Rômulo”, contida no próêmio da *Novella 25*, do ano 535,²²⁵ quando se iniciou uma série de constituições, por intermédio das quais Justiniano tende a restaurar a universalidade do Império Romano, renovando a administração (ver as *Novellae 24-26*, de 17 de maio de 535, dispondo sobre a instituição de pretores em Pisídia, Licaônica e Trácia).

A *Novella 25* interessa porque, no tocante aos liames entre os Romanos e os Licaones, refere-se a um tempo anterior ao de Enéias Rômulo, quando Licaone, rei da Arcádia, habitou também a terra dos Romanos (*Romanorum terra*).

O prefácio da *Novella 25* desenvolve então uma função de enquadramento histórico-sistemático não contrastante, senão de todo coincidente, com aquela mais precisamente Virgiliana, constante da *Novella 48*.

A lenda de Enéias havia permitido a Virgílio desenvolver um secretismo relativo a Rômulo, inserindo até elementos gregos, e, segundo essa linha, dava relevo aos Árcades na pré-história romana. Tudo isso convém a um imperador que reside na Nova Roma.

O reino dos Árcades desenvolve por isso, na concepção de Justiniano a função de um liame com a idade originária, comum a toda a humanidade, que vem codificada na legislação. Na concepção justinianéia de direito, lembra Catalano²²⁶, expressa especialmente nas *Institutas* e no *Digesto*, está compreendida a existência de uma idade originária sem guerra, sem escravidão, sem propriedade privada.

A inspiração poética, que transparece na concepção sistemática histórica das *Novellae 25* e *48*, ilumina retrospectivamente o paralelo justinianeu entre o nome do poeta e aquele do *ius civile*, formulado nas *Institutas* (promulgada em 21 de novembro de 533), 1, 2. 2, já transcrito.

²²⁵ *Dicimus autem haec, quippe vetera multo Aeneae et temporibus antiquiora.*

²²⁶ Cf. verbete Giustiniano cit., de onde essas observação são retiradas.

Outro ponto de viva aproximação entre Virgílio e Justiniano, com repercussão na construção do conceito de império, está nas *res communes omnium* segundo o *ius naturale*.

Assim nas Institutas 2, 1 *pr.*, distinguem-se as *res communes omnium* da *res publicae*:

“Mas algumas (coisas) por direito natural são comuns a todos, outras são públicas, outras universalidades, outras de ninguém e a maior parte de particulares, sendo que essas podem ser adquiridas por diversas maneiras. E, segundo o direito natural são coisas comuns a todos: o ar, a água corrente, o mar e seu litoral. Ninguém é proibido de acercar-se do litoral do mar, mas deve abster-se de causar dano às aldeias, aos monumentos e edifício, porque não são, como o mar, do direito das gentes.”²²⁷

No texto de Marciano (D. 1. 8. 2. 1), idêntica concepção:

E certamente são comuns a todos, por direito natural: o ar, a água corrente, o mar e, por isso, o seu litoral.²²⁸

Na Eneida (1,539-40; 7, 229-30), presente a idéia de que o mar e o seu litoral pertencem a todos.

“Que gênero [cartagineses] de homens é este? Que pátria bárbara permite este uso? Proíbe-se o refúgio nas praias”. “Rogamos aos deuses pátrios uma pequena sede e um inócuo rio, e água e espeda livres para todos”.²²⁹

Justiniano segue essa linha, de uma interpretação universal (ecumênica), também pelas palavras de Celso em D. 43.8.3 *pr.*

²²⁷ *quaedam enim naturali iure communia sunt omnium, quaedam publica, quaedam universitatis, quaedam nullius, pleraque singulorum, quae variis ex causis cuique adquiruntur, sicut ex subiectis apparebit. Et quidem naturali iure communia sunt omnium haec: aer et aqua profluens et mare et per hoc litora maris. nemo igitur ad litus maris accedere prohibetur, dum tamen villis et monumentis et aedificiis absteineat, quia non sunt iuris gentium, sicut et mare.*

²²⁸ *Et quidem naturali iure omnium communia sunt illa: aer, aqua profluens, et mare, et per hoc litora maris*

²²⁹ E. 1, 539-40: *Quod genus hoc hominum? Quaeue hunc tam barbara morem / permittit patria? Hospitio prohibemur harenae; E. 7, 229-30: dis sedem exiguam patriis litusque rogamus / innocuum et cunctis undamque auramque patentem.*

“Os litorais nos quais o povo romano exerce o império são desse povo.”²³⁰

A conformidade dessa concepção com *ius naturale* é evidente, levando-se, ainda, em conta o fragmento de Ulpiano no D. 50.17.32

quod ad ius naturale attinet, omnes homines aequales sunt.

Catalano lembra que o esquema argumentativo da teoria do *ius naturale* que reconduz esse *ius* a um início feliz da história dos homens, anterior à luta e divisões produzidas pela sociedade, encontra-se de maneira repetitiva no Digesto 1.1.4.

“As manumissões são também do direito das gentes. Manumissão deriva de manumissio, isto é, da doação de liberdade; porque enquanto alguém está em escravidão, está debaixo da mão e do poder, e manumitido se livra desse poder. A manumissão tem origem no direito das gentes, pois como, por direito natural todos os homens nasceram livres, não se conhecia a manumissão, desconhecendo-se as escravidões; mas depois que apareceu pelo direito das gentes a escravidão, seguiu-se o benefício da manumissão; e como chamávamos aos homens com um só nome natural, começou a existir, pelo direito das gentes, três classes: livres, escravos em oposição a estes, e uma terceira classe, a dos libertos, isto é, aqueles que haviam deixado de ser escravos.”²³¹

E no Digesto 1.1.5.

“Por esse direito das gentes introduziram-se as guerras, dividiram-se os povos (gentes), fundaram-se os reinos, distinguiram-se os domínios, estabeleceram-se limites aos campos, construíram-se edifícios e instituíram-se

²³⁰ *Litora, in quae populus romanus imperium habet, populi romani esse arbitror.*

²³¹ D. 1.1.4 *Ulpianus 1 inst. Manumissiones quoque iuris gentium sunt. est autem manumissio de manu missio, id est datio libertatis: nam quamdiu quis in servitute est, manui et potestati suppositus est, manumissus liberatur potestate. quae res a iure gentium originem sumpsit, utpote cum iure naturali omnes liberi nascerentur nec esset nota manumissio, cum servitus esset incognita: sed posteaquam iure gentium servitus invasit, secutum est beneficium manumissionis. et cum uno naturali nomine homines appellaremur, iure gentium tria genera esse coeperunt: liberi et his contrarium servi et tertium genus liberti, id est hi qui desierant esse servi.*

o comércio, as compras, as vendas, os arrendamentos, as locações e as obrigações, à exceção de algumas que foram introduzidas pelo *ius civile*”²³²,

como, também, no passo já transcrito das *Institutas* 1.2.2.

Os reinos, a propriedade, o comércio, assim como a guerra, são institutos do *ius gentium* e não se reportam ao início da história dos homens.

Tudo isso se harmoniza com a doutrina de Ulpiano sobre o direito natural, no sentido de que esse não é próprio e exclusivo do gênero humano, mas comum a todos os animais (D. 1.1.3; *Institutas* 1.2 pr)²³³ E, também, com a origem divina do *ius naturale*, *Institutas* 1.2.11: mas os direitos (*iura*) naturais, observados por todas as gentes e constituídas pela Providência divina, permanecem sempre firmes e imutáveis: no entanto, aquelas leis constituídas pela cidade, costumam sempre serem alteradas ou pelo consenso do povo ou por leis posteriores.²³⁴

O jusnaturalismo de Justiniano tem raízes, até mesmo do prisma religioso, na tradição jurisprudencial filosófica pré-cristã. Na Constituição *Tanta*, ele escreve que as coisas divinas são muito perfeitas, mas que o direito humano tende sempre ao progresso pela sua própria condição e nada contém que possa ser imutável, pois a natureza não cessa de oferecer novas formas. Podem surgir novos negócios jurídicos que não estejam regulados pela lei. Se tal ocorrer, deve-se solicitar o remédio ao Imperador, pois Deus colocou a graça imperial à frente das coisas humanas para poder emendar e ajustar todas as novidades, ordenando-as com as medidas e regras correspondentes. E isso não é dito

²³² D.1.1.5 *Hermogenianus 1 iuris epit. Ex hoc iure gentium introducta bella, discretæ gentes, regna condita, dominia distincta, agris termini positi, aedificia collocata, commercium, emptiones venditiones, locationes conductiones, obligationes institutæ: exceptis quibusdam quæ iure civili introductæ sunt.*

²³³ D.1.1.1.3. *Ulpianus, libro I, Institutionum. Ius naturale est, quod natura omnia animalia docuit: nam ius istud non humani generis proprium, sed omnium animalium, quæ in terra, quæ in mari nascuntur, avium quoque commune est. hinc descendit maris atque feminae coniunctio, quam nos matrimonium appellamus, hinc liberorum procreatio, hinc educatio: videmus etenim cetera quoque animalia, feras etiam istius iuris peritia censer. (O direito natural é aquele que a natureza ensinou a todos os animais, pois este direito não é peculiar do gênero humano, senão comum a todos os animais, que nascem na terra e no mar, e, também, às aves. Daqui procede a conjunção a que chamamos matrimônio, daqui a procriação dos filhos, daqui a educação; pois vemos que os demais animais, mesmo as feras, se governam pelo conhecimento desse direito.)*

²³⁴ *Sed naturalia quidem iura, quæ apud omnes gentes peraeque servantur, divina quadam providentia constituta, semper firma atque immutabilia permanent: ea vero quæ ipsa sibi quæque civitas constituit, saepe mutari solent vel tacito consensu populi vel alia postea lege lata.*

pela primeira vez por ele, Justiniano. Há um antigo precedente, uma vez que Juliano, agudíssimo juriconsulto e autor do Edito Perpétuo, o disse em suas próprias obras que se algo resulta incompleto, se preencha com a sanção imperial. E, não só ele, como também, Adriano, de consagrada memória, disse que se faltasse algo ao Edito, a nova autoridade poderia dispor conforme as regras, princípios e analogias do próprio Edito.²³⁵

A correspondência entre Virgílio e Justiniano, no tocante ao direito natural, pode ser de inspiração neo-pitagórica de Virgílio ou néo-platônica de alguns juristas do século III, seja ainda pela arcaica concepção jurídica-religiosa refletida nas Saturnália, seja no paganismo de Triboniano. De uma primeira evidência, lembra Catalano, as Geórgicas 4, 149 ss.

*Nunc age, naturas apibus quas Iuppiter ipse /addidit, expediam.../
Solae communis natos, consortia tecta/ urbis habent magnisque agitant sub
legibus aevum.*

As leis da natureza são imutáveis²³⁶ D. 1.1.11 e *Institutas* 1.2. e dizem respeito aos homens e animais D.1.1.1.3-4 e *Institutas* 1,2, pr., além de serem de origem divina D.1.3.2; *Institutas*. 1.2.11

Aliás, a concepção virgiliana na Eneida, vinculando o direito à religião, conecta-se com uma visão ecumênica e – por que não dizer? – imperial. *Iura dare* é atividade de Júpiter:

“Ó Júpiter – dissei de fato que dás direitos aos *hóspedes* – faz que este dia seja alegre aos Tiris e aos fugitivos de Tróia, de tal maneira que os nossos descendentes o recordem”.²³⁷

A expressão *iura dare* envolve, freqüentemente nas fontes literárias, o direito divino e humano de um povo, tanto no tocante à natureza como às fontes, as *rebus iudicialibus* e as *extra res iudiciales*. Faz-se, assim, a relação entre Deus e os homens.

²³⁵ *Constitutio Tanta*, 18. Ver, também, a *Novella* 98 praef.

²³⁶ D. 1.1.11. *Ius pluribus modis dicitur: uno modo, cum id quod semper aequum ac bonum est ius dicitur, ut est ius naturale.*

²³⁷ E. 1, 731: “*Iuppiter (hospitibus nam te date iura locuntur), hunc laetum Tyriisque diem Troiaque profectis esse velis nostro que huius meninisse minores*”.

A vigência dos *iura* dados por Júpiter supera o âmbito dos povos particulares. Os *iura* regulam o comportamento dos *hospites* (E. 1, 731, cit.) e definem, como vimos, a situação do litoral do mar (E. 1, 539-40, cit.).

Atente-se que as palavras *hospes, itis; hostis, is; peregrinus, a, um; inimicus, i*, se entrelaçam em seus significados: estrangeiro-hóspede-inimigo. Mais tarde todos *civis* (cidadãos). Os *iura* são para todos.

Essas considerações sobre os *iura* dados a todos por Deus servem para a compreensão verdadeira do *ius*, afastando, ainda, a visualização de um imperialismo jurídico. Além da universalidade da dação divina, há um forte elemento de justiça distributiva:

“Então aos pés da deusa, no meio das testeiras do templo, com armas na cintura, assenta-se no trono. Dava leis e direito aos homens, dividia a fadiga dos trabalhos em partes justas, ou trazia a sorte”.²³⁸

Assim, os *iura* dados a todos, mesmo aos inimigos; o conceito de *res communes omnium*, reafirmados pelo rei Príamo à morte contra Pirro²³⁹, ajudam a afastar as deturpações modernas relativas às palavras *ius* e *imperium*. Quanto ao uso equivocado do termo “império”, na introdução a este trabalho há as considerações devidas. No tocante aos *ius*, termo vinculado àquele, a palavra também tem sido deturpada. O *ius*, no direito romano não tem o significado moderno de um direito conexo a elementos estatais (positivismo e realismo) e ao individualismo. Essas “modernidades” têm deturpado o verdadeiro sentido de *ius*. Quando recitamos o *sum cuique tribuere* ou que *a iustitia est constans et perpetua voluntas ius suum cuique tribuendi*, não falta quem a ironize.²⁴⁰

A concepção moderna de *ius* pode ser caricata ou, mera e seriamente deturpar a compreensão da antiga idéia de *ius*, poeticamente interpretada por Virgílio e utilizada de maneira ampla pelos juristas. Contribuem para essa distorção: a separação entre direito e

²³⁸ E.1.505-72: *Tum foribus divae, media testudine templi/ saepta armis solioque alte subnixa resedit./ Iura dabat legesque viris operumque laborem/ partibus aequabat iustis aut sorte trahebat.*

²³⁹ E.2, 540-42. *At non ille, natum quo te mentiris, Achilles./Talis in hoste fuit Priamo; sed iura fidemque/supplicis erubuit...*

moral, entre direito e religião e, portanto, a ruptura entre o direito sagrado ou divino e o direito profano ou laico.²⁴¹

As referências já feitas à Eneida demonstram a impossibilidade de usar, na sua interpretação, por exemplo, as expressões da língua inglesa, como *right* (privilégio de um, por oposição a dever de outrem), ou *rule* (regra). Não é possível afastar o caráter sagrado e ritualístico do direito, nem afastar o *ius* da moral.

Não se pode usar as expressões *rule*, *right*, *law* para interpretar o já transcrito *iura dabat legesque viris...*

De igual maneira como não se pode entender como imperialismo jurídico a passagem de Eneida 7.851:

“Lembra-te, Romano, de reger os povos pelo império; (estas serão as tuas artes) impor os costumes (*mos*) para a paz, poupar os submetidos e debelar os soberbos.”²⁴²

No fecho de seu discurso ilustrativo – celebrativo, Anquises anuncia uma espécie de *Weltanschauung*. Pela palavra do pai de Enéas, Virgílio afirma o ideal de uma civilização mundial, articulada na cultura artística, literária, filosófica e científica, que prevalecem entre os gregos, com a sabedoria jurídica, administrativa e militar, na qual predominam os Romanos.

2. Império e Religião.

O modelo romano de Império implica uma concepção de perpetuidade. Deus concedeu aos romanos o Império sobre o mundo.

É preciso considerar o *iter* (caminho) do direito romano em sua trajetória histórica para muito além da existência política de Roma e do povo romano, concebidos historicamente na Antigüidade.

²⁴⁰ João Magabeira, notável político brasileiro, socialista democrata, em célebre discurso, ironizou o “dar a cada um o que é seu” que seria das ao miserável a miséria, ao pobre a pobreza e ao rico a riqueza.

²⁴¹ V. observação de Pierangelo Catalano no verbete de sua lavra *ius*, *iustitia*, *iustite*, na *Enciclopedia Virgiliana*, cit.

Aquele direito, que viria a influenciar todas as legislações do mundo, teve como fundamento a monumental obra de Justiniano, cuja autoridade passou a valer para toda a continuidade da história.

Roma voltando a ser o centro do mundo, reassumia a sua missão universal, por intermédio da unidade do direito, codificado pelo Imperador: *unum esse ius, cum unum sit imperium*.²⁴³

Se de um lado a concepção jurídica de Império é romana, tanto na sua origem como nos seus desdobramentos históricos e suas perspectivas, digamos pós-modernas, incluindo a América Latina, como dissertou Pierangelo Catalano, com a proficiência de sempre,²⁴⁴ e, portanto, incompatível com a idéia de Estado soberano, de outro lado é possível discutir-se se a soberania deve mesmo ser admitida como um atributo do Estado.

Antes disso, porque pertinente, é preciso considerar que o Império romano constituiu condição excepcional para a evangelização do mundo. O Cristianismo liberta-se de sua origem judaica e, por intermédio dos chamados judeus-helenizados, dentre eles o mais notável que é o apóstolo Paulo, vai propagar a fé cristã para todo o mundo, não apenas para os judeus, mas para todos os gentios. Já não existe a separação entre os gregos e os bárbaros.²⁴⁵ Importante considerar que o apogeu da filosofia grega (Sócrates, Platão, Aristóteles) vai terminar justamente com Aristóteles, preceptor de Alexandre, o grande, fundador do Império da Macedônia. Surge um novo modelo político mundial, condição para a expansão do Cristianismo, de sua catolicização. Deixa de existir o ambiente para a grande filosofia moral confundida com a filosofia política (a virtude platônica-aristotélica se realizava na Pólis). A relação do homem não se dará mais com a Cidade, mas com o Império universal. Não é mais a Pólis a unidade política, mas o Império. O homem não mais se situa meramente na sua cidade, mas assume a condição indicada por uma palavra

²⁴² *“In regere imperio populus, Romane, memento/ (hae tibi arunt artes) pacique imponere morem,/ parcere subjectis et debellare superbos”*. Ver nota 150.

²⁴³ cf. Salvatore Riccobono, Roma, *Madre de Las Leyes*, trad. J.J. Santa-Pinter, Buenos Aires, Ediciones Depalma, 1975, p. 32

²⁴⁴ Pierangelo Catalano, *Alcuni sviluppi del concetto giuridico di “imperium populi Romani”*, Estrato da Studi Sassaesi VIII, série III – ano Acc. 1980-81.

²⁴⁵ “Porque todos vós sois filhos de Deus pela fé, que é em Jesus Cristo. Porque todos os que fostes batizados em Cristo, revestiste-vos de Cristo. Não há judeu, nem grego: não há escravo nem livre; não há macho nem fêmea. Porque todos vós sois um em Jesus Cristo. E se vós sois de Cristo: logo sois vós a semente de Abraão, os herdeiros segundo a promessa” (Epístola de São Paulo aos Gálatas, 3, 26-29).

estóica: ele passa a ser um cosmopolita, um homem do mundo.²⁴⁶ Por aí se explica, também, a cidadania crescente em Roma. O estrangeiro que era o inimigo (*hos, hostis*), passa a ser o *peregrinus* e em seguida transforma-se em *civis*, o cidadão.²⁴⁷

A idéia de visualizar o Império como condição para o Cristianismo e sua universalização não é sempre aceita. Alguns, como Leonardo Boff, sustentam, no tocante à religião, que o processo de catolicidade gerou um inconveniente afastamento das origens judaicas do Cristianismo.²⁴⁸ Outros, que o Cristianismo triunfou contra o Império, tratando-os, portanto, como inimigos recíprocos:

“O Cristianismo foi um produto do Império. Numa das grandes ironias da história, o que veio a ser a religião estabelecida do Império começou como um movimento religioso, vai se tornando cada vez mais evidente para muitos que ele catalizou um movimento de renovação de Israel – movimento tanto contra o regime romano como contra a aristocracia sacerdotal de Jerusalém.”

249

É lógico que, independentemente da questão política e do fato de muitos que desejarem transformar Jesus em um zelote revolucionário, em um político engajado nas lutas sociais de seu tempo, o que explicaria a sua instrumentalização pelos movimentos contemporâneos chamados de emancipação e pela Teologia da Libertação, o Poder de Deus presente na encarnação de seu filho unigênito triunfou em face de Roma Imperial, como triunfaria diante de qualquer outro poder. Jesus diz a Pilatos:

²⁴⁶ O Epicurismo e o estoicismo são as escolas filosóficas gregas que vão dominar a filosofia após Aristóteles. O estoicismo vai ser uma espécie de filosofia dominante em Roma, propiciando as bases para o Cristianismo.

²⁴⁷ Cícero, *de officiis* 1, 12, 37 *Hostis enim apud maiores nostros is dicebatur, quem nunc peregrinum dicimus*. Na *constitutio Antoniana* está escrito: *omnibus peregrinis qui in orbe sunt civitatem Romanam concedo, omni genere civitatum manente, praeter dediticios*. Giambatista Vico lembra que a divisão entre *civis* e *hostis*, que significou “hóspede” ou “estrangeiro” e “inimigo”, porquanto as primeiras cidades foram compostas de heróis e dos acolhidos em seus asilos (em cujo sentido devem ser tomados todos os asilos heróicos); como, pelos tempos bárbaros regressados (Idade Média), aos italianos ficou “hospedeiro” por “albergueiro” e para os “alojamentos de guerra”, e “hospedaria” chama-se “albergue” (Giambattista Vico, *A Ciência Nova*. Trad. Marco Lucchesi. Rio de Janeiro/São Paulo, Record, 1999)

²⁴⁸ Leonardo Boff, *Igreja, Carisma e Poder. Ensaios de Ecclesiologia Militante*. Petrópolis, Vozes, 1981

²⁴⁹ Cf. Richard A. Horsley, *Paulo e o Império. Religião e Poder na Sociedade Imperial Romana*, trad. Adail Ubirajara Sobral, São Paulo, Paulus, 2004. Col. Bíblia e Sociologia.

“Meu reino não é deste mundo ... meu reino não é daqui.”²⁵⁰

E em outro passo:

“Não terias poder algum sobre mim, se não te houvesse sido dado do alto: por isso, quem a ti me entregou tem maior pecado.”²⁵¹

O poder que Jesus impõe a Roma é de natureza espiritual e não temporal ou político:

“Daí a César o que é de César e a Deus o que é de Deus”.²⁵²

A propósito, Pietro de Francisci não tem dúvida que Cristo, sem negar a função do poder temporal e presumindo sua existência como um dado de fato, evitou imiscuir-se ou até de ocupar-se do problema político do império, por que estranho às razões ideais em que era inspirada a Sua pregação e indiferente ao plano da providência divina na redenção da humanidade, ao qual Ele consagrou a Sua vida e a Sua morte. Jesus tornou claro o desejo de separar o plano religioso do político.²⁵³

Apesar dos conflitos entre os cristãos e o governo, no entanto, o poder espiritual do Cristianismo esteve em estreita colaboração com o poder dos imperadores. Alguns poucos estudos modernos recentes sobre Paulo, porém, chamaram atenção para a sua oposição ao Império Romano.²⁵⁴ O culto ao imperador como deus parece não haver obstado à expansão da nova religião Cristã dos dois primeiros séculos. A religião e a política imperiais eram inseparáveis, mas o culto imperial, realizado nas cidades onde Paulo exercia a sua missão, não chegou a prejudicar o seu apostolado.

É preciso anotar o caráter abrangente do Cristianismo. Se o homem foi criado à imagem e semelhança de Deus, as obras do paganismo não podem ser desprezadas e não o foram. Basta ver a filosofia grega e o direito romano, como, mais do que absorvidos pela

²⁵⁰ *João*, 18, 36

²⁵¹ *João*, 19, 11

²⁵² Sobre essa passagem, ver as considerações a respeito de Dante em apêndice, bem como o texto antológico de Plínio Salgado na *Vida de Jesus*.

²⁵³ Cf. Pietro de Francisci, *Arcana Imperii*, III, tomo II, Milão, Giuffrè, 1948, p. 47

²⁵⁴ Cf. Richard A. Horsley, op. cit., p. 11. A respeito da relação entre Roma e o Cristianismo, ver Gilvan Ventura da Silva, *A Relação estado/Igreja no Império romano (séculos III e IV)*, in *Repensando o Império Romano*, cit.

nova religião, passaram a sustentá-la. Lembremo-nos de Paulo em Atenas, discursando no Areópago:

“Atenienses, sob todos os aspectos sois, eu o vejo, os mais religiosos dos homens. Pois, percorrendo a vossa cidade e observando os vossos monumentos sagrados, encontrei até um altar, com a inscrição: ‘Ao Deus desconhecido’. Aquele que adorais sem conhecer, eu venho vos anunciar.”²⁵⁵

Considere-se que os romanos foram o povo mais religioso da história. Viam deuses em todos os lugares e em todos os momentos. Acoimá-los, meramente, de pagãos, não parece ser muito adequado.

Convém compreender bem a relação de Roma com a religião, do prisma jurídico. A liberdade romana não tem o significado político (basta ver a célebre definição de Florentino – D.1.5.4 –

“Liberdade é a faculdade natural de fazer o que se lhe agrada, a não ser que a força ou o direito o proíba.”²⁵⁶

Impõe-se, todavia, a referência, sempre reiterada à liberdade dos antigos e a dos modernos, conforme Benjamin Constant os conceituou, no célebre discurso, em Paris, no começo do século 19: a liberdade dos antigos, no sentido político, consiste na participação no poder e nas decisões; a dos modernos, no círculo de vida individual, onde o governo do Estado não pode penetrar e onde os direitos individuais estão a salvo. O quadro jurídico-político romano não permite um individualismo. O homem como homem não tem personalidade reconhecida como no liberalismo moderno. No entanto, mesmo quando o Cristianismo tornou-se a religião oficial, Roma não abandonou o seu modelo originário de liberdade religiosa. O Cristianismo reivindicou sua independência, mas Roma continuou sendo uma associação religiosa. A exclusividade do Cristianismo se opôs à variedade dos cultos pagão tolerados até então, ao lado da religião oficial. A partir daí é que se formam as distinções novas entre fiéis, heréticos e incrédulos.²⁵⁷

²⁵⁵ *Atos do Apóstolos*, 17, 22-23

²⁵⁶ *Libertas est naturalis facultas eius, quod cuique facere libet, nisi si quid vi, aut iure prohibetur.*

²⁵⁷ Georg Jellinek, *L'État et son Droit*, Trad. Georges Fardis. Paris, Giard & Brière, 1911. p. 31

Roma sempre viveu um pluralismo religioso. As perseguições dirigidas contra os judeus e os cristãos tinham uma origem política e não religiosa.²⁵⁸

A questão que se pode colocar consiste em saber se no Império, de forte inspiração religiosa, cabe um pluralismo de crenças religiosas, distribuídas conforme as culturas nacionais. Essa parece ser uma característica dos “impérios”, conforme observa Maurice Duverger, partindo da distinção [hoje amplamente aceita] assinalada, em 1718, pelo lingüista francês Gabriel Gerard, entre Império e Reino. O Império seria “o Estado vasto e composto de vários povos”. Salvo a utilização do termo “Estado”, a definição tem o mérito de opor-se a reino, menos extenso e fundado sobre “a unidade da nação pelo qual é formado”. Sem entrar na discussão sobre os elementos desses conceitos, saliente-se que Duverger faz uma observação relevante, aproximando o regime imperial da monarquia, distinguindo o titular do poder pela sua sacralidade. Deuses encarnados ou simples mandatários e servidores da divindade, o Imperador e o Rei assumem uma certa função sacerdotal. Os grandes impérios da história se desenvolvem em zonas onde nascem as grandes religiões universalistas. Entre o Mediterrâneo e o sul da Ásia, Buda, Zaratustra, Jesus, Maomé pregaram para todos os homens e não apenas para um povo em particular. O Império modelo foi estabelecido dentro do politeísmo greco-romano, cuja flexibilidade lhe permitiu integrar os deuses dos povos conquistados em um Panteão aberto a todos, antes que Constantino impusesse o reino da cruz.²⁵⁹ Até mesmo neste ponto, poder-se-ia discutir sobre a universalidade do Cristianismo, capaz de absorver tantas culturas diferentes, oferecendo-lhes uma religião, que não se distingue tanto das religiões presentes naquelas culturas, e por isso sempre muito aceita.

O sistema romano imperial de patronato constituiu uma das condições mais relevantes para a missão de Paulo. No entanto, a leitura das cartas do apóstolo dos gentios indica de maneira clara a sua postura contra o judaísmo, não obstante a sua origem, como também contra os regentes de sua época, o mundo passageiro, o século mau e etc.

Assim, a idéia de conciliar o Império com o Cristianismo não implica afastar uma espécie de Evangelho anti-imperial, presente nas Cartas de Paulo. No fundo, o

²⁵⁸ *Idem, ibidem.*

²⁵⁹ Maurice Duverger (org.), *Le Concept d'Empire*, Paris, Presses Universitaires de France, 1980, p. 8

desdobramento do que disse o Senhor (“meu reino não é deste mundo”); como, também, não desconsidera as passagens da Epístola aos Romanos:

“Submetam-se todos às autoridades constituídas, pois não há autoridade que não venha de Deus, e as que existem foram instituídas por Deus...”²⁶⁰

O que, aliás, longe está de justificar as tiranias.

O Império mais do que condição para a expansão do Cristianismo vai transformar-se em defensor e depositário da nova religião.

A relação entre império e religião será uma constante.²⁶¹ Na passagem, já mencionada, da cidade (*polis*) como unidade política para a existência do Império, o elemento religioso é indispensável. As famílias e *gens* romanas, que redundaram na cidade, tiveram como elemento comum a religião. Aliás, o conhecido livro de Fustel des Coulanges (*A cidade antiga*) demonstra que todos os institutos jurídicos derivam da religião, consagrando-se, assim, a idéia de que a cultura tem sempre origem religiosa,²⁶² sendo que o direito, como fenômeno cultural e integrante do mundo da cultura, tem suas raízes na religião. As famílias tinham, como elo entre os seus membros, a religião (os deuses lares, o culto dos antepassados). Tudo parece opor-se ao “materialismo histórico”, bem substituído pelo “espiritualismo histórico”. Para Fustel des Coulanges, a história não estuda somente os fatos materiais e as instituições, mas o seu verdadeiro objeto de estudo é a alma humana. A história deve aspirar a conhecer aquilo que aquela alma tem acreditado, pensado, sentido nas diferentes idades da vida do gênero humano.²⁶³ O que domina a família e a cidade antiga é a religião: o culto doméstico, o fogo do *lararium* é real, não uma metáfora, cada família é separada das outras pelo seu culto próprio. A religião vê o outro como estrangeiro, não como um irmão. O outro tem outra religião. Na Antigüidade, cada povo tem o seu deus. Quando as famílias se agrupam em *gentes*, as *gentes* em *tribos* e estas em cidades, nestas haverá uma unidade de culto às divindades, culto que, superposto ao culto familiar, não o suprimirá. A cidade antiga, ao dilatar-se em Império, nada altera do prisma religioso. O Império pressupõe o mesmo caráter religioso: o universo é um e

²⁶⁰ *Romanos* 13, 1-7

²⁶¹ Ver Étienne Gilson, *Les métamorphoses de la cité de Dieu*. Paris, Vrin, 2005

²⁶² Ver a respeito, os trabalhos de Adolpho Crippa, *A Sacralidade da Cultura*, São Paulo, Convívio, 1973 e de Vicente Ferreira da Silva, *A origem religiosa da Cultura*, *Obras Completas*, São Paulo, Instituto Brasileiro de Filosofia, 1964.

constitui, em um certo sentido, uma Cidade única. Os estoícos pensavam assim. Aceitar a unidade da ordem cósmica é a primeira regra da sabedoria. Por essa aceitação, o sábio deseja ser solidário a uma ordem muito mais vasta do que a sociedade política particular, onde ele nasceu. Daí a cosmovisão do estoicismo. O homem é um ser cosmopolita: um cidadão do universo, de uma cidade mais alta de todas. Marco Aurélio dirá:

“Como Antonino, tenho Roma por pátria; como o homem, o mundo.”

Naquela frase, a palavra “pátria” é usada duas vezes com o mesmo sentido. Roma é uma sociedade de homens, o mundo é uma ordem de coisas. O sábio estoíco é um cosmopolita, mas apenas de uma parte, pois o universo é muito mais vasto do que uma sociedade, mesmo que este se estenda ao máximo, pois jamais logrará estender-se a todos os limites da terra. Mas, como a ordem cósmica universal não é uma sociedade, o sábio estoíco não será um cidadão. Os estoícos parecem ter concebido o ideal de uma sociedade universal coextensiva ao planeta e capaz de unir a totalidade dos humanos.²⁶⁴

Na filosofia estoíca, o universo é concebido como uma unidade inteligível e racional. A crença estoíca em um mundo-estado nada mais é do que o aspecto político daquela concepção filosófica.²⁶⁵

O Universo era uma Substância, a Razão Divina. Razão, Deus, Natureza (*physis*) eram palavras sinônimas dessa essência ineligiível e homogênea do Universo. Uma sociedade política universal fazia parte do ideário estoíco. Ao lado dessa sociedade uma lei da natureza a que todos devem submeter-se. Não devemos viver em cidade (*polis*) e em povo (*demos*), caracterizados por normas jurídicas separadas, mas todos os homens devem ser considerados como companheiros do povo e de cidade. Há de haver uma única vida e ordem (*cosmos*), assim como um único rebanho alimentando-se em um pasto (*nomos*) comum.²⁶⁶

Não é impossível que o cosmopolitismo estoíco tenha indiretamente contribuído para o surgimento de uma “sociedade” universal, porque, afinal, os estoícos concebiam o

²⁶³ Fustel des Coulanges, *A Cidade Antiga*.

²⁶⁴ cf. Étienne Gilson, *op. cit.* p.18

²⁶⁵ Cf. Ernest Barker, “O Conceito de Império” in *O legado de Roma*, Cyrel Bailey (org.). Rio de Janeiro, Imago, 1992.

²⁶⁶ Cf. Ernest Barker, *op. cit.*, *ibidem*. A palavra cosmo significa ordem e, também, mundo; a palavra *nomos* significa “lei” e “pasto”.

universo unificado e ligado por uma força harmônica ou por uma “simpatia” que poderia inspirar o desejo de unir todas os homens por um liame de uma só e única lei.²⁶⁷

Ainda na relação entre Império e Religião, a figura de Posidônio de Apaméia, que ensinou em Rodes no último século antes de Cristo (Cícero teria sido seu aluno). Ele uniu o estoicismo ao platonismo e às religiões orientais. Ele teria revelado a mentalidade do mundo grego na era cristã. Sua intenção: fazer com que os homens se sentissem em casa no Universo. O Universo para ele dividia-se entre o éter que estava acima e o mundo dos homens abaixo: uma grande cidade, da qual homens e deuses eram cidadãos. Os mortos ascendiam ao éter e a Deus. Tornava-se, assim, razoável a sua deificação, quanto mais a dos monarcas orientais. Os grandes mortos voltavam para Deus e mesmo os grandes vivos poderiam ser considerados como enviados da Providência para salvarem a humanidade. A filosofia de Posidônio é uma religião, que funde o estoicismo com os mistérios gregos de Platão e dos Pitagóricos. Não é impossível que o sistema de Posidônio tenha sido absorvido por Roma, a qual, como as outras cidades, tinha o seu culto próprio. Essa fusão de cultos e a crença de um único Deus do Universo é bem uma preparação para o Cristianismo; uma única religião para um único Universo político.²⁶⁸

Vê-se como isso faz sentido para o Império e a unidade do direito, se atentarmos para as discutidas etimologias de *ius* e *lex*, *iungere* (juntar) e *ligare* (ligar). Os homens todos ligados pelo direito.

Alexandre, o Grande, já lembrado, não dividia os homens entre gregos e bárbaros, como o seu preceptor Aristóteles aconselhara. Ele levou adiante a empresa não somente de conquistar, mas de civilizar o globo, introduzindo em todos os lugares, com a religião e a filosofia dos gregos, a ordem comum que impunha o respeito as suas próprias leis. Conquistar para civilizar, civilizar para unir, tal era o seu ideal, na expressão de Gilson.²⁶⁹

Uma evolução análoga se deu em Roma, onde o estoicismo latino de Sêneca fundava-se em uma única pátria, o mundo. Uma única cidade, comum aos homens e aos deuses, abrangendo a realidade total ligada pela necessidade de suas leis, é

²⁶⁷ Cf. Étienne Gilson, op. cit. p.18.

²⁶⁸ *Idem, ibidem.*

²⁶⁹ *Idem, ibidem*, p. 19.

verdadeiramente a pátria do sábio estóico.²⁷⁰ A teoria estóica da simpatia universal encontra no “cosmopolitismo” uma aplicação social e política. O sábio não é somente o cidadão do país onde ele vive, é um cidadão do mundo. Uma personagem pode dizer: - “Bem amada cidade de Atenas!”, mas tu não podes dizer: - “Ó bem amada cidade de Zeus!”. Não foi por acaso que o estoicismo floresceu primeiro em Atenas e depois em Roma. Essas cidades foram largamente expostas às influências estrangeiras. Pertencia ao passado a época, na qual o que não era grego era bárbaro e na qual o cidadão romano opunha a todos os não romanos, com orgulho, a força de suas legiões, o direito de seus juristas, e a sua civilização. Por isso, Diógenes se escondia em um barril, abstraindo-se do mundo. Com o estoicismo, sabe-se que o que não for útil à colméia não serve à abelha (Marco Aurélio, *Pensamentos*). A lei universal deve reinar na natureza e nas cidades. Não tem cabimento um mundo dividido em cidades e cada povo tendo o seu direito particular, vendo os outros como estrangeiros e como inimigos. Todos os homens são cidadãos da República de Zeus; eles devem viver unidos sob uma lei comum, como um rebanho guiado por um único pastor.²⁷¹

No entanto, a visão estóica, nem a do Império romano de Augusto, são exatamente a cristã. A lei romana imposta por Augusto não é de igual natureza da ordem cósmica, a que o estoicismo se submete. Otaviano Augusto é pioneiro e original artífice de uma revolução política de significado mundial, e Alexandre um apóstolo da fraternidade e da unidade do gênero humano.²⁷²

²⁷⁰ Sêneca, *Ad Marciam* 18, 2. *De tranquillitate vitae*, 4, 4. apud Étienne Gilson, *ibidem*, p. 20.

²⁷¹ Cf. Jean Brun, *Le Stoïcisme*. 13 ed. Paris, PUF, 1998. Col. *Que sais-je?*

²⁷² Étienne Gilson, *op.cit.*, p. 21.

PARTE II

ESTADO (MODERNO) CONTRA O IMPÉRIO ²⁷³

Capítulo VI

A palavra “Estado” e sua aplicação. Inexistência do estado nacional, territorial, soberano na Antigüidade. A Teoria Geral do Estado. Jellinek. Concepções sobre o Estado.

A palavra “Estado” e sua aplicação.

Para o cotejo do Império com o Estado, como categorias jurídicas políticas, impõem-se algumas premissas.

A primeira reside em uma questão que transcende a uma discussão semântica. A que estrutura política podemos aplicar a palavra “Estado”? A grande dificuldade no cotejo Estado-Império consiste em que a quase totalidade dos autores dá ao primeiro uma conotação genérica de sociedade política, mesmo quando tratam da Pólis grega ou da *civitas* romana, do povo hebreu ou das sociedades da mesopotâmia. Até mesmo Montesquieu, explicando, pela observação dos fatos, os costumes e os diversos usos de todos os povos da terra, examinando suas instituições, tratou sempre do Estado moderno, sem distingui-lo, quanto á natureza jurídica de sua estrutura.

Os anarquistas pensaram sempre no desaparecimento do Estado, como um modelo de organização política, não do Estado moderno.

²⁷³ Catalano observa em nota a seu *Império: Un Concetto del Diritto Pubblico in Cristiani* Ed Europa. *Miscellanea di Studi in Onore di Luigi Prosdomici, a cura di Cesare Algati*, Roma-Freiburg-Wien, Ed. Herder, 2000, que a distinção entre o conceito jurídico de “império” e de “estado” é pressuposto, objeto e finalidade, dos Seminários internacionais de estudos históricos «*Da Roma alla Terza Roma*», que se desenvolveram no Campidoglio em 1981, por ocasião das festas natalícias de Roma. Os resultados dos seminários estão publicados na coleção “*Da Roma alla Terza Roma*” (Herder Libreria Editore).

Marx e Engels, e Lênin nas suas pegadas, previram o fim do Estado, entendido genericamente, sempre como instrumento da luta de classes, desnecessário quando do triunfo final do proletariado: o governo dos homens e das coisas por si sós. A morte marxista do Estado se refere ao Estado moderno.

Dessa maneira o Estado é estudado como uma realidade quase eterna, tanto em Platão, como em Aristóteles, na Assíria, na Caldéia, no Egito, em Roma, na Grécia. As teorias contratualistas tratam o Estado, como o racionalismo impõe, como um fenômeno explicado por uma hipótese racional e abstrata.

Até mesmo Hegel, que de um lado voltou-se para a Antigüidade antes de chegar à suprema realização do Espírito, somente visualizou a realidade estatal como uma sociedade política de fins comuns a todas as épocas, isso para não falar de Croce e de Gentile, sobretudo deste último, filósofo do fascismo, movimento cognominado de “o idealismo em marcha”.

Interessante anotar que um homem de espírito como José Carlos Ataliba Nogueira²⁷⁴ coloca em um único grupo, como expressão do panestatismo, denominação que prefere a totalitarismo e integralismo²⁷⁵, tanto os sistemas orientais antigos (v.g. Assíria, a Caldéia, a China, o Egito, exceção do estado judaico), todos com forma teocrática de governo, sem qualquer reconhecimento dos direitos da pessoa humana. Nesse panestatismo, inclui Roma e Grécia, sem distinção de tempo e de lugar. Na verdade, Ataliba Nogueira via, somente, os fins do Estado, concebido como gênero histórico da sociedade política, e perante ela o homem escravizado.²⁷⁶ Igual destino para as visões filosóficas de Platão e de Aristóteles, posto que tratassem da Pólis grega, muito distante do que viria a ser o Estado nacional.

Maquiavel acena com a grande novidade: a absoluta dissociação entre a política e a moral e qualquer ordem superior. A política se emancipa em face dos entraves à realização do interesse, que é a medida única da atividade do Estado, agora, efetivamente, o Estado Moderno.²⁷⁷ Tudo está subordinado ao Estado e seu interesse: religião, moral, família, corporações de ofício, indivíduo. Nasce a razão de Estado, que na origem é a vontade do

²⁷⁴ José Carlos Ataliba Nogueira, *O Estado é meio e não fim*. 3 ed. São Paulo, Saraiva, 1955.

²⁷⁵ Integralismo, aqui, não tem o sentido usados pelos movimentos português e brasileiro, que o adotaram.

²⁷⁶ O significativo cit. livro-síntese de José Carlos Ataliba Nogueira, pp. 22 e segs.

²⁷⁷ *Idem, ibidem*, p. 36

chefe, do príncipe, a quem tudo é permitido. Estaria aí a origem da moral, por tantos outros adotada, de que os fins justificam os meios.

Trata-se de uma leitura destorcida do funcionário florentino, admirador da Roma republicana. Diz-se que Maquiavel falava ao povo, fingindo que se dirigia ao príncipe. O que no fundo ele desejava, como Rousseau no futuro, era a substituição do príncipe soberano pelo povo soberano, na exacerbação da democracia. Para manter o Estado, vale dizer, o Estado do povo soberano, todos os meios podem se utilizados.

Mais próximo, ainda, do Estado moderno está Hobbes, contratualista, para quem o homem no seu estado natural vive em guerra, necessitando de uma ordem para a garantia da paz.

Sobre o Estado moderno pensam todos.²⁷⁸

Enfim, todos os que cuidam do Estado não o distinguem de uma outra e diferente organização chamada Império.

Verifique-se, por exemplo, a magnífica obra de Reale, *Teoria Geral do Estado e do Direito*, onde o problema do Estado, examinado por um grande número de autores, é sempre identificado como uma sociedade política acima das outras, na experiência da modernidade. Daí o exame do Estado e do Direito se confundirem como um único objeto, tanto para os autores como para aqueles que os comentam e explicam, v. g. Reale, na cit. obra, ao cuidar de Smend, de Spencer, de Petrasizki, de Pontes de Miranda, de Durkheim, Duguit, Kelsen, Burdeau, Hauriou, Hobbes, Rousseau, Kant, Hegel, Ihering, Austin, Jellinek, Gierke, Santi Romano, Del Vecchio. O mestre Reale, em sua crítica identificadora das tendências de todos eles, os revela tanto quanto à visão particular de cada um sobre o Estado como às suas respectivas posições diante do fenômeno jurídico. E esse Estado-Direito, como de resto em toda a bibliografia sobre a Teoria Geral do Estado, é sempre o Estado territorial, nacional, soberano, moderno, inexistente na Antigüidade e insuscetível de ser confundido com o Império.

²⁷⁸ Rousseau, Hegel, os fascistas (Antonio Canepa, *Sistema di dottrina del fascismo*. Liv. I: il problema della scienza. Liv. II: Le fonti; Liv. III Le basi del sistema, Roma, 1937), Kant, os economistas liberais, J.B. Say, Adam Smith e David Ricardo, os positivistas, evolucionistas, Spencer.

Um ponto, aliás, a ser estudado consiste no momento, e suas causas, no qual a bibliografia sobre o Estado foi excluindo pouco e pouco a do Império, até a sua exclusão derradeira.

Na comparação que se intenta fazer, é necessário restringir a palavra Estado ao Estado Moderno, o que aparece no Renascimento, que nasce absoluto (*princeps legibus solutus*), cujos atributos são a soberania, a territorialidade, a característica nacional e cujos elementos materiais, como se diz, são a população, o território, o governo.

Estado é somente o Estado Moderno, nacional, soberano, territorial.

A palavra *status* nada tem que ver com Estado, salvo a etimologia. Ela é aplicada à situação da pessoa em face da cidade (*status civitatis*), da liberdade (*status libertatis*) e da família (*status familiae*).

Nem mesmo no texto do Digesto (*status rei publicae romanae*), a palavra *status* referida ao *ius publicum*, tem alguma coisa que ver com o “Estado”, no sentido moderno.

A palavra *status* pode ser traduzida por “situação” de alguém ou de uma coisa em face do seu direito, de seu *ius*. A situação de alguém diante de Roma: romano ou estrangeiro (peregrino); diante da liberdade: ingênuo, liberto ou escravo; diante da família: *pater*, *filius*, cliente e etc

Inexistência do Estado nacional, territorial, soberano na antigüidade.

Em Roma não havia Estado, no sentido moderno dessa expressão. Havia *civitas* (= *pólis*), *urbs*, *res publica*, *populus*, *gens*, *Imperium*.

Um texto de Ulrich von Lütbow é elucidativo:

“Os romanos não conheceram o conceito frio e abstrato do Estado como uma personalidade jurídica invisível. Em seu tesouro lingüístico, não se encontra nenhuma palavra que expressasse esse conceito e resultaria falso traduzir os termos *status rei romanae* ou *res publica*, com a desnaturalizada palavra latina estado. *Res publica* significa simples e claramente o ser comum e *status rei publicae* a condição ordenada sistematicamente do ser comum, que

Ihe permite cumprir suas múltiplas tarefas. Os juriconsultos romanos, por isso, não tiveram necessidade de atormentar-se como nós com a indagação se o Estado é uma pessoa jurídica invisível, uma pessoa coletiva real ou um simples instrumento, senão que o povo romano constituía o fundamento e a pedra angular do direito público; portanto, quando empregavam a palavra Estado, como conceito jurídico, os romanos falavam normalmente do *populus*. Mas o povo romano tampouco era uma pessoa jurídica, mas uma comunidade. Tal qual a família, o povo é um produto da natureza que conduz, digamos assim, uma existência atemporal, pois existe independentemente da mudança de seus membros. Afenus salientou que o povo romano, não obstante as gerações, era marcado por alguns caracteres individuais. Então, a circunstância de que os romanos não consideraram o Estado como uma cidade invisível, transcendente a seus membros, não se funda na ausência de um poder de abstração, senão em uma tomada interna de consciência: a vida política descansa na ação conjunta de todos os cidadãos.”²⁷⁹

A Teoria Geral do Estado. Jellinek.

Com o Estado, nasce uma importante disciplina jurídica, criada por Jellinek, a Teoria Geral do Estado (*Algemeine Staastlehre*)²⁸⁰, que tem por objeto o fenômeno estatal e suas características, ou melhor dizendo, mira o estudo do poder presente no Estado, o poder estatal.

Observe-se que para alguns (Jellinek e Marcel Prélot) a Ciência Política se confunde com a Teoria Geral do Estado, porque ambas teriam por objeto o estudo do poder, mas para outros o “poder” objeto da Ciência Política é mais abrangente, tem natureza política, porém não emana, tão-somente, do Estado. O estudo jurídico do poder

²⁷⁹ Ulrich von Lübtow, *Das römische Volk*, Frankfurt, 1955, apud Mario de la Cueva, op. cit.

²⁸⁰ Georg Jellinek, *L'État Moderne et son Droit*, trad. Georges Fardis, Paris, Giard e Brière, 1941, 2 vol.

estaria no âmbito do Direito Constitucional, enquanto a Teoria Geral do Estado examinaria o Estado como algo inerente ao Direito.²⁸¹

O mestre de Heidelberg descobriu, logo, que em todos os Estados há três elementos: um território, uma população [atente-se para o termo população, que não tem conotação política] e um poder exercido originariamente pelo governo. A população não precisa ser, necessariamente, uma unidade nacional. Pode haver várias nações, no sentido étnico, compreendidas na população.²⁸² Um Estado pode ser pluriétnico, mas, então, considerar-se-á nação em um sentido de sociedade, acima da qual nenhuma outra existirá. Daí dizer-se que o Estado é a nação com o governo institucionalizado.

O Estado não se confunde com nenhum de seus elementos, sendo uma síntese deles três. Diz Jellinek: o Estado é a corporação territorial dotada de um poder de mando originário.²⁸³

A partir da existência do Estado, a polêmica sobre a sua natureza, seus fins e seu verdadeiro conceito não cessou de existir.

Sintomático que Jellinek restrinja o objeto de seu estudo aos Estados modernos do Ocidente, não examinando o seu passado a não ser à medida do necessário para compreender o tempo presente.²⁸⁴ Ele identifica, ou aproxima na essência, o “Estado grego” ao “Estado romano”, o que de certa forma vai ser repetido por Toynbee, que vê Grécia e Roma como um único momento da história. Jellinek assinala que na Grécia a comunidade política é, ainda, uma comunidade religiosa. Em consequência, a solução dos problemas da moral e a dos da política ligam-se intimamente.²⁸⁵ Trata pouco de Roma, lembrando Políbio, que fez um esboço do “Estado” romano, desaguando em sua apologia. Refere-se, ainda, às observações de Cícero. No entanto, Jellinek afirma que ambos revelam, quase sempre, a origem helênica do “Estado” romano, sendo que, ao acentuar, na Idade Média, a juridicização do problema estatal, afirma a origem romana da concepção de

²⁸¹ A propósito desta discussão, ver Ronaldo Poletti, O sufrágio universal, *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, Senado, a. 17 n. 68 out./dez. 1980

²⁸² Sob certo aspecto, o Brasil compreendendo as nações indígenas e preservando-lhes constitucionalmente inúmeros direitos, tornou-se um Estado pluriétnico.

²⁸³ Cf. Jellinek conforme leitura de Mario de la Cueva, *La Idea del Estado*. 5 ed. México, Fondo de Cultura Económica – Universidad Autónoma de México, 1996

²⁸⁴ Cf. Georg Jellinek, *L'État Moderne et son Droit*, cit. p. 33

²⁸⁵ *Idem, ibidem*, p. 94

um *ius publicum* autônomo, reconhecendo, todavia, que na literatura jurídica dos romanos, não se encontra vestígio de uma busca aprofundada sobre a natureza do *status reipublicae* a que se reporta aquele *ius publicum*.²⁸⁶

Sem dúvida, não tinha Jellinek a atenção voltada para o quadro das instituições romanas, do contrário acentuaria que o *status reipublicae* nada tem que ver com o Estado o qual, simplesmente, não existia em Roma.

Voltando à identificação da Grécia com Roma, modelos do “Estado” antigo, Jellinek afirma ser a principal característica do “Estado” grego a sua onipotência: o indivíduo não teria qualquer direito em face do “Estado”. O indivíduo desenvolve suas potencialidades dentro do “Estado”. A liberdade dos antigos, como Benjamin Constant explicou, residiria unicamente no fato de que o indivíduo seria apto a exercer todas as funções públicas e participaria na formulação da lei. Esta, no entanto, dominava o indivíduo, não lhe permitindo qualquer ação política, a qual é essencial para o cidadão moderno na sua concepção da liberdade. Por outro lado, reconhece Jellinek que a idéia socialista, segundo a qual o indivíduo não é mais que uma parte de um todo superior, teria sido realizada, de maneira perfeita, no “Estado” grego.²⁸⁷

Apesar de dedicar-se quase nada ao tema “Império”, Jellinek observa que Demócrito e Sócrates já se sentiam cidadãos do mundo. O cinismo vê no cosmopolitismo, afastado de todo amor à Pátria, uma compensação ao sentimento político, enquanto o estoicismo substitui a “Cidade-estado” pelo “Estado Mundial”, que envolveria toda a humanidade. Aristóteles continua conservador e voltado para a Pólis. O espetáculo da transformação do “Estado” macedônio em Império mundial não exerceu qualquer influência nas idéias aristotélicas.²⁸⁸

Jellinek, sempre a partir de seu ponto de vista, com a atenção voltada para o Estado moderno, o vislumbra como uma reação à Pólis, sem, contudo examinar, como o fez Hegel, a reação estatal ao Império.

²⁸⁶ *Idem, ibidem*, p. 101

²⁸⁷ *Idem, ibidem*, pp. 449-450

²⁸⁸ *Idem, ibidem*, pp. 462

Não obstante a monumentalidade de sua obra, Jellinek, conhecedor, à obvidade, do romanismo e toda a sua literatura, já constitui um exemplo de como a idéia de Império e a sua bibliografia foram esmaecendo na consciência dos juristas.

Na verdade, ele insiste na idealidade Grécia-Roma e no traço comum da cidade-Estado, também uma associação religiosa, formando o *ius sacrorum*, uma parte do *ius publicum*, no que está certo. O “Estado”, aos olhos de seus membros, identifica-se com o conjunto dos cidadãos. É a *civitas* ou *res publica*. Em Roma, também, a idéia de cidadão é dominada pela idéia de uma participação ativa na vida política, mais do que a capacidade jurídica privada e o *ius suffragii et o ius honorum* pudessem ser distintos um do outro, como o provam os casos do *filius familias* maior e aquele dotado de *commercium*. O “Estado” romano, igualmente, se bem que proveniente de diversas *gentes*, aparece, a partir do momento onde entra na História, como um “Estado” perfeito, provido, desde a origem, de todas as atribuições que não derivam de fatos históricos ou jurídicos pré-ordenados. Por isso, o “Estado” romano foi, desde o início e sempre, um “Estado” desprovido de unidade interna. O poder público fracionado em diversos elementos, cada qual dotado de “soberania” [?!] primordial e original. A partir de um certo momento, um dos órgãos é investido de toda autoridade, o *imperium*, a *maiestas*. Todos os outros não exercerão mais que um direito derivado daquela autoridade. Quando o *princeps* toma a direção do “Estado”, justifica a sua autoridade pela idéia de que a *lex regia* a ele transmitiu todos os direitos pertencentes, originariamente, ao povo. Desde então, ele se torna representante da nação inteira [?! – já salientamos a ausência da representação em Roma e o elemento transnacional ou supranacional do Império]. Foi a primeira vez, diz Jellinek, que no Ocidente a autoridade política, em toda a sua extensão se encontra representada por uma única pessoa. Desde então, toda a concentração do poder nas mãos de um monarca obedecerá a este modelo [?!- o príncipe é um monarca? Augusto não foi o restaurador da república?]. Na continuação, por todos os lugares, onde foram criados Estados, a idéia romana, sempre viva, de *imperium*, contribuiu para essa criação [a colocação de Jellinek vai de encontro, frontalmente, aos pressupostos aqui defendidos, dentre outros a oposição entre Estado e Império]. As idéias romanas retornaram no fim da Idade Média, graças aos glosadores e aos legistas.

A diferença entre a civilização grega e a romana estaria no papel do *pater familias* em face do “Estado”, diferente do exercido pelo pai de família grega. Em Roma, o pai

assume uma autoridade independente, que não é conferida nem controlada pelo “Estado” e semelhante à autoridade pública. A família em Roma se distingue de uma pequena monarquia apenas porque não dispõe de território, constituindo-se uma simples associação de pessoas. Não se submete às injunções do “Estado”. Na recordação do povo, o “Estado” nascera de uma associação de famílias reunidas nas *gentes*. A família era, como disse Cícero, *quase seminarium rei publicae*. O mais antigo elemento de organização política. A evolução histórica do “Estado” romano nos permite distinguir a autoridade privada da autoridade pública, donde é possível deduzir a oposição entre direito privado e direito público. O romano é diante do “Estado” uma pessoa privada. A distinção entre direito público e direito privado é típica do direito romano. A submissão do indivíduo ao “Estado” desempenhou um grande papel no esforço dos romanos para serem os senhores do mundo.

Ainda, a liberdade de participação das decisões.

Jellinek observa que o Digesto nos conservou a definição de liberdade cívica e não da liberdade política. Mais uma vez, Florentino:

Libertas est naturalis facultas eius, quod cuique facere libet, nisi si quid vi, aut iure prohibetur.

Evidentemente, o “Estado” não se opõe ao cidadão como sujeito jurídico de um mesmo valor, e o cidadão não tem direito de ação contra o povo.²⁸⁹

Concepções sobre o Estado.

Leon Duguit via o Estado como uma construção teórica de um castelo imaginário para ocultar o domínio de uns homens sobre os outros.²⁹⁰

Há, sobre o Estado, basicamente, duas concepções:²⁹¹

a) uma idealista (Hegel) – o Estado possui uma realidade ôntica, independentemente da existência dos homens e do povo;

²⁸⁹ Idem, ibidem, pp. 480 e anteriores

²⁹⁰ Leon Duguit, *Manuel de droit constitutionnel*, Paris, 1918, apud Mario de la Cueva

²⁹¹ Ver Mario de la Cueva, op. cit. p. 7

b) uma realista – fenômeno social, que prescinde de um ser próprio (Duguit, Laski e os adeptos da teoria do materialismo histórico).

Bluntschili propôs duas definições, no fundo coincidentes: Estado = reunião de homens que formam uma pessoa orgânica e moral em um determinado território, divididos em governantes e governados; Estado = pessoa politicamente organizada de uma nação em um território.²⁹²

Para Esmein, o Estado é a personificação jurídica de uma nação.²⁹³

Aderson de Menezes: nem todo Estado é nacional, define-o como uma sociedade humana estabelecida sobre território próprio e submetida a um governo que lhe é originário.²⁹⁴

Não se deseja, no âmbito deste trabalho, entrar na discussão teórica sobre a natureza do Estado, sobre o seu conceito, mas tão-somente referi-los para afastar a realidade estatal, sempre concebida modernamente, do Império.

²⁹² Bluntschili, *Derecho público universal*, Madrid, 1880, t. I, p. 19., apud Mario de La Cueva

²⁹³ Esmein, *Éléments de droit constitutionnel*, Paris, Sirey, 1921, t. I, p. 1 apud Mario de La Cueva

²⁹⁴ Aderson de Menezes, *Teoria geral do estado*, Rio, Forense, p. 58

Capítulo VII

O positivismo legalista estatal. A identificação do Direito com o Estado. Clara exposição de Kelsen. O Estado nasce absoluto. O momento de seu surgimento. Sua exacerbação. Maquiavel. Hegel. Marx. Gentile.

O positivismo legalista estatal.

Com o Estado moderno é que nasce o positivismo legalista, que oferece vivo contraste com o pluralismo de fontes do Império romano e do seu direito.

Kelsen pôde sustentar que o Estado é o direito em si, o direito subjetivamente considerado. Outros concluíram que a única função do Estado é a de fazer nascer a ordem jurídica, o único bem estritamente comum.²⁹⁵

A identificação do Direito com o Estado. Clara exposição de Kelsen.

O direito, para Kelsen, é constituído de ordem de conduta humana, sendo que ordem é um sistema de normas, cuja unidade está no fato de que todas elas terem um único fundamento de validade (a norma fundamental), da qual se retira a validade de todas as normas pertencentes àquela ordem.²⁹⁶

Kelsen é kantiano. Parte de uma hipótese racional, tal como os contratualistas. A norma fundamental é essa hipótese. Tal como no contrato social, é possível retirar dela inúmeras conseqüências. No contrato social, p. ex., a reserva dos contratantes em preservar certos direitos naturais gera os direitos individuais dentro de esferas de proteção,

²⁹⁵ Cf. Francesco Carnelutti, *Teoria geral do direito*, tras. Antonio Carlos Ferreira, São Paulo, Lejus, 1999, p. 121; ver tb. Goffredo Telles Jr.: “Por ser, necessariamente, o bem de todos, confiro à ordem jurídica o nome clássico de Bem Comum. Nenhum outro bem merece tal nome. A ordem jurídica é, de fato, o único bem rigorosamente comum, ou seja, o único bem que todos os participantes da sociedade desejam necessariamente, e que nenhum pode dispensar.” (*Filosofia do Direito*, São Paulo, Max Limonad, s/d, 2º tomo, p. 4)

²⁹⁶ Hans Kelsen, *Teoria Pura do Direito*, trad. João Baptista Machado, 3 ed., São Paulo, Martins Fontes, 1991, p. 34.

nas quais ao governo é defeso penetrar. Tal o fundamento da “liberdade dos modernos” por oposição à liberdade dos antigos consistente na participação das decisões do governo.

Para Kelsen, o Direito se identifica com o Estado, que é o Direito em si, o Direito subjetivamente considerado. O Direito é uma ordem coativa e o Estado tem o monopólio dessa coação.

Concebido o Direito como uma ordem normativa, um sistema de normas reguladoras da conduta humana, a questão colocada por Kelsen consiste em indagar sobre o fundamento da unidade de uma pluralidade de normas. Por que uma determinada norma pertence a uma determinada ordem? Por que uma norma vale? Qual o seu fundamento de validade?

A resposta kelseniana está na idéia do escalonamento das normas. O fundamento de validade de uma norma apenas pode ser a validade de uma outra norma. Uma norma superior faz valer a norma inferior. A norma mais elevada, que não pode ser posta, mas é pressuposta, é designada como norma fundamental (a fonte comum de todas as normas pertencentes a uma e mesma ordem normativa).²⁹⁷

A norma fundamental é o Império? Pode ser o Império? O Império é uma realidade, enquanto a norma fundamental uma hipótese racional, tal como o contrato. O escalonamento das normas reduz o direito a uma única fonte, enquanto o Império, como continuidade do direito implica uma pluralidade de fontes. Há de considerar-se, ainda, que no Império podem conviver duas ordens jurídicas, sem exclusão recíproca. Não é, certamente, o monismo kelseniano no tocante ao direito internacional (o direito interno e o internacional se integram), nem um dualismo internacional em que o direito interno e o internacional se excluem em esferas separadas.

Há de considerar-se, em Kelsen, kantiano que é, a ruptura efetivada por Kant, que apesar de não ser jurista marcou uma posição tão significativa a ponto de tornar-se indispensável para todos os que, depois dele, vieram a cuidar do Direito. Diz-se: com Kant ou contra Kant, jamais sem Kant. A influência de Kant bifurca-se em duas linhas, a saber, ou por intermédio da revolução que ele proporcionou no tocante ao exame do conhecimento a partir das condições do sujeito cognoscente (*Crítica da Razão Pura*) ou a partir da sua *Crítica da Razão Prática* (na parte da Doutrina do Direito), quando utilizou uma

²⁹⁷ *Idem, ibidem*, p. 207.

terminologia não-jurídica e que nada tinha que ver com a linguagem técnica dos juristas, herdada da antiga tradição romanista.

É preciso lembrar que até Hegel a Filosofia do Direito era a Filosofia do Direito Natural. E, também, que, não obstante o *ius naturale* dos romanos, os maiores juristas da história, eles eram pouco afeitos à filosofia e, até hoje, os teóricos do direito, sobretudo porque partem do positivismo legalista, não absorvem muito bem as questões jusfilosóficas. Os filósofos do direito se afastaram muito das origens da *Iurisprudentia*, enquanto, por exemplo, os partidários da teoria pura (kantianos-kelsenianos) não refletem, sequer remotamente, aquelas origens. Os jusfilósofos, marcados ou não por Kant, distanciam-se dos romanos, “os jurisprudentes”, porque esses, embora tirassem o seu epíteto do conhecimento de todas as coisas divinas e humanas, não tinham vocação para a filosofia. A filosofia grega, mormente por intermédio da gramática e da retórica, influenciou o direito romano, mas é preciso distinguir entre essa influência na origem e a prática dos prudentes, além de distinguir entre os trabalhos dos juristas e dos políticos, escritores, filósofos romanos, como Cícero, o qual embora grande advogado não era jurisprudente (não obstante haja tratado de tantos temas jurídicos, como se vê no livro de E. Costa, *Cicerone Giurisconsulto*).

A teoria pura kelseniana está fundada, como Kant, em idéias nada romanistas, como a do contrato social, norma fundamental e outras tais, todas engendradas a partir do surgimento do Estado Nacional, donde a superação das dicotomias (público-privado; objetivo-subjetivo), pois, na visão de Kant-Kelsen, somente seria direito o que provém da sociedade política: o direito é o Estado subjetivamente considerado. Ora, o próprio romanismo tem dificuldades em firmar-se no Estado moderno, nacional, soberano, justamente pela suas características de supranacionalidade e de pluralidade de fontes jurídicas formais.

E o povo? Enquanto o povo (leia-se população) no Estado consiste em um dos seus elementos materiais, independentemente do grau de cidadania que a ordem jurídica lhe concede, o povo no Império tem como fundamento a unidade do consenso sobre o direito.

No Império, não se há de falar de extraterritorialidade ou de cidadania confundida com a nacionalidade.

O Império não tem território. Não divide o espaço. Nele não se cogita da questão do mar territorial, nem do mar aberto.

O Império é eterno, enquanto o Estado está vinculado ao tempo.

O Código Napoleão, obra jurídica máxima da Revolução francesa, que é por si o coroamento político das transformações iniciadas no Renascimento, pelo Racionalismo, assume a exacerbação do positivismo legalista, intenta suprimir a interpretação jurídica e pressupõe a inexistência das lacunas.

Fique claro que o Império e o seu direito, i. é, o Direito Romano, não se compatibilizando com o Estado moderno, também não se concilia com o direito emanado do Leviatã, seu positivismo inibidor do direito criado e formulado pela doutrina dos prudentes.

O Estado nasce absoluto. O momento de seu surgimento. Sua exacerbação.

O Estado surge no Renascimento e nasce absoluto.

Alfred Weber anota que o Estado europeu moderno desenvolveu-se no meio das lutas religiosas. Volta-se para a conquista do mundo e anseia o domínio de tudo. Na sua primeira forma, o Estado tudo absorve e assume um caráter absolutista. Depois, a partir de 1700 continua absoluto, mas vai libertando algumas esferas da vida, a Igreja, a Economia, a Ciência e outras. Segue a moda da harmonia universal de um todo equilibrado.²⁹⁸ O Estado engole as crenças religiosas, não conhece tribunal superior (donde a sua soberania). Isso caracteriza o Estado, que aliás é contemporâneo do capitalismo.

As grandes transformações decorrentes do fim da Idade Média são de grande significado, coincidente com o racionalismo, o antropocentrismo, a laicidade, o contratualismo, a Reforma protestante, o surgimento da Imprensa, o livre exame das Escrituras, o divórcio entre a Moral e o Direito, o individualismo, o capitalismo, a justificativa do lucro e da usura, tudo, enfim, que vai desaguar na Revolução francesa, na Revolução americana e na Revolução inglesa (na ordem cronológica inversa dos acontecimentos), tem um elemento comum interessante: o Estado nacional, territorial,

²⁹⁸ Cf. Alfred Weber, *História Sociológica da Cultura*, trad. Eduarda Costa da Fonseca, Maria Manuela Duarte Sequeira, Lisboa, Editora Arcádia, s/d. p. 423-4

símbolo máximo da modernidade, que Hegel considerará a suprema realização do Espírito. Marx o verá como o instrumento necessário para a luta de classes e desnecessário quando esta se findar. O Estado identificado com o próprio Direito e, às vezes, com o próprio homem, um ser que pensa e age, assumindo a unificação total e a superação dos impulsos individuais, transformando-se em uma vontade universal geradora do Estado: algo que está dentro do homem como uma eticidade concreta. Tal é a exacerbação máxima da modernidade: uma ação-pensamento em uma unidade dialética, cujo desenvolvimento é a história e cuja universalidade é o Estado. Não há Estado que não seja filosofia e não há filosofia que não contenha em si o momento de sua “estatalidade”.

Maquiavel

O Estado nasce, à época de Maquiavel, nas cidades da península itálica e no seu conflito, no reino de França, emerge das guerras religiosas (a guerra dos trinta anos), adquire sua autonomia soberana no Tratado de Vestfália (1640) e seu Estatuto Jurídico no Constitucionalismo.

Ultrapassadas as lutas religiosas, houve necessidade de encontrar uma idéia que o constituísse espiritualmente. Essa tarefa foi realizada por Bodin, apesar de Maquiavel proclamar evidente a supremacia estatal, referindo-se às cidades-estados italianas. Essa idéia foi a da soberania.²⁹⁹

Anote-se que a partir desse momento - o do engendrar a idéia de soberania – deixou de existir qualquer idéia religiosa ou universal sobre o Estado.³⁰⁰ Tal circunstância se contrapõe à religiosidade do Império.

O Estado constitui o símbolo e a realidade do mundo moderno, detentor de algumas qualidades e de inúmeros defeitos, como o da possibilidade do imperialismo, do nacionalismo, das guerras de conquista, das piores opressões.

²⁹⁹ Cf. Alfred Weber, op. cit., p. 425; ver adiante “Soberania: a inviabilidade de um governo mundial”.

³⁰⁰ A observação é de Alfred Weber, *ibidem*, p. 425

Resta saber se a pós-modernidade vai ensejar mais ou menos Estado. Quem sabe menos Estado ou até o fim do Estado Nacional, superadas as soberanias (?). E nesse *dies irae* do Estado, o surgimento de uma organização política supranacional (?).

Daí a necessidade do cotejo entre o Estado e o Império, no que toca aos elementos materiais do primeiro.

A questão do relacionamento de Maquiavel com Roma e seu direito é muito clara. Ele explica que a república em Roma consubstancia o momento da organização do Estado popular e o surgimento dos tribunos, salientando que "*sem uma população importante, bem armada, nenhuma república pode jamais crescer*".³⁰¹

O apego maquiavélico à estabilidade leva ao elogio da república romana³⁰² e do poder popular. O povo, sob uma boa Constituição, é tão sábio e prudente, quanto um príncipe e este, livre das leis (*princeps legibus solutus*), é pior do que o povo. Se ambos, porém, o príncipe e o povo estiverem submetidos às leis, as virtudes do povo serão superiores.³⁰³

Aliás, Maquiavel atribui à liberdade um papel central na política. Lembra um senador romano que havia proclamado: "*aqueles cujas mentes estão voltadas para a liberdade, e somente para a liberdade são dignos de se tornar verdadeiros romanos*". O conceito maquiavélico de liberdade é a dos antigos: o povo livre tem o poder de governar-se, em vez de ser governado por um príncipe. Roma torna-se livre quando expulsa os reis.³⁰⁴

Hegel

³⁰¹ Maquiavel. *Comentários sobre a primeira década de Tito Lívio*. Trad. Sérgio Bath. Brasília, UnB, 1979, p. 23 e segts. e p. 39. Cf., também, Ronaldo Poletti, "A Pretexto da Repercussão do Direito Público Romano no Constitucionalismo Brasileiro", *Notícia do Direito Brasileiro*, Nova Série, Brasília, UnB – Faculdade de Direito, 6:133-158, jul./dez. 1998, publicada em 2000.

³⁰² Cf. Marcílio Marques Moreira. *Maquiavel e a Renascença. Tempos Difíceis e Reflexão crítica. Maquiavel: um seminário na Universidade de Brasília*. Brasília, UnB, 1979. p. 185.

³⁰³ "Um povo que tem o poder, sob o Império de uma boa Constituição, será tão estável, prudente e grato quanto um príncipe. Poderá sê-lo mais ainda do que o príncipe reputado pela sua sabedoria. De outro lado, um príncipe que se liberou do jugo das leis será mais ingrato, inconstante e imprudente do que o povo" (Maquiavel, *op. cit.* p. 185). "Se se trata de um príncipe e de um povo submetidos às leis, o povo demonstrará virtudes superiores às do príncipe. Se neste paralelo, os considerarmos igualmente livres de qualquer restrição, ver-se-á que os erros cometidos pelo povo são menos frequentes, menos graves e mais dóceis de corrigir." (*idem, ibidem*, p.186)

³⁰⁴ Cf. Quentin Skinner. *As fundações do pensamento político moderno*. Trad. Renato Janine Ribeiro e Laura Teixeira Motta. São Paulo, Companhia das Letras, 1996, p. 178.

A posição de Hegel em relação ao Estado é conhecida. Opõe o idealismo ao racionalismo kantiano. Tudo o que é racional é real; tudo o que é real é racional. A Idéia, em seu ser e para si mesma, percorre todos os momentos de sua alteridade. Ela é o objeto da filosofia do Espírito, o qual nela alcança sua pura e absoluta interioridade, mediante um movimento dialético no qual o Espírito como ser em si é Espírito subjetivo, como ser fora de si ou por si é Espírito objetivo, e como ser em si e para si é Espírito absoluto. O Espírito subjetivo, que é individual, aferrado à natureza humana e marcha contínua rumo à consciência de sua independência e liberdade. Chega à sua consciência, ao entendimento e à razão. Realiza-se no Espírito objetivo como direito, como moralidade e como eticidade. O direito constitui o grau inferior das realizações do Espírito objetivo, pois afeta a periferia da individualidade. A moralidade agrega à exterioridade da lei a interioridade da consciência moral. A eticidade representa a ética objetiva que se realiza no universal concreto da família, da sociedade e do Estado, síntese da exterioridade do legal e da arbitrariedade subjetiva da moral. Assim, para Hegel é importante o desenvolvimento da teoria do Estado, que não é mero protetor dos interesses do indivíduo como tal, de sua liberdade objetiva, a plenitude da idéia moral e da realização da liberdade objetiva. O Estado é o universal concreto, a verdadeira síntese da oposição entre a família e a sociedade civil, o ponto de parada e de repouso do espírito objetivo. Hegel diviniza o Estado, para ele a suprema realização do Espírito, a manifestação da divindade no mundo.³⁰⁵ Ele chega a fazer, expressamente, no prefácio dos “Princípios da Filosofia do Direito”, uma analogia entre Deus e o Estado: “Uma frase célebre ensina que meia filosofia afasta de Deus (é aquela metade que atribui ao saber um aproximação da verdade), mas que a verdadeira filosofia conduz a Deus, e o mesmo acontece com o Estado.”

O Estado hegeliano é a realidade em ato da Idéia moral do Espírito objetivo “como vontade substancial revelada para si mesma, que se conhece e se pensa, e realiza o que sabe porque sabe.”

O Estado, tomando consciência de si, tem no costume (*mos*) a sua existência. O indivíduo alcança a sua liberdade ligando-se ao Estado, “como à sua essência, como ao fim e ao produto da sua atividade.” Vê-se, aqui, o indivíduo, cada homem tendo o Estado em si, idéia de que os fascistas se apropriaram. Hegel assinala que os penates são os deuses

³⁰⁵ Valho-me do verbete Hegel no José Ferrater Mora, *Dicionário de Filosofia*, trad. Maria Stela Gonçalves e outros, São Paulo, Edições Loyola, 2001, tomo II

inferiores e interiores, mas o espírito do povo (*Athene*) é o divino que se conhece e se quer.³⁰⁶

Não é à toa que se diz que o fascismo é o idealismo em marcha. De igual maneira, o Estado preconizado por Marx, embora ele tenha escrito pouco a respeito, é o Estado hegeliano, que na revolução muda de mãos, da burguesia para o proletariado.

A vida do Estado para Hegel prolonga-se na História, e tal como a moral e as instituições jurídicas e políticas, é a expressão da razão e da liberdade, mas esta não reside na satisfação dos interesses egoístas, mas sua superação.

Interessante anotar que Hegel, em sua *Filosofia da História*, posto que dedique muitas páginas ao mundo romano, não tece maiores considerações à respeito do Império, como categoria jurídica, voltando-se, como parece imanente às suas intenções, ao auge da realização humana que é o germanismo. “O céu do espírito abre-se para a humanidade.”³⁰⁷ Assim, o que Hegel tinha em mente era o Estado germânico.³⁰⁸

Hegel critica a constituição do Sacro Império Romano, fazendo nítida distinção entre o poder do Estado e o poder religioso, entre o direito estatal e o direito romano, entre o direito público e o direito privado. A visão hegeliana é nacionalista. Refuta o Sacro Romano Império enquanto “sistema do Estado somente pensado (*des Gedankenstaates*). Abandona desde então o ideal da antiga *polis* e a colaboração do povo para a elaboração das leis. Os negócios mais importantes do Estado são atribuídos à organização fundada no sistema de representação.³⁰⁹

A preocupação de Hegel consistia em deixar claro que os requisitos para a existência de um “Estado” não eram preenchidos pelo regime imperial. Os poderes estatais deveriam

³⁰⁶ Cf. Hegel, *Princípios de Filosofia*, cit., trad. Orlando Vitorino, pp. 216-217. Um bom resumo das idéias de Hegel sobre o Direito e o Estado está em Wilson de Souza Campos Batalha e Sílvia Marina L. Batalha de Rodrigues Neto, *Filosofia Jurídica e História do Direito*, Rio de Janeiro, Forense, 2003.

³⁰⁷ Georg Wilhelm Friedrich Hegel, *Filosofia da História*, trad. Maria Rodrigues e Hans Harden, Brasília, Editora UnB, 1995

³⁰⁸ As idéias de Hegel sobre o Estado estão, também, na sua *Filosofia do Direito (Grundlinien der Philosophie des Rechts)*. Ver *Philosophy of Right*, trad. T.M. Knox, Oxford, Clarendon, 1942, extratos transcritos in *Western Philosophy. An Anthology*. Ed. John Cottingham. Malden, Massachusetts, Blackwell Publishers Inc., 1996; também a tradução de Orlando Vitorino, publicado pela Martins Fontes, 2 ed. Em Portugal, 1976 e em São Paulo, 2000..

³⁰⁹ Cf. Pierangelo Catalano, *Impero: um concetto dimenticato...cit. Idem, ibidem*.

distinguir-se, enquanto direito estatal, do poder religioso e de seu direito, mantendo-se existente por si só e organizando-se, então, conscientemente de maneira a prescindir da Igreja. No tocante às leis e pela administração da justiça, torna-se “Estado” uma multidão de homens, assim como, ao contrário, a sua diversidade impediria a sua própria unidade. Se em toda a Europa se judicasse segundo o direito romano ou por outro direito qualquer, nem por isso a Europa constituiria um “Estado”. [Não é, portanto, a unidade do direito que caracteriza o “Estado”]. Com a extensão do direito a vários países, pretensão do Sacro Império Romano-Germânico, não haveria Império Alemão, mas um Império Romano (*Kaisertum*), o chefe da Cristandade e senhor do mundo e que, conforme a sua essência, o imperador romano e o rei da Alemanha, como se evidencia pelos seus títulos, seriam separados. O *Reich* alemão não exerceria a soberania. Ao contrário, o “Estado” é o poder supremo na defesa das leis e na defesa em face do mundo exterior. No “Estado”, todo direito provém dele. Pouco importa, a aparência imperial e sua simbologia no imperador eleito, como uma espécie de sucessor de Carlos Magno. De igual maneira como o antigo império romano foi destruído pelos bárbaros do norte, também a destruição do Império Romano-Germânico vem do norte: a Dinamarca, a Suécia, a Inglaterra e especialmente a Prússia são as potências estrangeiras que constituem centros separados do poder imperial.³¹⁰

No tocante à representação política, como elemento do Estado em oposição à participação do povo na elaboração das leis, Hegel intenta que o sistema de representação é o sistema comum a todos os recentes Estados europeus. Hegel concluirá que o Império findou.³¹¹

Não obstante, a radical oposição de Hegel e a sua deificação estatal, o resgate da idéia de Império recoloca a possibilidade de ressurgimento de um direito supranacional, fundado em princípios e na autoridade, independente dos ordenamentos locais.

A territorialidade estatal, geradora das fronteiras, reparte a humanidade em blocos, a que nem sempre correspondem as nacionalidades, como se pode, facilmente, verificar em

³¹⁰ Essas observações de Hegel, colhidas livremente, em seus *Scritti politici* (1798-1807), conforme Hegels *Schriften Jur Politik und Rechtsphilosophie*.

³¹¹ Catalano, *ibidem*, indaga se a hodierna teoria do Estado nasce com uma reputação e como uma declaração de morte (presumida) do Império. No final de “Princípios da Filosofia do Direito”, Hegel faz as críticas ao “Império do Oriente”, ao “Império Grego”, ao “Império Romano” e ao “Império Germânico”.

relação aos povos indígenas da América, às vezes ocupando espaços repartidos pelas fronteiras nacionais.

A realidade das fronteiras constitui fator de divisão imprópria da humanidade, inviabilizando a fraternidade universal.

Gentile

Gentile, grande hegeliano, filósofo do fascismo, aceitando o princípio nacional, negou a multiplicidade estatal e elevou seu próprio Estado a Estado único, forma de autoconsciência e forma de filosofia. Repeliu todas as distinções empíricas, repudiando como não especulativas e, portanto, espúrias a distinção entre Estado e família, entre Estado e sociedade civil, concluindo que Estado, família e sociedade civil são uma única coisa. Unificando, simplificando e reduzindo o Estado ao Estado-único, Gentile aculturou a fórmula de Mussolini: "tudo no Estado, nada fora do Estado, nada contra o Estado".

Interessantes as aproximações entre o anarquismo individualista de Max Stirner (*O único e sua propriedade*) e a concepção de Gentile de que todo indivíduo, que atua politicamente, como homem de Estado, leva no coração o Estado e é o Estado. Cada um a sua maneira, mas também todos concorrendo em Estado comum, em virtude da universalidade que é própria da personalidade! O Estado de Gentile não é *inter homines*, porém *in interiore homine*.³¹²

Marx

Marx escreveu pouco sobre o Estado, mas o suficiente para deduzirmos algumas conclusões. Para ele o Estado tem um valor relativo, tal como o capitalismo (no sentido elogiável, como se lê no Manifesto, de um regime técnico de produção mecânica típica da revolução industrial e não como condenável regime jurídico da apropriação privada de capital). O capitalismo, no segundo sentido, é um mal, mas pode ser um bem nas mãos do

³¹² Ver Ronaldo Poletti, Estado Brasileiro: Reforma e Superação Democráticas, *Notícia do Direito Brasileiro*, nova Série, 1º semestre 1996, Brasília, Faculdade de Direito, 1996. pp.109-165. A respeito de Gentile, ver Ronaldo Poletti, A propósito da dialética em Miguel Reale, *Miguel Reale: estudos em homenagem a seus 90 anos*, coord. De Urbano Zilles; org. Antonio Paim, Luís Alberto De Boni, Ubiratan Borges de Macedo. - Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000. pp. 217-240

Estado da “ditadura do proletariado”, por que, aí, o industrialismo se confunde com o capitalismo estatal. O Estado, por sua vez, é um mal nas mãos da burguesia. Integra, então, a superestrutura das relações privadas capitalistas de produção. Nas mãos do proletariado, todavia, o Estado continua instrumento da luta de classes, apenas nas mãos da maioria. A ditadura da burguesia é substituída pela do proletariado, que em vantagem óbvia vencerá a luta de classes. Somente a partir dessa vitória, o Estado será desnecessário. Em seu lugar, o paraíso político: o governo das coisas e dos homens por si sós. Será o fim da história.³¹³

³¹³ Cf. Karl Marx, *Crítica ao Programa de Gotha*, in Karl Marx e Friedrich Engels, *Obras Escolhidas*, São Paulo, Editora Alfa-Omega, s/d. pp. 205 e segts. : “A missão do operário que se libertou da estreita mentalidade do humilde súdito, não é, de modo algum, tornar livre o Estado. No Império Alemão, o ‘Estado’ é quase tão ‘livre’ como na Rússia. A liberdade consiste em converter o Estado de órgão que está por cima da sociedade num órgão completamente subordinado a ela, e as formas de Estado continuam sendo hoje mais ou menos livres na medida em que limitam ‘a liberdade do Estado’.” Engels escreve: “Não havendo mais uma classe social para manter na opressão, nada mais haverá a reprimir que torne necessário o poder de repressão, o Estado. O primeiro ato pelo qual o Estado surge realmente como representante de toda a sociedade – a tomada de posse dos meios de produção em nome da sociedade – é, ao mesmo tempo, seu último ato como Estado. A intervenção de um poder estatal nas relações sociais torna-se inútil num setor após outro. O governo das pessoas dá lugar à administração das coisas e à direção das operações de produção. O Estado não é abolido, ele se extingue.” (*Socialisme utopique et socialisme scientifique*, retomado em *Anti-During*, apud André Piettre, *Marxismo*, trad. Paulo Mendes Campos e Waltensir Dutra, 2 ed. Rio de Janeiro, Zahar, 1963, p. 243). Confiro a tradução em Engels, *Do socialismo utópico ao socialismo científico*, *Obras Escolhidas* cit. Ver, ainda, Ronaldo Poletti, *Estado Brasileiro: Reforma e Superação Democráticas*, cit.

Capítulo VIII

População no Estado e Povo no Império. O “Povo” no Estado. O Estado-Objeto. O conceito de povo na Antigüidade. *Populus* e o Direito. Cícero, Santo Agostinho, Santo Tomás de Aquino.

O “Povo” no Estado. O Estado-Objeto.

Para o Estado, o povo, ou melhor dizendo, a população é um dos seus elementos materiais. Sob esse ângulo, é impossível a democracia. Os elementos materiais do Estado servem, conforme estiverem dispostos na realidade política, para a compreensão de que “Estado” estamos tratando. No absolutismo, explica-se, facilmente, a idéia do soberano identificado com o rei. A frase atribuída a Luís XIV: *L’État c’est moi*; faz sentido porque o rei é o *governo*, o território lhe pertence como consequência de seu direito de propriedade, e o povo (população) é constituído de seus súditos. Essa origem absolutista do Estado (anterior à idéia do “Estado de Direito”) está conforme à idéia de um Estado-objeto, que vai persistir na história. Rousseau propõe a democracia, sugerindo a substituição do soberano-monarca pelo soberano-povo. Quando os comunistas procuraram fugir do estigma da “ditadura do proletariado”, expressão criada por eles próprios para explicar a substituição da “ditadura da burguesia”, como instrumento da luta de classes, passaram a falar em “Estado do povo inteiro”. A idéia de um Estado-objeto está presente, também, em todas as concepções que transformam o Estado em objeto de propriedade ou posse de uns partidos, de uma religião, de uma raça, de uma classe e etc. Uma das consequências do “Estado-objeto” consiste na inviabilidade de direitos públicos subjetivos oponíveis contra o Estado. Na concepção de Império não se coloca esse problema, primeiro porque naquela realidade não existe o “Estado”, no sentido moderno da expressão, segundo porque o *populus* tem uma conotação diferente da de “população” ou “povo” como elemento material do Estado.

É preciso deixar claro que, não obstante o discurso constitucional moderno, a soberania popular não encontrou guarida no Estado moderno, sobretudo com a derrota de Rousseau e de Robespierre na Revolução francesa.

Nunca é demais lembrar Nietzsche:

“O Estado? O que vem a ser isso? Vamos! Abri os ouvidos, porque vou falar da morte dos povos. O Estado é o mais frio dos monstros frios. É frio mesmo quando mente; e eis aqui a mentira que sai de sua boca: ‘Eu, o Estado, sou o povo’. Mentira!...”³¹⁴

O conceito de povo na Antigüidade. *Populus* e o Direito. Cícero, Santo Agostinho, Santo Tomás de Aquino.

Mais uma vez, merece lembrado o conceito de “povo” na Antigüidade, formulado por Cícero:

“... a república é a coisa do povo; este, todavia, não é um ajuntamento qualquer de homens unidos, mas a reunião de muitos, associados em virtude de um consenso sobre o direito e de interesse comuns...”³¹⁵

Esse *populus* não é um ente abstrato como o Estado, nem pode ser um dos elementos materiais dele. No conceito de Cícero, não há qualquer elemento étnico ou nacional, que venha a identificar o *populus* com o Estado moderno ou com um dos seus elementos. Esse *populus* cabe no Império, porque possível o consenso de um direito supranacional convivendo com os direitos locais, também produtos do consenso popular local. Assim, como está na lei das XII Tábuas, o povo dá a última palavra sobre o direito.

Interessante notar como o conceito de povo na Antigüidade – sem prejuízo de sua adoção na contemporaneidade, sobretudo pós-moderna – encontra-se presente na teologia cristã e na sua concepção eclesiológica. Há um só povo dos Cristãos.³¹⁶

³¹⁴ Nietzsche, *Assim falava Zaratustra*, trad. Alfredo Margarido, 10 ed., Lisboa, Guimarães Editores, 1994, p. 55

³¹⁵ Cícero, *De Re-publica*, VI, 13, Paris, Belles Lettres, 1980, onde a definição de *populus*: *coetus multitudinis iuris consensu et utilitatis communione sociatus*. Anote-se como autores importantes se equivocam a respeito. Dalmo Dallari chega a afirmar que “a noção jurídica de ‘povo’ é uma conquista bastante recente, a que se chegou num momento em que foi sentida a necessidade de disciplinar juridicamente a presença e a atuação dessa entidade mítica e nebulosa e, paradoxalmente, tão concreta e influente.” (*Elementos de Teoria Geral do Estado*, 19 ed. São Paulo, Saraiva, 1995, p. 82)

O argumento funda-se na passagem da idéia de *ecclesia* à de *populus* e vice-versa, pois não pode haver *populus* sem *caput*.³¹⁷ “*Ipse populus Ecclesia dicitur*”. A Igreja é justamente o povo de Deus na sua condição cristã.³¹⁸ Congar examina a questão do ponto de vista dogmático e do prisma histórico. Sob ambos os aspectos, a designação da Igreja enquanto povo fiel, é frequente entre os Padres da época pré-Concílio de Nicéia:

populus Dei, populus Christi, Ecclesiae populus, populus credentium.

A observação vale, também, para os Padres do final do século IV. Em Santo Agostinho, são inúmeros os textos:

“*Ecclesia id est populus Dei per omnes gentes, quod est corpus ejus*”;
 “*Nunc quippe populus Dei cesentur omnes qui portant sacramente ejus...*”;
 “*Societatem christiani populi*”; “*... Nullus seditiosus, nullus dividens populum Dei, nullus fatigans Ecclesiam in ministerio diaboli*”; “*Ecclesia vero, quod est populus Dei...*”; “*In Spiritu enim Sancto, quo in unum Dei populus congregatur...*”.

Santo Agostinho, depois de referir-se ao povo dos justos, tementes a Deus, unidos pela fé e pela caridade, que os leva a amar a Deus e ao próximo, conclui que onde não houver tal justiça, não existirá tampouco a congregação de homens fundada sobre direitos reconhecidos e comunidade de interesses. E se isso não existe, não existe o povo, se é que é verdadeira a definição dada de povo. Por conseguinte, não existirá república, porque onde não houver povo não há coisa do povo (*quia res populi non est, ubi ipse populus non est*). Em seguida, expõe outra definição mais acessível e mais adaptável de povo: o conjunto de seres racionais associados em torno de um consenso da comunidade sobre os objetos amados

*Populus est coetus multitudinis rationalis, rerum quas diligit concordi
 communionem sociatus.*

³¹⁶ Santo Tomás de Aquino, *Contra Gentiles*, livro IX, cap. 76. “*de episcopali potestate et quod in ea unus sit summus*”; “*... sicut est una Ecclesia, ita oportet esse unum populum Christianus...*”. Conseqüência de um só pastor, um só rebanho. *Apud* Cardeal Yves Congar, *Igreja e Papado. Perspectivas históricas*, trad. Marcelo Rounet, São Paulo, Edições Loyola, 1997, p. 233.

³¹⁷ Yves Congar, *op. cit.*, *ibidem*.

³¹⁸ *Idem*, *ibidem*.

Segundo essa orientação, conclui ser o povo romano um povo e seu governo uma república

*Secundum istam definitionem nostram Romanus populus, populus est: et res eius sine dubitatione respublica.*³¹⁹

No Catecismo de Trento estava escrito:

*“Ecclesia, ut ait Augustinus, est populus fidelis per universum orbem dispersus”.*³²⁰

Santo Isidoro de Sevilha define a Igreja como povo de Deus, ela é constituída por uma multiplicidade de homens e povos reunidos pela mesma fé e submetidos ao mesmo reinado. O reinado aqui, comenta Congar, é o de Deus e de Cristo, sem menção à submissão ao regime de um único *caput* eclesiástico.³²¹

Em Santo Tomás, há várias passagens sobre o povo e o povo de Deus, no sentido sacramental, no sentido político (da *Polis*), no sentido de *mores populi christiani*.³²² Santo Tomás, assim como muitos outros antes dele (Isidoro, por exemplo) em sua época e mais tarde, citou várias vezes a definição do *populus* que Santo Agostinho tomara de um tratado de Cícero:

*“Populus est coetus multitudinis iuris consensu et utilitatis communione sociatus”.*³²³

Aliás, a idéia de povo é inafastável da teologia cristã. O Concílio Vaticano II exaltou a teologia do povo de Deus, que se abriu à possibilidade dos leigos participarem, quase de igual para igual, junto à hierarquia eclesiástica, na direção da Igreja (= a Assembléia do Povo de Deus). A questão reside em saber se o povo, na Igreja como no

³¹⁹ Santo Agostinho, *La ciudad de Dios*, edição bilíngüe, preparada pelo Padre José Moran, O.S.A., 2 ed., Obras Completas, Madrid, Editorial Católica, 1965, 2º vol. P. 511

³²⁰ A propósito a monografia de J. Ratzinger. *Volk und Haus Gotter in Augustins Lehre Von der Kirche*. Munique: 1954.

³²¹ Yves Congar, *op. cit.*, p. 236.

³²² *Idem, ibidem*, p. 337 e segs.

³²³ *Idem, ibidem*, p. 246, com referência a Agostinho, *De civitate Dei e Cícero, de Republica*. O texto de Santo Agostinho: *Populus est coetus multitudinis rationalis, rerum quas diligit concordia ratione sociatus (De civitate Dei, XIX, 24)*; ou, ainda, *Populus esse definivit coetum multitudinis, iuris consensu et utilitatis comunione sociatum (ibidem, XIX, 21, 1)*.

Império, ocupa um papel predominante nas decisões, pela sua participação (liberdade dos antigos) ou não. O Pe. Comblin sustenta que a concepção da unidade e da hierarquia, presente tanto no Império, como no Papado, afastaria o povo do primeiro plano.³²⁴ Para ele, a concepção hierárquica não tem fundamento bíblico nem nas comunidades primitivas em que o conceito de povo sempre foi dominante. O povo estava diretamente em contato com Deus. A mediação entre o cristão e Cristo era o povo, a Igreja como povo. A hierarquia seria proveniente da filosofia grega, platônica e napoleônica, transmitida pela obra do Pseudo-Dionísio, o Aeropagita. Do neoplatonismo proveria a fascinação pela unidade, pelo Um, fonte de tudo. Transplantada essa filosofia para a Igreja, o Imperador no Oriente pode reivindicar o papel da unidade e ser o chefe da Igreja. No Ocidente, o papa conseguiu destronar o imperador e impor-se como princípio da unidade, mas, não logrando o poder total, o assumiu na Igreja. Contribuiu, também, para a unidade a ideologia do Império, cuja chave é “Um Deus – Um mundo – Um império – Um imperador”. Todo poder deriva do Deus único. Este criou um só mundo, que foi dado ao império e o império ao imperador. Os imperadores romanos escolheram o Cristianismo como religião imperial. Tal ideologia foi aceita, reconhecida e transmitida pela Igreja desde Constantino. No Oriente, ela subsistiu até a queda do império de Constantinopla, quando foi transferida para a Rússia. No Ocidente, depois da queda do império romano, a ideologia imperial foi restaurada e o império foi transmitido pelo papa ao rei dos francos Carlos Magno. A fórmula “um imperador” (a partir de Gregório VII) foi transferida para “Um papa”: “Um Deus – Um Cristo – Uma cristandade – Um papa”.³²⁵ Em virtude disso, Alexandre VI repartiu o mundo entre os reis da Espanha e de Portugal. Assim, como se fosse o dono do mundo, em nome de Cristo.

Por aí se vê, mais uma vez, como na idéia de Império está embutida a religião e, ainda, como o povo se relaciona com o império de uma maneira muito mais visível do que no Estado.

³²⁴ José Comblin. *O Povo de Deus*. São Paulo: Paulus, 2002, esp. cap. 2, *A história do conceito de povo de Deus*.

³²⁵ Alois Demp. *Sacrum Imperium*. 1929, Nova Ed. Darmstedt (1954); Robert Folg. *L'idée d'empire em Occidente du Vê ou XIV e siècle*. Paris: Aubier, 1953; os dois *apud* Comblin, *op. cit.*

Capítulo IX

Território.

Outro ponto relevante é o território. O Estado exerce a sua jurisdição sobre um território, que é um dos seus elementos. Como são muitos os Estados, a repartição do espaço constitui consequência necessária, defluindo daí as fronteiras e os conflitos em relação a elas. Ora, o Império não tem, propriamente, um território, embora seja sempre uma expansão, sendo, todavia, algo sem limites. Os povos, as pátrias, as nacionalidades, os reinos, estão debaixo do Império e do seu direito, mas, ao contrário do que ocorre nos Estados, as realidades políticas das regiões não são enfraquecidas. O Império fortalece os municípios e as cidades.

O problema do território e do Império na relação Virgílio – Justiniano está examinado no capítulo em que se examina essa relação (esp. pp. 78, *territorium* e 94 *oppidum*).

Na Eneida, o Império é projetado *sine fine*, enquanto nas *Institutas*, texto mais antigo, 1, 12, 5, por força da regra do *postliminium*, refere-se a fronteira (*limes*). A construção justinianéia de Império Universal viria a atenuar aquela oposição. O Império não tem território, recai sobre a Urbe e o Orbe.

Temos salientado a importância, no cotejo entre o Império e o Estado, dos três elementos tidos como constitutivos deste.

Eles são bem examinados por Kelsen³²⁶, que a propósito do território insiste em que o Estado moderno é sempre territorial. A existência do Estado depende do direito por parte do Estado sobre um território próprio.³²⁷

³²⁶ *Idem*, *Teoria Geral do Direito e do Estado*, trad. Luís Carlos Borges, São Paulo: Martins Fontes; Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1990, pp. 207 e segs.

³²⁷ W.W. Willoughby, *Fundamental Concepts of Public Law*, apud Kelsen, *Teoria Geral*, cit., p. 207

O Estado será sempre uma ordem jurídica referida a um território, não necessariamente contíguo. O território pode ser integrado ou desmembrado. Pode haver colônias ou enclaves. A unidade do território de Estado, e, portanto, a unidade territorial do Estado, diz Kelsen, é uma unidade jurídica, não geográfica ou territorial. O território estatal nada mais é do que a esfera territorial de validade da ordem jurídica do próprio Estado.

Kelsen distingue um sentido estrito de um sentido mais amplo de território. No sentido estrito, seria o espaço onde certo Estado, a quem pertence o território, está autorizado a executar atos coercitivos, um espaço do qual estão excluídos todos os outros Estados. O território está limitado por fronteiras.

O sentido amplo de território alcança outras áreas onde o Estado tem permissão para executar atos coercitivos, com certas restrições, como o mar aberto, além das águas territoriais.³²⁸

O Estado é impenetrável. As pessoas que estão dentro dele estão sujeitas única e exclusivamente a essa ordem jurídica nacional ou ao poder coercitivo do Estado. Em um território, somente pode existir um Estado.³²⁹

Além disso, o território é tridimensional. A validade da ordem jurídica nacional estende-se não apenas em largura e comprimento, mas também em profundidade e altura. “Como a Terra é um globo, escreve Kelsen, a forma geométrica desse espaço – o espaço do Estado – é, aproximadamente, a de um cone invertido. O vértice desse cone está no centro da Terra, onde os espaços cônicos, os chamados territórios de todos os Estados se encontram. O que a teoria tridimensional define como “território do Estado”, aquela porção da superfície terrestre delimitada pelas fronteiras do Estado, é apenas um plano visível formado pelo corte transversal do espaço cônico do Estado. O espaço acima e abaixo desse plano pertence juridicamente ao Estado até onde se estende o seu poder coercitivo, e isso significa juridicamente a eficácia da ordem jurídica nacional.”³³⁰

Há, também, o problema do espaço aéreo...

³²⁸ Hans Kelsen, *Teoria Geral do Direito e ...*, cit., p. 210

³²⁹ Podem existir exceções na guerra ou no *condominium* ou *coimperium*, acordado entre os Estados.

³³⁰ Hans Kelsen, *Teoria Geral do Direito e ...*cit., p. 215.

A noção do espaço espaço territorial está vinculada à idéia de tempo. Não pode existir mais de um Estado em um determinado território durante um mesmo tempo. “O território é um elemento do Estado não no sentido de um espaço natural que o Estado preenche como um corpo físico, mas apenas no sentido da esfera territorial de validade da ordem jurídica nacional, assim o tempo, o período de existência, é um elemento apenas no sentido de que corresponde à esfera temporal de validade. Ambas as esferas são limitadas. Assim como o Estado não é espacialmente infinito, ele não é temporalmente eterno.”³³¹

³³¹ *Idem, ibidem*, p. 217.

Capítulo X

Soberania.

Jean Bodin. Rousseau e os monarcômacos. Francisco Suarez. Francisco de Vitória. A inviabilidade de um governo mundial. Ordem jurídica internacional (considerados a soberania e o Império). O Estado sujeito.

Jean Bodin (1530 – 1576).

A soberania, o poder incontestável de fixar as competências, o supremo poder de expedir e derrogar as leis (*iubendae ac tollendas leges summa potestas*) está no centro da discussão.

A questão da soberania se resume a um dilema: ou bem, como dissemos, a soberania é atributo do Estado moderno e, portanto, incompatível com a idéia de Império, ou, então, essa compatibilidade é possível porque a soberania não pode pertencer ao Estado, senão ao povo, no sentido de estar insito no conceito de povo e no consenso sobre o direito, tanto em termos universais, como no tocante aos ordenamentos locais.

Afinal, não foi essa a experiência do Império: co-existência do direito romano com os diversos ordenamentos existentes em todo o Orbe?

Se o povo for soberano, não haverá Estado moderno, cuja base é a representação nacional e esta é incompatível com a idéia de o povo dar a última palavra sobre o direito.

Tão oposto ao funcionário de Florença, Jean Bodin, o teórico da soberania, busca defini-la, o que até então, segundo ele próprio, nenhum jurista ou filósofo político havia conseguido. Considera-a um poder absoluto e perpétuo de uma República, não admitindo (tal como o faria posteriormente Rousseau) que ela seja fracionada. A soberania, para Bodin, pode ser objeto de delegação quanto ao seu exercício, sem perder o seu caráter absoluto. O soberano não pode estar sujeito a outrem. O soberano (o povo ou o príncipe) é

legibus solutos. Bodin estabelece as diferenças entre Estado e governo, entre o soberano e os magistrados. Essa distinção será retomada por Rousseau dois séculos mais tarde, para fazer residir a soberania unicamente no povo – expressão da vontade geral).³³² Nada mais claro no pensamento do autor dos *Seis Livros da República*: o povo se desfez e se despojou totalmente do seu poder para transmiti-lo ao soberano e nele investi-lo. Então, o soberano já não é mais parte do povo e do corpo político. Foi apartado do povo.

Jean Bodin nos ajuda a compreender a idéia do povo soberano, apesar de buscar fins absolutistas. O teórico da soberania ("poder absoluto e perpétuo de uma República") não considera misto o governo de Roma, porém uma república democrática. Para ele o "estado misto" é "uma coisa impossível". Assim, Bodin, como Maquiavel e, no fundo, como Políbio, assume a radicalidade: ou o governo romano foi uma democracia (no sentido do poder legiferante do povo) ou não foi.

Se se admitisse o governo misto, fracionada seria a soberania, a qual entende como um mal e a distingue do seu exercício: pode haver, por delegação do monarca, o exercício do governo por uma assembleia aristocrática ou democrática. A soberania, no entanto, é absoluta. O soberano não pode estar sujeito a outrem: o soberano (o povo ou o príncipe) é *legibus solutos*. Bodin estabelece as diferenças entre Estado e governo, isto é, entre o soberano e os magistrados (distinção que será retomada por Rousseau dois séculos mais tarde, para fazer residir a soberania, unicamente no povo - expressão da vontade geral).³³³

Dessa maneira, o romanismo aparece em Bodin por linhas transversas, porque ele assume a crítica humanista à ciência jurídica de bases romanistas, conforme formulada por Bártolo de Sassoferrato (1314-57). Sustenta que o direito romano não é *ratio scripta*, mas somente o código jurídico de uma determinada sociedade antiga, não sendo possível, como pretendia Bártolo, estabelecer um princípio de Jurisprudência universal a partir do direito romano.³³⁴

³³² Ver Ronaldo Poletti, A Propriedade e a Soberania dos Povos, *Notícia do Direito Brasileiro*, nova série, nº 7, Brasília, UnB, Faculdade de Direito, 2000

³³³ Jean Bodin. *Os seis livros da República* (1576) (não se tem facilmente o texto; a última edição é fotomecânica da edição de Paris de 1583. Darmstadt, Scientia Verlag Aslen, 19770, cf. *Dicionário de Obras Políticas*. Coord. François Châtelet, Olivier Duhamel e Evelyne Pisier. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1993, p. 156 e segts.); v. tb. Jean Jacques Chevallier. *As Grandes Obras Políticas de Maquiavel a nossos dias*. 2 ed. Rio de Janeiro, Agir, 1966, p. 48 e segts.

³³⁴ Quentin Skinner, *As fundações do pensamento político moderno*, trad. Renato Janine Ribeiro e Laura Teixeira Motta, São Paulo, Companhia das Letras, 1996, p. 30 e segts. Bártolo de

Rousseau e os monarcômacos

A lógica de Bodin é a mesma de Rousseau, para quem, igualmente, uma das características da soberania é a indivisibilidade. A soberania ou é única ou não existe.³³⁵ Isso nada tem que ver com a divisão de poderes do governo. A soberania não se divide. Para os teóricos do governo misto, a república romana era um Estado, cuja soberania estava dividida entre os cônsules, o senado e o povo; para Bodin, tratava-se de um Estado democrático, onde o poder soberano residia no povo, tendo como órgãos executivos dessa vontade, soberana e singular, os cônsules e o senado.

Interessante anotar que os escritores calvinistas, chamados monarcômacos, tal como seu adversário Jean Bodin, embora enveredando por caminhos diferentes e, talvez, levando a conclusões liberais, foram, igualmente, influenciados pela idéia democrática do direito romano.³³⁶

A obra mais completa do período é a de Althusius - *Politica Methodice Digesta* (1603) - que trata, também, do contratualismo. Ele, o último dos monarcômacos, inventor da teoria do duplo contrato, idéia típica dos jusnaturalistas, define o *pactum societatis* (a multidão dispersa torna-se *populus*) e o *pactum subiectionis* (os indivíduos já constituídos em *populus* decidem criar uma estrutura estável, organizando um poder coercitivo).

Sassoferrato foi pós-glosador de Bolonha, talvez, o mais original dos juristas medievais, tem no direito romano a base de suas teorias políticas. Ele estudou em Bolonha e lecionou direito romano em várias universidades da Toscana e da Lombardia. Pretendia a defesa das cidades contra o Império (Skinner, op. cit., p. 30 e segts.)

³³⁵ Cf. Norberto Bobbio. *A Teoria das Formas de Governo*. Brasília, UnB, 1980, p. 91.

³³⁶ Cf. Norberto Bobbio. *Direito e Estado no Pensamento de Emanuel Kant*. Brasília, UnB, 1984, p. 24 e segts.; Ronaldo Poletti. O Sufrágio Universal. *Revista Forense*, 275(77): 13-43, jul./set. 1981; Marcel Prélôt. *Histoire des Idées Politiques*. 3 ed. Paris, Dalloz, 1966, p. 144. São monarcômacos François Hotman (1524-1590), Théodore de Bèze (1519-1605) e Althusius (1557-1638). Philippe Du Plessis Mornay (1549-1623). Hotman, aliás, era um jurista huguenote e romanista. Heinrich Mann (1871-1950), irmão de Thomas Mann (1875-1955) escreveu interessante romance histórico (como forma indireta de atacar as atrocidades nazistas) sobre a juventude de Henrique IV (1553-1610, rei de Navarra e de França), onde descreve a viagem do futuro monarca a Paris, para desposar Margarida de Valois. Com ele viajavam alguns dos monarcômacos, huguenotes futuras vítimas na noite de São Bartolomeu, matança da qual o futuro rei escapou, abjurando as doutrinas da Reforma. Mais tarde retornou ao calvinismo e dele se afastou, outra vez, sempre com grande realismo prático; em 1598 encerrou as guerras religiosas pelo Edito de Nantes. Sua origem protestante (desde os 16 anos) não o impediu de representar importante etapa para o absolutismo. A respeito do significado da relação entre os monarcômacos e a idéia democrática, sob o prisma do jusromanismo, v., ainda, Ronaldo Poletti, *Elementos de Direito Romano Público e Privado*. Brasília, Brasília Jurídica, 1996, pp. 181-183 e *idem*, A idéia democrática no direito romano. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília, Senado, 120(30):89-106, out./dez. 1993.

Em Althusius há três idéias coincidentes com as do *Contrato Social* de Rousseau: a soberania inalienável do povo; o exercício direto da soberania pelo povo, sem o que todo regime é tirania; o governo executivo mandatário do povo.³³⁷

Rousseau tentará recolocar o povo no seu lugar.

Por aí, por esse caminho, a soberania não é do Estado, mas do povo!

Rousseau afirmará a inalienabilidade da soberania e o seu exercício pelo povo, sem o que todo regime seria uma tirania. O governo executivo, por sua vez, é mandatário do povo, a quem está reservado o poder de legislar, como característica de sua soberania.

O genebrino reserva o Poder Legislativo exclusivamente ao povo, como característica da soberania.

São titulares da *potestas*: Deus, o povo, os magistrados, os *patres familiarum*. O *populus* é o titular, por excelência, da *potestas*.

Rousseau lembra que, em Roma,

*"nenhuma lei recebia sanção, nenhum magistrado era eleito senão nos comícios"; "nenhum cidadão era excluído do direito do sufrágio"; "o povo romano era verdadeiramente soberano de direito e de fato".*³³⁸

O desdobramento é conhecido. As idéias de Rousseau, assumidas por Robespierre, não vingaram na revolução (ver adiante o item sobre a representação política). A soberania não foi transferida para o povo, mas se manteve no Estado, desta feita não nas mãos do rei-soberano, porém na terceira classe desenhada pelo Padre Sieyès.³³⁹ A revolução burguesa construiu a teoria da soberania nacional para justificar uma representação política que revela a vontade nacional, independentemente da vontade real da nação. A representação política era uma idéia medieval, mas os revolucionários a mantiveram com a proibição, no entanto, do mandato imperativo. No melhor figurino liberal, os representantes não recebem ordens dos representados, nem são responsáveis perante eles. A liberdade dos modernos

³³⁷ Marcel Prélot, op. cit. p. 271.

³³⁸ Jean-Jacques Rousseau. *O Contrato Social*. Livro IV, Cap. IV.

³³⁹ Sieyès é o autor do famoso opúsculo "Que é o Terceiro Estado" (1789), que veio a dar a forma definitiva à idéia da representação nacional, que afinal prevaleceu no liberalismo político, exercida não pelo povo, mas pela burguesia.

triumfa sobre a liberdade dos antigos. De lá para cá, o liberalismo, sem fazer concessões à democracia, tem se esforçado para diminuir as críticas demolidoras contra a representação e seus órgãos, buscando novas formas e criando institutos, que deveriam atenuar o seu distanciamento do regime onde o povo soberano governe.

Dessa maneira, ou há soberania popular e a idéia de Império será possível, ou a soberania, como poder incontestável, é inerente ao Estado Nacional, e a idéia de Império para vingar está condicionada ao desaparecimento do Estado.

Jacques Maritain sustenta que a filosofia política (não a teoria jurídica) deve libertar-se tanto da palavra como do conceito de soberania, em face das dificuldades insuperáveis e confusões teóricas no campo do direito internacional e observa que as palavras *Pólis* e *Civitas* são traduzidas equivocadamente por Estado, quando mais apropriado seria usar a expressão “corpo político”. De igual maneira, as expressões *principatus* e *suprema potestas* não significam soberania. *Principatus* (“principalidade”) e *suprema potestas* (poder supremo) significam “autoridade governamental suprema”, não soberania, que na época de Bodin, era traduzida, em latim por *majestas*.³⁴⁰

Se revivida a idéia romana de Império, não obviamente a reimplantação do Império romano, porque inexistente, hoje, o *imperium populi Romani*, a soberania dos povos ressurgirá. O povo passará de mero elemento material do Estado, para substituí-lo de modo que da pluralidade de povos será possível nascer um sistema supranacional de direito.

Francisco Suarez (1549-1617)

Uma referência fundamental é Francisco Suarez, justamente para realçar uma resistência ao afastamento do povo como elemento fundamental da sociedade política.³⁴¹ Ele desenvolve uma crítica radical à monarquia de direito divino. Reafirma a palavra de

³⁴⁰ Jacques Maritain, *O Homem e o Estado*, trad. Alceu Amoroso Lima, 3 ed., Rio de Janeiro, 1959, pp. 41/42

³⁴¹ Francisco Suarez, jesuíta, teólogo e filósofo escolástico espanhol, adotou a *Summa Theologica* para texto a comentar. Autor da monumental obra *Disputationes metaphysicae*, onde apresenta a metafísica como um saber prévio e necessário para o saber teológico. Do ponto de vista jurídico e político, escreveu duas obras importantes: *De legibus e Defensio Fidei*. Ver texto de Jean-François Courtine *in Dicionário de Obras Políticas* (coord. De François Châtelet, Olivier Duhamel e Evelyne Pisier). Trad. Glória de C. Lins e Manoel Ferreira Paulino. Rio de Janeiro, Editora Civilização Brasileira, 1993, páginas 1171-8. Francisco Suarez. *Defensio Fidei III, Principatus Politicus*. Madri, 1965.

São Paulo: *omnis potestas a Deo*³⁴². Somente Deus é soberano. O poder político vem de Deus mas passa pela natureza humana. Distinguem-se um poder transmitido diretamente por Deus (o poder transmitido a São Pedro, como o primeiro dos apóstolos)³⁴³ e o poder como consequência da sociabilidade natural do homem. É por intermédio dos homens, pela mediação de sua natureza e de sua vontade, que a soberania política se exerce concretamente. O poder deriva de Deus, mas por intermédio do povo: *a Deo per populum*. Os povos são livres para delegar o poder e para decidir sobre a sua constituição. Se a potência suprema (*suprema potestas*) está no príncipe, ela não deixa de ter origem no povo.

Suarez realça o caráter mediato da soberania política conferida ao príncipe. Qual é a origem do poder?³⁴⁴ A instituição do poder político é natural. É uma consequência da natureza humana que tende necessariamente para assegurar sua conservação e se constituir em comunidade³⁴⁵

Se o poder não é atribuído diretamente por Deus a um soberano, há um *medium* entre Deus criador e o príncipe. Esse intermediário é o povo. Considerada em si mesma, a soberania não consegue encarnar-se em nenhuma pessoa ou nenhum grupo determinados, mas reside pela natureza das coisas na própria comunidade.³⁴⁶ O poder político reside na própria comunidade como um todo. Não está nos indivíduos singularmente nem total nem parcialmente. A razão natural não permite determinar por que tal potência deveria definir-se mais como monarquia ou aristocracia, simples ou mista. Um processo de regressão conduz à democracia como origem divina.

³⁴² Romanos, 13, 1. *Omnis anima potestatibus sublimioribus subdita sit / non est enim potestas nisi a Deo / quae autem sunt a Deo ordinatae sunt*. Aliás, a idéia da soberania de Deus está também no Evangelho de Mateus (8, 5-13) e de Lucas (7, 1-10): o episódio do centurião em Cafarnaum, que pediu a Jesus que salvasse um servo seu que estava muito doente: ...Jesus lhe disse: “Eu irei curá-lo. Mas o centurião respondeu-lhe: “Senhor, não sou digno de receber-te sob o meu teto; basta que digas uma palavra e o meu criado ficará são. Com efeito, também eu estou debaixo de ordens e tenho soldados sob o meu comando e quando digo a um: ‘Vai!’, ele vai, e a outro: ‘Vem’, ele vem; e quando digo ao meu servo: ‘Faze isto’, ele o faz”. Ouvindo isto, Jesus ficou admirado e disse aos que o seguiam: “Em verdade vos digo que, em Israel, não achei ninguém que tivesse tal fé...”

³⁴³ Suarez está defendendo o poder pontifício.

³⁴⁴ Suarez. *Defensio Fidei* (1613), Livro III, cap. 2 *Utrum principatus politicus immediate a de sit seu ex divina institutione*.

³⁴⁵ *Eo ipso quod homines in corpus unius civitatis vel reipublicae congregantur, sine interventu alicujus creatae voluntatis, resultat in illa communitate talis potestas, cum tanta necessitate, ut non possit per voluntatem humanam impediri* (*Defensor Fidei*, III, 2,6).

³⁴⁶ *Prout (haec potestas) est immediate a Deo, solum intelligitur esse in communitate, non in aliqua parte ejus* (*Idem*, III, 2, 7).

Para que se constitua uma comunidade política regulada por um órgão soberano (*principatus politicus*), é preciso haver uma *translatio potestatis* pela qual o povo remete seu poder ao soberano.³⁴⁷

Assim, a fonte imediata do poder é o povo, tomado em corpo, constituído em *corpus politicum mysticum*³⁴⁸, desde o momento em que os indivíduos isolados se agregam. O povo é o primeiro sujeito da *potestas politica*. Aqui também a idéia do duplo contrato: o povo primeiro se faz corpo e depois transfere o seu poder.

Francisco de Vitória (1480- 1546)

Antes de Suarez, outro espanhol, desta vez um teólogo dominicano e também jurista merece ser lembrado. Trata-se de Francisco de Vitória, o fundador do direito internacional e grande defensor dos direitos dos índios.³⁴⁹ A reflexão de Francisco de Vitória foi suscitada pelos problemas vários decorrentes da colonização espanhola nos territórios americanos. Os povos indígenas teriam um título legítimo de propriedade de suas terras em cotejo com o título ilegítimo dos conquistadores. Nega que os povos civilizados possam dominar pelo direito natural os povos bárbaros. Os espanhóis, no entanto, podem viajar e residir em terras índias, desde que não causem mal a ninguém. Ele introduz a noção da comunidade universal, a que pertenceriam, por direito, todos os homens. Fala, assim, de um direito das gentes, que coincide com o direito natural, remontando-se à Gaio (“*o que é instituído pela razão natural entre todos os homens e observado por todos os povos, e que é chamado de ius gentium, como direito utilizado por*

³⁴⁷ “...*potestas autem regia non ex divina institutione potitiva, sed solum ex ratione naturali ducit originem, media libera voluntate humana; et ideo necessario est ab homine immediate conferente...*(Idem, III,2,17)

³⁴⁸ Sobre essa fórmula, ver Henri de Lubac. *Corpus mysticum, l’Eucharistie et l’Église au Moyen Age*. Paris, 1949; e Ernst H. Kantorowicz. *Os dois corpos do rei. Um estudo sobre teologia política medieval*. Trad. Cid Knipel Moreira. São Paulo, Companhia das Letras, 1998, esp. Cap. 5 - A realeza centrada no governo: *corpus mysticum. Corpus Ecclesiae mysticum e Corpus Reipublicae mysticum*.

³⁴⁹ Francisco de Vitória (1480-1546) estudou em Paris e foi professor em Salamanca. Escreveu importantes comentários à *Summa Theologica* de Santo Tomás de Aquino. Suas *Relectiones theologicae* foram publicadas postumamente em 1577, destacando-se *De justitia* e *De Indis et jure belli*, significativa contribuição para o direito internacional, anterior a Grócio, cujo *De jure belli ac pacis* é de 1625.

todas as gentes”)³⁵⁰. A comunidade universal seria governada pelo *ius naturale* e pelo *ius gentium*, de acordo com determinados princípios de convivência internacional. Anterior a qualquer direito positivo, haveria, segundo Vitória, um *bonum orbis*.³⁵¹

A inviabilidade de um governo mundial

O Estado, desde a sua origem, não conhecia tribunal superior. Nenhuma instância européia geral podia julgar a sua conduta. Inexistia qualquer mecanismo político que pudesse opor-lhe um dique e muito menos uma doutrina profana capaz de apoiar aquele mecanismo. Havia, sim, um ímpeto religioso, já mencionado, verdadeiro ou falso, lutas religiosas pela expansão e predomínio estatais, além de um concorrência pela partilha do mundo.³⁵²

Aqui, também, e por isso o Estado difere do Império, o qual atua na diversidade, oferecendo naturalmente o compartilhar de tudo, de todos os benefícios criados pelo homem, sem conquistas e sem divisões.

A idéia de soberania, poder incontrastável acima de qual nada mais existe, pelo menos na sua concepção originária (Jean Bodin) é incompatível com a idéia de um governo mundial. As sociedades das nações não lograram e jamais lograrão, enquanto os Estados Nacionais forem soberanos, constituir um governo mundial. Sempre haverá um Estado Nacional hegemônico ou um grupo de Estados, associados entre si, que exercerá a hegemonia em face dos demais. Nesse sentido, a soberania dos mais fracos pouco importa, nada vale, nada impede, serve apenas para disfarçar uma realidade hegemônica da força. Mas, de maneira paradoxal e no plano teórico, a soberania, ao inviabilizar um governo mundial, afasta qualquer possibilidade de um direito supranacional.

Toda a problemática do direito internacional referida, especialmente, à possibilidade de sua existência, dada a circunstância da ausência de uma eficácia consensual contra o arbítrio da força, continua a existir.

³⁵⁰ Gaio, *Institutas*, 1,1...*quod vero naturalis ratio inter omnes homines constituit, id apud omnes populos peraeque custoditur vocaturque ius gentium, quae quo iure omnes gentes utuntur.*

³⁵¹ Cf. António Manuel Martins, verbete Francisco de Vitória in Logos – *Enciclopédia Luso-Brasileira de Filosofia*, Lisboa/São Paulo, Editorial Verbo, 1992, vol. 5, p.550/1

³⁵² Cf. Alfred Weber, op. cit., p. 424

A ordem jurídica internacional (considerados a soberania e o império)

A discussão contemporânea a respeito do destino do mundo, traz à baila a questão da “ordem jurídica internacional”, da “soberania” e do “Império”.

Tais termos são reciprocamente incompatíveis.

Império, como uma categoria jurídica-política do *ius publicum*, confunde-se com uma organização supranacional, enquanto a ordem internacional, conforme a vivenciamos na contemporaneidade, pressupõe “Nações” com governos institucionalizados, ou em outras palavras “Estados Nacionais” e todos os seus corolários (soberania, territorialidade, modernidade, população ou povo como mero elemento material de sua estrutura).³⁵³

Ora, ao admitir-se a soberania como atributo do Estado Nacional (o que também pode ser discutido), a consequência reside na sua condição de mais alta sociedade política, acima da qual nada existe, dadas as tentativas fracassadas de implantação de um governo mundial.

A inexistência de uma sociedade política de estados nacionais pode acarretar, dada a ausência de uma autoridade mundial, ou uma hegemonia de um ou de alguns grupos de estados, impondo aos mais fracos a sua vontade, ou uma situação anárquica internacional.

Tal situação resulta, no dizer de Raymond Aron, em uma sociedade a-social ou de uma ordem anárquica da humanidade. Uma sociedade de Estados soberanos é, na sua essência, a-social, pois não tem como proibir ou evitar o recurso à força pelas pessoas coletivas que a compõem. A ordem, se é que ela existe, dessa sociedade é anárquica por que rejeitada a autoridade do direito, da moral ou de uma força coletiva.³⁵⁴

Assim, pode haver ordem internacional no sentido de entender-se a desordem também como uma ordem, na expressão de Goffredo Telles Jr., apenas como uma ordem

³⁵³ Em Roma, Augusto era o único chefe, o guia do *Orbis romanus*; assim, também, o *Basileus* para o Império bizantino; o piíssimus Augusto germânico para o Sacro Império; o Czar para o mundo eslavo-oriental, após a queda de Constantinopla. Somente com Napoleão (destruição do mundo medieval), a designação “Império” passa a ser aplicada a um particular e relevante tipo de Estado (Império dos franceses, da Áustria, da Alemanha, de todas as Rússias, etc. (cf. verbete *Império*, de Paolo Colliva in *Dicionário de Política*, de Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pesquino, Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1986)

que não nos convém. Nesse caso, todavia, não poderá ser chamada de ordem jurídica, a qual pressupõe a existência de normas jurídicas emanadas de quem detenha o poder de prescrevê-las e consubstanciadas em comandos com a previsibilidade de sanções pelo seu descumprimento.

Acrescente-se, ainda, que uma ordem jurídica “internacional”, concebida em um quadro do direito romano implicaria um consenso do povo sobre o direito.³⁵⁵

A propósito, escrevi em trabalho intitulado “A idéia brasileira de Império”:

“A idéia de Império é uma idéia antiga, mas isso não afasta a sua atualidade. Oposto à concepção do Estado, visto na sua expressão moderna de ‘Estado-nação’, ‘Estado-soberano’, o Império pode indicar a fórmula para uma situação universal, engendrada pelo Ocidente Cultural, para a superação do conceito jurídico de Estado, cuja “soberania”, sua nota característica, já soçobra diante do Direito. Enquanto a soberania indica o poder incontestável, o Estado de Direito é por definição a sociedade política de poderes limitados pelo próprio Direito, que produz. Apesar disso, ainda é impossível um ‘Estado’ mundial. Em consequência, apesar dos esforços, a solução kantiana da Paz Perpétua, fundada na Federação de Estados, parece distante do sonho mundial de uma reorganização fraternal de todos os homens; em seu lugar, talvez, caiba a fundação de um novo Império, lastreado em valores que o extremem de qualquer tirania e da conotação negativa de qualquer ‘imperialismo’ que, exprimindo o domínio de um Estado sobre os demais, nada tem que ver com a idéia de que estamos tratando, cujo significado é, sobretudo, a superação do conceito jurídico de Estado.”³⁵⁶

O Estado sujeito

Já examinamos a visão do Estado objeto, suscetível de apropriação pelo povo, inviabilizando os chamados direitos públicos subjetivos. A outra visão – a do Estado sujeito – possibilita direitos e deveres estatais e por isso direitos públicos subjetivos contra

³⁵⁴ Raymond Aron, *Les desillusions du progrès. Essais sur la dialectique de la modernité*, Paris, Ed. Calmann-Lévy, 1969, p. 196 e s.

³⁵⁵ Referimo-nos ao conceito de povo dado por Cícero e à Lei das XII Tábuas, onde está escrito que o povo dará a última palavra sobre o direito.

ele oponíveis. Em compensação abala um dos atributos do Estado, senão a sua principal característica, que é a soberania. De fato, no momento em que se engendra a concepção do Estado de Direito, a substituição do governo dos homens pelo governo das leis, elas geram direitos decorrentes de uma espécie de reserva contratual, os quais têm por consequência limitar o Estado, ou o seu governo. A partir desse momento, a soberania, concebida como algo absoluto, deixa de existir. Mas, ainda assim, mesmo fragilizada, cabe a observação de que a soberania estatal não se compatibiliza com a idéia de Império. A soberania não apenas inviabiliza um governo mundial, uma organização supranacional, como também liquida o “direito das gentes” (*ius gentium*), substituindo-o pelo “direito internacional”, enquanto no Império não se há de falar de “soberania”.

³⁵⁶ Ronaldo Poletti, A idéia brasileira de Império in Celso Lafer e Tércio Sampaio Ferraz Jr. (Coord), *Direito Política Filosofia: estudos em homenagem ao Professor Miguel Reale, em seu octogésimo aniversário*. São Paulo, Saraiva, 1992. p.549-564

Capítulo XI

Conseqüências do triunfo do Estado em face do Império. A representação política. Representação liberal incompatível com a república democrática. Um tema necessário: escravidão dos antigos e escravidão dos modernos. Categorias pensáveis apenas no Império. O fim *ius gentium*. A fragilização das regiões e das cidades. O fracasso da representação. Impossibilidade da unidade do Direito.

A representação política

A representação política, inexistente no Império, é fator de identidade do chamado Estado “democrático parlamentar” de raízes anglo-saxônicas, embora a representação tenha sido uma criação medieval e presente nos Estados Gerais, cuja última convocação se deu às vésperas da Revolução francesa. O modelo vitorioso de Montesquieu, como se evidencia no “O Espírito das Leis” é o da Constituição da Inglaterra.

Os partidários da concepção realista do Estado concluíram que a sociedade ou nação e o Estado revelam conceitos distintos. A estrutura de poder cria aquele para manter a independência diante do exterior, conservar a paz social e promover ou facilitar o bem estar dos homens e do povo.

Diante do apocalipse da Segunda Guerra, Bertrand Jouvenel insistiu na ambigüidade do termo “Estado”, que teria dois sentidos: um, o de uma sociedade que tem um poder autônomo, do qual todos os seres humanos são membros; e outro, o de um *aparatus* que governa a sociedade (os únicos membros do Estado são os que participam no exercício do poder). Nesse último sentido, o Estado é um *aparatus* do poder que governa a sociedade, sendo que se a sociedade governar-se a si própria, teremos a democracia representativa.³⁵⁷

³⁵⁷ Bertrand de Jouvenel, *Du pouvoir*, Genebra, 1947, p. 32, apud Mario de La Cueva.

É preciso compreender que a idéia democrática, fundada na liberdade dos antigos, não se compatibiliza com a representação política. Enquanto a democracia, como governo do povo e não dos seus representantes, pode amoldar-se ao Império, a representação acabou sendo apanágio do Estado moderno, enquanto uma tentativa de preservar as liberdades individuais, mediante uma técnica capaz de disfarçar de maneira razoável o exercício do poder para aparentar uma participação dos governados nas decisões.

Sempre a presença de Rousseau, que não aceitava o governo representativo: a lei que não for votada diretamente pelo povo não é lei; o inglês pensa ser livre, mas só o é quando vota e o faz escondido em um cubículo, depois volta a ser escravo. Escravo de quem? Do Parlamento, que afinal tudo pode, até mesmo dizer que dois mais dois são cinco, só não pode transformar a mulher em homem e este em mulher.

Considere-se que a idéia de soberania popular não vingou na Revolução francesa, afinal Rousseau e Robespierre foram derrotados. Os vitoriosos foram Montesquieu, Sieyès, Benjamin Constant, o modelo inglês da representação, digamos, “nacional”. Fique claro que os modelos constitucionais concebidos por Montesquieu e Rousseau se opõem, tendo gerado duas linhas de pensamento político e jurídico que se chocam: a linha liberal (e girondina) e a linha democrática (e jacobina).

“O modelo liberal (especificado por Benjamin Constant) comporta as teorias da representação política (‘sistema representativo’) e a separação de poderes. O modelo democrático (reesboçado em parte, pelo advogado Maximilien Robespierre) pressupõe uma crítica do ‘despotismo representativo’ e do ‘equilíbrio dos poderes’, bem como uma reafirmação da soberania do povo, considerado este como o conjunto dos cidadãos”.³⁵⁸

Assim, no modelo adotado pela Revolução, em substituição às idéias originárias de Rousseau – Robespierre, não é o povo soberano no Estado, mas a Nação ou a sociedade política maior. A soberania popular pode caber, no entanto, no conceito de *populus* da Antigüidade e na realização do Império.

³⁵⁸ Pierangelo Catalano, Princípios Constitucionais do Ano I e Romanidade Ressuscitada dos Jacobinos, *Direito Público Romano e Política* (org. Ana Lúcia de Lyra Tavares, Margarida Lacombe Camargo, Antonio Cavalcanti Maia), Rio de Janeiro, Renovar, 2005.

Podemos, a propósito, para uma compreensão do tema, imaginar duas colunas, a uma chamemos “democracia” e a outra “liberalismo”, arrolando para cada uma delas as suas respectivas notas características, que se opõem reciprocamente. Assim:³⁵⁹

Democracia	Liberalismo
Soberania Popular	Soberania estatal
República e Império	Estado Nacional
Liberdade dos antigos	Liberdade dos modernos
<i>Ius publicum</i> (direito do povo)	Direito do Estado
Rousseau/Robespierre	Montesquieu/Constant/Sieyès/Stuart Mill/Danton
Jacobinos	Girondinos
Democracia	Representação política

O fundamento da doutrina liberal está no sempre lembrado discurso de Benjamin Constant, em 1819, distinguindo a liberdade dos antigos (participação política) da liberdade dos modernos (proteção individual pelos direitos em face do Estado).

A influência de Constant foi enorme. Sua concepção tanto aflora nos estudos históricos, como, por exemplo, em Fustel de Coulanges (“A Cidade Antiga”), como em Mommsen e seu “*Staatsrecht*”, na esteira de Hegel. Em relação a Mommsen, verifica-se que o *populus romanus* é o Estado ≠ do *populus* reunido nos comícios (*Volksversammlung*); o *Staatsrecht* funciona em torno dos três poderes (é lógico que as

³⁵⁹ Cf. Ronaldo Poletti, Assembléias Populares e Democracia Direta, *Direito Público Romano e Política*, cit

instituições romanas estão por fora: tribunos da plebe, os sacerdotes, os magistrados, assembléias populares, senado).³⁶⁰

A representação política, além de estatal, tem conotações da liberal democracia. Parte do pressuposto da impossibilidade do governo direto do povo, que, de resto, não teria educação suficiente para o exercício do poder. Não existe, na representação política, mandato, no sentido do direito privado, entre representantes e representados. Não pode haver revogação. O eleito não está vinculado às ordens do “mandante”, nem deve prestar-lhe contas. O deputado não representa o eleitor, mas a nação. O chamado “mandato representativo” tem por objeto o exercício da soberania. A nação soberana não delega mais do que o seu exercício. O representante age em nome da nação representada. O atributo do representante não provém da sua eleição, mas do poder de exprimir a vontade nacional. O objeto do mandato representativo consiste em dar àqueles, nele investidos, o direito de falar em nome da nação, de tomar decisões com a força e o valor jurídico que teriam se emanassem do corpo nacional e que, por conseqüência, não precisam ser sancionadas por uma ratificação popular. O mandato representativo é coletivo. Quando os representantes são designados por eleição, o mandato que os beneficia não é individual, mas outorgado pela nação, unidade coletiva, ao Parlamento. Pela representação não se faz uma transferência de poderes determinados. Há um mandato geral para decidir, em nome da nação, todas as questões. O representante é irresponsável, não precisa prestar contas dos seus atos. A eleição não é uma delegação de poder, mas um modo de designação. Como os poderes do eleito vêm da nação e não dos seus eleitores, ele não é obrigado a justificar o seu exercício diante de seu colégio eleitoral. Se o deputado não tem de prestar contas aos seus eleitores, é porque ele não tinha de receber deles nem ordens, nem instruções. Por isso esse sistema de representação política exclui toda a possibilidade de mandato imperativo (a primeira coisa que a Revolução Francesa fez foi aboli-lo).

Tais características são assumidas não de maneira pejorativa, mas como aspectos positivos de um bom sistema de governo. Justiça seja feita aos liberais, que na origem não se apresentavam como democratas (mesmo o sufrágio era restrito aos proprietários e contribuintes), pois procuraram atenuar o drama da representação, por intermédio da democracia pelos partidos e fidelidade a seus programas, do alargamento do sufrágio, da eleição majoritária nos distritos, da possibilidade de revogação do mandato e mais as

³⁶⁰ Pierangelo Catalano, *Princípios Constitucionais*, cit.

técnicas-disfarce na Constituição brasileira de 88: o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular das leis.³⁶¹

Representação liberal incompatível com a República Democrática

Enquanto a república, invenção romana, foi sempre reverenciada durante todo o Império, como uma categoria necessária, tendo em vista que o Império romano é sempre concebido como *Imperium populi*, no Estado moderno ela, a república, na via da representação política, ensejou uma falsa república aristocrática.

Na Antigüidade era comum a classificação dos governos em monarquia (de um só), aristocracia (de alguns, presumidamente os melhores) e democracia (do povo), com as correspondentes degenerescências, a tirania, a oligarquia (de poucos), a plutocracia (do dinheiro).³⁶² Políbio, historiador grego de Roma, engendrou a idéia de um governo misto, inspirado na Roma Republicana, no qual não haveria os desvios perversos e peculiares de cada um dos modelos puros. No consulado, o elemento monárquico; nos comícios, a democracia; no senado e na magistratura, o *cursus honorum* aristocrático. Não obstante a polémica ensejada por Políbio, o fato é que Roma inventou juridicamente a República.

Maquiavel, ardoroso defensor da República Romana, o homem que falava ao povo, fazendo de conta que se dirigia ao príncipe, inovou na classificação. Haveria monarquia ou república. Esta seria democrática ou aristocrática. A república passou a opor-se à monarquia.

A revolução francesa, em seu primeiro momento, não extingue a monarquia. Somente em 1792 a República é proclamada e o rei guilhotinado. Em 1793, sob Robespierre, a Constituição republicana do ano I é referendada no dia de São João (24 de junho).

A linha anglo-saxônica tem uma evolução diferente. Mantém a monarquia e a submete ao Parlamento da representação política.

³⁶¹ Ver Ronaldo Poletti, “O sufrágio universal”, *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, Senado, a. 17., n. 68, out./dez. 1980; *idem*, “A Representação Política”, *Revista Jurídica Consulex*, ano XI, n. 202, 15 de junho de 2005.

³⁶² Ver Platão, Aristóteles, Políbio e o cit. livro de Bobbio, sobre a *Teoria das Formas de Governo*.

Já afirmamos a derrota de Rousseau e Robespierre. A representação nacional se impõe. O modelo inglês de Montesquieu transforma-se em dogma. A República não será democrática. A soberania não será do povo. Sieyès imporá a idéia da soberania nacional. Benjamin Constant sairá em defesa da aristocracia. Prevalecerá a liberdade dos modernos, esfera individual protegida pelo direito, contra a liberdade dos antigos da participação popular nas decisões políticas. A democracia sucumbirá em face da representação.

Onde houver representação política, haverá República “aristocrática”. Seus pobres idealizadores imaginaram-na, com fundamento na restrição do sufrágio (apenas são eleitores os proprietários, os contribuintes, os alfabetizados, os homens), que estavam propondo o governo dos melhores. Ledo engano. Mesmo quando se alargou o sufrágio e foram criados mecanismos de resistência liberal às críticas à representação, aquela abstração ilusória ficou cada vez mais evidente.

A democracia é o governo do povo, não dos seus representantes. Na República Democrática não há lugar para a representação do tipo liberal. Podemos pensar, talvez, em uma Câmara orçamentária e fiscalizadora, à moda positivista, ou em um Congresso que diga sim ou não ao projetos de lei de iniciativa popular ou do Chefe do Governo. Como em Roma, lei é o que o povo ordena e constitui por proposta de um magistrado, por exemplo o cônsul. O povo derroga as leis de maneira expressa, no comício, ou tácita, pelo costume. Como na Lei das XII Tábuas: o povo dará a última palavra sobre o direito. No Império é possível uma República verdadeira, democrática ou aristocrática. A aristocracia possível no Império, somente pode ser a da inteligência, não da contingência eleitoral, que no Estado moderno representativo acabou por ter natureza econômica e fazendo, pelo menos no capitalismo, do dinheiro o grande eleitor.

Um tema necessário: escravidão dos antigos e escravidão dos modernos

Insiste-se muito, quando se trata da *Polis* grega e da sua correspondente romana, a *Civitas*, que elas, não se confundindo com o Estado moderno, o qual, afinal, possibilitou na modernidade, depois de lutas, a liberdade individual e o constitucionalismo, estão vinculadas à prática da escravidão, o que lhes possibilitava exercício de alguma democracia. Olvida-se, aqui, os conceitos, já mencionados, de liberdade dos antigos e a dos

modernos, bem como a diferença entre a escravidão na Antigüidade e a praticada no mundo moderno e, também, contemporâneo.

Na exposição da teoria política de Aristóteles, tem sido comum lembrá-la como uma visão justificadora da escravidão, que veio a ensejar séculos depois a dialética hegeliana do senhor e do escravo. A presença da idéia do Estagirita na história do pensamento humano e nas teorias políticas modernas, incluindo o constitucionalismo gerado de linhas filosóficas antigas com a utilização de termos emprestados à Jurisprudência, merece uma reflexão crítica. A escravidão dos antigos não pode ser comparada à dos modernos.

O tema é fascinante e iluminado juridicamente pelo direito romano, embora a historiografia política grega já sinalizasse a verdade.

Em um seminário, na UnB, início da década de 80, Hélio Jaguaribe falando sobre a democracia de Péricles, lembrou a situação peculiar do escravo em Atenas.³⁶³ Não havia diferença aparente entre o escravo e o homem livre: vestiam-se todos de maneira semelhante. Nada revelava desigualdades econômicas. Quem observasse o povo da cidade, não notaria existir ali a escravidão. A diferença estava em que o ateniense era senhor de si e participava da direção da *Polis*, enquanto o escravo não exercia a liberdade. Um era livre e o outro não. A liberdade consistia na participação nas decisões do governo (liberdade dos antigos).

O direito romano trouxe a lição definitiva. A escravidão não decorria do *ius civile*, mas do *ius gentium*, onde se situa a guerra: o soldado derrotado tem o direito de morrer ou trocar a liberdade pela vida. Somente em priscas eras o homem poderia oferecer a sua liberdade para responder pelas dívidas. “A escravidão é constituída no *ius gentium*, pela qual alguém está sujeito contra natureza, ao domínio alheio” (Digesto 5.4.1- Florentino). “No que diz respeito ao *ius civile* os escravos são considerados como nada; todavia, não em atinência ao direito natural, porque todos os homens são iguais” (Digesto 50.17.32 – Ulpiano).

³⁶³ Cf. Hélio Jaguaribe (org.), *A democracia de Péricles, in A democracia grega*, Brasília, UnB, 1981, p.31

Uma das características do direito romano foi sempre a de privilegiar a liberdade (*favor libertatis*). Ampliaram-se e simplificaram-se, sempre, as manumissões. Na dúvida, a favor da liberdade. O escravo em Roma era uma pessoa, embora fosse também uma coisa, objeto de propriedade. Era *res+persona*. O fato do escravo ser uma *res* não afasta a sua natureza humana nem a sua qualidade de *persona*. Mesmo os que acentuam a idéia de coisa não deixam de assinalar a sua condição de ser humano, uma “mercadoria peculiar”³⁶⁴

O senhor que maltratasse o seu escravo poderia ser punido, se o matasse cometeria homicídio. (os textos jurídicos a respeito – D. 1.6.1.2 e Gaio 1,53 – foram transcritos no Cap. IV, supra)

O túmulo do escravo era uma coisa religiosa. Uma *res nullius* de direito divino. O escravo manumitido adquiria além do *status libertatis*, o *status civitatis*, passava a ser cidadão romano.

Marx equivocou-se, na ânsia economicista, em lembrar, com base em Cícero, que o escravo era uma mera ferramenta falante.³⁶⁵

³⁶⁴ Thomas I. Finley, *Escravidão Antiga e Ideologia Moderna*, Rio de Janeiro, Graal, 1991, pp.75.7, *apud* Cid Flamarion Cardoso e Sônia Regine Rebel de Araújo, *A Sociedade Romana no Alto Império*, in *Repensando o Império Romano*, cit. Finley deixa claro, ao lado de restrições sociais que assinala, a ambigüidade dos escravos, ao mesmo tempo sendo tratados como coisas e como seres humanos.

³⁶⁵ Muitos equívocos há a respeito desse tema. Tomo como exemplo Francisco Quintanilha Vêras Neto, “Direito Romano Clássico: seus institutos jurídicos e seu legado”, in Antonio Carlos Wolkmer (org.), *Fundamentos de História do Direito*, 3 ed., Belo Horizonte, Del Rey, 2005, p. 81 e segts. O ilustre professor, partindo da especulação marxista sobre os modos de produção na história, sustenta a idéia de que o Império Romano e suas várias etapas históricas estariam “fixadas cronologicamente no modo de produção escravagista, em que o motor do desenvolvimento econômico estava nas grandes propriedades apropriadas pela aristocracia patricia, que controlando os meios de produção, as terras e as ferramentas necessárias ao trabalho agrícola, dominava as classes pobres e livres dos plebeus, clientes e dos escravos, estes últimos classificados como *res* (coisa), eram uma espécie de propriedade instrumental animada.” Socorre-se, em seguida, do “Manifesto Comunista” sobre a luta de classes, dando como exemplo o conflito patricio-plebeu. Quantos equívocos! (Semelhantes, aliás, no mesmo livro, os de Argemiro Cardoso Moreira Martins, “O Direito Romano e seu Ressurgimento no Final da Idade Média”, que insiste na teoria de escravagismo latifundiário com base em Perry Anderson, *Passagem da Antigüidade ao feudalismo*, 4 ed. São Paulo, Brasiliense, 1982). Não estão, certamente, sozinhos nesse equívoco sobre a escravidão, John Strachey, por exemplo, na op. cit., atribui a Roma um imperialismo escravagista, em compensação reconhece, corretamente, a preocupação republicana de Otaviano Augusto, em consonância com outros passos deste trabalho. Certo que as questões jurídicas são melhor examinadas pelos juristas do que pelos sociólogos, economistas, historiadores. Apesar de não serem essas questões elementos fundamentais do presente trabalho, não se pode deixar de registrar o equívoco marxista, como já mencionado, no sentido de que o escravo = *res + persona*. Além disso, patricios e plebeus não eram classes, mas representavam cidades diferentes, sendo que

Que diferença da escravidão dos modernos! O escravo mercadoria; os negreiros (traficantes de negros e origem de muitas fortunas familiares brasileiras) na mais sórdidas das missões; discussões se os escravos tinham, ou não, alma; Zumbi escravizando os próprios irmãos de infortúnio. A maior mancha da história do Brasil, que Rui procurou apagar, queimando arquivos da nossa maior miséria, que a Princesa Isabel, hoje esquecida e vilipendiada, suprimiu, sancionando a Lei Áurea, a maior e a menor de nossas leis (apenas dois artigos).

Como a escravidão dos antigos era diferente da contemporânea, no plano da exploração mal remunerada dos trabalhadores, no egoísmo do capital e na usura internacional, que escravisa os povos pela dívida externa.

Evidencia-se, mais um erro do positivismo-marxista. As fases da história nem sempre evoluem para um estágio melhor. Nem sempre o passado foi menos humano do que o futuro.

do seu conflito nasceu a república patrício-plebéia, um povo e uma nova *nobilitas*. A solução do conflito não se deu com a vitória de uma cidade contra a outra, ou pelo domínio ou pela destruição ou pela hegemonia, porém por uma composição, uma interdependência, um amálgama, sem que as partes componentes perdessem a identidade. Sob certo aspecto, o conflito entre patrícios e plebeus, não obstante o que registram Marx e Engels no Manifesto, representa um argumento contra a teoria da luta de classes. Não se distinguiram, os patrícios e os plebeus, sequer em razão da economia. Havia famílias plebéias ricas. Aliás, a origem da propriedade é plebéia, porque a plebe precisava do direito como uma garantia, enquanto a origem da posse é patrícia, pois os patrícios possuíam tudo, não eram titulares de direito em relação às coisas que detinham como posse. Esse conflito patrício-plebeu foi resolvido há séculos antes do chamado período imperial. Além disso, a questão agrária foi resolvida em Roma. Sustentar que a produção do Império se fundava na escravidão e no latifúndio consubstancia um erro e uma simploriedade inadmissíveis. Mais complicada, ainda, é a posição adotada pelo ilustre professor, com base em Philippe Áries e Georges Duby (*História da Vida Privada*), ao sustentar o reconhecimento da eugenia e do poder exacerbado do *pater familias*, como uma evidência da semelhança daquela sociedade patriarcal da Antigüidade com o nosso período colonial escravagista brasileiro (?!). Insiste, também, que os recém-nascidos seriam recebidos de acordo com a vontade do chefe de família. A sua rejeição, por vários motivos, seria uma constante. Circunstância decisiva seria a situação social e econômica do nascituro. Tais conclusões não estão de acordo com as fontes. Para sabermos como eram os romanos, é conveniente saber o que eles escreveram. Os temas jurídicos foram, também, tratados por juristas romanos. Inúmeras são as passagens do Digesto em defesa do nascituro. Uma delas, porém, serve muito bem para a questão suscitada. Ulpiano escreve: "...não duvidamos que o pretor deva socorrer também ao que vai nascer, bem mais porque a sua causa deva ser mais favorecida do que aquela do menino; pois se favorece ao concebido para que venha à luz, enquanto ao menino para que seja reconhecido na família; porque o concebido tem que ser nutrido pois nascerá não somente para o pai, ao qual de diz pertencer, mas também para a república" (D. 37.9.1.15). Aliás, Roma dava tanta importância à prole das famílias, independentemente de suas situações econômicas, que a expressão *proletarii* nasceu no censo: as famílias que nada poderiam contribuir, a não ser com a prole de seus filhos.

Categorias pensáveis apenas no Império

Assim, as categorias de *populus*, *civitas augescens* (cidadania crescente), pluriethnicidade, supranacionalidade, *ius gentium*, harmonia e convivência entre os direitos locais e o direito imperial, cosmopolitismo, são pensáveis no Império, não no Estado.

O fim do *ius gentium*

O desaparecimento do Império põe fim ao *ius gentium* (direito das gentes), substituindo-o pelo direito internacional. A Paz de Vestfália (1648) cristalizou o sistema de Estados territoriais soberanos. A tendência, iniciada desde os séculos XII e XIII na Europa, de “territorialização” da política consolidou-se. O Tratado da Paz Vestfália, negociado nas cidades alemãs de Winster e Osnabrück, na região de Vestfália, pôs fim à Guerra dos Trinta Anos, entre católicos e protestantes, encerrando o ciclo das guerras religiosas na Europa. Os territórios, antes sujeitos à autoridade do Sacro Império Romano-Germânico, adquiriram autonomia política. Do ponto de vista formal, o Sacro Império desapareceu em 1806, com a abdicação do último imperador.³⁶⁶

A nova ordem consagrou o princípio, adotado desde a Paz de Augsburgo (1555), sob a fórmula *cujus regio eius religio* (quem tem região, tem a religião). A soberania é territorial. Não há autoridade suprema fora dos territórios, nem qualquer autoridade acima dos Estados para regulamentar as suas relações recíprocas.³⁶⁷ No mundo moderno, o sistema mundial é anárquico, como já se afirmou com base em observação de Raymond Aron.³⁶⁸

Fique claro, pois, que na Idade Média não existia o Estado territorial, soberano e nacional, dito, por *isso* mesmo, Estado Moderno. Não havia direito internacional. As relações se davam entre pessoas e corporações, mas a presença do Imperador e do Papa reclamava para cada um deles uma autoridade superior aos demais.

³⁶⁶ Cf. Marcus Faro de Castro, *Política e relações internacionais: fundamentos clássicos*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2005, p. 102.

³⁶⁷ *Idem, ibidem*.

³⁶⁸ Cf. observações retro sobre a *ordem jurídica internacional*.

Até o século XVII não havia um sistema de entidades políticas (Estados) exercendo autoridade suprema sobre territórios e detentores do monopólio sobre assuntos de guerra, exercício da diplomacia e a celebração de tratados.³⁶⁹

A nova situação, com a presença dos Estados começara a nascer como desenvolvimento do comércio, no século XI, pelas cidades-estados.

Catalano indica, para a discussão do “esquecimento” ou do “cancelamento” pela memória do conceito de império, o período de tempo que vai da Reforma até a Revolução Francesa, convindo mencionar a obra de Belarmino (*De translatione imperii Romani a Graecis ad Francos adversus Matthiam Flacium Illyricum libri tres* – 1589) e a de Hegel (*Die Verfassung Deutschlands* – 1801-1803) os conceitos de “império” e de “romano” começam a ser esquecidos ou cancelados ou deformados, a partir da renúncia de Francisco II, imperador eleito dos Romanos, no já mencionado desaparecimento formal do Sacro Império, justamente quando se afirma na realidade a soberania dos “estados”.³⁷⁰

A fragilização das regiões e das cidades. O fracasso da representação

Sob um outro ângulo, o Estado, dada a sua realidade artificial e ficta, enfraquece a política das regiões, dos municípios e das cidades, vale dizer, exatamente onde o homem real, concreto, histórico, se situa. É bom lembrar que o núcleo originário e mais dinâmico do Império Romano era constituído pelas cidades. O Império mesmo foi de cidades, a um só tempo que era o Império de uma cidade.³⁷¹ Essa circunstância, a de Império de uma cidade, em nada desmerece Roma ou a transforma em centro opressor, ela, como aliás veio a repetir-se na história, foi um exemplo de sacrifício do centro em benefício da periferia. O centro expansionista tornou-se progressivamente, uma cidade “virtual”, não mais Roma, mas o conjunto das cidades da Itália, das colônias romanas e de todos os locais onde houvesse cidadãos romanos.³⁷²

Os desdobramentos da antijuricidade do Estado, já agora marcado pelas abstrações e hipóteses racionais do constitucionalismo liberal moderno são facilmente verificáveis na

³⁶⁹ Cf. Marcus Faro de Castro, op. cit., p. 104.

³⁷⁰ Cf. Pierangelo Catalano, *Impero: Un concetto dimenticato del Diritto Pubblico*, cit.

³⁷¹ Norberto Luiz Guarinello. *O Império Romano e Nós, Repensando o Império Romano*, Vitória, Edufes, 2006, p. 14.

crítica à representação política e na inviabilidade de uma democracia política pura, caracterizada pelo governo do povo. A representação passa a ser uma técnica razoável, possível, viável, para dar uma vaga impressão de que o povo governa, ainda que, de maneira artificial, se acene com plebiscito, referendo e iniciativa popular das leis.

A propósito das hipóteses racionais do constitucionalismo moderno, que desconsidera a realidade do mundo e do homem, merecem lembradas a presunção da universalidade da razão de Descartes – o dogma liberal da separação de poderes e da garantia dos direitos (art. 16 da Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789); o contrato social; a norma fundamental de Kelsen; a mão invisível de Adam Smith.³⁷³

Impossibilidade da unidade do Direito

Conseqüência, ainda da concepção estatalista, logo soberana, está na ausência de uma unidade do direito, dada a tendência de as realidades sociais prevalecerem e, até, atropelarem os princípios dos sistemas, os quais poderiam assegurar, pela doutrina, alguma unidade entre os direitos nacionais (e, aqui somente o sistema romanista seria capaz, dada a sua característica doutrinária).

A idéia de Império parece fazer um contraponto a essas considerações relativas ao Estado, dadas as categorias de *populus*, território, cidadão (*civis*), direito, pluriethnicidade, supranacionalidade, direito das gentes.

³⁷² *idem, ibidem*

³⁷³ ver Ronaldo Poletti, Hipóteses Racionais do Constitucionalismo Liberal, *Consulex*, Brasília, ano X, n. 232, 15.2.2006

Capítulo XII

Império e Imperialismo. Incompatibilidade entre a República Romana e Os Estados Unidos da América.

Império e imperialismo

A idéia de Império está presente na história de uma maneira permanente. Em nossos tempos, a globalização tem ensejado uma questão atinente a uma alternativa, quase um dilema impossível de ser decifrado: ou caminhamos para a superação do Estado nacional, pelo seu próprio enfraquecimento, ensejando uma organização supranacional; ou cairemos em uma hegemonia de algum Estado ou grupo de Estados.

A solução pode estar, assim, em uma complicada opção: ou imperialismo ou Império.

O primeiro significa o domínio de uns sobre os outros, enquanto o segundo revela uma organização supranacional, pluriétnica, fundada em uma unidade de direito convivendo com as ordens jurídicas locais.³⁵⁷

A inconveniente confusão entre Império e imperialismo, perpetrada até por intelectuais, vem sendo anotada e criticada por atentos observadores, como Gilberto de

³⁵⁷ “Império e imperialismo são termos próximos, mas se referem a realidades bem distintas. Imperialismo é uma ação política ou econômica, de expansão ou dominação de um Estado sobre outros. Império é um Estado [?!], por vezes o resultado da ação imperialista, mas que não se confunde com esta” (Norberto Luiz Guarinello, *O Império Romano e Nós, in Repensando o Império Romano. Perspectiva Socioeconômica, Política e Cultural*. Gilvan Ventura da Silva e Norma Musco Mendes – organizadores, Rio de Janeiro: Maud; Vitória, ES - EDUFES, 2006, p. 14. Esta confusão indevida entre império e imperialismo, ainda mais quando nela se envolve o império romano, pode ter conseqüências sérias na interpretação da história. Regina Maria da Cunha Bustamante, por exemplo, ao tratar da compreensão sobre o Império Romano pela historiografia europeia do século XVIII ao início do XX, anota a influência da historiografia antiga romana reproduzida pelo humanismo clássico e pós-clássico, pelas-chave da ideologia burguesa. A *Pax Romana* diluiria os excessos. A civilização teria o direito de conquistar e organizar o mundo. A extensão do Império pela força encontraria a sua legitimação, tal como no imperialismo europeu na África e na Ásia. A historiografia deslocaria a sua crítica na metade do século XX, em face dos provimentos de independência afro-asiática em uma nova perspectiva “pós-colonial” (cf. Regina Maria da Cunha Bustamante, *Práticas Culturais no Império Romano: Entre a Unidade e a Diversidade, in Repensando o Império Romano, cit.*)

Mello Kujawski. Ele lembra, por exemplo, Niall Ferguson, historiador e economista britânico, que afirma, de maneira peremptória, que os Estados Unidos são um Império (entrevista à revista *Veja*). Michael Negri e Michael Hardt insistem, em um novo livro *Multitude – War and Democracy in the Age of Empire* (Penguin) na bizarra teoria de que o globo está dominado por “uma nova ordem imperial”, diferente das anteriores, que se baseia na dominação militar declarada. Há, ainda, as fantasias de Gore Vidal. Para esses autores, o que faz um império é ser um colosso militar e tecnológico, assentado em fortíssima base econômica e dedicado a atividade de conquista e domínio sobre outros Estados (imperialismo). Esquecem que a idéia de Império, antes de qualquer juízo de valor, constitui certa unidade de convivência na linha dos paradigmas da cidade-estado, da comuna medieval e do Estado nacional moderno. Unidade de convivência bem mais ampla do que as anteriores, na qual convivem pacificamente muitos povos distintos, de igual maneira como no seio da nação convivem regiões e classes sociais distintas entre si, mas integradas por um laço comum diferente da força bruta. Segundo Kujawski, a força de agregação dos impérios não é primordialmente, nem de natureza militar nem econômica, e sim de natureza política, decorrente de um novo arranjo de poderes. Os povos conviviam em uma unidade. O raciocínio primário no sentido de que os Estados Unidos da América exercem o imperialismo e, portanto, constituem um Império, não faz qualquer sentido.

“O raciocínio correto é o inverso: os EUA não se consolidaram nem se organizaram como império, uma ampla unidade de convivência, logo, só podem dominar pela força do imperialismo. O imperialismo assinala a falta ou a ausência de império.”³⁵⁸

³⁵⁸ cf. Gilberto de Mello Kujawski, Império e imperialismo, *O Estado de São Paulo*, de 9 de dezembro de 2004. O tema império, em Gilberto de Mello Kujawski aparece reiteradamente em seus escritos, v. *Império e Terror*, São Paulo, IBRASA, 2003, onde busca o significado de Império Universal para explicar a reação dos EUA aos atentados de 11 de setembro de 2001. A retaliação aproximaria nosso tempo da Roma Imperial. Suas explicações são polêmicas, quando, p. ex., sustenta a idéia da raiz do projeto político romano na visão do mundo, sob a ótica de uma cidade-Estado. Ora, o Império parece ser a superação da cidade-Estado. Gilberto lembra Ortega y Gasset, segundo o qual, Roma oferecia um projeto sedutor de vida em comum, o que de certa forma é verdade (v. retro o tema da *civitas augescens*). Ele faz a rima entre Roma e a mentalidade estoica: a verdadeira pátria do homem não está nesta ou naquela cidade, sim na natureza. O homem é cidadão do mundo (cosmopolita). Conclui, todavia, de maneira equívocada: o grande Império é um Estado constitutivamente ilegítimo, destituído de fundamento legal. O eixo temático do livro está na ilegitimidade do mando durante o Império Romano e a diminuição contemporâneo da crença na democracia e no direito. Já, em outra obra, *O Ocidente e sua Sombra* (Brasília, Letraviva Editorial) Gilberto de Mello Kujawski, parece atenuar aqueles conceitos. Trata do sonho da restauração do Império Universal, com base na sólida aliança entre o Papado e o Império, no ano Mil. Cuida do

Aliás, em um dos seus livros, Gilberto de Mello Kujawski trabalha sobre as diversas místicas na organização do Estado Brasileiro, incluindo a unidade nacional consolidada e garantida por um superpoder, de natureza simbólica reforçada – o Império.³⁵⁹

Incompatibilidade entre a República romana e os Estados Unidos da América

Um outro equívoco consiste em associar o Império Romano, ou mais propriamente, a República Romana como fonte de valores, à fundação dos Estados Unidos da América. É possível que haja pontos comuns entre os dois acontecimentos históricos tão relevantes para a humanidade, a questão, todavia, reside em que o caminho traçado pelos Estados Unidos da América, na sua filiação óbvia à separação de poderes, à representação, à “liberdade dos modernos”, ao individualismo e etc, tudo conforme a sua origem (Inglaterra – Montesquieu), nada tem que ver com Roma. Os fundadores americanos podem ter pensado em uma República Romana, vista como um equilíbrio, como Políbio a visualizou (governo misto) e, ainda, nas virtudes cívicas da Roma antiga, temendo porém, chegar à Roma dos Césares, na visão deles uma Roma negativa. Há, obviamente, muitas rimas entre Roma e os Estados Unidos, que se situam mais no campo da simbologia do que na coincidência histórica. Na linha de Lord Acton, verifica-se que o pensamento histórico foi mais influente do que a história propriamente dita. De qualquer maneira, há quem classifique Roma e os Estados Unidos como os dois únicos super-poderes existentes na história.³⁶⁰

Império Romano do Oriente, qualificando-o como refinado. Explica Carlos Magno e o Império carolíngio e o Sacro-Império Romano Germânico. Faz o elogio do Direito Romano, colocando-o como um dos fundamentos do Ocidente Cultural.

³⁵⁹ *A idéia do Brasil; a arquitetura imperfeita*. São Paulo, Senac. 2001.

³⁶⁰ cf. J. Rufus Fears, PhD., *The lessons of the Roman Empire for América today. Heritage Lectures*, Washington, n. 917/2005. Com referência específica à República, ver M. N. S. Sellers, *American Republicanism. Roman Ideology in the United States Constitution*, New York, University Press, 1994. Sellers realça a República para buscar nela muitos elementos históricos, com o objetivo de demonstrar a rima entre os EUA (*The Law*) e o Direito Público Romano.

Capítulo XIII

Império como obstáculo à política contemporânea. Antonio Negri. Peter Sloterdijk. Identificação da Europa com Roma (Rémi Brague)

Recorro-me a dois autores europeus contemporâneos: Antonio Negri e Peter Sloterdijk. Ambos visualizam o Império como um obstáculo desfavorável à política contemporânea, além de não identificarem nele qualquer elemento de unidade religiosa.

Antonio Negri

Antonio Negri, embora distinguindo a idéia de imperialismo da de Império, dá este nome ao sistema político mundial decorrente da globalização, tida como um fruto do desenvolvimento do capitalismo. Embora não atribua, propriamente, um sujeito a esse poder imperial, cujo domínio decorreria de vários fatores integrados em um sistema de rede de comunicações, enfraquecido o Estado Nacional, Negri recorre a todo o momento a Roma, às referências romanas feitas por Políbio e por Maquiavel, para desenvolver a sua teoria, fazendo, a propósito, inúmeras analogias jurídicas e dando ao Império um sentido negativo, quase de uma tirania a justificar a revolta das massas.³⁵⁷

A análise de Negri é sociológica e política. Parte do fim dos regimes coloniais (imperialismo: uma extensão da soberania dos Estados nacionais europeus além de suas fronteiras) e da derrocada soviética. O capitalismo mundial já não tem barreiras. A globalização torna-se irreversível, incluindo as trocas culturais. Surge uma nova ordem global, uma nova lógica e estrutura de comando, enfim, uma nova supremacia. “O declínio da soberania dos Estados-nação, entretanto, não quer dizer que a soberania como tal esteja em declínio”. Negri admite a existência ao lado do Império Romano dos Impérios Chinês,

³⁵⁷ cf. Michael Hardt e Antonio Negri, *Império*, ed. trad. Berilo Vargas, 5 ed., 2003. Uma crítica marxista às idéias do livro de Negri se encontra em Atilio A. Boron, *Imperio & Imperialismo. Uma leitura crítica de Michael Hardt y Antonio Negri*, editado em Buenos Aires. Uma outra dura crítica a Hardt e Negri, desta feita sob visão liberal americana, é a de Francis Fukuyama, abrangendo também um novo livro da dupla de esquerda – *Multidue – War and Democracy in the Age of Empire* – in Folha de São Paulo, caderno Mais, 1º de agosto de 2004, onde há, também, entrevista de Hardt contra-atacando e notícia biográfica dos três autores.

Árabe, Mesoamericano e de outros ³⁵⁸, Negri tem em mente apenas o Romano: modelo que animou a tradição euroamericana.

A soberania, no entanto, teria assumido uma nova forma: constituída de uma série de organismos internacionais e supranacionais, unidos por uma lógica ou regra única. Essa forma global de economia seria o Império.

A transição para o Império surge do crepúsculo da soberania moderna. O Império não estabelece um centro territorial de poder. Não há fronteiras ou barreiras fixas. É um aparelho de descentralização e de desterritorialização. O Império administra entidades híbridas, hierarquias flexíveis e permutas plurais por meio de estruturas de comando reguladoras. O capitalismo reina imbatível.

Negri não aceita a tese do imperialismo contemporâneo e nem que os EUA ocupem a liderança mundial, como a Europa ocupou no século 19. “Os Estados Unidos não são, e nenhum outro Estado-nação poderia ser, o centro de um novo projeto imperialista.” Segundo o autor, o projeto americano era imperial e não imperialista. É como lê Jefferson e os autores do “Federalista”. Essa concepção imperial estaria presente em toda a história constitucional dos EUA. E agora surge em uma escala global. Negri não é o único que anota a rima entre os EUA e Roma imperial. De qualquer maneira, o imperialismo acabou. Nenhum País ocupará a posição de liderança mundial que as nações européias alcançaram.

O Império, aqui, não é uma metáfora, mas um conceito. Ausência de fronteiras. O poder do Império não tem limites. Exige a totalidade do espaço. Nem aceita fronteiras temporais. Está fora da história, ou melhor, está no fim da História (ver adiante Fukuyama). O conceito de Império está vinculado à paz universal e perpétua, fora da história. Paz, embora se banhe sempre em sangue.

Segundo Negri, o Império exerce enormes poderes de opressão e destruição, ao mesmo tempo em que o seu processo de globalização oferece novas possibilidades para as forças de libertação: a construção de um Contra-Império. Negri pretende oferecer uma base teórica geral e ferramentas conceituais para teorizar e agir dentro do Império e contra ele. Não abandona a práxis nem o marxismo. Pretende que a mudança de perspectiva, exatamente a formulação do Contra-Império, o *Intermezzo*, funcione como certo trecho de

³⁵⁸ V. a propósito dos Impérios, Maurice Duverger, *Le concept d'empire*. Paris, PUF, 1980:

Marx que nos convida a abandonar a ruidosa esfera da troca para descer à morada oculta da produção, onde reina a desigualdade e onde surgem as resistências ao poder do Império.

A problemática do Império é determinada pela existência de uma ordem mundial, que é expressa como uma formação jurídica. Há a necessidade de examinar o processo da longa transição do direito soberano de Estados-nação (e o direito internacional decorrente) para as primeiras configurações pós-modernas de direito imperial. A noção de ordem internacional proposta pela modernidade europeia, desde a Paz de Westfália, está em crise. Essa crise é um dos motores que leva ao Império. O surgimento da Liga das Nações e das Nações Unidas, nos fins dos dois conflitos mundiais do século XX, ao tempo em que sinalizam com uma ordem internacional, apontam para um novo conceito de ordem global. De um lado, a ONU está baseada na legitimação da soberania de Estados individuais, estando assentada no velho alicerce do direito internacional definido por pactos e tratados; de outro, o processo de legitimação só é eficaz na medida em que transfere direito soberano para um verdadeiro centro supranacional. Kelsen, já no começo do século XX, propunha que o sistema jurídico internacional fosse concebido como a fonte suprema de toda a formação e constituição jurídica nacional. Os limites do Estado-nação, segundo Kelsen, criam obstáculos intransponíveis à realização da idéia de direito.

Negri traça uma extensa análise da política mundial para explicar a transição histórica do Estado-nação via organização internacional e projetos de uma ordem jurídica mundial, examinando a soberania nacional, para desaguar no Imperialismo e, após, a sua superação, no Império, que, segundo ele, espelharia modelos romanos. Ao lado disso, ele se utiliza de toda a história das idéias da filosofia política do Ocidente e de fundamentos de análise marxista, para conceituar o Império, denunciá-lo e anunciar as novas forças revolucionárias contra o Império, que após o declínio, sucumbirá em face da multidão. No fundo, o Império, fruto do ápice capitalista, desaparecerá diante do socialismo mundial.

Peter Sloterdijk

Peter Sloterdijk ³⁵⁹, em 1994, escreveu um livro onde, examinando a situação europeia após a segunda guerra mundial, adere à idéia de que a Europa perdeu a sua posição de centro do mundo, porém que ainda sofre a influência do mito do Império

romano, presente em toda a sua história.³⁶⁰ A própria expressão “mundo”, antes de 1945, era entendida como algo europeu. O próprio Papa quando distribui a sua benção *urbi et orbi*,

“ele articula de forma tão clássica quanto ingênua a visão de mundo da perspectiva do domínio romano, vale dizer, europeu...”

Antes de três semanas do retorno de Colombo de sua primeira viagem, o Papa Alexandre VI, na bula *Inter cetera*, de 4 de maio de 1493, adjudicava o mundo recém descoberto ao domínio de Portugal e da Espanha. Em seguida, o Tratado de Tordesilhas. Na época de Carlos V, as fragatas espanhola singravam os mares sob a divisa imperial *Plus ultra* (sempre adiante – mais além): o descobridor deve tornar-se senhor daquilo que descobre (lema da convicção arquiimperialista). Essa circunstância desfavorável teria um aspecto positivo! O autor sustenta que a primazia européia das descobertas lançou os europeus no centro da aventura da moderna antropologia política: a totalidade da espécie humana, que diferentemente do que ocorria no mundo habitado pelos romanos, não pode ser pensada como uma obscura continuidade biológica entre cidadãos do Império e bárbaros (?) Para além da oposição entre selvagens e civilizados, a essência humana passou, ao contrário, a ser entendida como unidade da espécie na multiplicidade das culturas. Os europeus foram os primeiros a conceber a profunda idéia de que em todas as civilizações o que varia são aspectos e dialetos de uma única natureza genérica: culturas e povos são criações poéticas de uma força de imaginação que se estende a toda a espécie e é radicalmente multifacetada. (isso não seria também um aspecto positivo do Império Romano?).

A Europa era um Império do Centro. A expressão “peso do mundo”. *Onus orbis*. Carlos V como Atlas, tem sobre os ombros um globo cingido por uma guirlanda com o dístico *O quam grave onus*.

Tudo isso contrasta com a letargia pós-guerra até 1989.

³⁵⁹ O autor nasceu em Karlsruhe, na Alemanha, 1947.

³⁶⁰ Peter Sloterdijk, *Se a Europa despertar: reflexões sobre o programa de uma potência mundial ao final da era de sua letargia política*. Trad. José Oscar de Almeida Marques. São Paulo, Estação Liberdade, 2002. O título original: *Falls Europa erwacht. Gedanken zum Programm einer Weltmacht am End des Zeitalters ihrer politischen Absence*.

“A lição traumática que a Europa sofreu em 1945 consistiu sem dúvida na humilhação imposta por seus libertadores.”

“As doutrinas direitistas levaram a um retorno salutar às fontes da democracia cristã no velho humanismo ocidental e as teorias esquerdistas do engajamento absurdo de seres livres, em “situações” casuais, relacionam-se de forma muito mais estreita do que supunham na época seus representantes. Tais correntes universalizantes e nihilizantes alinham-se por sua vez com os novos pragmatismos, que deveriam finalmente conduzir a Europa à rota de uma economia de mercado de tipo anglo americano, isenta de ideologias.”

Além disso, a conjuntura serve para o surgimento tanto do existencialismo como do consumismo. A Europa vai deixando de ser o centro do mundo.

Precioso o texto de Paul Valéry, de 1922:

“Por toda parte onde o espírito europeu domina vê-se aparecer o máximo da necessidade, o máximo de trabalho, o máximo de rendimento, o máximo de poder, o máximo de modificação da natureza exterior, o máximo de relações e de trocas. Esse conjunto de máximos é a Europa, ou imagem da Europa. Por outro lado, as condições dessa formação e dessa desigualdade espantosa reportam-se evidentemente à qualidade dos indivíduos, à qualidade média do *homo europæus*. É notável que o homem da Europa não possa ser definido nem pela raça, nem pela língua, nem pelos costumes, mas pelos desejos e pela amplitude da vontade...”³⁶¹

Comenta Sloterdijk:

“O teorema de Valéry fornece uma definição psicopolítica e matemática da Europa enquanto processo e intensidade.”

Os EUA e a União Soviética seriam ramificações européias?

A idéia de Império passa a ser confundida com o poder exercido pelas potências hegemônicas nacionais, daí, para Sloterdijk, o mecanismo da *translatio Imperii* (a

³⁶¹ Paul Valéry, *La crise de l'esprit*, in *Variété* 1, Paris, 1924, apud Peter Sloterdijk, op. cit.

transferência de poder como mitomotricidade europeia) transformar-se em sério obstáculo à unidade.

“A função formadora quintessencial da Europa consiste em um mecanismo de transmissão imperial. A Europa põe-se em marcha e mantém-se em movimento à medida que tem sucesso em reivindicar, reencenar e transformar o Império que havia antes dela – a saber, o Império romano. A Europa é, conseqüentemente, um teatro de metamorfoses imperiais; a idéia condutora de sua imaginação política é uma espécie de reencarnação do Império romano que perpassa sucessivamente povos europeus modelares e historicamente aptos a recebê-lo, muitos dos quais declararam, em seu apogeu, a crença de serem os escolhidos para reeditar as idéias romanas de dominação mundial. Poder-se-ia dizer, portanto, que a essência da Europa é seu engajamento em uma *commedia dell’arte* imperialista que se estende por milênios. As potências europeias modelares empreenderam sempre novas arrancadas para reencenar um Império que continua dominando sua fantasia política como um paradigma indestrutível. Assim se poderia dizer de forma direta que um europeu é aquele que se envolve em uma transferência do Império...a expressão *translatio Imperii* não é uma simples idéia fixa medieval, ela não significa apenas a figura de direito público que permitiu aos imperadores da Saxônia, após a coroação de Oto I em 962, por em prática seu programa de dominação; mas constitui nada menos que a célula ideomotriz ou mitomotriz de todos os processos culturais, políticos e psicossociais que produziram a europeização da Europa. De início, cultura e política seguem, nesse assunto, a mesma direção, definindo a Europa como a região na qual pessoas cultas podem compreender a língua dos romanos. Para as esferas teológica, filosófica, literária e diplomática, a fórmula da unidade europeia na latinidade é correta *cum grano salis* até o século XVII. O fato de uma língua morta não desaparecer, mas continuar em vigor como idioma internacional, mostra o tipo de poder com que lidam os espíritos do Império. O âmbito do processo de transmissão vai dos papas e bispos dos séculos VI e VII – para os quais, com o prestígio do local, foram transferidos os restos simbólicos da decaída eminência romana – até os tratados de Roma e de Maastricht de 1957 e

1991, que prometem oferecer aos europeus ocidentais do ano 2000 um Império mínimo caracterizado pelo livre comércio e consumo desenfreado...”

“...ao se realizar a transmissão do Império, vários transmissores entraram em competição...”

Não há coesão imperial. A Europa é uma associação multiimperial de povos cindida em si mesma.

“Desde que os carolíngios inauguraram sua mitomotricidade específica, a idéia de Europa também contém um fator dramático de auto-obstaculização e cisão o qual beira a automutilação.” Ora, o Império dos Césares foi, por sua natureza e estrutura, uma criação irrepetível; já seus contemporâneos, desde os dias de Virgílio e do Imperador Augusto, viam-no como um *singulare tantum* cósmico; ele possuía as características de um Império do Centro – todo o mundo civilizado. Carlos Magno, quando recebe em Roma, a coroa imperial do Santo Império Romano aceitou que um transmissor mais antigo das dignidades romanas, o papa Leão III lhe passasse, sob insígnias imperiais cristãs, a herança de um antigo carisma.”

A idéia de herdar um Império passa a dominar as consciências.

Segundo Peter Sloterdijk, os Estados nacionais passam a candidatar-se a herdeiros do Império e o nacionalismo europeu a representar a pluralidade do imperialismo.

Rémi Brague

Uma colocação semelhante a de Peter Sloterdijk, embora com sinais trocados porque a favor da identificação da Europa com Roma, é a de Rémi Brague.³⁶² Quem são os europeus? Gregos ou romanos ou judeus ou cristãos? A Europa é, segundo Rémi Brague, essencialmente romana, a partir de sua latinidade. O Direito Romano é que possibilitou a transmissão da cultura.

³⁶² Rémi Brague, *Europe, La voie Romaine*, 2ª ed., Paris, Criterion, 1993.

Os EUA, por sua vez, também se apresentam como beneficiários da *translatio Imperii*, como a arquitetura de Washington o demonstra, v.g. com o Capitólio o memorial de Lincoln (1922) e os *fasces* nele gravados.³⁶³

Essas colocações são incompatíveis com uma outra direção necessária para o exame do tema, para não falar desde agora da incompatibilidade entre as idéias de Estado Nacional e de Império (necessariamente supranacional), entre o imperialismo exercido por uma hegemonia de Estado Nacional ou grupo de Estados e o Império, onde nem sempre o centro se beneficia da periferia, onde o próprio centro pode deslocar-se.

³⁶³ Como referência específica à República, ver M.N.S. Sellers, op. cit..

Capítulo XIV

Império e Globalização. Fukuyama e Kojève. O futuro do Estado Nacional: seu fim (e da soberania) ou o Estado hegemônico. Algumas opiniões sobre o Estado (Moderno) na Globalização. Octávio Ianni. Celso Furtado. Habermas. Reale.

Integram o quadro da discussão sobre o império, a globalização e o futuro do Estado Moderno. A globalização parece ser um fato concreto e definitivo. Em face dela, surgem teorias a respeito do destino do Estado nacional. Para muitos a globalização, em vez de enfraquecê-lo, vai torná-lo mais forte, para outros, o Estado estaria no fim, como consequência de sua fragilização.

O Estado estaria no fim porque o seu principal atributo, a soberania, consoante concebida por Bodin, como um poder incontestável, desaparecerá.

O sonho anarquista, nesse sentido restrito, ou seja, o de inviabilizar o Estado moderno, nacional, territorial, soberano, e não o de afastar toda a autoridade, estaria prestes a realizar-se.

Jean-Jacques Chevallier usa uma imagem interessante a partir do frontispício da primeira edição do *Leviatã* (1651) de Hobbes [Leviatã é um monstro bíblico, uma espécie de grande hipopótamo, consoante o Livro de Jó: “não há poder sobre a terra que se lhe possa comparar”], onde se estampava um gigante moreno, cujo corpo é constituído de milhares de indivíduos aglomerados, empunhando uma espada sobre o campo e a cidade, em cujo rosto se espelha um sorriso sarcástico. Contra o monstro estatal opuseram-se idéias e revoluções. Passados tantos episódios, Chevallier conclui que o Leviatã continuou a sorrir. Sintomático que mesmo depois da revolução francesa, com o triunfo ideológico de Sieyès, o gigante pôde conservar nos lábios o estranho sorriso.³⁵⁷ A globalização pode agora realizar o sonho anarquista, o *dies irae* do Estado, que aquelas idéias e revoluções, de várias procedências, não conseguiram abalar.

³⁵⁷ Jean-Jacques Chevallier. *As Grandes Obras Políticas de Maquiavel a Nossos Dias*. Trad. Lydia Christina. 3ª ed. Rio de Janeiro, Agir, 1982.

A alternativa é, portanto, dramática: ou a globalização termina com o Estado, ensejando uma nova ordem mundial, ou dela nascerá a hegemonia de um ou de um grupo de Estados, em um desequilíbrio planetário inédito na história.³⁵⁸

Fukuyama e Kojève.

A globalização e a política liberal ou néo-liberal nela imposta ou dela decorrente suscitaram o tema do fim da história, que precisa ser compreendido, na medida em que a conclusão de Fukuyama é no sentido do Estado e não da sua superação, o que inviabilizaria a hipótese da concreção da idéia de Império.

Francis Fukuyama, quando o mundo do socialismo marxista desmoronava, escreveu um livro polêmico, porém não desprezível: *O fim da história e o último homem*.³⁵⁹ A posição assumida pode ser acoimada de neoliberalismo ou neoconservadorismo. Considera triunfante o liberalismo e o seu modelo econômico e político, sem esconder as óbvias concessões ao capitalismo e à civilização do consumo. Qualifica esse triunfo como o da cultura ocidental, o que é discutível. Sob muitos aspectos, o texto antecipa o tema da globalização. Se há o fim da história, caberia indagar do modelo mundial apresentado por Fukuyama e se nele se resolve o problema do governo mundial, esfera na qual poderíamos fazer um cotejo com a idéia de império.

Dentre diversos aspectos interessantes da tese, está a de que o autor elogia os valores do liberalismo, a partir da sua origem histórica (Hobbes e Locke), mas fundamenta

³⁵⁸ Examinando essa questão, Norberto Luiz Guarinello acena com um certo pessimismo, próximo do de Negri. Diz ele que se pensarmos no futuro dos Estados nacionais, na história das cidades-Estados e de sua imersão num Império Global, tema relevante para o século XXI, não podemos deixar de considerar o Império Romano como fenômeno de integração, senão análogo, ao menos paralelo com a globalização. O Império se sobrepôs às cidades-Estados de igual maneira como as forças do capital financeiro se sobrepõem aos Estados nacionais. Como se consolidaria esse processo contemporâneo de integração, movido pelo capital e pela tecnologia? A integração imperial cristalizaria as relações entre o centro e a periferia? A exclusão das populações pobres exacerbar-se-ia? (“O Império Romano e Nós in Gilvan Ventura Silva e Norma Musco Mendes, o.cit.). Esse ponto traz à baila a viva questão de considerar-se a globalização um mal, que teria no Império o remédio. Dá o títulos do “Seminário Rio Roma Americana”, realizado: Universalismo como resistência (2000). E os temas dos “Seminários Rio Roma Americana), no Rio de Janeiro: Império contra globalização (2005) e Paz e Império (contra a globalização) (2006).

³⁵⁹ Francis Fukuyama. *O fim da história e o último homem*. Trad. Aucyde Soares Rodrigues. Rio de Janeiro: Rocco, 1992.

o fim da história em Hegel, na interpretação de Kojève.³⁶⁰ O tema é instigante porque a teoria de Fukuyama parte do triunfo histórico, no século XX, do modelo liberal contra o marxismo e o nazi-fascismo [não diferencia claramente o nazismo do fascismo], quando sabemos da presença de Hegel, no marxismo, pela dialética hegeliana virada de cabeça para baixo, e, no fascismo, pelo idealismo que o informou. Então, a leitura sugere muitas ambigüidades, pois o Estado hegeliano (suprema realização do Espírito), tão presente no sistema soviético e no fascismo, passa a simbolizar o *fim* da *história* no triunfo do liberalismo, derrotando política, militar e tecnologicamente aqueles Estados, pseudo fortes. Na verdade, os Estados liberais mais antigos e mais duráveis, os de tradição anglo-saxônica (influenciados por Locke).

Fukuyama recorre à leitura de Hegel por Kojève. Hegel havia, na “Fenomenologia do Espírito”, criado uma categoria para solucionar a relação senhor-escravo. Seria a luta pelo reconhecimento. Para Hegel, a revolução francesa foi o evento que implementou a visão cristã de uma sociedade livre de iguais. Os antigos escravos venceram o medo da morte.³⁶¹ O lema, liberdade-igualdade-fraternidade, foi levado para a Europa pelo exército do general da revolução. A derrota que Napoleão impõe aos prussianos, em *Iêna* (1806) marcaria o triunfo definitivo da revolução francesa e o fim da história.

O fim da história não significa o fim dos acontecimentos mundiais, mas o fim da evolução do espírito humano. A história finda sempre cada vez que uma nova ideologia se impõe.

Interessante anotar o paradoxo. Para Hegel, o Estado é a suprema realização do espírito humano. Quem tentou realizá-lo foi o fascismo. Quem previu o fim da história foi Marx, com o comunismo. No entanto, Fukuyama encontra um Hegel liberal e o opõe, sob

³⁶⁰ Alexandre Kojève (1902-1968), morreu na Rússia, mas é considerado um filósofo francês. Foi aluno de Karl Jaspers. Ensinou na Escola Prática de Altos Estudos de Paris, onde realizou um seminário sobre Hegel (1933-1939), para inúmeros filósofos. Foi o introdutor de Hegel no pensamento francês. Recebeu influências de Marx e de Heidegger, que juntos com Hegel produziram em Kojève um pensamento original. Escreveu uma *Introdução à literatura de Hegel* (1947). Penetrou no EUA (Leo Strauss era seu amigo) e mais tarde influenciou a Fukuyama. Ajudou a formar a Comunidade Européia, quando trabalhou no Ministério de Economia Exterior da França. Propôs que a França liderasse um Império Latino. (cf. Robert House. “Kojève’s Latin Empire”. *In Policy Review*, n. 126, [http:// www.policyreview.org/aug04/howse.html](http://www.policyreview.org/aug04/howse.html))

³⁶¹ Aqui é preciso considerar a escravidão na Antigüidade, que segundo as fontes, principalmente os romanos, não decorria do direito natural, mas do *ius gentium*, pois na guerra o soldado vencido podia morrer ou trocar a vida pela liberdade. Ver retro, sobre a escravidão dos Antigos e a dos modernos.

certo aspecto, ao liberalismo de Locke e de Hobbes. Mais do que isso, assume um novo fim da história, juntamente com a derrota do nazi-fascismo e do comunismo. A queda do muro de Berlim (1989) equivale à batalha de Iêna (1806). O fim da história de Fukuyama reside no triunfo da liberal democracia e do capitalismo global. A compatibilidade com o marxismo, no entanto, não é paradoxal. Ninguém elogiou mais o capitalismo do que Marx e Engels, no “Manifesto”. As fontes do marxismo econômico, afinal, são os economistas ingleses (Adam Smith, David Ricardo). Sob este ângulo econômico, o marxismo e o liberalismo são duas faces de uma única moeda. Nada há a estranhar, o fim da história para Marx é o comunismo, para Fukuyama o liberalismo.

Assim, o fim da história seria o modelo do liberalismo pregado pela política dos EUA, que, afinal, além da estabilidade constitucional e de valores da liberal democracia, conseguiram, do prisma econômico, um igualitarismo, pelo menos no plano interno, sem precedentes.³⁶² O capitalismo americano seria uma sociedade sem classes, como no sonho de Marx, produzindo uma universalização da democracia liberal, como forma definitiva de governo.³⁶³

Não há em Fukuyama nada relevante a subsidiar a idéia de Império, ao contrário, ele exalta a idéia de Estado, que fraco ou fracassado se transforma em fonte de problemas. O fim da história não é um processo automático, depende de um bom governo.³⁶⁴

Algumas opiniões sobre o Estado (moderno) na globalização

Octávio Ianni e Celso Furtado.

Para Octavio Ianni, a globalização, vista como uma expressão do desenvolvimento capitalista, aparece como um fenômeno econômico. Os centros decisórios extra

³⁶² Uma espécie da teoria de Schumpeter – chega-se ao socialismo pelo desenvolvimento do próprio capitalismo. Joseph Alois Schumpeter (1883-1950) elogiou a posição do empresário e previu a sua substituição no próprio sistema capitalista. Como Marx, fez a apologia do capitalismo, mas, sem aceitar o marxismo, antecipou o fim do capitalismo pelas suas próprias virtudes. Ver *Capitalism, Socialism and Democracy* (1942).

³⁶³ A tese de Fukuyama não é muito diferente da defendida por Michael Mandelbaum, *As idéias que conquistaram o mundo*. Trad.: Jussara Simões. Rio de Janeiro: Campus, 2003. As idéias seriam de Woodrow Wilson, logo após a Primeira Guerra Mundial, expressas na tríade: paz, democracia e livres mercados.

³⁶⁴ V. o último livro (surpreendente) de Fukuyama, *State – Building Governance and Word Order in the 21st Century*, 2004.

supranacionais indicam que a globalização debilita ou anula as possibilidades de aplicação de estratégias nacionais.³⁶⁵

Não diferente, a posição de Celso Furtado, para quem o Estado, sempre caracterizado como moderno-nacional-territorial-soberano, revelar-se-ia um processo histórico contraditório e transitório. Em face da globalização, deixa de ser soberano para transformar-se em “província da sociedade global”. Os mecanismos de comando dos sistemas econômicos nacionais representariam a prevalência de estruturas de decisões transnacionais, voltadas para a planetarização. Os sistemas econômicos nacionais se desarticulariam. O motor do crescimento deixa de ser a formação do mercado interno para ser a integração com a economia internacional. A lógica das empresas transnacionais, as relações externas, comerciais ou financeiras são vistas, de preferência, como operações internas da empresa.³⁶⁶

Ianni insiste em que, diante disso, qualquer tentativa de autonomização, afirmação de soberania, realização de projeto nacional capitalista, socialista ou misto, está sujeita às determinações globais. Enfim, a soberania transformou-se em figura de retórica.

Ianni assume que a eficácia de uma economia pode ser avaliada com base no reconhecimento de que é ou não competitiva, abandonando-se a idéia de que o País possui. Vale a qualificação dos trabalhadores, maior produtividade do trabalho e maior eficiência técnico-científica.³⁶⁷

“São muitas e poderosas”, escreve Ianni, “as forças características da globalização, tornando anacrônico o Estado-Nação e quimérica a soberania, ao mesmo tempo que se criam novas exigências de ordenamento jurídico mundial. Já não é suficiente o paradigma das relações internacionais que prioriza o Estado-Nação como figura principal, ator da soberania. No âmbito da sociedade global, o Estado-Nação perde boa parte do seu significado tradicional. As novas realidades, relações, instituições estruturas, não só econômicas, mas também sociais, políticas, culturais, religiosas, lingüísticas,

³⁶⁵ Octavio Ianni, “Planetarização tornou obsoleto o Estado-Nação”, *O Estado de São Paulo*, 26 de dezembro de 1993.

³⁶⁶ Cf. Celso Furtado, *Brasil – A Construção Interrompida*, Rio de Janeiro, Ed. Paz e Terra.

demográficas, geográficas e outras estabelecem condições e possibilidades de novos intercâmbios, ordenamentos, estatutos.”

Em outro passo:

“Se é verdade que a globalização do mundo está em marcha, e tudo indica que sim, então começou o réquiem pelo Estado-Nação. Ele está em declínio, sendo redefinido, obrigado a rearticular-se com as forças que predominam no capitalismo global e, evidentemente, forçado a reorganizar-se internamente, em conformidade com as injunções dessas forças”.³⁶⁸

Habermas

A idéia do desaparecimento ou enfraquecimento do Estado Nacional não é estranha a Jürgen Habermas:

“Até o século XVII, formaram-se Estados na Europa que se caracterizavam pelo *domínio soberano* sobre um território e que eram superiores em capacidade de controle às formações políticas mais antigas, tais como os antigos reinados ou cidades-Estados. Como *Estado administrativo* com uma função específica, o Estado moderno diferenciou-se da circulação da economia de mercado institucionalizada legalmente; ao mesmo tempo, como *Estado fiscal*, ele se tornou dependente também da economia capitalista. Ao longo do século XIX ele se abriu como *Estado nacional*, para formas democráticas de legitimação. Em algumas regiões privilegiadas e sob as condições propícias do pós-guerra, o Estado nacional, que entretantes se tornara um modelo para o mundo, pôde se transformar em *Estado social* – graças à regulação de uma economia política, no entanto, intocável no seu mecanismo de autocontrole. Essa combinação bem-sucedida está ameaçada na medida em que uma economia globalizada foge às intervenções desse *Estado regulador*. As funções do Estado social evidentemente só poderão

³⁶⁷ Ianni, op. cit., com base em Ulrich Menzel e Dieter Senghaas, “*Nics Defined: a Proposal for Indicators Evaluating Threshold Countries*”, em: *Kyong-Dog Kim (org), Dependency Issues in Korean Development, Seoul National University Press.*

³⁶⁸ Octavio Ianni, op. cit.

continuar a ser preenchidas no mesmo nível de até agora se passarem do Estado nacional para organismos políticos que assumam de algum modo uma economia transnacionalizada.”³⁶⁹

Habermas, então, indaga:

“Para além do Estado Nacional? Daí a atenção voltar-se sobretudo para a construção de instituições supranacionais. Isso explica as alianças econômicas continentais como o NAFTA [*North American Free Trade Agreement*] ou a APEC [*Asia-Pacific Economic Cooperation*], que permitem realizar entre os governos acordos que estabelecem obrigações, ainda que dotados de sanções brandas. Os ganhos da cooperação são maiores em projetos mais ambiciosos como a União Européia. Pois tais regimes continentais surgem não apenas regiões monetárias unificadas, que diminuem os riscos das oscilações da cotação, mas também unidades políticas maiores com competências divididas de modo hierárquico. No futuro, ou nos limitaremos aos *status quo* de um Europa integrada pelo mercado ou então deveremos decidir se queremos nos dirigir para uma democracia européia”.³⁷⁰

A globalização não é apenas econômica.

“O processo de globalização – que não são apenas de natureza econômica – acostumam-nos mais e mais a uma *outra* perspectiva, a partir da qual fica cada vez mais evidente a estreiteza dos teatros sociais, o caráter público dos riscos e o enredamento dos destinos coletivos. Enquanto a aceleração e condensação da comunicação e do tráfego faz com que as distâncias espaciais e temporais se atrofiem, a expansão dos mercados atinge as fronteiras do planeta e a exploração dos recursos, os limites da natureza. O horizonte tornado mais estreito, a médio prazo já não permitirá externalizar (*keine Externalisierung*, por fora) as conseqüências do comércio: é cada vez mais raro que se possa, sem ter de temer às sanções, descarregar os riscos e os

³⁶⁹ Jürgen Habermas, *A Constelação Pós-Nacional: Ensaios Políticos*, trad. Márcio Seligmann-Silva, São Paulo, Littera Mundi, 2001, p. 69.

³⁷⁰ *Idem, ibidem.*

custos nos outros – em outros setores da sociedade, em regiões longínquas, culturas estrangeiras ou gerações futuras.”³⁷¹

Há resistências a um regime transnacional.

“É compreensível a resistência das ciências sociais em relação a um projeto de um regime transnacional com um talho de política interna mundial, sobretudo se levarmos em conta que tal projeto teria de ser justificado a partir dos interesses *presentes* nos Estados e nas suas populações e concretizado por forças políticas *independentes*.”³⁷²

O Estado mundial não é desejável.

“... esse processo terá de levar em conta a independência (*Eigenständigkeit*), os caprichos (*Eigenwilligkeit*) e a peculiaridade (*Eigenart*) dos Estados outrora soberanos. Mas como se apresenta ao caminho que leva até lá? A capacidade de cooperação de ‘egoístas nacionais’ encontram-se exigida demais, mesmo em termos globais, pensando em termos hobbesianos a questão da possibilidade de estabilização de expectativas de comportamento social.”³⁷³

Reale

Miguel Reale vê a globalização³⁷⁴ como um processo, que ainda não comporta um tratamento geral e pormenorizado. Para ele, trata-se de um fenômeno novo, não podendo ser comparado com os grandes “impérios”, como o de Alexandre Magno, de Roma, de Carlos Magno, de Felipe II, ao da Inglaterra. Há, segundo entende, alguma semelhança com o Império Romano pelo predomínio generalizado do latim,

“mas também pela forma como os herdeiros de César trataram os povos a eles submetidos, respeitando seus usos e costumes, mas lhes inculcando o ‘espírito de domínio integrante romano’, o que lhe favoreceu a grande influência de seu Direito na sociedade ocidental”.

³⁷¹ *Idem, ibidem*, p. 72.

³⁷² *Idem, ibidem*, p. 71.

³⁷³ *Idem, ibidem*, p. 74.

³⁷⁴ Cf. Miguel Reale. “Notas sobre globalização”. *O Estado de São Paulo*, 21.05.2005.

A propósito, atrevo-me a fazer algumas observações. Parece haver equívoco na utilização da expressão “império”, sobretudo em face de sua matriz poética-religiosa-romana, para situações tão diversas como os “domínios” de Alexandre, de Carlos Magno, de Felipe II ou da Inglaterra. Além disso, o problema do latim, língua universal, e sua comparação com o inglês mundial, quase voltado somente para o comércio, posto que seja questão para a lingüística, merece a observação de que as línguas néo-latinas têm entre si a facilidade da comunicação recíproca decorrente do esforço dos interlocutores, o que não ocorre com o inglês, em suas variações mais conhecidas. Já o tema do relacionamento político e jurídicos com os povos dominados, embora Roma tivesse com eles variados sistemas de convivência, o Império Romano oferecia uma diferença marcante em relação aos outros sistemas, equivocadamente, chamados impérios, e que consiste no oferecimento da cidadania a todos (ver na parte I, a *civitas augescens*).

Reale acentua, ainda, que a globalização não resulta do poderio militar e da hegemonia econômica de dado povo, mas do progresso das ciências positivas.

“Estas vieram instaurar uma nova era, caracterizada pela universalização das informações graças aos processos eletrônicos de comunicação, como o demonstra a Internet, processos esses que não se referem a um rei ou a um país, mas representam uma compreensão impessoal de todos para todos, em rápido progresso”.

A globalização atinge as formas do pensamento humano, a partir do campo econômico de produção e do comércio. Do prisma político, o exemplo mais impressionante é o da União Européia, ao aceitar uma só moeda, antes expressão da soberania nacional, que perde força em todos os países. Há até uma superconstituição com um Poder legislativo supranacional. No futuro não haveria mais Estados nacionais,

“mas governos executores das diretrizes e determinações comuns, sendo o Direito de cada nação a elas sujeito. [Renovar-e-ia, aqui, o sistema de convivência do direito romano com os dos povos integrantes do Império?] A crítica possível, ainda segundo Reale, reside na interferência financeira externa, que subverte a livre concorrência, impondo uma vontade anônima incontrolável: forma de novo imperialismo, um domínio sem ocupação militar do território. O pior de tudo, no entanto, é o perigo do desaparecimento da

pluralidade das culturas, com uma generalizada interferência em todos os setores culturais, incluindo os usos e costumes. Apesar de todos os elementos sugestivos de globalização, a mediação dos Estados nacionais ainda detentores de certo poder corretivo, podem resistir em defesa de sua gente. Por isso, não se há de pensar em um Estado mínimo – idéia comum aos liberais e aos marxistas no século XX”.³⁷⁵

³⁷⁵ Miguel Reale. *Crise do capitalismo e crise do Estado*. São Paulo: Senac, 200.

Capítulo XV

Os projetos de um governo mundial. Contribuição do marxismo. Os projetos de paz perpétua. Saint-Pierre e Kant.

Os projetos de um governo mundial

Antecedente, portanto, das conseqüências da globalização foi sempre, mesmo no quadro dos Estados nacionais, a idéia de um governo mundial ou de uma organização internacional que exercesse um controle efetivo sobre o mundo. Hoje, pensamos em um sistema supranacional, mas a idéia de uma sociedade entre as nações vem de longe, considerando, tão-somente, os tempos modernos.

Muito antes da União Européia de nossos dias, germinaram idéias sobre uma futura sociedade das nações, sobre um governo mundial.³⁵⁷

A comunidade internacional sempre foi concebida como uma ordem em potência no espírito dos homens, sem corresponder a uma ordem efetivamente estabelecida.³⁵⁸

“Qual o modelo de uma ordem internacional? Com ela desaparecem, necessariamente, as fronteiras, os Estados e as nacionalidades? Quais os fundamentos filosóficos desta idéia e como ela tem se desenvolvido na história e no pensamento da humanidade, uma vez que a comunidade internacional coloca-se no meio do caminho entre o fato político e o Direito?”

Tais questões, suas respostas e seus desdobramentos, são da maior importância para os nossos tempos, em que o mundo, por força das comunicações velozes, transformou-se, já se disse, numa aldeia global. E se o Estado nasceu da afirmação perante o estrangeiro, da necessidade de impor-se diante dos outros Estados, com muito maior razão os impasses do mundo

³⁵⁷ ver Ronaldo Poletti, Sociedade das Nações. Notícias de seu projeto. *Arquivos do Ministério da Justiça*, Rio de Janeiro, 35 (148):34-44. out./dez. 1978

³⁵⁸ Cf. Charles de Visscher, *Teorias Y Realidad en Derecho Internacioanal Publico*, Barcelona, Bosch, 1962, p. 106

contemporâneo estão a indicar, não sem grande discussão ideológica, a imprescindibilidade de um direito supranacional, capaz de garantir a paz, o equilíbrio ecológico, as fontes de energia da natureza, a alimentação dos povos, a observação dos direitos do homem, a repressão ao crime e outros tantos fins comuns ao das sociedades políticas até agora organizadas pelo homem para a solução de seus problemas.”³⁵⁹

O texto supra transcrito, publicado em 1978, não se referia ao Império, como uma solução, mas ele ali já estava implícito na idéia de uma organização e de um direito supranacionais, diferentes, à obviedade de instrumentos internacionais. À época tinha presente a idéia do Estado nacional, embora já antecipasse a concepção de o homem além de ser sujeito do direito das gentes é, também, o sujeito da história e, como tal, não podia restringir-se às circunstâncias nacionais, podendo-se afirmar, como fizera Pierre Bayle no início do século XVIII: “não sou francês, nem alemão, nem inglês, nem espanhol. Sou cidadão do mundo”. Na verdade, ele repetia, em outros termos, a idéia estoíca do “cosmopolita”.³⁶⁰

Na retrospectiva das idéias tendentes a uma organização mundial ou a, pelo menos, uma Europa unida, não devem ser esquecidos os movimentos revolucionários internacionais (incluindo o comunismo, o fascismo e o nacional socialismo), o pacifismo, os inúmeros projetos naquele sentido, dentre outros o do Padre de Saint-Pierre e o de Kant.³⁶¹

No plano histórico dos Estados nacionais, momento importante dos tempos modernos, surgiram várias associações revolucionárias mundiais, dentre elas o movimento comunista que, na aparência, polarizava os anseios dos trabalhadores. “Proletários de todos os países, uni-vos!”, finda o manifesto comunista (1848), que a Liga dos Comunistas, união operária internacional, no Congresso de Londres de 1847, havia incumbido Marx e Engels de redigir e publicar, como um programa pormenorizado do partido, contendo elementos teóricos e práticos.

³⁵⁹ Ronaldo Poletti, *Sociedade das Nações...* cit.

³⁶⁰ Não levei em conta, então, a idéia de Império, ao contrário tive em relação ao Império um certo preconceito decorrente, muito provavelmente, da força da bibliografia sobre o Estado, que pouco e pouco, foi relegando a discussão, que agora se intenta revitalizar.

³⁶¹ Ver notícia sobre os diversos projetos, desde a Antigüidade até a Modernidade no artigo “Sociedade das Nações”, cit.

Os anseios do homem não têm fronteiras. Os problemas do homem são universais. Em relação aos trabalhadores essa coincidência é evidente. Lincoln, o grande estadista americano, afirmou: “... o anseio mais poderoso da simpatia humana, fora das relações de família, deveria ser o que unisse os trabalhadores de todas as nações, de todas as línguas e de todas as raças.” De outra parte, se os problemas pertencem a todos os homens, os progressos e as grandes conquistas da humanidade não devem ser privativos apenas do povo que os obteve ³⁶².

Contribuição do marxismo.

A idéia de uma associação revolucionária mundial surgiu, pela primeira vez, entre os jacobinos franceses. No entanto, a primeira internacional somente aparece em 1864. O movimento operário adquire grande força, também em função das condições de trabalho em uma indústria incipiente. A exploração do trabalhador e seu sofrimento eram visíveis. Marx vai explicá-los como inerentes ao capitalismo e como fruto de uma *mais valia* necessária. O sentimento comum deve gerar a solidariedade.

A contribuição do marxismo para o internacionalismo do movimento operário foi fundamental. Dividindo a sociedade em duas classes econômicas, dispostas em antítese, como se adversas, não há por que se separar em nacionalidades a classe mais numerosa, o proletariado, cuja ação política o levará ao poder, substituindo a burguesia. Dividido o proletariado em nacionalidades, prejudicada a sua marcha para o poder. A própria burguesia, no seu avanço incomum havia levado o mundo à unidade. No manifesto do partido comunista, em um dos numerosos passos em que se faz o elogio de muitos aspectos do capitalismo e da burguesia, está proclamado que a burguesia, pela exploração do mercado mundial, imprime um caráter cosmopolita à produção e ao consumo em todos os países. Marx e Engels são precursores da globalização:

“Em lugar do antigo isolamento das regiões e nações que se bastavam a si próprias, desenvolvem-se um intercâmbio universal, uma universal interdependência das nações. E isto se refere tanto à produção material como à produção intelectual. As criações intelectuais de uma nação tornam-se propriedade comum de todas. A estreiteza e o exclusivismo nacionais tornam-

³⁶² Ronaldo Poletti, Sociedade das Nações... cit.

se cada vez mais impossíveis; das inúmeras literaturas nacionais e locais, nasce uma literatura universal. Devido ao rápido aperfeiçoamento dos instrumentos de produção e ao constante progresso dos meios de comunicação, a burguesia arrasta para a torrente da civilização mesmo as nações mais bárbaras...”

Mais tarde, Marx sofreu a decepção de presenciar a contradição da solidariedade mundial da classe proletária, ao vê-la subjugar-se aos sentimentos nacionais e destruir-se pela guerra entre nações. O comunismo, aliás, sempre viveu o problema revolucionário de levar em conta, ou não, as nacionalidades, basta ver a divergência entre Stalin e Trotski. Em um momento anterior, Rosa Luxemburgo contrapôs à palavra de ordem de independência nacional do movimento, nos diversos países, a exigência e a garantia de autonomia posterior à vitória revolucionária.

O marxismo contribuiu, sem dúvida, para o internacionalismo. O comunismo é internacionalista. A União Soviética tinha em comum com o Império Romano os aspectos da supranacionalidade e da plurietnicidade.

Além das organizações dos trabalhadores, muito importante é o movimento pacifista para o projeto da comunhão universal, intentada pelo Império, agora, como na época de Augusto em Roma. A organização pacifista apareceu em 1815, nos Estados Unidos da América, sendo que Londres assistiu em 1816 ao nascimento da Sociedade Britânica para a promoção da Paz Universal e Permanente. Em 1843, teve lugar em Londres uma Convenção pacifista internacional. Houve, ainda, um Congresso Internacional da Paz, em Bruxelas, 1848. No ano seguinte, Victor Hugo presidiu em Paris um Congresso de Paz e, em discurso, assinalou o exemplo das províncias francesas, que, depois de secular luta, substituíram a espada pela urna; predisse a fusão das Nações da Europa numa unidade superior, preservando, porém, sua individualidade característica.

“Dia virá – disse ele – em que veremos essas duas imensas aglomerações, os Estados Unidos da América e os Estados Unidos da Europa, frente a frente, estendendo-se as mãos através dos oceanos, em íntima cooperação.”³⁶³

³⁶³ Cf. Hans Kohn, *A Era do Nacionalismo*, México, Fundo de Cultura, 1963, p. 143. Para uma lista completa de autores e suas obras, que apresentaram projetos de organização mundial para alcançar-

Várias instituições restritas a campos técnicos apareceram no século XIX e fazem parte do histórico do que hoje se chama de globalização: *International Telegraph Union* (1865); *Universal Postal Union* (1874), *Copyright Union* (1886), *International Institute of Agriculture* (1905) e muitas outras.

Os projetos de paz perpétua. Saint-Pierre e Kant.

Em 1728, Charles Irenée Castel de Saint-Pierre, o Padre de Saint-Pierre, publicou em Utrecht um resumo de seu “Tratado de Paz Perpétua”, onde preconiza, entre outras coisas, uma aliança perpétua entre os soberanos, uma contribuição de todos os Estados nas despesas da grande aliança e a submissão de todos os soberanos, às decisões da Assembléia Geral.³⁶⁴

Kant, no final do século XVIII (1795) forneceu os princípios para a futura Liga das Nações. O filósofo de Königsberg, ao discorrer sobre o Direito das Gentes, deu a este a finalidade última da paz perpétua: “Uma paz perpétua é sem dúvida uma idéia impraticável...mas os princípios políticos que tendem a operar as reuniões dos Estados, para favorecer a aproximação da paz perpétua, não são impossíveis; e como esta aproximação é uma questão fundada no Direito dos homens e dos Estados, ela é sem dúvida praticável.”³⁶⁵

Segundo Kant, para obter-se a paz perpétua necessita-se de uma aliança para mantê-la, de congresso permanente, no qual cada Estado vizinho é livre para associar-se. No entanto, um congresso de muitos Estados é união arbitrária, dissolúvel a qualquer momento; não é como a dos Estados Unidos da América, calcada sobre uma Constituição pública permanente. A idéia, portanto, da fundação de um Direito Internacional baseado numa sociedade de Estados só pode realizar-se tendo esta sociedade uma Constituição, para que em nome do Direito decidam-se os conflitos de interesses de maneira civil, ou seja, com um processo, e não de maneira bárbara (esta dos selvagens), pela guerra.

se a paz, v. Celso D. de Albuquerque Mello, *Curso de Direito Internacional Público*, 15 ed. Rio de Janeiro - São Paulo – Recife, 2004, 1º volume, pp. 624-626.

³⁶⁴ Ver infra as referências bibliográficas, incluindo o trabalho crítico de Rousseau.

³⁶⁵ Kant, *Principes Metaphisiques du Droit, Section Deuxième, Droit des Gens § LXI*, trad. Joseph Tissot, Paris, Librairie Ladrangé, 1885.

Kant concorda com a idéia de um estado mundial:

“Muitos povos, reunidos num só Estado, não formam mais que um só; isto contradiz a suposição de que aqui se discutem os direitos recíprocos dos povos, pois eles constituem uma multidão de Estados diferentes, que não devem ser confundidos num só e mesmo Estado...É preciso que se forme uma aliança de uma espécie particular, que pode ser chamada aliança de paz (*foedus pacificum*), diferente do tratado de paz (*pactum pacis*). Esta aliança não teria dominação sobre os Estados, mas, unicamente, a obrigação de assegurar a liberdade de cada Estado particular, que participaria dessa associação, sem que tivesse necessidade de sujeitar-se a nada. Os Estados, para saírem de uma situação turbulenta, devem renunciar, como os cidadãos, à liberdade anárquica dos selvagens, para submeterem-se às leis coercitivas e formarem, assim, um Estado de nações (*civitas gentium*), que abrace indistintamente todos os povos da terra.”

Capítulo XVI

O momento do Direito Romano. O povo no lugar do Estado. A necessidade de um Direito supranacional. O consenso. O triunfo do Império.

O momento do Direito Romano. O povo no lugar do Estado. A necessidade de um Direito supranacional. O consenso.

Desaparecidos os Estados, restarão as cidades, os municípios, os homens situados em suas realidades concretas e o povo. Será mais uma vez o momento do direito romano.

A respeito já escrevi:

“... diante da globalização econômica, da formação de grupos supranacionais e da comunicação veloz, que aproxima os povos e as cidades, independentemente e mesmo à revelia dos aparelhos estatais. O Brasil mesmo se compromete a buscar a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações (art. 4º, parágrafo único, da Constituição). Não se deve esquecer que o Estado moderno nasceu absoluto (o príncipe livre das leis - *legibus solutus*) e as diversas tentativas de transferir a soberania para o povo não vingaram. O povo continuou a ser mero elemento material do Estado, ao lado do território e do governo. A soberania, embora contida pelas leis na projeção do Estado de Direito (governo das leis e não dos homens), em nenhum momento afastou-se do seu atributo da incontestabilidade, inviabilizando as estruturas supranacionais e até a sociedade das nações. Quando este Estado, afinal, parece esmorecer e ruírem-se as suas estruturas artificiais, dentre elas as fronteiras, é como se um gigantesco prédio desabasse pelas suas paredes externas e internas ou um fóssil congelado tivesse derretido a sua embalagem, para do degelo ou da demolição surgir algo que estava oculto e que sobrevive apesar daquele arcabouço destruído.

Se a teoria da Escola Romanista estiver certa em relação aos salvados das invasões bárbaras e do domínio muçulmano, quando as instituições imperiais romanas ressurgiram, como se nada tivesse acontecido, algo de semelhante aconteceria agora após a passagem do Estado-Nação, gerando certo degelo das estruturas estatais, para o município autônomo reaparecer em todo o seu esplendor humano e natural.

Perece o Estado nacional soberano e o que sobra são as cidades, os municípios, onde o homem e o povo estão situados de maneira natural, concreta e histórica.”³⁵⁷

Em lugar do Estado surgirá o povo. O povo deixará de ser um mero elemento material do Estado, para substituí-lo de maneira tal que da pluralidade de povos nascerá um sistema supranacional de direito.

O Papa Paulo VI, quando propõe a solução solidária com base no Evangelho para os problemas sociais do mundo, não se refere aos Estados e seu desenvolvimento, mas ao progresso dos povos (*Populorum Progressio*).

O problema da criação de um sistema supranacional de direito se insere na proposta da construção da comunidade internacional para a edificação da paz, vale dizer do desenvolvimento, o seu novo nome.

Referindo-se à Comissão pontifícia encarregada de promover o progresso dos povos, o Papa Paulo VI escreveu na *Populorum Progressio* (26.3.67):

“Justiça e paz é o seu nome e o seu programa.”

No tocante à construção da comunidade internacional, lê-se na *Gaudium et Spes* (*Constituição Pastoral do Concílio Vaticano II sobre a Igreja no mundo de hoje*, 7.12.65):

“Para que o bem comum universal se procure convenientemente e se alcance com eficácia, torna-se já necessário, dado o aumento crescente de estreitos laços de mútua dependência entre todos os cidadãos e entre todos os povos do mundo, que a comunidade dos povos se dê a si mesma uma estrutura

à altura das tarefas atuais, sobretudo relativamente àquelas numerosas regiões que ainda padecem intolerável indigência.’

A supranacionalidade pressupõe uma autoridade pública mundial, que certamente não está na associação entre Estados (Sociedade das Nações ou a Organização das Nações Unidas), mas de um consenso entre os povos.”

Na *Gaudium et Spes* (82) está, ainda, escrito:

“...que nos devemos esforçar por todos os meios por preparar os tempos em que, por comum acordo das nações, se possa interditar absolutamente qualquer espécie de guerra. Isso exige, certamente, a criação duma autoridade pública mundial, por todos reconhecida e com poder suficiente para que fiquem garantidos a todos a segurança, o cumprimento da justiça e o respeito dos direitos. Porém, antes que esta desejável autoridade possa ser instituída, é necessário que os supremos organismos internacionais se dediquem com toda a energia a buscar os meios mais aptos para conseguir a segurança comum.”

A possibilidade desse consenso está na idéia do Império e na unidade do direito.

A propósito da necessidade de uma sociedade política universal, de um governo mundial, sob o prisma do Cristianismo, imprescindível a colocação de Jacques Maritain. Para o grande filósofo católico, o governo mundial é uma necessidade para a paz, enquanto o Estado Moderno constitui um fator decisivo para a destruição da paz. O Estado tem uma falsa pretensão de ser pessoa, uma pessoa sobre-humana, com a sua soberania absoluta. Maritain lembra um ensaio notável de Fernand de Visscher – “*L’État moderne: un Danger pour la paix: Extrait de la revue Le Flambeau (1944-47)*” – para sustentar a amoralidade nas relações internacionais, como se vê no fundamento da “razão de Estado”. O mito do Estado tem raízes hegelianas [o Estado como a suprema realização do Espírito]. Não se deve porém admitir o governo mundial como um Superestado e Maritain chega a lembrar a idéia de Império, pelo menos na concepção cristã medieval, um pluralismo já antecipado por Santo Tomás.³⁵⁸ A idéia do Santo Império foi dominante na Idade Média (ver

³⁵⁷ Em “O município brasileiro e a reforma do Estado”, *Notícia do Direito Brasileiro*, Revista da Faculdade de Direito da UnB, nova série, nº 2, 2º semestre de 1996: 81-106

³⁵⁸ Cf. Jacques Maritain, *O Homem e o Estado*, trad. Alceu Amoroso Lima, 3 ed., Rio de Janeiro, Agir, 1959, cap. VII. Sobre o tema em Santo Tomás, ver *apud* Maritain, Robert M. Hutchins, *St.*

apêndice): a civilização temporal tem ela própria uma função sagrada. É uma reminiscência ao Império de Carlos Magno, não imune ao cesar-papismo. O Papa e o Imperador são duas metades de Deus, como disse Victor Hugo.³⁵⁹

Enquanto, todavia, o Estado resiste e não morre, o povo se fortalece como um novo sujeito de direitos nos próprios ordenamentos nacionais. Uma das novidades da Constituição brasileira de 1988 reside neste novo sujeito: o povo. Buzaid, escrevendo sobre o mandado de segurança coletivo, faz observação pertinente e oportuna, como sói acontecer em seus trabalhos, diante das novidades constitucionais, destacando o realce deste novo sujeito:

“O último quartel deste século assiste a uma profunda transformação da sociedade, debilitando-se cada vez mais a concepção individualista do direito, que vai cedendo lugar a uma concepção social, com o triunfo da política de massa, dominante no mundo contemporâneo. Entra, no conjunto, um elemento, que sempre existiu, mas que só agora começa a adquirir realce: o *povo*. Dos direitos reconhecidos em favor do povo, muitos foram incorporados em normas constitucionais e outros figuram na legislação ordinária. Há o direito à vida, à saúde, ao trabalho, ao bem-estar, à educação, ao meio ambiente e à segurança, que têm uma conotação social, sendo atualmente designados por *direito coletivo*. A preocupação do legislador moderno foi não só de reconhecer plenamente estes direitos, como também de dotá-los de instrumentos aptos à sua proteção, não se contentando com atribuí-los a um determinado órgão, como o Ministério Público, mas disseminá-los às pessoas, às classes e às categorias profissionais, em favor das quais conferiu legitimidade para estarem em juízo, defendendo em nome próprio direito alheio. Esta é, a nosso ver, a corajosa revolução, que mudou os quadros do direito tradicional e introduziu nova nomenclatura à tutela dos direitos coletivos.”

360

Thomas and the World State (Aquina's lectures, 1949, Milwaukee: Marquette University Press, 1949.

³⁵⁹ Cf. Jacques Maritain, *Humanisme Intégral – Problèmes temporels et spirituels d'une nouvelle chrétienté*, Paris, Aubier, 2000, cap. IV, III

³⁶⁰ Alfredo Buzaid. *Considerações sobre o mandado de segurança coletivo*. Obra póstuma. São Paulo, Saraiva, 1992, p. 13/14.

O triunfo do Império

Dentro da perspectiva da globalização, não obstante as diversas tentativas internacionalistas, é possível antever um novo triunfo do direito romano, por intermédio da idéia de Império e da soberania popular, reorganizando-se o mundo de uma maneira não da ordem internacional, sim em uma ordem jurídica supranacional.

O tema do Império está na ordem do dia, devendo valorar-se o tema sobre o seu conceito jurídico.

Toda essa complexidade de dados sobre o Império transformam-no em objeto singular de reflexão, presente como um fenômeno de natureza jurídica e social, em uma realidade institucional ou, quando esta não se concretiza, em uma espécie de inconsciente coletivo “Junguiano”, desde a Antigüidade Romana à Idade Média, desta até a Idade Moderna e, agora, na contemporaneidade. Uma característica, aliás do Império, seria a capacidade de adaptar-se às novas realidades, fenômeno que também ocorre com o direito romano.

Não obstante as civilizações arcaicas, a idéia de Império começou a assumir a posição de um arquétipo concreto no chamado Império macedônio, assumindo uma nítida configuração jurídica em Roma.

A origem romana da idéia de Império deita raízes culturais e religiosas nos atos de fundação de Roma e assume contornos nítidos no Direito Justinianeu.

O Império é um modelo tipicamente romano, na forma e no conteúdo. Representou uma solução permanente para todos os regimes e instituições, que em momento crítico de sua evolução, procuram descobrir e definir uma forma superior de poder legal centralizador, a fim de superar suas dificuldades. A colocação é política. Mostra, todavia, a continuidade da idéia. O Império é visto como instrumento para conciliar realidades políticas cada vez mais conflitantes, o que de certa forma é verdade, dada a sua natureza supranacional. Repete-se, sempre, a experiência romana.

O problema da globalização suscita a questão da sobrevivência, ou não, do Estado-Nação. O desaparecimento deste poderia ensejar uma nova e “soberana” organização política? Esta organização teria um caráter supranacional? Nesses termos, poder-se-ia re-

pensar a categoria “Império”, nos seus fundamentos romanos, incluindo a continuidade do direito, como uma forma possível de ordenamento?

A doutrina do Império, como um corolário necessário à globalização, entendida esta como um fenômeno inevitável, é aplicável, por motivos óbvios, em face da revolução provocada pelos conhecimentos tecnológicos, os quais não devem servir tão-somente como instrumento de poder dos Estados mais desenvolvidos, mas estar à disposição de todos os povos. A técnica constitui uma realização humana e revela uma cultura fundada em valores ancestrais, presente nos arquétipos e modelos de uma antigüidade que desaguou nas civilizações, cuja síntese é o Cristianismo, sem que isso represente qualquer desconsideração para as outras religiões, quer do ponto de vista epistemológico – cultural, quer do prisma religioso, uma vez que aquela síntese não se volta apenas para si, porém se abre para todo o mundo e, portanto, para todos os povos. Nisso há, igualmente, uma forte conotação jusromanista (conforme já lembrado), porque, afinal, foi no Império Romano que a doutrina de Jesus Cristo, originária de uma Palestina distante e do monoteísmo religioso dos hebreus, transformou-se em uma religião universal, vale dizer católica e dirigida para todo o orbe (Oëcumenicus -οι`χρονμενιχο`ζ)`). Não teria sentido a utilização e o aperfeiçoamento da técnica, no cumprimento do mandamento bíblico – “crescei, multiplicai-vos e dominai o mundo” – e ao mesmo tempo sonegar as realizações materiais do progresso aos demais povos do planeta em violação à pregação do Novo Testamento (“amarás ao Senhor teu Deus de todo o coração, e de toda a tua alma e de todo o teu entendimento, este é o maior, e o primeiro mandamento. E o segundo semelhante a este é: Amarás a teu próximo, como a ti mesmo. Destes dois mandamentos depende toda a lei e os profetas” (Mateus, 22, 37-40).

Considerados os povos e a expressão política do Império, o poder político dos Estados e do grande capital será contido em nome de interesses superiores das coletividades e de seus valores culturais intrínsecos, impondo-se restrições em respeito aos interesses comuns de toda ordem.

Com isso, as negociações não serão feitas pelos governantes dos Estados, seus representantes, nem pelos mandatários do poder econômico, todos capazes de admitir violações às propriedades dos povos e às suas soberanias, mas os próprios povos serão necessariamente ouvidos, em lídima expressão democrática.

PARTE III

DE PORTUGAL AO BRASIL

Capítulo XVII

A Idéia de Império em Portugal e no Brasil. Antonio Vieira (1608-1697) e o Quinto Império.

A Idéia de Império em Portugal e no Brasil

A fundação do Império no Brasil representa uma tradição que se inicia com os primórdios de Portugal e guarda em si um significado jurídico, político, histórico, mítico e poético.⁴¹⁷

José da Silva Lisboa utilizou, em 27 de agosto de 1823, a expressão “Roma Americana”, na qual, segundo Catalano, está contido um conceito jurídico próprio da teoria jurídica e religiosa do Império.⁴¹⁸

A idéia de Império perpassa toda a história de Portugal.

Não haveria sentido admitir que essa permanência secular haja sido olvidada no Brasil.

Ainda à época de Antonio Salazar, no Estado Novo Corporativo da Constituição de 11 de abril de 1933, a idéia de Império está presente. “Não há apenas a Nação, há o

⁴¹⁷ V. Ronaldo Poletti, A idéia brasileira de Império, *in Direito Política Filosofia Poesia*, estudos em homenagem a Miguel Reale no seu octogésimo aniversário (org. Celso Lafer e Tércio Sampaio Ferraz Jr.), São Paulo, Saraiva, 1992.

⁴¹⁸ Cf. *Seminários de Direito Romano*, org. pelo Centro de Estudos de Direito Romano e Sistemas Jurídicos, Brasília, UnB, 1984.

Império – unidade, também, conjunto intangível, nas várias partes do Mundo”, escreve o historiador João Ameal.⁴¹⁹ O Ato Colonial o declara peremptoriamente:

“é da essência orgânica da Nação Portuguesa desempenhar a função histórica de possuir e colonizar domínios ultramarinos e de civilizar as populações indígenas que neles se compreendam, exercendo também a influência moral que lhe é adstrita pelo Padroado do Oriente.”⁴²⁰

A história de Portugal tem duas constantes: a Fé Católica e a Realeza paternal. Povo crente, afeto aos valores do Espírito, acolhe desde o início o verbo de Cristo e aceita a missão de o propagar em quatro Continentes, em uma projeção ecumênica da manifestação da vontade de Império.⁴²¹

Camões se propusera a cantar:

“E também as memórias gloriosas/
Daqueles Reis que foram dilatando/
A fé, o Império...”⁴²²

Fernando Pessoa, quatrocentos anos depois, impregnado pela idéia do Quinto Império de Vieira, eternizou, ainda, em versos:

“.../ E assim, passados os quatro/
Tempos do ser que ganhou,/ A terra
será teatro/ Do dia claro, que no atro/
Da erna noite começou. / Grécia, Roma,
Cristandade, / Europa – os quatro se vão/
Para onde vae toda idade. / Quem
viver a verdade/ Que morreu D. Sebastião?”⁴²³

E em outro passo do poema:

“...Surge, prenúncio claro do luar/
El-Rei D. Sebastião/ mas não é o
luar: é luz e etéreo./ É um dia; e no céu amplo de desejo,/ A madrugada irreal
do Quinto Império/ Doira as margens do Tejo.”⁴²⁴

⁴¹⁹ João Ameal, *História de Portugal. Das origens até 1940*, 7 ed. , Porto, Tavares Martins, 1974, p. 720

⁴²⁰ *Idem, ibidem.*

⁴²¹ *Idem, ibidem*, p. 631-2

⁴²² *Os Lusíadas*, Canto 1,2

⁴²³ *Mensagem*, terceira Parte, o Encoberto, I Os Symbolos, Segundo/ O Quinto Império.

⁴²⁴ *Mensagem*, II, Os Avisos, Segundo Vieira.

Antes de celebrar Vieira, o poeta lembra Bandarra:

“Sonhava, anonymo e disperso, / O Imperio por Deus mesmo visto, /
Confuso como o Universo / E plebeu como Jesus Cristo / Não foi nem santo
nem heroe, / mas Deus sagrou com Seu signal / Este, cujo coração foi / Não
portuguez, mas Portugal”.

E, depois, o Imperador da língua, o Padre Antonio Vieira,

“... Imperador da língua portuguesa, / Foi-nos um céu tambem. / No
immenso espaço seu de meditar, / Constellado de fôrma e de visão, / Surge,
prenuncio claro do luar, / El-Rei D. Sebastião”.

E o Encoberto. O Desejado. Vem erguer de novo a alma penitente do teu povo é
Eucharistia Nova.

“Que symbolo final / Mostra o sol já disperto? / Na Cruz morto e fatal / a
Rosa do Encoberto”.

Antonio Vieira (1608-1697) e o Quinto Império

A projeção do Quinto Império por Vieira vinha de longe. Quando exalta o Rei D.
João IV, o faz depois de quatrocentos e cinqüenta anos da promessa divina a D. Afonso
Henriques, antes do nascimento de Portugal.

“Antes do nascimento de Portugal apareceu o mesmo Cristo a el-rei
(que ainda não o era) D. Afonso Henriques, e lhe revelou como era servido de
o fazer rei, e a Portugal reino; a vitória que lhe havia de dar em batalha tão
duvidosa, e as armas de tanta glória com que o queria singularizar entre todos
os reinos do mundo.”⁴²⁵

⁴²⁵ Antonio Vieira, *História do Futuro*, Lisboa, Seabra e Antunes, 1855, p. 26. A idéia do “Quinto Império” está na ordem do dia. O cineasta português Manoel de Oliveira (95 anos), premiado em Veneza (2004) pelo conjunto de sua obra (24 longametragens), estreou em setembro de 2004 seu novo filme “O Quinto Império”, filme em que aborda o sebastianismo, nas visões histórica, humana e mítica. O cineasta declarou à imprensa que o filme *O Quinto Império* “não é meu e nem de Portugal. É, sim, um dos mitos universais. Foi de ontem, é de hoje e será de amanhã. O enfoque é o histórico, o humano e o mítico” - Folha de São Paulo, de 28-07-2004. “O Quinto

A aparição de Cristo ao futuro rei Afonso Henriques, na véspera da batalha de Ourique: Toda a história de Portugal adquire um caráter sacro.⁴²⁶

Vieira anota em epígrafe frase do livro de Judite:

“Lembrai-vos, Senhor, do vosso testamento, lembrai-vos de vossas promessas...”

E lembra, ainda:

“É pois o rei que está em campanha é o mesmo descendente de quem dissestes: ‘*Volo in te, et in semine tuo imperium mihi stabilire*’: para estabelecimento e conservação deste reino até que chegue a grandeza, que lhe promete o nome de Império vosso: ‘*Memento Domine testamenti tui*’.”⁴²⁷

Em Vieira, o ideal universal do qual comungam o Velho e o Novo Mundo. Seu pensamento está na base da reflexão de José da Silva Lisboa (a “Roma Americana” cit.). Trata-se da idéia romana de Império que vai permanecer no Novo Mundo, mesmo no século XIX. Na *Relazione Scientifica* de um Seminário em Roma⁴²⁸ ao *Consiglio Nazionale delle Ricerche* está escrito:

“Antonio Vieira deve ser inserido na categoria, muito numerosa no período barroco, daqueles que podemos denominar de políticos moralistas. De original há em sua obra, fundamentalmente, a forma e a magnífica dinâmica de sua apresentação; as idéias remontam a pensamento de terceiros, mas são

Império – ontem como hoje” é baseado na obra teatral “*El-Rei Sebastião*”, de José Régio (1901-1969).

⁴²⁶ Cf. Luís Gómez Palacín, *Vieira. Entre o Reino Imperfeito e o Reino Consumado*, São Paulo, Edições Loyola, 1998, p. 85.

⁴²⁷ Antonio Vieira, *Sermão pelo Bom Sucesso de nossas armas. Tendo El Rei D. João o 4º, passado o Além Tejo*; v. conferência do Professor Silvano Peloso sobre “Roma e o Quinto Império no pensamento de Antônio Vieira”, no Seminário Roma-Brasília, de 1986. O seminário subsequente, em 1987, teve como tema a concepção de Império na tradição romano-brasileiro.

⁴²⁸ Refiro-me ao Seminário “Roma, Lisboa, Brasília, Antigüidade e Futuro. Direito e profecia no pensamento de Antonio Vieira” (Roma, 1988). A *Relazione Scientifica* é devida à colaboração de Antonio Saldanha, da Faculdade de Jurisprudência da Universidade de Lisboa. Ver o volume *Roma, Lisboa, Brasília tra antichità e futuro. Diritto e profezia nel pensiero di Antonio Vieira*. Também, Antonio Vasconcelo de Saldanha, “Da idéia de ‘Império’ na obra do padre António Vieira S. J. Ensaio sobre o universalismo e o pensamento jurídico-político hispânico de Seiscentos (Ricerche Giuridiche e Politiche, Materiali I/1-2, *Consiglio Nazionale delle Ricerche*, Roma).

sintetizadas e expostas de maneira tal que representam com fidelidade todo o pensamento de uma época.

Tudo isso se torna evidente ao analisarmos as linhas conceituais. Conceitos como Justiça, Igualdade, Liberdade, Guerra, Paz, Governo, Prudência, Conselho, Segredo ou Razão de Estado, são *topói* comuns à literatura jurídica política de seu tempo. Mas alguma coisa o distingue da maioria dos seus contemporâneos. Anunciando em tom triunfalista e messiânico, do púlpito e nos escritos, o advento de um Quinto Império no Mundo, prometido aos portugueses e aos monarcas de Portugal, ele alcança a uma construção teológica, jurídica e política.

Subsistem duas questões de interesse teórico geral: a da formação e utilização dos mitos políticos, e aquela da conceituação de Império como amplo quadro da problemática das origens, fins e natureza dos poderes. São de particular interesse os problemas históricos-jurídicos relativos à inquisição, e, em relação a esta, as questões da eternidade do Império Romano e da *translatio imperii* dos Habsburgos ao Rei de Portugal.

Se considerarmos o pensamento de José da Silva Lisboa como um momento fundamental na História brasileira, devemos analisar e esclarecer a origem e o processo que conduzem à formulação peculiar, por este grande jurista, da idéia de Império, adquirindo especial relevância os elementos que se inserem na imagem do Império Romano.

Tal análise deve seguir duas diretrizes: uma que esclarece todas as concepções políticas e jurídicas que sustentam ou conduzem as idéias de Silva Lisboa, outra que faça realçar, a nível histórico-literário, as concepções que sustentaram ou motivaram a escolha da América do Sul, e particularmente do Brasil, como local ideal e místico (como exemplo de Roma) de um centro para um grande Império, complemento de um espaço romano.

Nota-se, por exemplo, o fato de que Vieira haja atribuído aos portugueses a qualidade de “romanos”, uma vez que somente eles, através da descoberta da América brasileira, concretizaram verdadeiramente a profecia do

imperium sine fine. Esta tese, com tantos outros matizes, tem uma clara influência no pensamento do jurista e diplomata D. Luis da Cunha que desejava para o Rei de Portugal um Império no Brasil; no do Ministro D. Rodrigo Coutinho, Conde de Linhares, que fala repetidamente em grande Império a ser construído no Brasil; e no próprio futuro Rei D. João VI que, ameaçado pela queda iminente de Lisboa nas mãos de Napoleão, em um cenário apocalíptico, parte com a família real, com a corte e o governo para o Brasil, anunciando, em uma solene proclamação aos portugueses, que andarão a fundar um Império.”

Antonio Vieira escreve sobre os Romanos, esclarecendo que a teoria do Quinto Império não implica a extinção do Império Romano.⁴²⁹ Amigo e confidente de D. João IV, era favorável aos cristãos novos. Apresenta um plano de recuperação econômica para Portugal, que incluía a criação de impostos e a fundação da mencionada Companhia das Índias Ocidentais.

No processo perante o Tribunal do Santo Ofício, Vieira insiste em demonstrar a verdade e a ortodoxia da leitura que fez das trovas proféticas de Bandarra. Os versos messiânicos tinham sido escritos pelo sapateiro-poeta, quase iletrado, em uma vila da Beira, chamada Trancoso. A defesa de Vieira, no fundo contém um sonho de uma justiça terrena e não somente celestial. Bandarra convivera com os cristãos-novos. O anti-semitismo da Inquisição vislumbrou elementos judaicos tanto nos versos do poeta como na interpretação utópica do jesuíta, que, aliás, propusera ao Rei o acolhimento em Portugal dos judeus dispersos pela Europa. Deles, pensava Vieira, no seu projeto da Companhia das Índias Ocidentais, poderiam vir os meios financeiros para fazê-la funcionar. Vieira, ao

⁴²⁹ Ver a História do Futuro e a defesa perante a Inquisição; ver também Defesa do livro intitulado Quinto Império; S. Peloso, “Antonio Vieira e *l’Inquizione: il Quinto Impero e il problema della continuità dell’Impero Romano in Roma, Lisbona, Brasilia tra antichità e futuro. Diritto e profezia nel pensiero di Antonio Vieira (= Ricerche giuridiche e politiche, “Materiali” I, 1), consiglio Nazionale delle Ricerche, Celebrazioni Colombiane, Roma s.d. [1988], pp. 1-11). Segundo Vieira o nome “romanos” compreendia, desde a Antiguidade, os espanhóis e os portugueses: “Assim que, considerando todo o corpo do Império Romano e todas as suas empresas, os fortes dos Romanos foram os Cipiões, os Pompeus, os Césares, os Augustos; os fortíssimos foram os espanhóis, e entre esses espanhóis os fortíssimos foram os portugueses” (cf. Pierangelao Catalano. “Império, povo, costumes, cidadania, nascituros - alguns elementos da tradição jurídica romano-brasileira”, in Estudos de Direito Constitucional em homenagem a José Afonso da Silva (coord. Eros Roberto Grau e Sérgio Sérulo da Cunha), onde os textos de Vieira a esse propósito (romanos e portugueses) estão transcritos da História do Futuro.*

exaltar as trovas da Bandarra, qualificando-as de profecias, as alçou ao nível dos textos de Isaías e Daniel, dos Salmos e do Cântico dos Cânticos.

Vieira interpreta a figura do “Encoberto” como se fosse D. João IV, seu protetor, mas que morrera em 1656.

Escreve à rainha viúva, anunciando a ressurreição do Rei, que havia restaurado a independência de Portugal (1641), perdida com o desaparecimento do jovem rei D. Sebastião em 1540, na batalha de Alcácer-Quibir.⁴³⁰ D. João venceria os maometanos e instauraria o Quinto Império, que seria o reino de paz profetizado nas Escrituras.

O monarca redivivo herdaria o Quinto Império, que duraria mil anos, até que sobreviesse o dia do juízo. Anota, Alfredo Bosi:

“Aqui confluem o traço mais arcaico e o mais atual milenarismo. Vieira imagina um tempo em que nunca existiu a não ser nas dobras de um desejo coletivo de felicidade. Eram saudades do futuro as que ditavam suas esperanças”.⁴³¹

O “Encoberto” era para os primeiros leitores da Bandarra, o sapateiro de Troncoso, ninguém mais do que o próprio D. Sebastião. A estes o povo atribuía poderes messiânicos, que chegaram a repercutir no Brasil.⁴³²

⁴³⁰ As datas são importantes. Em 1650 – escreve *Esperança de Portugal* (um texto profético); em 1663 – Desterro para Coimbra. Depõe perante o Santo Ofício sobre o significado de “Esperança de Portugal”; 1664 – escreve a História do Futuro; 1666 – entrega sua defesa ao Tribunal. Para uma relação bibliográfica e uma explicação da História do Futuro, v. José Carlos Brandi Aleixo, Considerações sobre Pe. Antonio Vieira e sua História do Futuro, comunicação no XXI Seminário Roma-Brasília, Roma 9 e 10 de junho de 2005.

⁴³¹ Cf. Alfredo Bosi, prefácio, in *Antonio Vieira, De Profecia e Inquisição*, Brasília, Senado Federal, 2001 (Col. *Brasil 500 Anos*). Uma anotação bibliográfica. Essa edição do Senado contém: a) Defesa do livro *Quinto Império*, que é a apologia do livro *Clavis Profaetarum...*; b) *Esperança de Portugal, Quinto Império do Mundo, primeira e segunda vida de El Rei D. João o quarto*. Escritas por Gonzalíanes Bandarra e comentadas pelo Padre Antonio Vieira da Companhia de Jesus, e remetidos pelo dito ao Bispado do Japão, o Padre André Fernandes; c) *Discurso* em que se prova a vinda do Senhor Rei D. Sebastião.

⁴³² V. Euclides da Cunha, *Os Sertões*. Os sertanejos em Canudos, em torno de Antonio Conselheiro, ainda falavam da eventual chegada de D. Sebastião; Plínio Salgado, em um romance (*A Voz do Oeste*) coloca no Sebastianismo um dos motivos dos Bandeirantes. O rei desaparecido estaria nos Andes.

Vieira faz uma leitura profética do Bandarra. O pressuposto da visão profética é a crença de que o processo histórico não se faz por um mero agregado de eventos casuais. No horizonte do profeta, a história é dotada de um *telos*, uma direção.⁴³³

As trovas da Bandarra estariam confirmadas pelos sucessos da Restauração e pelas ações patrióticas de D. João IV. Bandarra é um verdadeiro profeta.

A afirmação de Vieira pode parecer uma insensatez, mas ele a elaborou e a confirmou por 40 anos.

Que é o Quinto Império para Vieira?

Um dos inquisidores lhe indagou: “Por que Quinto Império, se as Escrituras só falam em quatro Impérios?”⁴³⁴

Ao que respondeu: a opinião comum dos Doutores na visão da estátua de Nabucodonosor eram significados quatro Impérios (assírio, persa, grego, romano). Segundo alguns, o Império Romano há de durar até o fim do mundo.

O Império de Cristo consumado no mundo.

Para Vieira, o novo Império começaria com a extinção da Alemanha, chamada Romana, na Casa da Áustria, mas que não apenas seria Católico Romano, mas o mais católico que houve. O Império Romano, extinto o Império da Casa da Áustria, passaria à Casa Real de Portugal, de acordo com a opinião de Bandarra.

A crença na sempiternidade do Império não era um dogma, porém fundava-se na identificação feita por São Jerônimo da visão de Daniel sobre as Quatro Monarquias Mundiais, das quais a última delas, a dos romanos, iria continuar até o fim do mundo. Os juristas da Baixa Idade Média evocavam o argumento popular.

Bartolo, *Ad reprimenda* (Édito do Imperador Henrique VII, em MGH, Const., IV, 965, n 929), n. 8, v. *totius orbis*, em Bartolo, *Consilia, quaestiones et tractatus* (Veneza, 1567), fol. 115, também em *Corpus iuris Civilis*, IV, 124, onde o Édito está entre os Extravagantes dos imperadores medievais anexados aos *Libri feudorum*. Bartolo,

⁴³³ Cf. Alfredo Bosi, prefácio, cit.

⁴³⁴ Luís Gómez Palacín, SJ, *Vieira. Entre o Reino Imperfeito e o Reino Consumado*, cit., p. 77.

referindo-se a Daniel 2, 39-40, fala sobre “*Nabuchodonosor rex qui tunc erat universalis imperator*” e no fim desenvolve a doutrina completa dos quatro (ou cinco Impérios). De igual maneira, Baldus, *Consilia*, I, 328, n. 8, fol. 103: “*...et hoc apparet in mutatione quatuor principalium regnorum*”.⁴³⁵

O argumento não era derrubado pela teoria popularizada por Ptolomeu de Lucca, o continuador do Tratado de Tomás de Aquino sobre o governo do Príncipe: a quarta monarquia havia sido seguida pela quinta, a de Cristo (o verdadeiro senhor e monarca do mundo), cujo primeiro vigário era, ainda que sem querer, o imperador Augusto.⁴³⁶ Aqui, já, a presença da idéia do Quinto Império de Vieira.

No Livro de Daniel, consta que ele interpretou o sonho do rei Nabucodonor:

“Tiveste, ó rei, uma visão. Era uma estátua. Enorme, extremamente brilhante, a estátua erguia-se diante de ti, de aspecto terrível. A cabeça da estátua era de ouro fino, de prata eram o seu peito e os seus braços; o ventre e as coxas eram de bronze; as pernas eram de ferro; e os pés, parte de ferro e parte de argila. Estavas olhando, quando uma pedra, sem intervenção de mão alguma, destacou-se e veio bater na estátua, nos pés de ferro e de argila, e os triturou. Então se pulverizaram ao mesmo tempo o ferro e a argila, o bronze, a prata e o ouro, tornando-se igual à palha miúda na eira de verão: o vento os levou sem deixarem traço algum. E a pedra que havia atingido a estátua tornou-se uma grande montanha, que ocupou a terra inteira. Tal foi o sonho”

E Daniel o interpreta:

“Tu, ó rei, rei dos reis, a quem Deus do céu concedeu o reino, o poder, a força e a honra, em cujas mãos ele entregou, onde quer que habitem, os filhos dos homens, os animais do campo e as aves do céu, fazendo-te soberano deles todos, és tu que és a cabeça de ouro. Depois de ti se levantará outro reino, inferior ao teu, e depois ainda um terceiro reino, de bronze, que dominará a terra inteira. Haverá, ainda, um quarto reino, forte como o ferro, como o ferro que reduz tudo a pó e tudo esmaga; como o ferro que tritura, este reduzirá a pó

⁴³⁵ Ver apêndice

⁴³⁶ Ver apêndice

e triturrará todos aqueles. Os pés que viste, parte de argila de oleiro e parte de ferro, designam um reino que será dividido: haverá nele parte da solidez do ferro, uma vez que viste ferro misturado à argila de oleiro. Como os pés são parcialmente de ferro e parcialmente de argila de oleiro, assim esse reino será parcialmente forte e, também, parcialmente fraco. O fato de teres visto ferro misturado à argila de oleiro indica que eles se misturarão por casamentos, mas não se fundirão um com o outro, da mesma forma que o ferro não funde com a argila. No tempo desses reis o Deus do céu suscitará um reino que jamais será destruído, um reino que jamais passará a outro povo. Esmagará e aniquilará todos os outros reinos, enquanto ele mesmo subsistirá para sempre. Foi o que pudeste ver na pedra que se destacou da montanha, sem que mão alguma a tivesse tocado, e reduziu a pó o ferro, o bronze, a argila, a prata e o ouro. O grande Deus manifestou ao rei o que deve acontecer depois disso. O sonho é verdadeiramente este, e digna de fé é a sua interpretação.”⁴³⁷

Quatro Impérios sucessivos, afinal destruídos por uma pedra que encheria toda a Terra. É a alegoria do último e eterno reino de justiça e paz.

Império: *poder supremo* que se impõe sobre os outros países e reinos. O de Cristo é a última realização e continuidade; a sucessão do último. Cristo: a superação da história.

No entender dos inquisidores, o Quinto Império revela um messianismo terreno, erro central do judaísmo.

Na visão de Vieira, o Quinto Império terá longa duração, mil anos, de acordo com o Apocalipse, temos que ele resulta da fusão de duas correntes (comuns à sua época): o milenarismo e o sebastianismo.⁴³⁸ A fusão desses dois elementos atendia a dois interesses maiores de Vieira: a pátria e a religião.

Escatologia, milenarismo, judaísmo, se interrelacionam desde a saída da Babilônia para voltar a Jerusalém, possibilitado pelo decreto de Ciro (538). Foi o que possibilitou a reconstrução do *Templo* por Zorobabel. Materializava a promessa feita pelos profetas para a grandeza nacional. Mas vieram novas humilhações.

⁴³⁷ Daniel 2, 31-45. Utilizo-me da Bíblia de Jesusalém, das Edições Paulinas

⁴³⁸ Luís Gomes Pelacín, op. cit., p.80.

Como compatibilizar a história de tantos insucessos com a Providência Divina em relação ao povo eleito, senão desenvolvendo-se o pensamento apocalíptico judaico?

O fim dos tempos dar-se-ia pela intervenção de Deus. A parusia, o juízo final, a ressurreição dos mortos, a salvação e a condenação eram as verdades reveladas.

Vieira abraça o milenarismo. Na defesa escrita e nos interrogatórios perante a Inquisição, manifesta a intenção da construção do Quinto Império, ao propor a instauração do reino de Cristo na terra, como uma resposta ao grande problema da pregação do Evangelho e salvação dos homens.

Poucos têm encontrado a salvação. A evangelização avança lentamente.

Vieira cita Joaquim de Fiori como uma das autoridades para a interpretação do futuro reino de Cristo na terra.

Para Joaquim de Fiori haveria três eras na história: I – O reino do Cristo encoado (judaísmo antigo); II – o reino do Cristo incompleto – desde o nascimento de Cristo até uma data misteriosa, fixada em torno de 1666; III – o reino do Cristo consumado – a partir do momento em que se estabelece o Quinto Império, e por mil anos até a vinda do anticristo profetizado no Apocalipse.⁴³⁹

Vieira chega a Lisboa em 1641, no dia seguinte ao da Restauração. As esperanças do sebastianismo estão renascidas.⁴⁴⁰

O crescimento econômico do Brasil, decorrente sobretudo da descoberta das minas de ouro, trouxe o tema da reorganização do Império. Luís da Cunha, um diplomata de carreira na época de D. João V (1706-1750), reexaminou as idéias de mudança propostas por Vieira. Ele viajara muito pelo mundo e embora nunca estivesse estado no Brasil, tinha grande conhecimento da colônia e fora um dos negociadores do Tratado de Utrecht, que acolhera as reivindicações portuguesas de territórios na Amazônia e no extremo sul. Em um memorando secreto enviado a D. João V, Cunha sugeriu que Portugal se abrisse para seu império, declarando Lisboa um porto franco e criando companhias de comércio como

⁴³⁹ Cf. Alfredo Bosi, prefácio, cit.

⁴⁴⁰ O sebastianismo é o messianismo português. V. José Van den Benelaar, *O Sebastianismo. História Sumária*, Lisboa, 1986, apud Palacín.

as holandesas. As colônias deveriam desenvolver-se. No entanto, para ele, Portugal continuaria vulnerável. Daí considerar ele,

“talvez visionariamente, que S.M. se achava na idade de ver potentíssimo e bem povoado aquele imenso continente do Brasil; e nele tomasse o título de Imperador do Ocidente; que viesse estabelecer a sua Corte, levando consigo todas as pessoas de ambos os sexos que o quisessem acompanhar, que seriam poucas, com infinitos estrangeiros; e na minha opinião, o lugar mais próprio seria a cidade do Rio de Janeiro, que em pouco tempo viria a ser mais opulenta que a de Lisboa”.⁴⁴¹

Luís da Cunha percebeu que Portugal se tornara dependente dos recursos brasileiros. A política, porém, não foi a de prestigiar a colônia, mas a de impedir-lhe o desenvolvimento com várias medidas negativas e proibitivas de atividades ligadas à produção e à cultura.

O Marquês de Pombal, Sebastião José de Carvalho, por sua vez, quando Lisboa sofreu o terrível terremoto de 1755, voltou seu pensamento para a transferência da capital para o Brasil. No entanto, embora Pombal não insistisse na idéia, não deixou de fortificar o Brasil e transferiu a capital da Bahia para o Rio de Janeiro, mais rico e mais fácil de defender.

Um outro ator importante nesse processo histórico foi D. Rodrigo de Sousa Coutinho, conde de Linhares, que viajou junto com o Príncipe D. João para o Rio de Janeiro, e logo se transformou no ministro chefe do governo. Em uma exposição feita à Corte em 1798, Sousa Coutinho sustentou que “os domínios na Europa já não constituíam “a capital e o centro do Império Português”. Portugal corria o risco de transformar-se em “uma província da Espanha”. Coutinho seguiu Pombal e propôs a idéia de um império descentralizado, segundo o qual o Brasil seria despojado de sua condição de colônia e desenvolvido paralelamente à metrópole.

⁴⁴¹ D. Luís da Cunha, *Instruções Inéditas de D. Luís da Cunha e Marco Antonio de Azevedo Coutinho*: Coimbra, University Press, 1929, *apud* Patrick Wilcken, *Império à Deriva. A corte portuguesa no Rio de Janeiro, 1808 -1821*, trad. Vera Ribeiro, Rio de Janeiro, Objetiva, 2005.

Dois anos depois, Sousa Coutinho voltou ao assunto. Dirigiu-se ao Príncipe regente para sustentar que a única saída seria “criar no Brasil um grande Império e assegurar para o futuro a reintegração completa da monarquia em todas as suas partes.”⁴⁴²

Logo depois da vinda do Príncipe regente para o Brasil, as idéias da criação de um novo Império apareceram em um panfleto anônimo, publicado em Lisboa (1808): um império futurista no Novo Mundo, uma “Nova Lisboa” construída na Selva.⁴⁴³

⁴⁴² Patrick Wilcken, op. cit. p.98

⁴⁴³ Patrick Wilcken, op. cit. p.99

Capítulo XVIII

A Fundação do Brasil Império. A Família Real Portuguesa no Brasil. O Imperador na Constituição do Império Brasileiro (1824). Império do Brasil.

A Fundação do Brasil Império

O nexu entre Portugal e o Brasil, para a fundação do Brasil Império, com as relações entre D. Luís da Cunha, Vieira, Souza Coutinho e José da Silva Lisboa vem expostas por Antonio Vasconcelos de Saldanha,⁴¹⁷ cujo texto se transcreve:

“A Independência, o Império e a Constituição brasileira foram e são alvo de um número incontável de estudos e análises, condicionadas umas e outras por uma quantidade não menor de perspectivas e entendimentos. Também os há jurídicos e, neste campo do Império, espaço existe igualmente para os estudos de História do Direito. De que modo nasce uma entidade de Direito Público como o Império do Brasil? Qual o influxo jurídico, histórico, cultural e social que lhe subjaz e que o fundamenta mais ou menos directamente? Porque o Historiador do Direito, se lhe é obrigatório o recorrer a fontes jurídicas directamente resultantes da vida cultural do Direito, não pode prescindir de tudo e todo o facto do passado susceptível de ser útil não só à reconstrução de factos ou sistemas jurídicos, mas à própria compreensão do processo de gênese ou criação dos mesmos factos e dos mesmos sistemas.

Assim, não estarão amalgamadas práticas administrativas, considerações político-econômicas e até *topói* literários, todos no sentido de conduzir e condicionar os homens e as mentalidades de uma época a escolhas e preferências determinadas num momento de opções críticas?

No âmbito vasto do que se convencionou chamar de Monarquia Portuguesa – estendida à América, à África e ao Oriente – o Brasil nasce sob

⁴¹⁷ Participação no Seminário “Roma, Lisboa, Brasília, Antigüidade e Futuro.....cit.

um signo peculiar, o das Capitánias. Fundadas no clássico instituto das ‘doações régias’, as capitánias hereditárias apresentam-se-nos como um caso exemplar da aplicação do regime senhorial português à prática política e administrativa da expansão lusitana. Criada a primeira em 1534 e a última em 1685, nas suas particulares características, as Capitánias subsistirão até aos finais do século XVIII como um elemento significativo de autonomias e particularismos. A própria administração real, depois coexistente com a administração senhorial, não logrará imprimir ao Brasil – na sua divisão de Capitánias régias compreendidas em Estados – uma unidade política, administrativa, econômica e cultural que sugerisse a classificação normalmente utilizada para a denominação dos territórios colocados sob a égide de uma Coroa européia. ‘Terras’, ‘províncias’ ou ‘colônias’ são termos que não logram sucesso para abarcar a realidade americana. Nas suas características de gigantismo geográfico e de diversidade política e administrativa colocada sob o mando de uma autoridade eminente, o Brasil sugere a imagem de um Império. Recordem-se nesse sentido as palavras de Gabriel Soares de Souza em 1589 na introdução do Roteiro Geral, declarando que ‘em seu reparo e acrescentamento estará bem empregado todo o cuidado que S. Majestade mandar ter deste novo Reino, pois está capaz para se edificar nele um grande Império...’.

Esta imagem grandiosa e promissora que faz destacar o Brasil no quadro das mais variadas possessões que os Portugueses conservaram no Mundo, tem um reflexo peculiar. Ele é, desde cedo, a alternativa nobre e adequada a Lisboa como capital ou sede da Monarquia Portuguesa. Assim sucede nos finais do século XVI aquando da crise que antecede o domínio filipino, e assim o apresenta o Padre Antônio Vieira ao Rei que sacode o jugo espanhol em 1640. Já em meados do século XVIII é esse também o sonho profético do ilustre diplomata D. Luís da Cunha. Nas célebres ‘Instruções’ que deixou, confessa que – escreve – ‘considerarei talvez visionariamente que Sua Majestade se achava em idade de ver florentíssimo e bem povoado aquele imenso continente do Brasil, se nele tomando o título de Imperador do Ocidente quisesse ir estabelecer naquela região a sua Corte. (...) E na minha opinião o lugar mais próprio da sua residência seria a cidade do Rio de Janeiro, que em pouco tempo viria a ser mais opulenta que a de Lisboa.

Discípulo de D. Luís da Cunha foi o Marquês de Pombal e também sabemos que o Brasil foi uma das opções pensadas pelo Ministro quando da destruição de Lisboa pelo terremoto de 1755. Mais tarde, em plena convulsão européia, é o célebre Marquês de Alorna que, em carta de 1801, alerta o Príncipe Regente para a eventual subversão da ordem política ocidental, lembrando-lhe – enquanto encara a deslocação da sede do Poder – que ‘Vossa Alteza Real tem um grande Império no Brasil’. Dois anos passados, em face do pesadelo da guerra, é o Ministro D. Rodrigo de Sousa Coutinho quem aponta ao Regente a solução de ir – escreve – ‘criar um poderoso Império no Brasil’, concebido como uma federação de Estados com a cabeça na América. Em 1807 é D. Domingos de Sousa Coutinho quem num memorial apresentado ao inglês Lord Canning refere que o Regente estava em vias de abandonar ‘his native country and found a new Empire’. Efectivamente, quando sob o avanço das tropas napoleônicas a Corte abandona Lisboa, a proclamação oficial da Coroa declara que se parte para o Brasil a fim de aí se fundar um ‘Império’.

A propósito, é curioso notar o ascendente dos escritos do Abade de Reynal – particularmente a *Histoire Philosophique des Etablissements et du Commerce des Européens dans les Deux Indes* (1770) – nos políticos ilustrados do Portugal da época; quase nenhum ignorava o profético futuro anunciado por Reynal a um Brasil liberto do estatuto colonial. Recordem-se as alusões de José da Silva Lisboa às Terras de Santa Cruz, consideradas como ‘um Paraíso terreal com inexauríveis fontes de riquezas, terrestres e marítimas’, esse Brasil de D. João VI que concebeu como a imagem da ‘indefinida perspectiva da futura incomensurável opulência e potência do concentrado Império Português’.

É realmente a José da Silva Lisboa que se deve em grande parte a consagração da idéia de um Império Brasileiro. Nascido em 1756, o futuro Visconde de Cairu formou-se em Portugal no curso jurídico da Universidade de Coimbra. Fruto da época pombalina, contemporâneo de D. Rodrigo de Sousa Coutinho, no entanto, como jurista e canonista, ao Império julgou-o sempre mais do que uma mera questão de gigantismo político ou geográfico; basta ler os numerosos escritos onde perpassa um rigorismo conceptual a que

até o facto da implantação dos estudos jurídicos no Brasil contribuiu para a idéia de uma *'renovatio'*.

Aludindo sempre sempre à imagem de um 'Novo Império Brasiliense', o seu fautor é evidentemente o Monarca Português, autor da transferência da sede da Monarquia Lusitana para a América. Também ele, o Príncipe agira com 'a providência de Constantino Magno, que, para melhor sustentar a Majestade do Império contra as traições de rivais, transpôs-se do Tibre ao Bósforo, firmando a sede do Trono no melhor porto do Helesponto, fundando a Bizâncio e deixando arvorada a Bandeira do Cristianismo no Capitólio de Roma'.

[Antes da partida para o Brasil e da própria decisão a respeito, o Ministro das Relações Exteriores, Antônio de Araújo, conde de Barca, havia confidenciado ao Embaixador inglês Strangford, conforme este relatara a Londres, que D. João estabeleceria “um grande e poderoso império, que, protegido em sua primeira infância pela superioridade naval da Inglaterra, poderia, com o tempo, rivalizar com qualquer outro estabelecimento político do universo”]⁴¹⁸

O exemplo constantiniano serve-lhe ainda para o elogio final que ao Monarca português dedica e consagra na 'Memória dos Benefícios Políticos do Governo de El-Rey Nosso Senhor D. João VI' (1818). Socorre-se para isso das palavras com que Gibbon, na sua célebre história do Império Romano, caracterizou a acção de Constantino:

“Este Soberano não foi insensível à ambição de fundar uma Corte na qual pudesse perpetuar a glória do seu Nome. (...) Deixou à Sua Família a Herança do Império; nova Capital; novo Sistema Económico; e as inovações que estabeleceu foram abraçadas e consagradas pelas gerações que lhe sucederam.”

Sabemos bem que o projecto da criação de um Império português com a cabeça no Brasil não vingou. É sintomática a carta onde o diplomata

americano Sumter logo em 1810 diagnosticava a atitude da nobreza emigrada para com o Brasil, ‘contemplando-a escreve – meramente como um ermo que tinha seu valor para ponto ocasional de refúgio, mas que era de todo indigno de ser feito sede do Império’.

Ter-se-ia de esperar a independência para ver nascer (separado da Coroa de Portugal) o Império Brasileiro. Nasce, porém, sob um influxo determinado e num ambiente mental bem próprio. É precisamente José da Silva Lisboa quem, no discurso de 27 de Agosto de 1823 na Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, alude à ‘Roma Americana’, referindo-se expressamente ao Rio de Janeiro e à criação dos estudos jurídicos.

Na opinião do romanista Pierangelo Catalano, ‘o termo Roma Americana exprime um conceito jurídico que sintetiza, a meu ver, a teoria do Império própria do futuro Visconde de Cairu. Tratava-se de uma teoria jurídico-religiosa segundo a qual, no dia 1º de Dezembro de 1822, cumpriu-se um ‘vaticínio político’, com referência tanto ao título de ‘Imperador do Ocidente’, quanto à ‘Sede Imperial’ no Ocidente. (...) O pensamento de José da Silva Lisboa se esclarece através da comparação com o Império Russo pela definição do conceito de ‘Império’. (...) Tudo isto deve ser aprofundado que no tocante às doutrinas jurídicas europeias do século XVIII, quer relativamente aos seus antecedentes no pensamento brasileiro’.

Que concluir de tudo quanto sumariamente se veio expondo? Apenas o que os factos não desmentem. Poder-se-á dizer tão somente que nesta imagem sucessivamente transmitida de um Brasil considerado como uma ‘terra de promessa’ política, ocasionalmente envolvida pelo elemento utópico sugerido pelas maravilhas da Terra de Santa Cruz, há elementos de formação proto-nacional propícios à integração de um sentimento nacional brasileiro. Sentimento que eclodiu na Independência e que, sintomaticamente, conduziu à consagração *de jure* de uma realidade que o Brasil vinha sugerindo tradicionalmente, a imagem do *Império*, não apenas como símbolo de mero

⁴¹⁸ Cf. carta de Strangford para Canning, Lisboa, 14 de outubro de 1807, *apud* Patrick Wilcken, op.

gigantismo geográfico, mas também como consagração de moldes jurídicos mais antigos, em que avultam, naturalmente, os de origem romana.”

A Família Real portuguesa no Brasil

O príncipe regente, futuro D. João VI, rei de Portugal, quando chegou ao Brasil em razão da guerra na Europa contra Napoleão, aportou na Bahia, onde ficou mais de um mês e conviveu com José da Silva Lisboa (Cairu), que vai usar a expressão significativa de “Roma Americana”, aplicando-a ao Rio de Janeiro.

A vinda do príncipe para o Brasil é um fato extraordinário na história. Antes, o Brasil fora apenas um benfeitor bem vindo, mas misterioso, um doador generoso de além mar. O Império Português, fruto dos Descobrimentos, estendia-se de Macau, no Oriente, passando por vários pontos comerciais espalhados pela Índia e por centros escravagistas na África, até as plantações de cana-de-açúcar e as jazidas minerais do Brasil. O rei era, apenas, uma presença simbólica nesses domínios. De repente, em face das guerras napoleônicas, o rei e sua corte, levando tudo o que poderiam levar, deslocam-se para o Brasil, carregando consigo o centro do Império. Fato relevante: o centro ruma para a periferia. A sede do Império Português sai do continente europeu para firmar-se no Novo Mundo.⁴¹⁹ Uma história lendária conta que o herdeiro do trono, Pedro, de 9 anos, futuro Imperador do Brasil, deleitava-se com a viagem, correndo pelo tombadilho superior, ajudando a tripulação a calcular a longitude. O bibliotecário de Mafra, frei Arrábida, passava o tempo ensinando o jovem herdeiro trechos da Eneida, ilustrando suas aulas com paralelos traçados entre a epopéia de Virgílio e a viagem de D. João para o Brasil.⁴²⁰

Em 8 de janeiro de 1808, o príncipe regente desembarca na futura “Roma Americana” e é recebido com aplausos e regozijos do povo, que já lhe dava vivas como Imperador. O futuro D. João VI pôde ver num dos dísticos pendurados nas luminárias, com que os habitantes do Rio saudavam a sua chegada:

cit.

⁴¹⁹ Cf. Patrick Wilcken, op. cit.

⁴²⁰ *Idem, ibidem*, p. 52

“América feliz tens em teu seio/ De novo Império o fundador sublime.”⁴²¹

D. João não foi o primeiro imperador, mas proclamou a idéia de fundar no Brasil um novo Império.

No manifesto de guerra à França (1º de maio de 1808), foram suas palavras:

“A corte...levantará a sua voz do seio do novo Império que vai criar.”⁴²²

O grande orador Frei Francisco de Monte-Alverne, chegara a afirmar:

“Os grilhões coloniais estalarão um a um entre as mãos do Príncipe, que a posteridade reconhecerá por o verdadeiro Fundador do Império do Brasil”⁴²³

E, fazendo elogio ao príncipe o qualifica de hábil político que sabia ser a religião o sustentáculo dos Impérios.

A inteligência brasileira acolhe a família real portuguesa com uma metáfora: O regente D. João é Enéias; Maria, a rainha-mãe, já doente, é Anquises; o futuro D. Pedro I, Arcânio (tem apenas oito anos de idade), abandonado a si mesmo, faz-se “menino de engenho”. Dão a ele uma educação naturalista, amenizada de melancolia (sua futura primeira mulher, a princesa Leopoldina de Habsburgo, escrevera à irmã Maria Luísa, que ele compõe suas músicas sem ajuda de ninguém. Até o catolicismo com características lusitanas recebe influências do liberalismo. O futuro imperador assumirá um sincretismo ideológico e racial do Império. Os títulos nobiliárquicos, que cria, são inspirados nos topônimos tupis: barão de Itamaracá, marquês de Maricá, visconde de Araguaia, visconde de Inhomirim, marquês de Sapucaí, barão de Paranapiacaba. O próprio Imperador adotará na maçonaria um título indígena, só que azteca: Guatimozim. A utilização de cores no simbolismo dos trajes majestáticos e imperiais, referida à natividade indígena, o manto amarelo de penas de tucano, a púrpura verde das pradarias verdejantes sobre a túnica branca, mesclam o verde dos Braganças e o amarelo-ouro dos Habsburgos. D. Pedro II

⁴²¹ Francisco Adolfo de Varnhagen, Visconde de Porto Seguro, *História Geral do Brasil. Antes de sua separação e independência de Portugal*, 10 ed. , Belo Horizonte, Itatiaia, 1981, v. 3, t. 5, p. 90.

⁴²² *Idem, ibidem.*

⁴²³ Francisco de Monte-Alverne, *Obras Oratórias*, 1, Rio de Janeiro, Laemmert, 1853, p.VI

será chamado por Victor Hugo de descendente de Marco Aurélio (“*celui qui a Marc – Aurèle pour ancêtre*”).⁴²⁴

A história da fundação do Império brasileiro e a Independência têm raízes remotas. No desenrolar dos fatos mais próximos, porém, começa em 1808, com a chegada da Corte portuguesa ao Brasil (dinastia de Bragança) e termina em 1825, com o reconhecimento de Portugal.⁴²⁵

Em momento crucial do processo da independência brasileira, depois de D. Pedro haver realizado a importante viagem a Minas Gerais, o *Revérbero Constitucional* exaltava o Príncipe a que não desprezasse a glória de ser o fundador de um novo Império e que se elaborasse o livro que nos deveria reger,

*“e, sobre as bases já por nós jurada, em grande pompa seja conduzido e depositado sobre as aras do Deus de nossos pais”.*⁴²⁶

Os momentos que anteciparam o 7 de setembro de 1822 e o discurso dos brasileiros que informaram o processo político estão repletos de referências à idéia de Império como oposição à de reino. Inúmeras as menções à extensão territorial. Quando o Príncipe chega a São Paulo, e resolve romper com Portugal, compõe, em seguida, o hino da independência e, à noite, vai ao Teatro da ópera, onde o padre Ildefano Xavier Vieira, entusiasta da independência, postou-se à sua frente e gritou: “Viva o primeiro rei brasileiro”. No entanto, logo após todos cantarem o hino que o príncipe compusera para a ocasião, o poeta Aquino e Castro recitou um poema que proclamava:

*“Será logo o Brasil mais do que Nosso/ Sendo Pedro seu primeiro imperador”.*⁴²⁷

⁴²⁴ Cf. Luciana Stegagno-Picchio, *História da Literatura Brasileira*, 2ª ed., Rio de Janeiro, Nova Aguilar, 2004, pp. 170-174.

⁴²⁵ J. M. Pereira da Silva, *História da Fundação do Império Brasileiro*, Rio de Janeiro, Garnier, 1877, Prólogo

⁴²⁶ Os redatores do periódico são os patriotas Gonçalves Ledo e Januário da Cunha Barbosa (cf. Varnhagen, *História Geral do Brasil*, cit. p. 155

⁴²⁷ Cf. Roberto Pompeu de Toledo, *A Capital da Solidão; uma História de São Paulo das Origens a 1900*, Rio de Janeiro, Objetiva, 2003, p. 295.

As decisões a favor da fórmula imperial tinham sido tomadas de forma antecipada por José Bonifácio. José Clemente Pereira, muito antes da viagem de D. Pedro a São Paulo, já havia providenciado a audiência e a participação das Câmaras municipais para a aclamação pelo povo do Imperador. No cortejo da coroação, três homens precederam a carruagem imperial, um índio, um mulato e um negro, enquanto três brancos estavam no estribo. O futuro Imperador vai substituir na cerimônia o arminho do manto real por uma esplêndida murça de papos de tucano, honrando a terra.

Estavam, portanto, presentes, dois elementos do Império: a investidura popular, a pluriethnia e o povo indígena.⁴²⁸

Não se deve desprezar, para o fito de compreensão da idéia de Império no Brasil, a circunstância de que a esposa de D. Pedro, que tanto influenciou na proclamação da Independência, chamar-se Maria Leopoldina Josefina Carolina de Habsburgo, arquiduquesa da Áustria e filha do Imperador Francisco I.

A idéia de Império adotada pelo Brasil era romana, tal como presente em Bolívar na relação com os povos do ecúmeno de que eram parte os americanos.⁴²⁹

Existe uma determinada teoria política sob as instituições do Império no Brasil.⁴³⁰

A idéia de Império no Brasil sobreviveu à proclamação da República. Vários juristas e políticos brasileiros no século XX têm sustentado a natureza de Império como o modelo brasileiro.⁴³¹

⁴²⁸ Ver a respeito, Ronaldo Poletti, *A idéia brasileira de Império*, cit., onde as referências bibliográficas de Pedro Calmon, *História do Brasil*, vol. 5, 2 ed., Rio de Janeiro, José Olympio, 1963; Octávio Tarquínio de Souza, *A vida de D. Pedro I*, 2 ed., Rio de Janeiro, José Olympio, 1954;

⁴²⁹ Cf. Leopoldo Zea, “*Imperio Romano e Imperio Español en el Pensamiento Bolívar*”, in *Revoluzione Bolivariana. Istituzioni, Lessico, Ideologia*, Sassari, Edizioni Scientifiche Italiane, *Quaderni Latinoamericani* – VIII/1981.

⁴³⁰ Cf. João Camilo de Oliveira Torres, *A Democracia Coroada. Teoria Política do Império do Brasil*, 2 ed., Petrópolis, Vozes, 1964, p. 13.

⁴³¹ Cf. João Mendes Júnior, “A idéia de Império”, *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, 1911, vol. 19, São Paulo, 1913; Júlio de Mesquita Filho, “A Democracia e o Fenômeno Brasileiro”, *A Doutrina Democrática e a Realidade Nacional*, São Paulo, Fórum Roberto Simonsen, 1964; Goffredo Telles Júnior, *A Democracia e o Brasil. Uma doutrina para a revolução de março*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1965.

O Imperador na Constituição do Império Brasileiro (1824).

A primeira Constituição brasileira data de 25 de março de 1824, portanto quase dois anos depois da proclamação da independência. Ela foi outorgada pelo imperador D. Pedro I, mas seu preâmbulo e alguns de seus dispositivos podem indicar algumas rimas com o direito romano. Diz o preâmbulo:

“Dom Pedro Primeiro, por Graça de Deus, e unânime aclamação dos povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpétuo do Brasil: fazemos saber, a todos os nossos súditos, que tendo-nos requerido os povos deste Império, juntos em Câmaras, que nós quanto antes jurássemos e fizéssemos jurar o Projeto de Constituição, que havíamos oferecido às suas observações para serem depois presentes à nova Assembléia Constituinte; mostrando o grande desejo, que tinham, de que ele se observasse já como Constituição do Império, por lhes merecer mais plena aprovação, e dele esperassem...”

Duas idéias merecem destaque no texto transcrito: a referência ao título de Defensor do Brasil e a origem popular do poder do imperador, ambas a lembrarem o tribunato e a *Lex de Imperio*.

Tome-se, aqui, mais uma vez, o famoso texto utilizado pelos juristas medievais, atribuído a Ulpiniano, atinente à *Lex Regia*:

D.1.4.1 – *Ulpianus libro I. Institutionum. Quod principi placuit, legis habet vigorem: utpote quum lege Regia, quae de imperio eius lata est, populus ei et in eum omne suum imperium et potestatem conferat* (Como ao Príncipe foi conferido o Império e poder do povo, pela Lei Régia, que foi feita a propósito: aquilo que agrada ao Príncipe tem vigor de lei).

Império do Brasil

Além disso, a Carta de 1824, ao definir, no seu art. 1º, o Império do Brasil (“associação política de todos os cidadãos brasileiros”), renova, em parte, a definição de

povo, formulada por Cícero (v. adiante), não mencionando qualquer aspecto étnico, como também usando a expressão “associação” (*sociatus*), e não “sociedade”.

A terminologia romana aparece, ainda, na proclamação de serem brasileiros, além de outros,

“os que no Brasil tiverem nascido, quer sejam ingênuos ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro...” (art. 6, 1º).

O imperador podia, ainda, negar o seu consentimento ao projeto de lei aprovado pela Assembléia, e esse seu veto, verdadeiro poder negativo e forma de *intercessio*, teria efeito suspensivo, mas o projeto precisava ser apresentado por duas outras legislaturas sucessivas, nos mesmos termos originários, para presumir a sanção imperial e transformar-se em lei (art. 65).

O prazo para a sanção era de um mês e, não havendo decisão considerava-se tácito o veto. Se o imperador adotasse o projeto, manifestar-se-ia pela fórmula “O imperador consente” (art. 68) e a promulgação seria solene:

“D. Pedro, por graça de Deus e unânime aclamação dos povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil, fazemos saber a todos os súditos, que a Assembléia Geral decretou, e nós queremos, a lei seguinte...”

Anote-se a fórmula

Iussu Dei, per quem Reges regnant; proclamatione subditorum, a quibus dominium transfertur in Principes, per ius gentium (Pelo mandado de Deus, por quem reinam os reis, pela proclamação dos súditos, pelos quais se transmite o poder aos príncipes, segundo o direito das gentes).⁴³²

O poder negativo exercido pelo imperador enquadrava-se formalmente na concepção do Poder Moderador, Poder Neutro, inspirado no pensamento de Benjamin Constant.

⁴³² Cf. João Camillo de Oliveira Torres, *A democracia coroada*, 2ª ed., Petrópolis, Vozes, 1964, p. 113, referindo-se a Antônio Macedo, *Lusitânia liberata*. Paralelo a esse tema, ver Ubiratan Borges de Macedo, *A Liberdade no Império. O Pensamento sobre a liberdade no Império brasileiro*. São Paulo, Convívio, 1977.

Dizia a Constituição que:

“O Poder Moderador é a chave de toda a organização política, e é delegado privativamente ao imperador, como chefe supremo da nação e seu primeiro representante, para que incessantemente vele sobre a manutenção da independência, equilíbrio e harmonia dos mais poderes políticos” - (art. 98).

A caracterização do poder imperial como Poder Moderador, no entanto, nas relações com os outros poderes, não se conformava – muitos pensam – com a idéia de Benjamin Constant. O poder tribunicio decorria da idéia de o Imperador ser o Defensor do Povo. Afonso Arinos de Melo Franco esclareceu que na expressão de Benjamin Constant: “*la clef de toute organization politique*” – não se pode traduzir *clef* por chave, senão como “fecho de abóbada”.⁴³³

Já escrevi a respeito:

“A idéia não foi muito bem compreendida na sua adaptação brasileira. Benjamin Constant havia pensado no Poder Neutro. Um Poder acima dos outros, capaz de coordená-los. No Brasil, traduziu-se de maneira equivocada, em face do contexto, a palavra *clef* ou *clé* por chave. Afonso Arinos de Mello Franco resolveu o enigma. *Clef* seria melhor traduzida por abóbada (*voûte*). Ainda assim continuaram certas dúvidas, semelhantes às das incorretas “cláusulas pétreas”. Pedra para não significar petrificação e imobilidade, somente pode ser entendida como a pedra angular das construções medievais. De igual maneira, aquela *clef* é a sustentação do arco da abóbada (*clef de voûte*), aquilo do que depende o equilíbrio do sistema. É a própria pedra talhada colocada como um cone, que faz com que o restante da abóbada se ajuste e se equilibre.

⁴³³ Afonso Arinos de Melo Franco. *Introdução. O Constitucionalismo de D. Pedro I no Brasil e em Portugal*. Rio de Janeiro, Ministério da Justiça, 1972. A respeito do Poder Moderador, Ver, além dos textos do próprio Benjamin Constant, as densas páginas de Carl Schmitt na sua *Verfassungslehre*, trad. Italiana *Dotrina della costituzione*, aos cuidados de Antonio Caracciolo, Milão, Giuffrè, 1984, mas principalmente no *Der Hüter der Verfassung*, trad. Brasileira *O Guardião da Constituição*, por Geraldo de Carvalho, Belo Horizonte, Del Rey, 2007. Nas duas obras, o autor faz referência à Constituição Imperial do Brasil.

Esse Poder Neutro tem origem na *intercessio* dos magistrados romanos. O veto contra o poder. Poder contra Poder. O Poder Neutro caracteriza o sistema dos poderes negativos em oposição à idéia da tripartição de poderes.

No Brasil dos dias de hoje, se mantido o regime presidencialista nos termos constitucionais vigentes (o Presidente tem a iniciativa de projeto de lei, de medida provisória e até de emenda constitucional) ou se não separarmos a Chefia do Governo da Chefia do Estado, o Poder Executivo tem a hegemonia.

Em face de tudo isso, precisamos de um Conselho Moral à moda bolivariana para o exercício dos poderes negativos.

Em Roma, seria o tribuno da plebe, que nada podia fazer, mas tudo podia evitar.

Os poderes tribunícios, exercidos pelo povo, constituiriam notável instrumento democrático para o exercício de um veto popular aos desmandos governamentais dos três poderes.

O nome pouco importa, tribunos, defensores do povo, *ombudsmand*, porque o veto se afirmaria como exercício de um poder contra os poderes.”⁴³⁴

De qualquer maneira, D. Pedro I foi chamado de criador e fundador de um império popular.⁴³⁵

Na Constituição de 1824, parece haver uma distinção entre “assembléia de todo o povo” e “representação nacional”, logo, entre “democracia” e “governo representativo”. A nação tinha uma sentinela em face dos representantes e esse era o Imperador.⁴³⁶

⁴³⁴ Ronaldo Poletti, “Poder Neutro”, *Consulex*, ano XI, nº 240, 15 de janeiro de 2007.

⁴³⁵ A expressão é José Inácio de Abreu Lima, o general brasileiro de Simon Bolívar, *Resumo histórico de la última dictadura del libertador Simon Bolívar comprobada con documentos*. Rio de Janeiro, 1922.

⁴³⁶ Ver considerações de José Joaquim Carneiro de Campos, que fez o paralelo entre o Poder Moderador e os poderes tribunícios, para distinguir democracia de representação, em *Diário da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil 1823*. Ed. Fac-similar, vol. I, n. 33, p. 297 e segs.; considerações lembradas por Pierangelo Catalano, in *Reflexioni di um romanista su alcuni aspetti della tradizione giuridica brasiliana: impero e cittadinanza. Micellanea in onore di Luciana Stegagno Picchio, E Vós Tágedes Ninhas, a cura de Maria José de Lancastrre, Silvano Peloso e Ugo Serani, Lucca, 1999*.

Convém insistir que a idéia de um Poder Moderador, mediador, neutro, controlador, acima dos outros poderes, reminiscência dos poderes negativos dos magistrados romanos (*intercessio*) e também dos poderes tribunícios (p. ex. o poder de veto do tribuno da plebe), presente, ainda, hoje, na idéia do *defensor do povo*, sobreviveu ao regime imperial brasileiro ⁴³⁷ para penetrar no regime republicano. Na verdade, a decepção com a República fez ressurgir a idéia do regime imperial. O anteprojeto da Constituição de 1934, atribuía a função de Poder Coordenador a um Conselho Supremo, que entraria no lugar do Senado, sendo, assim, proposto o regime unicameral. A idéia não vingou na Constituinte. O Senado voltou como uma das Casas do Congresso. Durante as crises republicanas, sustentou-se que o Exército e, depois, as Forças Armadas exerceriam esse poder moderador. ⁴³⁸

⁴³⁷ Ver trabalho de Tobias Barreto e o de Braz Florentino Henriques de Souza, *Do Poder Moderador*, 1864.

⁴³⁸ Ver Ronaldo Poletti, *A Constituição de 1934*, Brasília, Senado e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 1999. Col. Constituições Brasileiras, v. 3. A propósito, Borges de Medeiros, de origem positivista, após fazer concessões à representação política, escreveu um livro (*O Poder Moderador na República Presidencial -1933*), propondo uma Constituição brasileira, onde se delega o poder moderador, privativamente, ao presidente da República, como supremo magistrado da Nação e o seu primeiro representante, a quem incumbe incessante velar sobre os destinos da República, e sobre a conservação, equilíbrio e independência dos mais poderes políticos, assim como sobre a inviolabilidade dos direitos fundamentais (v. edição fac-símile, prefácio de Antonio Paim, Senado Federal, Conselho Editorial, 2004).

Capítulo XIX

Conceito de Império na doutrina brasileira do Século XX. João Mendes Júnior. Júlio de Mesquita Filho. Goffredo Telles Júnior. Plínio Salgado. Gustavo Barroso. Darcy Ribeiro. Leonardo Boff. José Murilo de Carvalho⁴¹⁷

João Mendes Júnior

João Mendes Junior, em trabalho referido por Goffredo, examina bem a idéia de Império e a realidade nacional brasileira. Começa por retirar da idéia de Império qualquer conotação despótica ou monárquica vitalícia. Funda-se no *Vocabularium Juris* de Vicat para destacar dentre muitas a definição de “*imperium*” dada por Dion Cassius, historiador grego das coisas romanas: “hegemonia em extensão se dirigindo completa”. A etimologia da palavra “*imperium*” se liga ao sufixo grego “*peras*”, significando extremo, “extremidade”. O “*imperium civile*” se distingue dos outros porque implica reger os direitos civis, estabelecendo a unidade da lei para todo o território. Com base em Scharffle, mostra que o processo formativo da nacionalidade não depreende somente a raça ou a comunidade de derivação.

«O centro da gravidade é a íntima fusão espiritual, nascida não só da comunidade da língua nacional, como de outras forças que constituem o cimento social das quais a mais decisiva é a unidade na aplicação das leis e regras que resolvem as relações jurídicas dos indivíduos» [o texto é de Scharffle]. (ver nota 458)

⁴¹⁷ Em uma linha um pouco diferente da idéia de império desenvolvida na doutrina brasileira, temos José Guilherme Merquior e Afonso Arinos de Mello Franco. Trata-se da distinção entre império e nação. Em *Problemas Políticos Brasileiros* (1975), Afonso Arinos observa que o Brasil, antes que nação tem sido império interno, sentido sociológico e não internacional (cf. José Guilherme Merquior, *Império e Nação: Reflexões a partir de Afonso Arinos, Afonso Arinos na UnB: conferências, comentários e debates de um Seminário realizado de 7 a 9 de abril de 1981*. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1981. pp. 93 e segs).

João Mendes Junior examina, ainda, o princípio do Brasil. O Manifesto de 1º de maio de 1808, dirigido às potências, por D. João VI, declara que

«A Corte de Portugal levanta a sua voz do Império que vai criar».

Em seguida, o Alvará de 10 de maio, transforma a Relação do Rio de Janeiro em Casa de Suplicação do Brasil, para terminarem ali todos os pleitos. Desde então, os “indivíduos” passaram a depender somente do Brasil para a solução de suas relações de direito. Os brasileiros estavam emancipados de Portugal nas decisões relativas aos direitos individuais. A consequência disso foi a elevação do Brasil à categoria de Reino Unido, pelo ato de 16 de dezembro de 1815.

Aliás, a reação das Cortes Portuguesas às tendências separatistas, em 1821, foi a Lei de 13 de janeiro de 1822, extinguindo os tribunais criados no Rio de Janeiro e reduzindo a Casa de Suplicação a uma Relação Provincial. Essa foi a lei que o príncipe D. João negou-se a cumprir, preparando a Independência.

E João Mendes Junior arremata:

«O Império do Brasil, isto é, a unidade formal da Nação Brasileira, assim evolutivamente nascida da nossa história, em 1808, mantido pela constituição da Monarquia Constitucional, em 1824, foi indissolivelmente perpetuado pela Constituição da República Federativa em 1891.

Nós fomos um “Império” desde a chegada de D. João VI ao Rio de Janeiro em 1808, continuamos um “Império” com a denominação de Reino Unido em 1815; proclamamos solenemente a nossa qualidade de “Império” em 1822 e em 1824 com a Constituição da Monarquia; mantivemos e mantemos a nossa qualidade de “Império”, em plena república, com a Constituição de 24 de fevereiro de 1891»

Júlio de Mesquita Filho

De igual maneira, Júlio de Mesquita Filho, ao dissertar a respeito de «o termo Império e a realidade brasileira», anota a impossibilidade de adotar-se, quanto ao Brasil, um mesmo conceito para dentro dele incluir entidades heterogêneas.

«... usar o termo Nação para definir o complexo brasileiro parece-nos um contra-senso em choque com as mais comeczinhas regras do método sociológico...».

Se quisermos classificar o Brasil

«entre as formas políticas que a história da humanidade registra, deveremos colocá-lo entre aquelas instituições conhecidas pela designação de Impérios. É a palavra Império e não o termo Nação que se nos impõe recorreremos para darmos do Brasil uma idéia capaz de trazer ao espírito a imagem que melhor o define se nos ativermos à sua singular complexidade».⁴¹⁸

Goffredo Telles Júnior

Interessante anotar, no Brasil contemporâneo, a corrente utilização da palavra “Império”. Goffredo Telles Junior sustenta não ser o Brasil uma federação, mas apresenta todas as características de um vasto Império,

«... pela vastidão de seu território... e pela unidade de seu povo, que fala a mesma língua, tem as mesmas tradições e nutre o mesmo sentimento de amor pela Pátria comum...».

Goffredo sustenta que Império fomos sempre, desde a chegada de D. João VI, em 1808. As células políticas desse Império são os Municípios, pois dentro deles é que os brasileiros tecem sua vida quotidiana.⁴¹⁹

Plínio Salgado

As idéias de Plínio Salgado, por sua vez, estão repletas de considerações e implicações sobre o Império.⁴²⁰ A sua concepção renova ou resgata a idéia da Antigüidade, tão evidente no Direito Romano, que junto com o Cristianismo constitui a pedra angular do

⁴¹⁸ Mesquita Filho, Júlio, *A democracia e o fenômeno brasileiro*, in *A doutrina democrática e a realidade nacional*, São Paulo, Fórum Roberto Simonsen, 1964.

⁴¹⁹ Telles Junior, Goffredo, *A democracia e uma doutrina para a revolução de Março*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1965, pp. 30-31.

Império, no sentido da indissociabilidade entre Direito, Religião, Moral e Política. Na *Vida de Jesus*, Plínio escreve uma das páginas mais impressionantes da literatura política brasileira sobre os lindeiros entre a Igreja e o Estado, entre o Império e o Papado, entre Cristo e César ⁴²¹. Em uma das passagens da *Vida de Jesus*, o chefe e fundador do Integralismo, explica:

“Roma conserva nos países conquistados os cultos religiosos tradicionais. E, ao mesmo tempo que influi poderosamente na transformação dos costumes, ela própria se ressentida das influências dos povos que subjugou. O latim espalha-se como idioma oficial por todos os quadrantes do Mundo; mas na capital do Império, falam-se também o sírio, o hebraico, os dialetos bárbaros e, principalmente, o grego. A influência da Grécia é irresistível naquele povo de conquistadores oriundos da mistura de sabinos e etruscos e cuja política de domínio procura agora as raízes nobres das origens olímpicas.

Na plenitude do poder, ao tempo de Augusto, o conceito de romanidade começa a identificar-se com a concepção da universalidade. Roma não é mais uma nação, uma raça, uma religião: é um sentido político e uma interpretação da vida.

Roma é um Império, a confluência de mitos, idiomas, tradições, artes, espírito militar e consciência humana de todos os povos que viveram e se desenvolveram isolados durante longos séculos”. (...)

“...E o Império, cada vez mais, significa universalidade e humanidade”.

Plínio explica a natureza supraestatal e pluriétnica do Império Romano:

“A sua própria estrutura militar já não é uma estrutura de caráter nacionalista. Recrutam-se os legionários em todas as províncias. E marcham sob o comando de decuriões e centuriões que com eles se identificam pelo idioma e pelo costumes. A magistratura militar não constitui privilégio étnico e nem mesmo prerrogativa, ou sequer faculdade dos que se originam

⁴²⁰ Cf. Ronaldo Poletti, O Direito em Plínio Salgado, *Anais do Centenário e da 2ª Semana Plínio Salgado*, org. e intr. de Gumercindo Rocha Dorea, São Paulo, Edições GRD, 1996.

⁴²¹ Ver observações sobre o tema em Dante (*Da Monarchia*) no apêndice II.

geograficamente, ou por laços consangüíneos, da Loba lendária ; há tribunos oriundos de outras nações, como haverá futuramente até imperadores estrangeiros. Porque, na realidade, a idéia de estrangeiro vai-se restringindo quase exclusivamente aos bárbaros indomáveis das frias florestas setentrionais e das vastidões crepusculares da Ásia.”

Em outro passo, a respeito do conflito patrício-plebeu e a formação de uma nova *nobilitas*:

“A ordem, na República, estava fundada sobre ampla democratização, em que a plebe, oriunda de povos vencidos, elegia tribunos e cruzava-se pelo casamento com famílias do patriciado. Escravos, libertos e clientes, segundo os azares ou o sopro da fortuna, se mesclavam às árvores genealógicas dos antigos vencedores, plasmando, através dos tempos, um povo transigente em assuntos raciais. E a força de Roma provém desse universalismo democrático, da sua adaptabilidade a outros povos, a outros meios e costumes, ao ponto de seus generais conquistadores sacrificarem aos ídolos dos vencidos, como fazia César na Gália.

A estrutura militar não pode cingir-se aos insuficientes subsídios do recrutamento na península; as legiões constituem-se de soldados e comandantes, mobilizados em todas as províncias. O Império não é uma nação, um povo, uma religião, uma raça, uma língua, uma classe dominante: o Império é o espírito de uma política.”

O nosso autor assume e revela a idéia de Roma:

“Não basta apenas conquistar, mas adaptar adaptando-se. E Roma realiza a confluência dos povos, a síntese humana. Tem um caráter totalizador.”

Há legiões de vários povos e etnias.

“Que importa? Na ponta dos seus gládios fulgura a idéia de Império.”

“Roma reuniu o Gênero Humano – imenso e complexo - ; substituiu o conceito nacional pelo conceito imperial, começando ela própria a transformar o sentido concreto da nação romana, que perdurara desde Rômulo a Tarquínio, num sentido ideal, que se acentua após as reivindicações plebéias e a conquista da Itália, e se amplia com a fixação da ordem pública, da estrutura militar e das normas jurídicas, atingindo pleno fastígio com a transfusão dos povos, costumes, artes e filosofias sob seu domínio.”

Em um discurso, na Câmara dos Deputados, Plínio Salgado, ao dar graças a Deus, associa a idéia do Brasil ao Império:⁴²²

“...nós Vos agradecemos, em primeiro lugar por nos terdes dado uma racionalidade, de que decorrem nossa liberdade e nossa dignidade; nós Vos agradecemos, por nos terdes feito nascer numa terra maravilhosa, no grande Brasil; por nos terdes galardoado, como tradição, com a Cruz de Cristo, que anda , de país em país, a levar a fé (...) Nós vos agradecemos, por terdes feito brilhar sobre a Cruz das caravelas e sobre a Cruz de madeira que erguemos com nosso pulso a Vossa Cruz de estrelas(...) Vos agradecemos de nos haverdes feito compreender que a Cruz tem que andar, tem que navegar, tem que ir de país em país, dilatando a fé e o Império – a fé em Cristo e o Império de Sua Lei - ,(...) Nós Vos agradecemos, pela Cruz de estrelas, que nos destes, que brilhou desde os primeiros dias da chegada dos navegantes a nossas plagas (...): Senhor, nós vos agradecemos por terem nossos antepassados, com rudes botas, chapelões desabados e facão à cinta, dilatado este imenso império e nos legado este vasto patrimônio territorial. Nós Vos agradecemos por tudo quanto fizemos em quatro séculos, para formar uma civilização cristã...”

As idéias de Plínio Salgado sobre o Império, ao qual ele adere de maneira clara, estão associadas ao Direito Romano influenciado pelo Cristianismo, à dignidade da pessoa humana como fundamento de todos os direitos. Daí, também, a sua identificação com o sonho de Bolívar para a América e a sua percepção, provavelmente o primeiro no Brasil, da obra do mexicano José de Vasconcelos, autor de “A Raça Cósmica”.

⁴²² Discurso em 30.11.61, em comemoração do dia de ação de graças. *Análise do homem, da ciência e do mundo contemporâneo*.

A visão de Plínio Salgado sobre o Império está inserida, também por isso, no quadro da América do Sul (poderíamos sem risco de errar, substituir por América Latina) e na representação de o Último Ocidente. Em um improviso ⁴²³, ele disse, em admirável síntese e coerência na sua doutrina:

“De há muito, desde os primórdios de 1930, tenho insistido em dizer que nós da América do Sul representamos, na verdade, o Último Ocidente. Se a civilização marchou do Oriente para o Ocidente, é, finalmente, na América do Sul que encontramos elementos fundamentais de uma futura e nobre civilização em que serão revalorizadas todas as forças morais. José de Vasconcelos, o grande escritor mexicano, afirma que nesta parte da América nascerá uma civilização que intitula a da “raça cósmica”, isto é, o resultado de todas as raças humanas que para aqui acorrem. O espírito da América é o espírito da liberdade. Somos herdeiros de tudo quanto a Europa produziu e nos trouxe a partir da Renascença, carreando para estas partes do planeta os resultados de seus trabalhos seculares. Cumpre-nos o dever de preservar esses valores da civilização e o de manter sempre, nós, povos da América, o sentimento da liberdade, porquanto nunca nos esqueceremos de que por estas terras da América do Sul tropearam os cavalos de Bolívar, de San Martín, de O’Higgins, de Hidalgo, de Pedro I, afirmando o espírito de uma humanidade livre. Em face da situação atual do mundo, quando predomina a violência e o fato consumado no campo da vida internacional; e quando parecem ameaçados todos os valores positivos da civilização, resta-nos a esperança de que nós, povos da América – Brasil, Argentina e demais países do Novo Mundo -, nos ergueremos e reporemos a hierarquia do espírito no momento em que soçobra toda a delicadeza e ética conquistadas até o fim do século XIX”.

Plínio Salgado estava se reportando a um livro seu de 1934, *A Quarta Humanidade*, onde, pela primeira vez, se chamou atenção para o trabalho de José de Vasconcelos:

“Do ponto de vista do meio físico, é a América Latina o teatro onde se verificará, da maneira mais promissora, o nascimento de um tipo novo de

⁴²³ na sessão de 3 de junho de 1959, na Câmara dos Deputados, interrompendo seu discurso para registrar a presença na Casa Legislativa de um Ministro argentino.

humanidade. ‘A zona intertropical – escreve Alberto Torres [“Organização Nacional”] – “é o berço do animal humano: foi em climas médio, ou cálidos, que se fixou o tipo mais perfeito do reino animal; aí floresceram as primeiras e mais luxuriantes civilizações; para aí convergem, naturalmente, as aspirações e desejos dos homens de todas as regiões. Só o esgotamento do solo, a proliferação das populações, as incursões bárbaras e as guerras conseguiram arremessar grandes massas de populações para zonas frias. É natural que o homem tente voltar para seu berço, sempre que aí encontre terras férteis e climas propícios à vida’.

Em seu livro “Raça Cósmica”, o sociólogo mexicano José de Vasconcelos estabelece, para a ‘quarta humanidade’, para a civilização do futuro, o trecho da América compreendido entre as bacias do Amazonas e do Prata. É, mais ou menos, a opinião de Keyserling.

Cumprir ainda notar que a marcha das civilizações, desde os tempos históricos, realiza-se no sentido do Oriente para o Ocidente. Agora, que decadência da civilização européia é proclamada pelos próprios pensadores do Velho Mundo, aproxima-se o dia da América Latina, uma vez *que a América Anglo-Saxônia floresceu dentro da agonizante civilização da Europa.*”⁴²⁴

O Império para Plínio é uma síntese fundada no respeito à pessoa humana, no Direito, na preservação das nacionalidades e das Pátrias, sempre em função e na realização da pedra angular do Cristianismo.

“Nós somos o Último Ocidente. E porque somos o Último Ocidente, somos o Primeiro Oriente. Somos um Mundo Novo. Somos a Aurora dos Tempos Futuros. Somos a força da Terra (...) Aristóteles pensou para nós; Cristo deu-nos a alma; César e Napoleão foram os nossos precursores; Simon Bolívar o nosso anunciador; a América é o nosso Império; e nós aquele povo longamente esperado...”⁴²⁵

⁴²⁴ Plínio Salgado, *A Quarta Humanidade*, 2 ed. São Paulo, Editora das Américas, 1957, Obras Completas, vol. V

⁴²⁵ Plínio Salgado, *Palavras Novas de Tempos Novos*, 2 ed. São Paulo, Editora das Américas, 1957, Obras Completas

“Como um sol que vai nascer, ela projeta seus primeiros clarões. Uma nova luz se anuncia no mundo. É a Atlântida que ressurge. A nova civilização realizará a grande síntese. Síntese filosófica, síntese política. Mas, principalmente, síntese das Idades Humanas”.⁴²⁶

Plínio vê o Brasil como um Império. Ele nos diz no prefácio da *Geografia Sentimental* (1937):

“Quero que este livro seja lido pelos moços para que amem o Brasil e compreendam a grandeza deste vasto Império.”

O Império para Plínio Salgado é o Último Ocidente, como ele, em uma passagem antológica, deixa claro (peroração de um discurso em homenagem do Príncipe Herdeiro do Japão)⁴²⁷:

“Para nós, brasileiros, o Japão é de fato, o Império do Sol Nascente, pois confiamos que dali surja, para a Ásia e demais continentes, o astro do dia anunciado já pela estrela matutina de um ideal puro.

Alteza Imperial! Nós representamos o Último Ocidente.

Quando o sol desaparece em nosso horizonte, surge no vosso.

Ao nascer, traz-nos a vossa mensagem; ao mergulhar em nossos sertões do Oeste, leva a nossa ao povo japonês.

Mensagens de solidariedade humana, de confraternização das raças, de paz na terra aos homens de boa vontade.

Quando estiverdes em vosso país, ao ver o sol nascer, dizei, lembrando-vos de nós: “Ele veio do Brasil”.

⁴²⁶ Plínio Salgado, *A Quarta Humanidade*, cit.

⁴²⁷ Sessão da Câmara de Deputados, de 23 de maio de 1967.

Nós aqui, ao vê-lo surgir ao clarão das nossas incendiadas madrugadas tropicais, diremos: “Ele veio do Japão”.

Alteza Imperial! O Último Ocidente saúda o Sol Nascente.”

Gustavo Barroso

Em um contexto diferente, Gustavo Barroso faz o elogio do Império com referência a Roma.⁴²⁸ Na verdade, ele retoma a trajetória histórica e filosófica da idéia de Império, mas não faz a aproximação necessária entre aquela idéia e o Cristianismo, acrescentando críticas políticas aos fatos históricos. No entanto, sua obra indica uma preocupação constante com a idéia de Império e da sua realização romana, com fundamento no Direito Romano e sua continuidade.

Darcy Ribeiro

Darcy Ribeiro, após considerar os iberos como uma nação germinal⁴²⁹, procura demonstrar que

“apesar de tudo, somos uma província da civilização ocidental. Uma nova Roma, uma matriz ativa da civilização neolatina. Melhor que as outras, porque lavadas em sangue negro e em sangue índio, cujo papel, doravante, menos que absorver europeidades, será ensinar o mundo a viver mais alegre e mais feliz.”⁴³⁰

⁴²⁸ Gustavo Barroso, *O Quarto Império*, Rio de Janeiro, Livraria José Olympio, 1933. Trata-se de doutrina integralista. Os quatro Impérios corresponderiam aos quatro reinos representados pelas quatro bestas bíblicas que se levantarão da terra. O último seria o Império do Cordeiro, o do Cristianismo. O novo Império Arbitral, a Quarta Igreja, a Quarta Humanidade. O integralismo brasileiro, superior ao fascismo italiano, que se inspirara no Império Romano, seria o precursor dos novos tempos, onde resplandeceria a Unidade Espiritual dos Povos. O livro de inegável eruditismo, embora hermético, assume uma postura antijudáica e antimacônica. Digo antijudáica, porque o antissemitismo de Barroso não é racial. A grosso modo, o primeiro Império seria o do Carneiro (A Teocracia-Arbitral); o segundo, o da Loba (A Política-Arbitrária); o terceiro, o do Capricórnio (A Economia-Material); o quarto, o do Cordeiro (A Síntese Econômica-Política-Espiritual. A Soma). Não é difícil deduzir os elementos ideológicos embutidos na classificação e seus desdobramentos.

⁴²⁹ Darcy Ribeiro, *O povo brasileiro. A formação e o sentido do Brasil*, São Paulo, Cia. das Letras, 1995, p. 65

⁴³⁰ *idem, ibidem*, p. 265

Em arremate, Darcy Ribeiro lembra que os povos

“latino-americanos são, como nós mesmos, povos novos, em fazimento. Tarefa infinitamente mais complexa, porque uma coisa é reproduzir no além-mar o mundo insosso europeu, outra é o drama de refundir altas civilizações, um terceiro desafio, muito diferente, é o nosso, de reinventar o humano, criando um novo gênero de gentes, diferentes de quantas haja...”

Recorda, ainda, que

“...alguns soldados romanos, acampados na península Ibérica, ali latinizaram os povos pré-lusitanos. O fizeram tão firmemente que seus filhos mantiveram a latinidade e a cara, resistindo a séculos de opressão de invasores nórdicos e sarracenos. Depois de 2 mil anos nesse esforço, saltaram o mar-oceano e vieram a ter no Brasil para plasmar a neo-romanidade que nós somos.”⁴³¹

“Nosso destino é nos unificarmos como todos os latino-americanos por nossa oposição comum ao mesmo antagonista, que é a América anglo-saxônica, para fundarmos, tal como ocorre na comunidade européia, a Nação Latino-Americana sonhada por Bolívar. Hoje somos 500 milhões, amanhã seremos 1 bilhão. Vale dizer, um contingente humano com magnitude suficiente para encarnar a latinidade em face dos blocos chineses, eslavos, árabes e neobritânicos na humanidade futura.

Somos povos novos ainda na luta para nos fazermos a nós mesmos como um gênero humano novo que nunca existiu antes. Tarefa muito mais difícil e penosa, mas também muito mais bela e desafiante.

Na verdade das coisas, o que somos é a nova Roma. Uma Roma tardia e tropical. O Brasil é já a maior das nações neolatinas, pela magnitude populacional, e começa a sê-lo também por sua criatividade artística e cultural. Precisa agora sê-lo no domínio da tecnologia da futura civilização, para se fazer uma potência econômica, de progresso auto-sustentado. Estamos no

⁴³¹ *idem, ibidem*, p.447

construindo na luta para florescer amanhã como uma nova civilização, mestiça e tropical, orgulhosa de si mesma. Mais alegre, porque mais sofrida. Melhor, porque incorpora em si mais humanidades. Mais generosa, porque aberta à convivência com todas as raças e todas as culturas e porque assentada na mais bela e luminosa província da Terra.”⁴³²

Leonardo Boff

Darcy Ribeiro não está longe do filósofo mexicano José de Vasconcelos (“A Raça Cósmica”) e próximo do teólogo Leonardo Boff, que acena com a possibilidade de o Cristianismo fundar a nova Roma dos trópicos:

“Esse Cristianismo [o da rede-de-comunidades] rompeu a aliança espúria que as Igrejas tinham feito com as forças de dominação e inaugurou uma aliança com aqueles que sempre estiveram na exclusão. Isso confere um caráter revolucionário e libertário aos cristãos das comunidades. Ademais, ele está-se inculturando, dando um rosto moreno, afro-ameríndio-latino-americano ao Cristianismo. Pelo seu caráter multidinário e pela diminuição crescente da população européia, esse Cristianismo poderá fundar a nova Roma dos trópicos.”⁴³³

José Murilo de Carvalho

José Murilo de Carvalho, examinando tema proposto (*pour epater*) por Evaldo Cabral de Mello (estaríamos, talvez, melhor se o nosso território tivesse ficado nos limites do Tratado de Tordesilhas), relaciona-o com o Império. E, ao fazê-lo, recorre à história:

“O complexo de Império foi herança de Portugal. Lá o Império foi glorioso enquanto durou. Mas durou pouco, menos de um século [não bate com a idéia salazarista das províncias ultramarinas]. Soçobrou em 1578, quando o exército de d. Sebastião foi massacrado na batalha de Alcácer Quibir, derrota acompanhada dois anos depois pela perda da soberania nacional nas mãos de

⁴³² *idem, ibidem*, pp.448/449

⁴³³ Leonardo Boff, *Ética da Vida*, Brasília, Letraviva, 1999, pp.190/191

Felipe II de Espanha. O Império português sobreviveu inicialmente nos sonhos milenaristas, sebastianistas ou não. Depois vestiu a roupa da nostalgia, como observa com lucidez Eduardo Lourenço em “Mitologia da Saudade”

Feito saudade em Portugal, o sonho do Império veio para o Brasil nos navios que trouxeram d. João. Na visão do príncipe e de alguns de seus estadistas, sobretudo d. Rodrigo de Sousa Coutinho, assim como de muitos brasileiros, a grandeza e a riqueza da colônia tornavam viável a realização do sonho do lado de cá do Atlântico. Apoiada até mesmo pela maçonaria de Gonçalves Ledo [vertente que pretendia a República na independência], a idéia se impôs com naturalidade e foi concretizada em 1822, graças ao peso da liderança de José Bonifácio. O novo país não seria república, mas também não seria reino. Seria um Império [mas o Império não se opõe à república!]. Não teria rei, teria imperador [a idéia de Império sempre se distinguiu de reino]. Enquanto, para desgosto de Bolívar, o Império desmoronava na América espanhola, ele se reconstituía nas terras brasileiras...

Na conjuntura inaugurada pela revolta liberal do Porto, em 1820, a idéia de Império aplicava-se tanto às relações externas do país como ao nexos entre suas partes componentes. O Império para fora correspondia à possível federação com Portugal e outras unidades do reino, seguindo o modelo da ‘commonwealth’ britânica ou do Império Austro-Húngaro. Essa alternativa desapareceu com a opção pela independência.”⁴³⁴

E, em outro passo:

“...com licença de Evaldo, o Império não é necessariamente só custo. Entendido à maneira de José Bonifácio, pode ser instrumento de promoção de direitos políticos e civis. E aqui, a José Bonifácio pode-se juntar José da Silva Lisboa, o futuro Cairu, a quem se atribui a observação de que o Brasil seria uma Roma americana. A expressão foi retomada recentemente por Darcy Ribeiro, que falou do Brasil, como Nova Roma, ou Roma Tropical. O conceito

⁴³⁴ Cf. José Murilo de Carvalho, Além de Tordesilhas, *Folha de São Paulo*, 12 de setembro de 1999. Ver, também, Evaldo Cabral de Mello, O Império frustrado, *Folha de São Paulo*, 15 de abril de 2001, caderno “Mais”. São minhas as observações em colchetes.

romano de Império, na visão de juristas, inclui tolerância da diversidade de culturas, centralização da organização jurídica, democracia direta, importância dos municípios. Incentivar a diversidade cultural, unificar a Justiça, fortalecer os mecanismos de representação, dar maior peso aos municípios, democratizar a federação seriam medidas imperiais capazes de compensar, talvez, com vantagem, os custos do Império.”

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer deste trabalho, procurou-se demonstrar não propriamente um conceito de Império, o que seria pretensioso, além de vulnerar o conselho de que definir em direito é sempre algo perigoso, mas oferecer elementos para aquele conceito, extremado-o de equívocos nascidos, em bem da verdade, fora do direito, como na política, na literatura, no jornalismo, na sociologia.

Longe de ingressar em uma discussão meramente terminológica, os elementos para aqui carreados apontam para uma possibilidade, a de uma Teoria Geral do Império em contraposição à Teoria Geral do Estado, sem entrar na discussão a respeito da necessidade desta última como disciplina jurídica. Há quem sustente que o estudo do Estado pode prescindir de uma disciplina específica, que teria o aspecto negativo reducionista de sinalizar uma visão do Direito confundida com a do Estado, redução positivista legalista, expressa na concepção kelseniana de que o Estado é o direito subjetivamente considerado. De qualquer maneira, como o Império foi pouco e pouco sendo substituído nas consciências pela idéia do Estado, a ponto de ser banido, quase que completamente da bibliografia, impõe-se refazer-se a trajetória do Império, quando se evoca a Roma Americana, na chegada ao Brasil do Príncipe D. João, em 1808, bem como o seu desdobramento na Independência do Brasil e seu momento constituinte, que produz a Carta de 1824, onde não se disfarçam inúmeros aspectos de nítida inspiração da Roma-Império (o próprio nome adotado pelo Brasil na sua primeira Constituição é um claro sinal dessa inspiração).

Ainda na República brasileira, apesar da real ou forçada influência positivista comteana, é possível vislumbrar a reminiscência daqueles aspectos. Nesse contexto, pode-se trilhar um caminho inverso: os antecedentes da fundação da Roma americana – Portugal (o ideário português do Quinto Império, profetizado por Vieira e presente na fundação do Brasil) – Sacro Império – Roma.

Imperioso, portanto, foi cuidar do conceito de Império na doutrina brasileira do século XX com referências a alguns autores, os quais repercutiam a idéia de Império.

Os autores mencionados se situam nas mais diversas épocas, circunstâncias e posições políticas. Assim foram lembrados Goffredo Telles Júnior, Júlio de Mesquita Filho, João Mendes Júnior, Plínio Salgado, José Murilo de Carvalho, Gustavo Barroso, Darcy Ribeiro, Leonardo Boff. Todos eles, com maior ou menor adesão, sustentam uma realidade: a do Brasil Império, no sentido de que este conceito não exclui a república, como de resto ocorreu no ambiente imperial romano.

O uso equivocado do termo império foi objeto de atenção, objetivando-se afastá-lo da idéia de imperialismo contemporâneo (evidente a impropriedade na identificação de império com imperialismo ou com o que, erradamente, se denomina “Império” dos EUA ou de uma técnica de domínio hegemônico ou de uma *translatio* para um herdeiro-estado-civilização que pudesse dar a fisionomia a uma Europa unificada. Salientou-se, assim, a circunstância de a idéia de Império estar na ordem do dia, apesar da utilização equivocada do termo no cotidiano da imprensa e em algumas obras políticas, quase sempre de origem norte-americana.

Não bastasse a discussão contemporânea, aposta em um quadro da conjuntura mundial, sobre a globalização e a sobrevivência do Estado nacional, a questão da unidade européia (neste caso se a referência ao Império Romano constitui fator favorável ou desfavorável), a almejada união latino-americana (a relevância da idéia para a América Latina, em razão de Bolívar), lastreada dentre outros fundamentos na unidade do sistema romanista, geram a imposição para os romanistas no prosseguimento de uma pesquisa na comparação entre os sistemas jurídicos. Considerados esses sistemas em uma globalidade espaço-tempo, eles demonstram que os conceitos e os princípios são mais resistentes e estáveis do que as regras. Assim, passa a ser relevante para a dogmática a terminologia, no elo necessário para a compreensão jurídica existente entre a palavra e o conceito. Daí a importância, como realçamos no início deste trabalho (a relevânciado problema conceitual) que os estudiosos do direito romano dão aos dois últimos títulos do *Digesto: De verborum significatione* e *De diversis regulis iuris antiqui* (D. 50. 16 e 17), como a sua utilização nas codificações modernas e, no caso do direito público, na formulação das teorias políticas

modernas.⁴¹⁸ No caso do Império, foi lembrada, também, a distinção entre *regnum* e *imperium*, e a compatibilidade entre *imperium* e *res publica*.

Discutiu-se a origem mítica-poética-religiosa da idéia de Império, a partir de Virgílio, realizada por Otaviano Augusto e teorizada juridicamente por Justiniano.

A oposição entre Império e Estado provoca o exame de todos os corolários dessa oposição (povo – população; território – ausência de limites; governo mundial e governos locais; soberania popular e soberania estatal; direito internacional e direito supranacional).

Vincula-se ao tema, também, a questão da globalização, que se realiza gerando desigualdades e não uma comunhão fraterna, lastreada na humanidade de todos os povos e no seu direito de participação igualitária dos frutos do progresso humano.

O Brasil, dadas as circunstâncias, pode ter um significado relevante na relação entre o Império universal e a revalorização da Cidade (*civitas* e *urbs*) para a construção da Paz e resistência aos efeitos negativos da globalização.

Na verdade, a globalização tem natureza econômica e financeira, vale dizer um processo de crescente integração das economias nacionais, no plano do comércio de bens e serviços e das transações financeiras. Assim, a globalização alimenta novas esperanças, mas também suscita interrogações inquietantes. Pode produzir efeitos benéficos para a humanidade, mas pode aumentar as desigualdades.⁴¹⁹

Aliás, um relatório da ONU, *A Cidade da Desigualdade*⁴²⁰, contém dados alarmantes sobre a distribuição de renda no mundo e sobre as desigualdades em educação, saúde, acesso à terra, crédito e outros ativos, e na exposição à violência, ao preconceito e à degradação do meio ambiente.⁴²¹

⁴¹⁸ Cf. Pierangelo Catalano, *Le concept de dictature de Rousseau à Bolívar: essai pour une mise au point politique sur la base du droit romain* in *Dictatures, actes de la Table Ronde réunie à Paris les 27 e 28 février 1984*, edité par François Hinard, Paris, De Boccard, 1988

⁴¹⁹ Cf. *Compêndio da Doutrina Social da Igreja*, Pontifício Conselho “Justiça e Paz”, São Paulo, Edições Paulinas 2005.

⁴²⁰ Divulgado dia 25 de agosto de 2005

⁴²¹ Cf. Fernando Dantas, *Globalização acentua as diferenças no mundo. Os 20% mais pobres respondem por só 1% do consumo global, diz ONU*, in *O Estado de São Paulo*, de 26 de agosto de 2005.

A questão da globalização, portanto, gera paradoxal ambigüidade. Enfraquece o Estado nacional, podendo ensejar uma discussão a respeito de um sistema mundial supranacional do tipo do Império, mas provocar desigualdades e hegemonias estatais não desejadas.

De qualquer maneira, não devemos esquecer ou minimizar o que está na *Gaudium et Spes* (82) e que já foi transcrito no decorrer do texto: “...que nos devemos esforçar por todos os meios por preparar os tempos em que, por comum acordo das nações, se possa interditar absolutamente qualquer espécie de guerra. Isso exige, certamente, a criação de uma autoridade pública mundial, por todos reconhecida e com poder suficiente para que fiquem garantidos a todos a segurança, o cumprimento da justiça e o respeito dos direitos. Porém, antes que esta desejável autoridade possa ser instituída, é necessário que os supremos organismos internacionais se dediquem com toda a energia a buscar os meios mais aptos para conseguir a segurança comum.”

Outro aspecto a sustentar a razoabilidade da discussão sobre o conceito de Império reside na discussão do sonho de um governo mundial, que não parece compatível com os Estados nacionais, nem com o próprio direito internacional. Em conseqüência, a moderna tendência de um sistema de direitos humanos encontraria ambiente mais favorável em quadro mundial, onde a idéia de um direito supranacional se efetivasse. Não se trata, à obviedade, de implantar ou reimplantar o Império, mas de buscar nas origens romanas dele elementos que possam orientar os destinos da humanidade. Nenhum sistema parece melhor oferecer as condições para aquela supranacionalidade do que o sistema romanista de direito.

Na investigação feita, não obstante não fosse o núcleo da tese, resultou inafastável a referência aos outros impérios que se espelharam no romano (o bizantino, o de Carlos Magno, o Sacro Império Romano Germânico), sem contudo examinar-lhes a natureza jurídica. Privilegiou-se, outrossim, o quadro medieval (Apêndice), a valer mais como um registro do que como uma dissertação, imprescindível do ponto de vista histórico, sobretudo a partir de Dante e dos juristas medievais, na seara que veio a desaguar nos tempos modernos com todas as suas conseqüências. Nesse caminho justificam-se as referências a Jean Bodin, por causa da soberania, a Maquiavel, por força da república, a

Rousseau, aos monarcômacos, uma vez que neles repercute a idéia da *Lex Regia* e do povo como outorgante do poder ao soberano e mesmo como o próprio soberano.

Toda essa seara histórica, incluindo a história das idéias, do fim do Império Romano, do prisma material, perpassando pelo período medieval, intenta chegar nos novos tempos, os do mundo moderno, onde tantas transformações vieram a ocorrer e que, ainda, hoje nos afetam: o Renascimento, a Reforma, a Revolução, o Estado nacional, o capitalismo, o racionalismo, a laicidade do direito natural, o constitucionalismo, o progresso da técnica, o avanço tecnológico, o surgimento das ciências individuais, as declarações modernas dos direitos, o fim do *ius gentium* e o surgimento do direito internacional, tudo isso enfim que nasceu de uma grande ruptura no fim da Idade Média e, pouco e pouco, gerou o banimento bibliográfico da idéia de Império, já foi objeto de uma breve síntese, por mim escrita:

“ descobre-se um novo homem, que não está na vida sobrenatural, mas na realidade concreta. A nova teoria política (Bodin e Maquiavel) funda-se na relação do homem com o homem e não na deste com Deus.⁴²² Tal humanismo provém de acontecimentos espirituais verificados no seio de “indivíduos”. Cria o tipo de personalidade individual e solitária, com uma consciência própria. O homem diante de si mesmo. Dentro dele há o mundo, que nele viverá e será renovado. O homem do Renascimento é um egocêntrico.⁴²³ Não demorará muito e ele estará pronto, no século XVII, a disputar com Deus o domínio do universo. Não é por acaso que Leonardo da Vinci passa horas e horas no hospital de Santa Maria, em Florença, inclinado sobre as vísceras expostas dos cadáveres, procurando resolver o enigma do destino humano. Diante da impossibilidade definitiva dos mortos, exclama: *Voglio far miracoli*. De igual maneira, gritará Miguel Ângelo, diante do seu fabuloso Moisés: *Perchè non parla?*⁴²⁴

⁴²² Deus cf. Laski, *El liberalismo Europeo*, trad. Victoriano Miguélez, México, Fundo de Cultura Econômica, Buenos Aires, 1961

⁴²³ cf. Alfred Weber, *História Sociológica da Cultura*, trad. Maria Eduarda Costa da Fonseca e Maria Eduarda Siqueira, Lisboa, Arcádia, s/d.

⁴²⁴ Cândido Motta Filho, O despertar do individualismo: a reforma e suas repercussões, Introdução ao Pensamento Político: conferência proferida (1953), no Instituto de Sociologia da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, 1955

Nasce um antropocentrismo de grandes conseqüências para a humanidade e seu destino. Não é sem razão que a arte torna-se simbólica e as expressões artísticas movem-se num espaço terreno e dentro das mutações deste, ficando tudo referenciado ao homem. Muitas vezes, nas pinturas, as figuras históricas são retratos de contemporâneos. Sempre nos olham contempladoras, coisas que não fazem as estátuas antigas. As figuras de Miguel Ângelo, na medida em que se descobre o grande homem como salvador, crescem em tamanho, são descomunais, de tamanho sobrenatural, seus músculos supervigorosos denunciam no homem a vontade de estalar o mundo à sua volta.

O novo tipo de arte, que surge no Renascimento italiano, foi origem da ciência matemática e experimental moderna, e da Mecânica, Ótica, Estática, Geometria. Os descobrimentos geográficos e os científicos conduzem o homem para o racionalismo e para o empirismo. Principalmente o primeiro nos é muito importante. Na medida em que o homem descobre a nova realidade física, criando, portanto, uma nova cosmologia, vai também erigindo em Deus a razão, a qual lhe possibilita um orgulho todo especial. Não estamos longe da igualdade. Descartes (1596-1650) funda o racionalismo em que todos os homens são dotados de uma igual faculdade de razão. Isto já justifica filosoficamente a universalização do sufrágio. Mas a idéia cristã de igualdade das pessoas diante de Deus também lhe é sustentáculo. Enfim, o Descartes do “só a partir da consciência de mim mesmo sei que existo”, não está muito distante de Santo Inácio de Loyola, dos Exercícios Espirituais.

O racionalismo explicará o jusnaturalismo, o contratualismo, o calvinismo e Rousseau. Em última análise, algumas instituições liberais.

O sufrágio universal mesmo, em todos os seus prismas, só pode ser entendido como medida pragmática sustentada em produtos da razão, e só dela. É difícil sintetizar o momento em que as bases do autogoverno popular e moderno serão criadas [e frustradas]. Passa-se da era do “estado” para a do “contrato”. Vai-se da uniformidade de crenças até a pluralidade de cultos religiosos, e daí ao ceticismo, do direito divino ao jusnaturalismo. A cidade

renovadora influi mais do que o campo conservador. A ciência instala-se no lugar da religião. Nasce a doutrina do progresso, a qual admitindo o caminho da perfeição, não se concilia com o conceito do pecado original. É a época do nascimento e desenvolvimento dos Estados nacionais. A Economia medieval entra em violenta crise em razão dos desdobramentos, mas, de qualquer forma, o comércio despontava inexoravelmente. A filosofia do justo preço é substituída pela do lucro. Os direitos de nascimento, em breve, serão substituídos pelos da propriedade. O capitalismo está no seu alvorecer. O homem começa a duvidar dos dogmas (lembremo-nos da dúvida metódica cartesiana). A metafísica passa a ser secular. Um acontecimento importante vai ajudar a transformação dos tempos. É a Reforma protestante.”⁴²⁵

A idéia de Império, então, vai se esmaecendo.

Tudo isso vai desaguar na Revolução (inglesa, americana, francesa) que fundada no jusnaturalismo moderno (jusracionalismo), vai positivar o direito, primeiro pelas “Declarações do Direito do Homem e dos Cidadãos” e depois pelo Código Napoleão. O fim do Império coincide também assim com a redução das fontes do Direito à lei e com a restrição à arte dos romanos de interpretação jurídica.

Alguns elementos do Império foram colocados para uma reflexão relativa à possibilidade de elaboração de seu conceito:

1. O império implica o povo como seu sujeito: *imperium populi*. Os argumentos trazidos para contraditar as posições que consideram o principado e o próprio império como uma continuação de uma monarquia e mesmo de um despotismo encontram objeção na insistência como, tanto Virgílio, como Justiniano e Otaviano Augusto, usam a expressão *Imperium populi*. Em auxílio da qual estão o conceito de povo de Cícero repetido por Agostinho e por Tomás de Aquino. Esse conceito cabível no Império, torna-se incompatível com o Estado, onde o povo é mero elemento material e não assume a posição de sujeito.

2. O elemento religioso sempre esteve presente em todas as concepções e momentos, na Antigüidade em Virgílio e no pensamento da grande síntese do

⁴²⁵ Ronaldo Poletti, O sufrágio universal, *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, a.17

Cristianismo. Considere-se, a propósito, que Roma sempre foi tolerante em matéria religiosa, permitindo uma pluralidade de cultos ao lado da religião oficial, como já lembrado neste trabalho. As perseguições aos judeus e cristãos tinham origem política e não religiosa. O Império harmoniza-se com o pluralismo religioso decorrente das diversificadas religiões no Orbe por força das diferentes culturas.

3. A realização da paz como um, senão o principal, objetivo do Império. A criação dos Estados nasceu das guerras e eles não parecem, depois de tantos séculos, terem vocação para a paz, salvo quando imposta pela força hegemônica de um Estado ou de um grupo de Estados.

4. A garantia de uma unidade dentro da variedade, sem perda da identidade das partes.

5. A unidade do direito: continuação do direito romano, como sistema compatível com os direitos locais.

6. O caráter de supranacionalidade.

7. Povos e não Estados nacionais.

8. Direito dos Povos: *ius gentium*, direito supranacional e não direito internacional.

9. Plurietnia necessária.

10. Nem inimigos, nem estrangeiros, mas cidadãos.

11. Desaparecimento das fronteiras e inexistência de território.

12. Distinção entre *regnum* e *imperium*.

13. Compatibilidade entre *imperium* e *res publica*.

14. Valorização da cidade (*civitas* e *urbs*) como centro da vida política.

De tudo, porém, talvez o mais relevante, e por isso a referência a Teixeira de Freitas, reside na relação da idéia de Império e sua implicação jurídica, que é a continuidade do direito. Nenhuma dúvida há de que o Império com o corolário da cidadania, não apenas crescente, mas comum a todos, envolve a idéia de um direito universal. O Império tem esse fundamento jurídico que aparece, logo, nos editos dos pretores, no *ius honorarium*, que não apenas vai servir para ajudar, suprir, emendar, corrigir o *ius civile* dos romanos, como vai dirigir-se a todos, também aos não originariamente romanos. Aí nasce o *ius gentium*, um direito de todas as gentes, a todos os homens e de todos os lugares. Os estrangeiros começavam a ser aceitos. Essa juridicidade do Império possibilitou o sistema romanista de direito, que ainda sobrevive.

Roma, no mundo antigo, é a última titular de um imenso patrimônio cultural, no qual se reuniam todos os diversificados elementos da Antigüidade, de origem diversificada (orientais, gregos, romanos, cristãos), todos reunidos em uma unidade, porém nem sempre harmônica.

A civilização romana, que dominava a bacia do Mediterrâneo, se fundava em duas colunas, dois pólos que eram as duas Romas. Todo aquele acervo recebera do Cristianismo uma poderosa contribuição a provocar-lhe uma profunda e verdadeira metamorfose, que habilitava, ainda mais, aquela massa de tesouros acumulados a expandir-se e influenciar os diversos povos da Europa nascente. A Europa é filha de Roma. Aqueles elementos seriam selecionados pelos diversos povos, conforme a sua inclinação, hábitos intelectuais, seu passado e necessidade de organização. Na verdade, tudo decorria da força espiritual proveniente do mundo antigo, que Roma representava. Esse constitui um dos aspectos típicos da passagem do mundo antigo ao mundo moderno, que se opera por intermédio da seleção e elaboração, primeiro medievais e, depois, renascentistas.⁴²⁶

Parece claro que esse legado de Roma, como já lembrado, contém dois elementos inseparáveis: a idéia de Império e o Direito Romano.⁴²⁷

Antes do surgimento dos Estados nacionais, a Europa foi uma unidade imperial cristã, uma organização universal centrada nos valores religiosos, dividindo-se o poder entre o Papa e o Imperador.

⁴²⁶ Cf. Pietro de Francisci, *Arcana Imperii*, III, tomo II, Livro VII, p. 227

⁴²⁷ Essa trajetória é tratada, também, no Apêndice.

Durante alguns séculos, do VI ao XI, seguintes à queda do Império Romano, a Europa ficou com os chamados códigos bárbaros, especialmente o Direito romano dos Visigodos. Estes corpos legais não refletem o Direito Romano da época clássica, mas o direito vulgar do século V. Em relação ao direito justiniano, o conteúdo desse direito bárbaro, embora com influência romanista, revelava um pobre nível científico jurídico. Com o final do Império, desmoronou-se o sistema judicial imperial. Em lugar de ter a sensação de pertencer a um império mundial, o indivíduo tomava consciência de que fazia parte de uma comunidade de origem étnica comum. Seria o germen das nacionalidades que darão ensejo ao Estado Nacional. O direito germânico bárbaro, embora não se afastasse completamente do direito romano, ao qual podia eventualmente recorrer, para solução de conflitos entre os romanos, i. é, os galo-romanos, súditos dos conquistadores germânicos.

A partir do século VIII, o direito germânico vai evidenciando cada vez mais a influência romana. A *Lex Romana Curiensis* foi uma coleção realizada nos fins do século VIII, para a romanizada população de Roethia na Suíça, que faz referência à Lei das Citações de 426 d. C.

Na Itália, no século VIII o edito do rei lombardo Liutprando determinou que o direito romano deveria regular os assuntos mercantis.

Ao lado das relações entre a Igreja e o Império, o Papa e o Imperador, malgrado suas lutas e separações, o direito romano voltou a afirmar-se.

Cada uma das partes recorria ao Direito Romano para justificar a sua posição. Os textos do Código de Justiniano não davam razão à Igreja. Justiniano havia abandonado o princípio gelasiano de duas autoridades, mas sustentado o princípio de que o Imperador reunia em si mesmo somente o supremo poder temporal do *imperium*, como também o supremo poder espiritual do *sacerdotium*.

No final do século XI, começou a redescoberta do Digesto. Quinhentos anos depois de sua compilação, o Digesto será usado na Europa, como fonte de normas e de argumentos. Recuperado o Digesto, chegou-se à totalidade do *Corpus Iuris*. Mas o Digesto foi a base da grande recepção do Direito Romano, que vai influenciar definitivamente o mundo moderno.

Daí os glosadores, a Universidade e etc.

O que se deseja demonstrar é a permanência do Direito por força da idéia de Império, que se impôs, após o desaparecimento de Roma, a toda a Europa.⁴²⁸

A idéia imperial romana, vale dizer também justinianéia, vai repercutir no direito subsequente, como um dos princípios do sistema romanista. Assim, quem não for nacional não exerce no Estado Moderno a cidadania plena, mas é titular, ao menos, dos direitos civis.

A referência vale, também, para o direito brasileiro. A presença do conceito de Império no Brasil é de demonstração inequívoca. Um dos elementos convergentes entre o Império Romano e o Império do Brasil, e, posteriormente, também a República brasileira, reside na igualdade entre estrangeiros e nacionais; na grande naturalização republicana e na própria abolição da escravatura, que fez dos escravos não somente homens livres, mas também brasileiros. A abolição foi, no fundo, também uma grande naturalização.

O Código Civil brasileiro de 1916, projetado por Clóvis Bevilacqua, também grande romanista, estabelecia em seu art. 3º: “A lei não distingue entre nacionais e estrangeiros quanto à aquisição e ao gozo dos direitos civis.”

Já Teixeira de Freitas, na Consolidação das Leis Civis, distinguia entre direitos civis e políticos. Os direitos políticos referem-se à participação do poder e funções públicas; em conseqüência, somente podem ser exercidos com exclusividade pelos brasileiros. Os direitos civis são comuns aos brasileiros e aos estrangeiros. Teixeira de Freitas não assinala neste ponto diversa condição ao nacional e ao estrangeiro.⁴²⁹

Ele critica o Código Napoleão que exige a reciprocidade para o exercício de direitos civis pelo estrangeiro. Afinal, Justiniano havia abolido a distinção entre cidadão e estrangeiro no orbe romano (D. 1, 5, 17). Nunca existira em Portugal, nem entre nós, um Direito Civil dos cidadãos em contraste com outro Direito Civil de estrangeiros. Há, aqui, uma continuidade do Direito Romano. O Brasil repele o nacionalismo estatal europeu. Resta superado o princípio de nacionalidade e de territorialidade. A reciprocidade, a

⁴²⁸ Cf. Peter G. Stein, *El Derecho Romano en la historia de Europa. Historia de una cultura jurídica*. Madrid, Siglo XXI de Espana Editores, 2001.

⁴²⁹ Cf. Relatório da Comissão (Visconde de Uruguay, José Thomaz Nabuco de Araújo, Caetano Alberto Soares) incumbida de rever a Consolidação das Leis Civis, in Augusto

“forma jurídica do egoísmo”, na expressão de Haroldo Valladão, não foi aceita pelo povo brasileiro. O sistema proposto por Teixeira de Freitas para o Império repercutia a concepção romana.⁴³⁰

O magistério de Teixeira de Freitas é magnífico.

Registra o grande jurista que o Direito Romano:

“...fazia distinção entre homem e pessoa, não só porque além da pessoa individual existe a coletiva, senão também porque a pessoa é a entidade considerada em seus direitos, podendo representar diferentes papéis (nota: “Em um caso a pessoa é considerada com todos os seus direitos, em outro caso com certos e determinados direitos, que lhes – provém de um estado, de uma qualidade. Neste último caso a palavra – *persona* – alude à máscara com se cobriam os antigos atores das peças dramáticas.”); e finalmente porque o homem podia ser absolutamente privado da *capacidade jurídica*, ou no caso da escravidão, ou no caso da *capitis diminutio maxima* (nota: “São bem conhecidas as três restrições, que por Direito Romano diminuíam a capacidade jurídica até o grau de privação completa – *capitis diminutio minima, media, maxima* – Estas degradações correspondiam aos três estados – *familiae, civitatis, libertatis*. Quanto ao 1º estado os homens são *sui juris, alieni juris*. Quanto ao 2º *cives, peregrini*. Quanto ao 3º, *liberi, servi*.”)⁴³¹

Só as duas primeiras acepções quadram ao nosso Direito, não a última, uma vez que se prescindia de escravos (nota: “Do que temos prescindido, como já declaramos. Ninguém ousará dizer, independentemente de qualquer demonstração, que uma pessoa livre entre nós pode passar à condição de escravo. Mesmo com os libertos, desde que a nossa Carta no art. 6º, §

Teixeira de Freitas, *Consolidação das Leis Civis*, ed. fac-similar, Brasília, Senado Federal, 2003.

⁴³⁰ Cf. Pierangelo Catalano, *Em defesa da “Roma americana”, Notícia do Direito Brasileiro*, Nova Série Brasília: Faculdade de Direito da UnB, n. 2, 1996.

⁴³¹ Acrescento: D. 4.5.11 – *Paulus II ad Sabinum. Capitis deminutionis tria genera sunt, maxima media minima: tria enim sunt quae habemus, libertatem civitatem familiam. Igitur cum omnia haec amittimus, hoc est libertatem et civitatem et familiam, maximam esse capitis deminutionem: cum vero amittimus civitatem, libertatem retinemus, mediam esse*

considerou-os Cidadãos Brasileiros, o no art. 91 os admitiu a votar nas eleições primárias, todos entendem que tem cessado a Ord. L. 4º T. 63§§ 7º, e 8º, quanto à revogação de alforrias por causa de ingratidão – Vid. Not. ao art. 421 Consolid. - . A escravidão, que, segundo o antigo Direito Romano, resultava da *capitis diminutio maxima*, como consequência de certas penas – *servitus poena* – foi abolida pelo Imperador Justiniano na Novel. 33 Cap. 8º, e antes dele já o havida sido por Valentiano na L. 8ª Cod. Theod. *de poen.* Por inadvertência falou-se em *servo da pena* na Ord. L. 4º T. 81§ 6º, e na do L. 2º T. 1º § 11. Para a confiscação de bens não carecia o poder absoluto dessa ficção antiga do Direito Romano. Pelo Direito novo a solução negativa é evidente, porque a pena de morte que é o caso da Ord. L. 4 T. 21 6º, não pode produzir outro efeito, que não o designado nos arts. 38 e Seg. do Cod. Pen. As leis penais não admitem interpretação extensiva, e por maior precaução aí está o art. 33 do mesmo Cod. Finalmente a Const. proclamou a inviolabilidade dos direitos do homem, e assegurando particularmente o direito de propriedade, e abolindo o confisco, que era o remate daquelas Ordenações, impossibilitou todo o pensamento do antigo legislador. Vid. Not. ao Art. 993 § 5º Consolid. Quanto à revogação das alforrias, não basta atender à ingratidão dos libertos, pois que há outras causas de resolução. Completa-se agora o desenvolvimento, que esta matéria requer, como se pode ver na Not. ao art. 421 Consolid.”) Os homens são sempre capazes de ter direitos.

.....

Excluído o estado de escravidão oposto ao de liberdade, também é de mister excluir o estado de estrangeiro em oposição ao de cidadão (nota: “O estado de cidadão – *civis* -, oposto ao de estrangeiro – *peregrinus* – repousa na distinção, que (note-se bem), na esfera do Direito Privado, faziam os Romanos de um Direito das Gentes comum a todos os homens – *quod naturali ratio inter omnes homines constituit*, - e de um Direito Civil, que cada povo por si estabelece para si – *quod quisque populus ipse sibi jus constituit* - . Provinha essa distinção de idéias que admitiam a qualidade de origem entre os homens,

capitis deminutionem: cum et libertas et civitas retinetur, familia tantum mutatur, minima esse capitis deminutionem constat.

ou pelo menos uma desigualdade fundamental resultante da conquista. Os estrangeiros não eram homens iguais aos cidadãos romanos, e não podiam portanto gozar dos mesmos direitos; reconhecia-se-lhes o gozo do – *jus gentium* –, mas não do *jus civile* –, que era privativo dos cidadãos romanos – *proprium jus civium Romanorum*, – *jus quiritium* – A diferença entre estrangeiros e cidadãos foi sucessivamente desaparecendo, houve graus intermediários intermediários, ate que foi abolida – L. 17 /dig. *De stat. hom.* Tendo cessado esta diferença, cessou a distinção entre o – *jus civile* – e o – *jus gentium* –, os quais se identificarão. Em sentido inverso, não tendo nunca existido em Portugal, nem existindo entre nós, um Direito Civil dos cidadãos em contraste com outro Direito Civil de estrangeiros, cessou a diferença entre cidadãos e estrangeiros, na arena do Direito Civil, e portanto não existe mais a capacidade restrita dos estrangeiros. A este mesmo resultado chega Savigny Dir. Rom. Tom. 2º § 75 na aplicação ao Direito Atual dos princípios sobre a capacidade e a – *capitis diminutio*. Apesar disso, a nossa Ord. L. 4º T. 81 § 6º ainda refere-se a esse – *jus civile* –, quando diz – *actos civis, que requerem autoridade do Direito Civil, como é o testamento* – . E quando foi que em Portugal negou-se aos estrangeiros a facção testamentária, ou qualquer outro ato desses que só eram do – *Jus Civile* – e não do – *Jus Gentium*? – *Neque ad hodiernos mores aptari possunt, quae Romani de suorum civium jure, non temere aliis concedendo, nimia tenacitate tradiderunt* – Mell. Freir. L. 2º T. 3º § 13 not.”); e ficam-nos somente o estado de família, e todos os outros resultantes das incapacidades de obrar, naturais e legais.”⁴³²

Não há entre nós, prossegue Teixeira de Freitas, a possibilidade de privação de direitos civis, seja pela perda da qualidade de cidadão brasileiro, seja por efeito de condenações judiciais. Supor um Direito Civil de pura nacionalidade, negar direitos civis aos estrangeiros, falar em *morte civil*; é conceber um quimérico estado de coisas, que evoca tradições do Direito Romano, reproduz teorias do Direito Francês; mas que nada tem de semelhante com a realidade da nossa vida civil. São aberrações, como teria dito

⁴³² Augusto Teixeira de Freitas, *Consolidação das Leis Civis*, ed. fac-similar, Brasília, Senado Federal, 2003, pp..CXXII a CXXV

Savigny, a que sempre conduz uma aplicação inábil de fatos históricos mal compreendidos.⁴³³

Que vêm a ser direitos civis? E direitos do cidadão? E direitos políticos? Teixeira de Freitas tem exata noção dessas categorias e até acrescenta outras denominações, ainda bem contemporâneas: direitos do homem, direitos naturais, direitos individuais, direitos privados, direitos públicos, direitos de cidade, direitos cívicos.

“Todas estas denominações designam duas categorias de direitos, e só delas é comum às duas categorias, mas contendo uma antítese em relação à nacionalidade. Na mesma categoria os epítetos enunciam idéias especiais. Com o mesmo epíteto a idéia é mais ou menos extensa. Em uma das categorias entram os direitos civis, direitos do homem, direitos naturais, direitos individuais, direitos privados, direitos públicos. Na outra categoria, os direitos políticos, direitos de cidade, direitos cívicos. A denominação é a dos – direitos do cidadão -, que presta-se a designar os direitos das duas categorias, ora compreendendo os de ambas em toda a sua plenitude, ou com restrição; ora os direitos somente de uma das categorias, mas tendo por base a idéia de nacionalidade, oposta à idéia contrária. Os direitos do homem são individuais, porque lhe pertencem como indivíduo, e não como membro de um povo; são naturais, porque constituem a natureza humana; são privados porque respeitam imediatamente ao interesse particular de cada um; são civis e públicos, porque as leis (note-se bem) as leis, e não somente as leis civis, os declaram, protegem, sancionam, e regulam. Esta expressão – direitos públicos – não tem uso entre nós, é dos Publicistas Franceses, que a derivarão de suas Cartas de 1814 e 1830, aludindo aos mesmos direitos individuais que aquelas Cartas declararão, e garantirão. Os direitos são políticos, porque conferem ao cidadão a faculdade e participar mais ou menos imediatamente do exercício ou estabelecimento do poder, e das funções públicas; são, quando têm verdadeiro caráter político, os direitos da cidade, direitos cívicos, porque pertencem à vida política, e caracterizam os cidadãos por excelência, os cidadãos ativos. Também não usamos destas últimas expressões, que pertencem à Constituição francesa de 1799 (ano 8º). Temos portanto em última análise os – direitos civis – e os direitos

⁴³³ Cf. *idem, ibidem*, pp. CXXVII-CXL

políticos – que são todos os direitos do homem e do cidadão. Mas quanto aos direitos políticos a idéia pode ser menos extensa no Governo Constitucional, designando unicamente aqueles direitos, que nos fazem participar da formação, e ação, dos grandes poderes públicos; isto é, dos que intervem na confecção das leis, ou são encarregados da sua execução. Quanto aos direitos civis a idéia também se restringe, designando, não todos os direitos individuais, mas unicamente aqueles, que são regulados pelo Direito Civil propriamente dito, e que podem ser objeto de um Código Civil. Tal é a acepção, em que tomamos aqui os – direitos civis -. A acepção mais *lata* pertence ao nosso Direito Constitucional, que indistintamente emprega as palavras – direitos civis – e- direitos individuais – na inscrição do Tit. 8º, e nos Arts. 178 e 179, para designar todos os direitos, que não são – direitos políticos.⁴³⁴

Parece claro que a continuidade do direito romano, do *ius civile*, presente no Império, nada tem que ver com os direitos políticos emanados do constitucionalismo moderno, fruto do individualismo e do Estado Nacional, digamos, constitucionalizado.

Em nossa Constituição Imperial há apenas dois casos de privação dos direitos de cidadão brasileiro, pela perda da cidadania, e um só caso – o de banimento – por efeito de condenações judiciárias. A perda dos direitos de cidadão não importa a privação total dos direitos não políticos, em cuja classe entram os direitos civis regidos pela Legislação Civil.

O estado atual das sociedades moderna, enfatiza Teixeira de Freitas, as restrições aos direitos dos estrangeiros não são, e não podem ser, muitas. A diferença entre nacionais e estrangeiros deriva dos direitos políticos, quanto aos direitos civis (Teixeira de Freitas cita Silvestre Pinheiro), nenhuma diferença pode haver entre nacionais e estrangeiros, em um país constitucional, e, portanto, somente aos direitos políticos se refere aquela distinção.

Grave erro seria um “Direito Civil” de pura nacionalidade, pois esta é a condição primordial dos direitos políticos. Ninguém pode exercê-lo sem ser nacional, mas a nacionalidade não é o fundamento dos direitos individuais e dos direitos civis em particular. Quando se perde a nacionalidade, não se perdem os direitos civis.

⁴³⁴ idem, ibidem, pp. CXXVII- VIII

A *Civitas Romana*, ensina Teixeira de Freitas, compreendia direitos de natureza política – *ius suffragis* – *ius honorum* -, de que dependia a participação no governo, e compreendia também os direitos privados. Não se pense que aqueles direitos políticos formam a base fundamental do direito de cidade. Havia no tempo da república uma classe particular de – *cives non optimo iure* -, que não tinha sufrágio. Por aí se vê que a qualidade de cidadão não era necessariamente ligada à posse desses direitos. A capacidade de direito privado subsistiu, sempre, e resultava da diferença entre o *ius civile* e o *ius gentium*, os quais eram uma subdivisão do direito privado. O *ius civitatis* nunca designou direitos políticos, era o mesmo *ius civile* – *ius quiritium*. Não obstante, tinha caráter político, uma vez que distinguia direitos privativos dos cidadãos, de que os estrangeiros não podiam gozar. Tendo cessado tal distinção, não há mais algum direito civil que tenha o caráter de nacionalidade.⁴³⁵

No *Esboço do Código Civil*, Teixeira de Freitas insiste em que os direitos que as pessoas podem adquirir, de que cuida o Código, são independentes da qualidade de cidadão brasileiro e de capacidade política (art. 37), sendo aptos para adquiri-los todos os cidadãos brasileiros e todos os estrangeiros, tenham ou não domicílio ou residência no Império.⁴³⁶

Nunca é demais repetir que o princípio justinianeu em face da extensão integral de cidadania, anteriormente decretada por Caracala, foi recebido pela Constituição do Império do Brasil. Na Carta de 1824, a cidadania é adquirida no momento do nascimento. Um Decreto de 14 de dezembro de 1889, assumido pela Constituição Republicana de 1891, fez a chamada “Grande Naturalização”, fazendo brasileiros todos os que estavam no território brasileiro, salvo se manifestassem decisão de não aceitar a nacionalidade brasileira.

Essas circunstâncias são fundamentais para a compreensão do universalismo ibero-americano. A idéia de cidadania, no continente americano, possibilita uma comunhão do Direito da universalidade de homens e o Direito Romano fornece este instrumento. A *Civitas Romana* é universal (*de Roma communis patria*) coexiste com as cidadanias locais das pátrias particulares.⁴³⁷

⁴³⁵ idem, ibidem, pp. CCXXIX e segts.

⁴³⁶ Cf. Código Civil. Esboço por Teixeira de Freitas, Brasília, Ministério da Justiça, Fundação Universitária de Brasília, 1983. p. 27.

⁴³⁷ Cf. Pierangelo Catalano, *Em defesa da “Roma americana”*, cit.

As instituições jurídicas e políticas do passado são sempre valiosas e o seu estudo relevante para a cultura, mas a nossa atenção, para elas voltada, oferece tanto mais interesse quanto for a possibilidade de inseri-las na compreensão da realidade contemporânea, ao fito de aprimorá-la para o bem do homem e da sociedade.

BIBLIOGRAFIA

- ACCIOLI, Wilson. *Teoria Geral do Estado*. Rio de Janeiro, Forense, 1985.
- ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. *Teoria Geral do Estado*. São Paulo, Saraiva, 1994.
- AGOSTINHO, *La ciudad de Dios*, edição bilíngüe, preparada pelo Padre José Moran, O.S.A., 2 ed., Obras Completas, Madrid, Editorial Católica, 1965.
- ALEIXO, José Carlos Brandi. *Considerações sobre Pe. Antonio Vieira e sua História do Futuro*, XXI Seminário Roma-Brasília, Roma 9 e 10 de junho de 2005.
- ALVES, José Carlos Moreira. *Direito Romano*, vol. I, 13ª ed., Forense, Rio de Janeiro, 2001.
- _____. *Direito Romano*, vol. II, 6ª, Forense, Rio de Janeiro, 2001.
- AMEAL, João. *História de Portugal. Das origens até 1940*, 7ª ed. Porto, Tavares Martins, 1974.
- AQUINO, Santo Tomás de. *Summa Theologica*. São Paulo, Edições Loyola, 2001. 9 volumes.
- ARANGIO-RUIZ, Vicente, *Historia del Derecho Romano*, trad. Francisco de Pelsmaeker e Ivañez, 3 ed. Madrid, Reus, 1974.
- ARENDDT, Hanna. *Entre o Passado e o Futuro*, trad. Mauro W. Barbosa de Almeida, São Paulo, Editora Perspectiva, 1972
- ARON, Raymond. *Les desillusions du progrès. Essais sur la dialectique de la modernité*, Paris, Ed. Calmann-Lévy, 1969.
- AYMARD, A. e AUBOYER, J. *História Geral das Civilizações*, Tomo II, Roma e Seu Império, 2º volume, trad. de Pedro Moacyr Campos, 4ª ed., São Paulo - Rio de Janeiro, Difel, 1976.
- BARROSO, Gustavo. *O Quarto Império*, Rio de Janeiro, Livraria José Olympio, 1933.
- BAILEY, Cyril (org.). *O Legado de Roma*. Trad. Mauro Papelbaum e Luiz Carlos Lucchetti Gondim. Rio de Janeiro, Imago, 1992
- BARKER, Ernest. “O Conceito de Império” in *O legado de Roma*, Cyrel Bailey (org.). Rio de Janeiro, Imago, 1992.

BATALHA, Wilson de Souza Campos e Sílvia Marina L. Batalha de Rodrigues Neto, *Filosofia Jurídica e História do Direito*, Rio de Janeiro, Forense, 2003.

BENELAAR, José Van den. *O Sebastianismo. História Sumária*, Lisboa, 1986.

BLUNTSCHLI. *Théorie Générale de l'État*. 3 ed. Paris, Librairie Guillaumin, 1891.

BOBBIO, Norberto. *A Teoria das Formas de Governo*, Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1980.

_____. *Direito e Estado no Pensamento de Emanuel Kant*, Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1984.

BODIN, Jean. *Os Seis Livros da República* (1576), (a última edição é fotomecânica da edição de Paris, de 1583, Darmstadt, Scientia Verlag Aslen, 1970).

BOFF, Leonardo. *Ética da Vida*, Brasília, Letraviva, 1999.

_____. *Igreja: Carisma e Poder. Ensaios de Eclesiologia Militante*. Petrópolis, Vozes, 1981.

BONAVIDES, Paulo. *Teoria do Estado*. 3 ed. São Paulo, Malheiros, 1995.

BONINI, Roberto. Principado, verbete in Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino, *Dicionário de Política*, Brasília, Editora da UnB, 1986.

BOSI, Alfredo. Prefácio, in Antonio Vieira, *De Profecia e Inquisição*, Brasília, Senado Federal, 2001 (Col. Brasil 500 Anos).

BOVE, Lucio. "Imperium", verbete in *Novíssimo Digesto Italiano*, vol. VIII.

BRACCO, Fabrizio. *Democrazia diretta e democrazia rappresentativa nel dibattito tra democratici e socialisti in Francia, 1850-1851*, estrato da *Assemblée di Stati e Istituzioni Rappresentative nella Storia del Pensiero politico moderno (secoli XV - XX)*. Atti del Convegno internazionale tenuto a Perugia dal 16 al 18 settembre 1982. *Annali della Facoltà di Scienze Politiche*. 1982-1983, 19 *Materiali di Storia*, 7.

BRAGUE, Rémi. *Europe, La Voie Romaine*, 2ª ed., Paris, Criterion, 1993.

BROCH, Hermann. *A Morte de Virgílio*, trad. Herbert Caro, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1982.

BRUN, Jean. *Le Stoïcisme*. 13 ed. Paris, PUF, 1998. Col. *Que sais-je?*

BRYCE, James. *Imperialismo Romano e Britannico*. Saggi. Trad. G. Pacchioni, Torino, Fratelli Bocca, 1907.

_____. *The Holy Roman Empire*. Londres, Macmillan Company, 1919.

BUJAN, Antonio Fernandez de. *Derecho Publico Romano y Recepción del Derecho Romano en Europa*, 4ª ed., Madrid, Civitas, 1999.

BURCKHARDT, Jacob. *A cultura do Renascimento na Itália*. Trad. Sergio Tellaroli. São Paulo, Companhia das Letras, 1991.

BURDEAU, Georges. *L'État*. Paris, Éditions du Seuil, 1970

BUZAID, Alfredo. *Considerações Sobre o Mandado de Segurança Coletivo*, obra póstuma, São Paulo, Saraiva, 1992.

CALMON, Pedro. *História do Brasil*, vol. 5, 2ª ed., Rio de Janeiro, José Olympio, 1963.

CARCOPINO, Jérôme. *Roma no apogeu do Império*. Trad. Hildegard Feist. São Paulo, Companhia das Letras, 1990

CARNELUTTI, *Teoria Geral do Direito*. Trad. Antonio Carlos Ferreira. São Paulo, Lejus, 1999.

CARVALHO, José Murilo de. Além de Tordesilhas, *Folha de São Paulo*, 12 de setembro de 1999.

_____. *A formação das almas. O imaginário da República no Brasil*. São Paulo, Cia. das Letras, 1990.

CASSIRER, Ernst. *El mito del Estado*. México, Fondo de Cultura Económica, 1992.

CASTRO, Marcus Faro de. *Política e relações internacionais: fundamentos clássicos*. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 2005.

CATALANO, Pierangelo. *Alcuni sviluppi del concetto giuridico di Imperium Populi Romani*, Estratto da "Studi Ssassaresi", VIII, Serie III, anno Acc. 1980-81.

_____. *Tribunato e Resistenza*, Torino, Paravia, 1971.

_____. *Populus Romanus Quirites*. Torino, G. Giappichelli, 1974.

_____. *Le concept juridique d'Empire avant e au-delà des États*, *Revue de l'association Méditerranées*, n. 4, 1995.

_____. Princípios Constitucionais do Ano I e Romanidade Ressuscitada dos Jacobinos, *Direito Público Romano e Política* (org. Ana Lúcia de Lyra Tavares, Margarida Lacombe Camargo, Antonio Cavalcanti Maia), Rio de Janeiro, Renovar, 2005.

_____. Giustianiano. *Enciclopédia Virgiliana*, Instituto della Enciclopédia Italiana, fundada por Giovanni Trecanni, Roma, 1985.

_____. *ius/iustitia/Iustitia. Enciclopédia Virgiliana*, Instituto della Enciclopédia Italiana, fundada por Giovanni Trecanni, Roma, 1985.

_____. *Impero: um conceito dimenticato del diritto pubblico, Cristianità Ed. Europa, miscellanea di Studi in onore di Luigi Prosdocimi, a cura de Cesare Alzati*, vol. II, Roma-Freiburg-Wien, Ed. Herder, 2002.

_____. *Em defesa da “Roma americana”, Notícia do Direito Brasileiro, Brasília: Faculdade de Direito da UnB, Nova Série, n.2, 1996.*

_____. *Riflessioni di un romanista su alcuri aspetti della tradizione giuridica brasiliana: impero e cittadinanza. Miscellanea in onore di Lucina Stegagno Picchio, a cura de Maria José de Lancastre, Silvano Peloso, Ugo Serani, Lucca, 1999.*

_____. *Le concept de dictature de Rousseau à Bolívar: essai pour une mise au point politique sur la base du droit romain in Dictatures*, Paris: De Boccard, 1988.

_____. *Contributi Allo Studio Del Diritto Augurale*, Torino, G. Giappichelli, 1960.

CHEVALLIER, Jean-Jacques. *As Grandes Obras Políticas de Maquiavel a Nossos Dias*. Trad. Lydia Christina. 3ª ed. Rio de Janeiro, Agir, 1982.

CHOMSKY, Noam. *O Império Americano: hegemonia ou sobrevivência*, Rio de Janeiro, Elsevier, 2004.

CÍCERO, *De Re-publica*, Paris, Belles Lettres, 1980.

_____. *The Speeches*. Trad. R. Gardener. Londres, Harvard-Cambridge, Massachusetts, William Heinemann Ltd, 1958

_____. *Pro Balbo in Oeuvres Completes*. Trad. Dupaty. Paris, Garnier, 1870

_____. *Traité des Lois*. Trad. Georges de Plinval, Paris, Belles Lettres, 1968.

CINTRA, Geraldo de Ulhoa. *De Statu Civitatis: alguns aspectos da cidadania romana*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1963 (tese)

_____. *De actione sacramento*. São Paulo, 1960 (tese).

COLLIVA, Paolo. Império, verbete in Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino, *Dicionário de Política*, Brasília, Editora da UnB, 1986.

COMTE, Auguste. *Catecismo Positivista*, trad. e notas de Miguel Lemos, São Paulo, Abril Cultural, 1973, Coleção Os Pensadores.

_____. *Curso de Filosofia Positiva*. Trad. José Arthur Giannotti. São Paulo, Abril Cultural, 1973. Coleção Os Pensadores.

CONGAR, Yves (Cardeal). *Igreja e Papado. Perspectivas históricas*. Trad. Marcelo Rouanet. São Paulo, Edições Loyola. 1997.

Cuerpo de Derecho Civil Romano (trad. Ildelfonso L. García del Corral). Barcelona, 1898.

COSTA, Emílio. *Historia del Derecho Romano Publico y Privado*. Trad. Manuel Raventos y Noguier. Madrid, Réus, 1930.

COULANGES, Fustel des. *A Cidade Antiga*. São Paulo, Martins Fontes, 1987.

CUEVA, Mario de la. *La idea del Estado*. 5 ed. México, Fondo de Cultura Econômica – Universidad Nacional Autônoma de México. 1996

CUNHA, Euclides da. *Os Sertões*. Rio de Janeiro, Editora Nova Aguilar, 2000. Col. Intérpretes do Brasil.

CRIPPA, Adolpho. *Introdução à Filosofia (Sinopse)*, São Paulo, 1995

_____. *Mito e Cultura*, São Paulo, Convívio, 1975

CRUZ COSTA. *Contribuição à História das Idéias no Brasil*. 2 ed. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1967.

DABIN, Jean. *Doctrine générale de l'état. Elements de philosophie politique*. Bruxelas, 1939.

DALLARI, Dalmo de Abreu Dallari. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. 19 ed. São Paulo, Saraiva, 1995.

DANTE. *Monarquia*. Trad. Carlos E. de Soveral. Lisboa, Guimarães Editores, 1984.

_____. *A Divina Comédia*. A cura di Daniele Nattalia. 4 ed. Milão, Rizzoli, 1986.

DICIONÁRIO DE OBRAS POLÍTICAS (coord. De François Châtelet, Olivier Duhamel e Evelyne Pisier). Trad. Glória de C. Lins e Manoel Ferreira Paulino. Rio de Janeiro, Editora Civilização Brasileira, 1993.

DICIONÁRIO DE POLÍTICA, Paolo Colliva in. de Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pesquino, Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1986.

DUVERGER, Maurice (org.). *Le concept d' Empire*. Paris, Presses Univesitaires de France, 1980

ELLI, Angel E.Lapieza. *Historia Del Derecho Romano*. Buenos Aires, Cooperadora de Derecho y Ciencias Sociales, 1981.

ENCICLOPEDIA Italiane de Scienze, Lettere ed Arti, Trèves, ed. Treccani, 1933, vol. XI, verbete *Imperatore e Impero*.

Enciclopédia Virgiliana, Instituto della Enciclopedia Italiana, fundada por Giovanni Treccani, Roma, 1985.

ENGEL, Jean-Marie e PALANQUE, Jean-Rémy. *O Império Romano*. Trad. Niko Zuzek, São Paulo, Atlas, 1978

ENGELS, Friedrich. *A Origem da família, da propriedade privada e do Estado*, in Karl Marx e Friedrich Engels, *Obras Escolhidas*, São Paulo, Editora Alfa-Omega, s/d.

_____ Do socialismo utópico ao socialismo científico, in Karl Marx e Friedrich Engels, *Obras Escolhidas*, São Paulo, Editora Alfa-Omega, s/d.

FAVIER, Jean. *Carlos Magno*. Trad. Luciano Vieira Machado, São Paulo, Estação Liberdade, 2004.

FEARS, J. Rufus. *The lessons of the Roman Empire for America today*. Washington, Heritage Lectures n. 917/2005

FRANCISCI, Pietro de. *Arcana Imperii*, III, tomo II, Milão, Giuffrè, 1948

_____ *Sintesi Storica del Diritto Romano*. Roma, Edizioni Dell'Ateneo, 1948.

FREITAS, Teixeira de. *Esboço do Código Civil*, Brasília - Ministério da Justiça, Fundação Universidade de Brasília, 1983.

_____. *Consolidação das Leis Civis*. Ed. fac-similar, Brasília, Senado Federal, 2003

FUKUYAMA, Francis. *O Fim da História e o Último Homem*. Trad. Aulyde Soares Rodrigues, ed. Rocco, Rio de Janeiro, 1992.

FURTADO, Celso. *Brasil - A Construção Interrompida*. Ed. Paz e Terra, Rio de Janeiro.

GAIO, Institutas, in CORREIA, Alexandre e SCIASCIA, Gaetano, *Manual de Direito Romano*, São Paulo, Saraiva, 1951. Vol. II

GARCÍA, César Rascón. *Manual de Derecho Romano*. 3 ed. Madrid, Tecnos, 1992

GAUDEMET, Jean. *Institutions de L'Antiquité*. Paris, Sirey, 1967.

GIBBON, Edward. *Decline and Fall of the Roman Empire*. Chicago, Britannica, 1952. Col. Great Books, vols. 40 e 41.

GILSON, Étienne. *Les métamorphoses de la cité de Dieu*. Paris: Vrin, 2005.

GIORDANI, Mário. *História do Império Bizantino*. 3ª ed. Petrópolis, Vozes, 1992.

- _____. *História do Mundo Feudal*. II, 1, 2ª ed. Petrópolis, Vozes, 1987.
- _____. *História dos Reinos Bárbaros*. Idade Média II, 4 ed., Petrópolis, Vozes, 1993.
- GONÇALVES, J. Cerqueira. Verbetes "Guilherme de Ockham", in *Logos. Enciclopédia Luso-Brasileira de Filosofia*, Lisboa, São Paulo, Editorial, 1990.
- GRANT. *História de Roma*. Trad. Waltensir Dutra. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1987.
- GRIMAL, Pierre. *Virgílio ou O Segundo Nascimento de Roma*. São Paulo, Martins Fontes, 1992.
- GROPPALI, Alexandre. *Doutrina do Estado*. 2 ed. São Paulo, Saraiva, 1968.
- GROSSO, Giuseppe. *Lezioni di Storia del Diritto Romano*. 5 ed. Torino, G. Giappichelli, 1965.
- GUARINELLO, Norberto Luiz. O Império Romano e nós in SILVA, Gilvan Ventura e MENDES, Norma Musco. *Repensando o Império Romano. Perspectiva Socioeconômica, Política e Cultural*. Rio de Janeiro: Mauad; Vitória, ES, EDVFES, 2006.
- GUARINO, Antonio. *Breviarum Iuris Romani*, 6ª ed. Milano, Giuffrè, 1983.
- GUERREIRO, José Alexandre Tavares. Dante por Kelsen. *Revista Brasileira de Filosofia*. Vol. XXXIX, Fasc. 161, São Paulo, jan.fev. mar. pp. 61-67
- GUTIÉRREZ-ALVIZ, Faustino y ARMARIO, Diccionario de Derecho Romano. 3ª ed. Madrid, Reus, 1982
- HABERMAS, Jürgen. *A Constelação Pós-Nacional: Ensaio Político*, trad. Márcio Seligmann-Silva, São Paulo, Littera Mundi, 2001.
- HARDT, Michael e NEGRI, Antonio. *Império*, 5ª ed. trad. Berilo Vargas, 2003.
- HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Filosofia da História*. Trad. Maria Rodrigues e Hans Harden, Brasília, Editora UnB, 1995.
- _____. *Philosophy of Right*, trad. T.M. Knox, Oxford, Clarendon, 1942, extratos transcritos in *Western Philosophy. An Anthology*. Ed. John Cottingham. Malden, Massachusetts, Blackwell Publishers Inc., 1996.
- _____. *Princípios de Filosofia do Direito*. trad. Orlando Vitorino. São Paulo, Martins Fontes, 2000.
- HELLER, Hermann. *Teoria do Estado*. São Paulo, Mestre Jou, 1968.

_____. *Soberania. Contribución a la Teoría Del Derecho Estatal y del Derecho Internacional*. Trad. e estudo preliminar de Mario de La Cueva, México, Universidad Nacional, 1965.

HESÍODO. *Teogonia (A Origem dos Deuses)*. 3ª ed. Trad. Jan Torrano. São Paulo, Iluminuras, 1995.

HOMO, Leon. *El Imperio Romano*. Trad. Rafael Vázquez Zamora. 3 ed. Madrid, Espasa-Calpe, 1972.

HORSLEY, Richard A. *Jesus e o Império – O reino de Deus e a nova desordem mundial*. Trad. Euclides Luiz Calloni, Paulus, São Paulo, 2004.

_____. *Paulo e o Império – Religião e poder na sociedade imperial romana*. Trad. Adail Ubirajara Sobral. São Paulo: Paulus, 2004.

HUNTINGTON, Samuel P. *O Choque de Civilizações e a Recomposição da Ordem Mundial*, Trad. M.H.C. Côrtes, 2ª ed., Rio de Janeiro, Ed. Objetiva, 1997.

IANNI, Octavio. Planetarização tornou obsoleto o Estado-Nação, *O Estado de São Paulo*, 26 de dezembro de 1993.

IHERING, Rudolf von. *El Espíritu del Derecho Romano*, trad. Enrique Príncipe y Satorres, México, Oxford Press, 2001.

ILARI, Virgilio. *Imperium. Enciclopédia Virgiliana*, Instituto della Enciclopedia Italiana, fundada por Giovanni Trecanni, Roma, 1985.

JELLINEK, Georg. *L'État Moderne et son Droit*. Trad. Georges Fardis. Paris, Giard & Brière, 1911. 2 vol.

_____. *Teoria Geral do Estado*. Trad. Fernando de Los Rios. Buenos Aires, Albatros, 1973.

JUSTINIANO. *Digesto*. Trad. A. D'Ors. Pamplona, Editorial Arazandi, 1975. 3 volumes.

KANT. *Principes Metaphisiques du Droit, Section Deuxième*, Droit des Gens § LXI, trad. Joseph Tissot. Paris, Librairie Ladrance, 1885.

KAPUSCINSKI, Rysgard. *O Império*. São Paulo, Cia. das Letras, 2006

KANTOROWICZ, Ernst H. *Os dois Corpos do Rei*. Trad. Cid Knipel Moreira, São Paulo, Cia. das Letras, 1998.

KELSEN, Hans. Essência e valor da democracia, *Arquivos do Ministério da Justiça*, Brasília, 40(170), out./dez. 1987.

_____. *Teoria Geral do Direito e do Estado*. Trad. Luís Carlos Borges, São Paulo: Martins Fontes; Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1990.

_____. *Teoria Pura do Direito*. Trad. João Baptista Machado. 3ª ed., São Paulo, Martins Fontes, 1991.

KENNEDY, Edward. *Ascensão e Queda das Grandes Potências. Transformação Econômica e Conflito Militar de 1500 a 2000*. Trad. Waltensir Dutra. Rio de Janeiro, Campus, 1989.

KOHN, Hans. *A Era do Nacionalismo*. México, Fundo de Cultura, 1963.

KOSCHAKER. *Europa y el derecho romano*. Trad. José Santa Cruz Teixeira. Madrid, Editorial Revista de Derecho Privado, 1955.

KUJAWSKI, Gilberto de Mello. Império e imperialismo, *O Estado de São Paulo*, de 9 de dezembro de 2004.

_____. *A idéia do Brasil; a arquitetura imperfeita*. São Paulo, Senac. 2001.

_____. *Império e Terror*. São Paulo, IBRASA, 2003.

_____. *O Ocidente e sua sombra*. Brasília, Letraviva Editorial Ltda., 2002.

LASKI. *El liberalismo Europeo*. Trad. Victoriano Miguélez. México, Fundo de Cultura Económica, Buenos Aires, 1961.

LEMOS, Miguel. *Indicações Urgentes*. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1889.

_____. *O Apostolado Positivista e a República*. Seleção e introdução de Antônio Paim, Brasília, Câmara dos Deputados e UnB, 1981.

LÊNIN, I. *O Estado e a Revolução: a Doutrina Marxista do Estado e as Tarefas do Proletariado na Revolução*. Trad. Javert Monteiro. São Paulo, Global Editora, 1987.

LES LOIS DES ROMAINS, 7ª ed. par un groupe de romanistes des "Textes de Droit Romain", Tome II, de Paul Frédéric Girard et Félix Senn, pubblicazione curata da Vincenzo Giuffrè, Jovene editore, 1977.

LIMA FILHO, Acácio Vaz de. *O Poder na Antigüidade – Aspectos Históricos e Jurídicos*. São Paulo, Icone Editora, 1999.

_____. *O “Princeps” e as Constituições Imperiais – Subsídios para o estudo das Constituições Imperiais como fonte do Direito Romano*. São Paulo (tese de doutorado), 2003.

_____. *As Constituições Imperiais como Fonte do Direito Romano*. São Paulo, Ícone, 2006.

_____ O Direito Imperial e a Universalização do Direito Romano. Comunicação no III Congresso Internacional de Roma ao Terceiro Milênio: *La Pervivencia del derecho común*. Buenos Aires, 2005.

LINS, Ivan. *História do Positivismo no Brasil*. 2 ed. São Paulo, cia. Editora Nacional, 1987, col. Brasiliano nº 322

LOBO, Abelardo Saraiva da Cunha. Curso de Direito Romano. Prefácio de Francisco de Paula Lacerda de Almeida e um estudo de Pierangelo Catalano, “Abelardo Lobo e o Romanismo Jurídico Latino-americano”, e nota introdutória de Ronaldo Poletti – Brasília – Senado Federal, 2006.

LUBAC, Henri de. *Corpus mysticum, l'Eucharistie et l'Église au Moyen Age*. Paris, 1949.

MACEDO JR, Ronaldo Porto. *Carl Schmitt e a Fundamentação do Direito*. São Paulo, Max Limonad, s/d.

MACEDO, Ubiratan Borges de. *A Liberdade no Império*. São Paulo, Convívio, 1977.

MALBERG, R. Carré de. *Teoria General del Estado*. Trad. José Lión Depetre, Fundo de Cultura, México, 1948.

MAQUIAVEL. *Comentários sobre a primeira década de Tito Lívio*. Trad. Sérgio Bath. Brasília, UnB, 1979.

MARITAIN, Jacques. *O Homem e o Estado*, trad. Alceu Amoroso Lima, 3ª ed., Rio de Janeiro, 1959.

_____ *Humanisme Intégral – Problèmes temporels et spirituels d'une nouvelle chrétienté*. Paris, Aubier, 2000.

MARTINO, Francesco de. *Storia della Costituzione Romana*, vol. IV, parte prima, Nápoles, Ed. Eugenio Jovene, 1974.

MARTINS, Argemiro Cardoso Moreira. O Direito Romano e seu Ressurgimento no Final da Idade Média in Antonio Carlos Wolkmer (org.), *Fundamentos de História do Direito*, 3 ed. Belo Horizonte, Del Rey, 2005

MARX, Karl. *Para a Crítica à Economia Política*. Trad. Edgard Malagodi. São Paulo, Nova Cultural, 1996.

_____ *Crítica ao Programa de Gotha*, in Karl Marx e Friedrich Engels, *Obras Escolhidas*, São Paulo, Editora Alfa-Omega, s/d.

MCGRADE A. S., *The Political Thought of William of Ockham*. Cambridge, Cambridge University Press, 1974.

MCGUIRE, Stryker. Um Império em Negação, *O Estado de São Paulo*, de 4-7-200.

MEDEIROS, Borges de. *O Poder Moderador na República Presidencial -1933 -* edição fac-símile, prefácio de Antonio Paim, Senado Federal, Conselho Editorial, 2004.

MEIER, Andrew. *Terra Negra. Uma viagem pela Rússia pós-comunista*. Trad. Cristina Cupertino, São Paulo, Globo, 2005.

MEIRA, Sílvio. O Imperium no Direito Romano, *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, 23 (90), abr./jun. 1986.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. *Curso de Direito Internacional Público*. 15 ed. Rio-São Paulo-Recife, Renovar, 2004. 2 volumes.

MELLO, Evaldo Cabral de. O Império Frustrado, *Folha de São Paulo*, 15 de abril de 2001, caderno "Mais".

MENDES JÚNIOR, João. A idéia de Império, *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, 1911, vol. 19, São Paulo, 1913.

MENDES, Norma Musco. O sistema político do Principado in SILVA, Gilvan Ventura e MENDES, Norma Musco. *Repensando o Império Romano. Perspectiva Socioeconômica, Política e Cultural*. Rio de Janeiro: Mauad; Vitória, ES, EDVFE, 2006.

MERQUIOR, José Guilherme. Império e Nação: reflexões a partir de Afonso Arinos, *Afonso Arinos na UnB, Conferências, Comentários e Debates de um Seminário realizado de 7 a 9 de abril de 1981*, Coleção Itinerária. Brasília: UnB, 1981

MESQUITA FILHO, Júlio. A Democracia e o Fenômeno Brasileiro, *A Doutrina Democrática e a Realidade Nacional*, São Paulo, Fórum Roberto Simonsen, 1964.

MONTE-ALVERNE, Francisco de. *Obras Oratórias*, 1, Rio de Janeiro, Laemmert, 1853.

MOMMSEN, Theodor e MARQUARDT, Joachim, *Manuel des Antiquités Romaines*, trad. Gustav Humbert, tomo I, *Le Droit Public Romain* par Theodor Mommsen, trad. Paul Frédéric Girard, tomo I, Paris, Ernest Thorin Éditeur, 1887

_____ *Histoire Romaine*, trad. De Guerle, Paris, Ernest Flamarion, Éditeur, s/d, t. 7

_____ *Disegno del diritto pubblico romano*. Trad. P. Bonfante a cura de V. Arangio-Ruiz. Milão, Celuc, 1973.

MORA, José Ferrater. *Dicionário de Filosofia*. trad. Maria Stela Gonçalves e outros, São Paulo, Edições Loyola, 2001.

MOREIRA, Marcílio Marques. Maquiavel e a Renascença. Tempos Difíceis e Reflexão crítica, *Maquiavel: um seminário na Universidade de Brasília*. Brasília, UnB, 1979.

MULDOON, James. *Empire and Order. The Concept of Empire, 800-1800*. New York, Palgrave Macmillan, 1999.

NETO, Francisco Quintanilha Vêras. Direito Romano Clássico: seus institutos jurídicos e seu legado in Antonio Carlos Wolkmer (org.), *Fundamentos de História do Direito*, 3 ed. Belo Horizonte, Del Rey, 2005.

NIETZSCHE. *Assim Falava Zarathustra*. Trad. Alfredo Margarido, 10ª ed., Lisboa, Guimarães Editores, 1994.

NOGUEIRA, José Carlos Ataliba. *O Estado é Meio e Não fim*. 3ª ed. São Paulo, Saraiva, 1955.

OVÍDIO. *Os Fastos*. Rio de Janeiro, W. M. Jackson, 1949.

PÁDUA, Marsílio de. *O Defensor da Paz*. Trad. e notas José Antônio Camargo Rodrigues de Souza, Introdução de José Antônio Camargo de Souza, Francisco Bertelloni e Gregório Piaia, Petrópolis, Vozes, 1997.

PAIM, Antonio. *História das Idéias Filosóficas no Brasil*. 5 ed. Londrina, UEL, 1997.

PALACÍN, Luís Gómez Vieira. *Entre o Reino Imperfeito e o Reino Consumado*, São Paulo, Edições Loyola, 1998.

PARISSE, Michel. Verbete "imperio". LE GOFF, Jacques e SCHMITT, Claude. *Dicionário Temático do Ocidente Medieval*. Trad. Hilário Franco Júnior. Bauru, SP-EDUSC, São Paulo, SP: Imprensa Oficial do Estado, 2002, v. 2.

PARMÊNIDES de Eléia (cerca de 530-460 A.C.) *Fragments*. Trad. José Cavalcante de Souza, in *Os Pré-Socráticos* (col. Os Pensadores), São Paulo, Ed. Abril Cultural, 1973.

PAULO VI, Papa. *Populorum Progressio*(26.3.67).

PAUPÉRIO, A. Machado. *Anatomia do Estado*. Rio de Janeiro, Forense, 1987.

PEIXOTO, José Carlos de Matos. *Curso de Direito Romano*, tomo I, 4ª ed. Rio de Janeiro, Renovar, 1997.

PELOSO, Silvano. Conferência sobre "Roma e o Quinto Império no pensamento de Antônio Vieira", no Seminário Roma-Brasília, de 1986.

_____ *Antônio Vieira e l'impero universale. La Clavis prophetarum e i documenti inquisitoriali.* Viterbo, Sette Città, 2005.

PEREIRA, Maria Helena da Rocha. *Estudos de História da Cultura Clássica – II vol. – Cultura Romana.* 3 ed. Lisboa, Gulbenkian, 2002

PERRY, Marvin. *Civilização Ocidental, Uma história concisa.* Trad. Waltensir Dutra e Silvana Vieira. São Paulo, Martins Fontes, 1999.

PESSOA, Fernando. Mensagem, II, Os Avisos, Segundo Vieira. *Obra Poética.* Rio de Janeiro, Nova Aguilar, 1976.

PIETTRE, André. *Marxismo.* Trad. Paulo Mendes Campos e Waltensir Dutra, 2 ed. Rio de Janeiro, Zahar, 1963.

POLETTI, Ronaldo. A Propriedade e a Soberania dos Povos, *Notícia do Direito Brasileiro*, Brasília, UnB - Faculdade de Direito, Nova Série, 6, 2000.

_____ A Pretexto da Repercussão do Direito Público Romano no Constitucionalismo Brasileiro, *Notícia do Direito Brasileiro*, Nova Série, Brasília, UnB - Faculdade de Direito, 6, jul./dez. 1998, publicada em 2000.

_____ O Sufrágio Universal. *Revista Forense*, 275(77):13-43, jul./set. 1981.

_____ A Idéia Democrática do Direito Romano. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, Senado, 120(30), out./dez. 1993.

_____ Sociedade das Nações. Notícias de Seu Projeto. *Arquivos do Ministério da Justiça*, Rio de Janeiro, 35 (148). out./dez. 1978.

_____ A idéia brasileira de Império. *Direito Política Filosofia Poesia, estudos em homenagem a Miguel Reale no seu octogésimo aniversário* (org. Celso Lafer e Tércio Sampaio Ferraz Jr.), São Paulo, Saraiva, 1992.

_____ *Elementos de Direito Romano Público e Privado.* Brasília, Brasília Jurídica, 1996.

_____ *Introdução ao Direito.* 3ed. São Paulo, Saraiva, 1996.

_____ O Município Brasileiro e a Reforma do Estado. *Notícia do Direito Brasileiro*, Revista da Faculdade de Direito da UnB, nova série, nº 2, 2º semestre de 1996.

_____ O Direito em Plínio Salgado. *Anais do Centenário e da 2ª Semana Plínio Salgado.* Org. e intr. Gumercindo Rocha Dorea. São Paulo, Edições GRD, 1996.

_____ *A Constituição de 1934*. Brasília, Senado e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 1999. Col. Constituições Brasileiras, v. 3.

_____ *Assembléias Populares e Democracia Direta. Direito Público Romano e Política*. Org. Ana Lúcia de Lyra Tavares, Margarida Lacombe Camargo, Antonio Cavalcanti Maia. Rio de Janeiro, Renovar, 2005.

_____ *Estado Brasileiro: Reforma e Superação Democráticas. Notícia do Direito Brasileiro*, nova Série, 1º semestre 1996, Brasília, Faculdade de Direito, 1996.

_____ *A propósito da dialética em Miguel Reale. Miguel Reale: estudos em homenagem a seus 90 anos*, coord. De Urbano Zilles; org. Antonio Paim, Luís Alberto De Boni, Ubiratan Borges de Macedo. - Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000. pp. 217-240

POLÍBIOS. *HISTÓRIA*. Trad. Mário da Gama Kury. Brasília, Editora da UnB, 1985

PRÉLOT, Marcel. *Histoire des Idées Politiques*. 3ª ed. Paris, Dalloz, 1966.

REALE, Miguel. *Teoria do Direito e do Estado*, 4ª ed., Saraiva, São Paulo, 1984.

_____ *O Milagre da Unidade Nacional. O Estado de São Paulo*, de 3 de julho de 2004.

_____ *Notas sobre globalização. O Estado de São Paulo*, de 25 de maio de 2005.

RES GESTAE divi Augusti ex monumentis Ancyrano et Antiocheno latinis. Ancyrano et Apolloniensi Graecis, Paris, 1935.

RIBEIRO, Darcy. *O Povo Brasileiro. A formação e o sentido do Brasil*. São Paulo, Cia. das Letras, 1995.

RICCOBONO, Salvatore. *Roma, Madre de Las Leyes*. Trad. J.J. Santa-Pinter. Buenos Aires, Ediciones Depalma, 1975.

ROBERTS, J. M. *O Livro de Ouro da História do Mundo*. Trad. Laura Alves e Aurélio Rebello. Rio de Janeiro, Ediouro, 2000.

RODRIGUES, Ricardo Vélez. *O Castilhismo - Curso de Introdução ao Pensamento Político Brasileiro*. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1982, unidade VII.

ROSTOVTSEV, Mikhail. *História de Roma*. Trad. Waltensir Dutra. 4 ed. Rio de Janeiro, Zahar, 1977.

ROUSSEAU, J.J. *Do Contrato Social*. Trad. Lourdes Santos Machado. São Paulo, Abril Cultural, col. Os Pensadores, 1973.

_____ Extrato e Julgamento do Projeto de Paz Perpétua de Abbé de Saint-Pierre. *Rousseau e as Relações Internacionais*. Trad. Sérgio Bath. São Paulo, Imprensa Oficial do Estado, 2003.

SAINT-PIERRE, Abbé de. *Projeto Para Tornar Perpétua a Paz na Europa*. Trad. Sérgio Duarte. Brasília, Ed. UnB, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais, São Paulo, Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2003.

SALDANHA, Antonio Vasconcelo de. "Da idéia de 'Império' na obra do Padre António Vieira S. J. Ensaio sobre o universalismo e o pensamento jurídico-político hispânico de Seiscentos" (Ricerche Giuridiche e Politiche, Materiali I/1-2, Consiglio Nazionale delle Ricerche, Roma).

_____ *Relazione Scientifica*, Seminário "Roma, Lisboa, Brasília, Antigüidade e Futuro. Direito e profecia no pensamento de Antonio Vieira" (Roma, 1988).

SALGADO, Plínio. *A Voz do Oeste* (1933). 2 ed. Obras Completas. São Paulo, Editora das Américas, 1957.

_____ *O Esperado* (1931). 2 ed. Obras Completas. São Paulo, Editora das Américas, 1957.

_____ *Palavras Novas de Tempos Novos*. (1931). 2 ed. Obras Completas. São Paulo, Editora das Américas, 1957.

_____ *Vida de Jesus* (1942). 2 ed. Obras Completas. São Paulo, Editora das Américas, 1957.

_____ *A Quarta Humanidade* (1934). 2 ed. Obras Completas. São Paulo, Editora das Américas, 1957

SANTI ROMANO. *Lo Stato moderno e la sua crisi*. Milão, Giuffrè, 1969.

SAVELLE, Max. (coord.) *História da Civilização Mundial*, Belo Horizonte, Itatiaia, 1968.

SCHMITT, Carl. *Dottrina della costituzione*. Trad. Antonio Caracciolo. Milão, Giuffrè, 1984.

_____ *Teologia Política*. Trad. Elisete Antonink. Apres. Eros Grau. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

_____ *O Guardião da Constituição*. Trad. Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte, Del Rey, 2007.

_____ *Roman Catholicism and political form*. Trad. G. L. Ulmen. Westport, Connecticut – Londres, Greenwood Pren, 1996.

_____ *La dittadura. Dalle origini dell'idea moderna di sovranità alla lotta de classe proletaria*. Trad. Antonio Caracciolo, Roma, Edizioni Settimo Sigillo, 2006

SELLERS, M.N.S. *American Republicanism. Roman Ideology in the United States Constitution*, New York, University Press, 1994.

SÊNECA. *De ira in Seneca in ten volumes I- Moral Essays* – trad. John W. Basore, Londres, William Heinemann Ltd.; Cambridge, Massachusetts; Harvard University Press, 1970

SILVA, Gilvan Ventura e MENDES, Norma Musco. *Repensando o Império Romano. Perspectiva Socioeconômica, Política e Cultural*. Rio de Janeiro: Mauad; Vitória, ES, EDVFES, 2006.

SILVA, J. M. Pereira da. *História da Fundação do Império Brasileiro*. Rio de Janeiro, Garnier, 1877.

SKINNER, Quentin. *As Fundações do Pensamento Político Moderno*. Trad. Renato Janine Ribeiro e Laura Teixeira Motta, São Paulo, Companhia das Letras, 1996.

SLOTERDIJK, Peter. *Se a Europa despertar: reflexões sobre o programa de uma potência mundial ao final da era de sua letargia política*. Trad. José Oscar de Almeida Marques. São Paulo, Estação Liberdade, 2002.

SOUSA, Eudoro. *Horizonte e Complementariedade: ensaio sobre a relação entre mito e metafísica, nos primeiro filósofos gregos*. São Paulo, Duas Cidades, 1975.

SOUZA, Octávio Tarquínio de. *A vida de D. Pedro I*. 2ª ed., Rio de Janeiro, José Olympio, 1954.

STEGAGNO-PICCHIO. Luciana *História da Literatura Brasileira*. 2ª ed., Rio de Janeiro, Nova Aguilar, 2004.

STEIN, Peter G. *El Derecho Romano en la historia de Europa. Historia de una cultura jurídica*. Madrid, Siglo XXI de Espana Editores, 2001.

STRACHEY, John. *La Fin de L'Impérialisme*. Trad. Miss Mitchell. Paris, Robert Laffort, 1961.

SUAREZ, Francisco. *Defensio Fidei III, Principatus Politicus*, Madrid, 1965.

SUETÔNIO. *A vida dos doze Césares*. Trad. Sady Garibaldi, 2 ed. São Paulo, Ediouro, 2002.

SURGIK, Aloísio. Do conceito jurídico de “imperium” e seus desvios jurídico-políticos. *Revista Jurídica*, 4, Curitiba, Faculdade de Direito de Curitiba, 1985.

_____ *Temas Críticos do Direito à Luz das Fontes*. Curitiba, Livros HDV, 1986

TELLES JUNIOR, Goffredo, *A democracia e uma doutrina para a revolução de Março*. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1965.

_____. *Filosofia do Direito*, São Paulo, Max Limonad, s/d, 2 tomos

TOLEDO, Roberto Pompeu de. *A Capital da Solidão; uma História de São Paulo das Origens a 1900*. Rio de Janeiro, Objetiva, 2003.

TORRES, João Camilo de Oliveira. *A Democracia Coroada. Teoria Política do Império do Brasil*. 2ª ed., Petrópolis, Vozes, 1964.

VALÉRY, Paul. *La crise de l'esprit*, in *Variété* 1, Paris, 1924.

VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. Visconde de Porto Seguro. *História Geral do Brasil. Antes de sua separação e independência de Portugal*. 10ª ed. Belo Horizonte, Itatiaia, 1981, v. 3.

VASCONCELOS, José. *La raza cósmica: misión de la raza iberoamericana*, 1925.

VERDU, Pablo Lucas. *Curso de Derecho Político*. Madrid, Editorial Tecnos, 1974.

VICO, Giambattista. *A Ciência Nova*. Trad. Marco Lucchesi. Rio de Janeiro/São Paulo, Record, 1999.

VIDAL, Gore. *Empire*, New York, Ballantien Books, 1987.

VIEIRA, Antonio. *História do Futuro* (org. José Carlos Brandi Aleixo, SJ.) Brasília, Editora UnB, 2005.

_____. *História do Futuro*, Lisboa, Seabra e Antunes, 1855.

_____. *Sermão Pelo Bom Sucesso de Nossas Armas*. Tendo El Rei D. João o 4º passado o Além Tejo.

_____. *De Profecia e Inquisição*. Brasília, Senado Federal, 2001. (col. Brasil 500 anos)

VILLENEUVE, Bigne de. *Traité générale de l'état. Essai d'une théorie realiste de droit politique*. Paris, 1929.

VIRGÍLIO. *Eneida*. Trad. Luca Canali, comentários de *Ettore Paratore* adaptados por Marco Beck, introdução de *Ettore Paratore*. Milão, Mondadori, 1985.

Eneida. Trad. Carlos Alberto Nunes. Brasília, UnB, 1983.

Eneida. Trad. José Victorino Barreto Feio e José Maria da Costa e Silva. Martins Fontes, 2004.

Eneida. Trad. Manuel Odorico Mendes. São Paulo, Martins Fontes, 2005.

Oeuvres. Trad. Émile Personneaux. 2ed. Paris, Charpentier, 1860. 2t.

_____. *Écloga IX*.

_____. *Écloga IV*.

_____. *Bucólicas*. Trad. e notas de Péricles Eugênio da Silva Ramos. Introd. Nogueira Coutinho. São Paulo: Melhoramentos, [Brasília]: Ed. Universidade de Brasília, 1982. texto bilíngüe.

_____. *The Poems of Virgil*. Translated into English by James Rhoades. Col. The Great Books, ed. Encyclopaedia Britannica, 1952. Contém as *Éclogas*. As *Geórgicas* e a *Eneida*.

VISSCHER, Charles de. *Teorias Y Realidad en Derecho Internacional Publico*. Barcelona, Bosch, 1962.

VOLKMANN H. *Res gestae divi Augusti. Das Monumentum Ancyranum*. Leipzig, 1942.

WEBER, Alfred. *História Sociológica da Cultura*. Trad. Maria Eduarda da Fonseca e Maria Manuela Duarte Sequeira. Lisboa, Editora Arcádia, s/d.

WEBER, Max. *Economia e Sociedad*. Trad. José Medina Echavarría et alii. México, Fondo de Cultura, 1987.

WILCKEN, Patrick. *Império à Deriva. A corte portuguesa no Rio de Janeiro, 1808-1821*. Trad. Vera Ribeiro, Rio de Janeiro, Objetiva, 2005.

ZEA, Leopoldo. "Imperio Romano e Imperio Español en el Pensamiento Bolívar", *in Revoluzione Bolivariana. Istituzioni*, Lessico, Ideologia, Sassari, Edizioni Scientifiche Italiane, Quaderni Latinoamericani - VIII/1981.

APÊNDICE

1. Algumas referências à idéia de Império na Idade Média. 2. A idéia medieval de Império. Roma e Cristianismo. Os juristas medievais. Dante. 3. Marcílio de Pádua. 4. Guilherme de Ockham.

1. Algumas referências à idéia de Império na Idade Média.

Ultrapassado o Principado pelo *Dominato*, e dividido o Império em Ocidental e Oriental, a sua idéia reaparece nítida em Justiniano, em Bizâncio, Constantinopla, a segunda Roma, de lá migrando para a Europa Ocidental, e vai ser uma constante em toda a Idade Média, sobrevivendo, ainda, no Sacro Império Romano-Germânico.

A polêmica sobre a Idade Média importa pouco, incluindo o juízo de valor injustamente depreciativo com que o Iluminismo brindou aquele período. A própria denominação Idade Média é equívoca. Parece ter sido criada pelo orgulho renascentista italiano: “nós somos o Renascimento da Antigüidade no seu esplendor humanístico. E entre nós e a Antigüidade, o que existe? Existe uma média idade.”

A idéia de Império esteve presente e viva em todo o Ocidente, durante todos aqueles séculos de tão difícil caracterização, até em virtude de sua grande extensão.¹ Na Idade Média, o poder universal disputado entre o imperador (poder temporal) e o papa (poder espiritual) foi sempre uma colaboração e disputa entre Império e sacerdócio (cf. adiante as referências a Dante).

O Império Romano de Augusto e de Constantino não morreu definitivamente com a deposição de Rômulo Agústulo, em 476. Sobreviveu, primeiro em Bizâncio, depois foi recriado para Carlos Magno e sobreviveu no Ocidente até 1806. No Oriente, desapareceu em 1453.

¹ Cf. Michel Parisse, verbete “imperio”, *cit.*

O Império Romano, a partir de 476, desaparece no Ocidente, mas se desloca para o Oriente bizantino. O Império conservou, todavia, a sua unidade formal. No entanto, grande parte das populações românicas passou para o domínio dos bárbaros e houve pouca resistência à invasão dos longobardos (568).²

Além de Constantinopla, a segunda Roma, há Moscou, a terceira. Essa, talvez, seja a explicação de Lênin haver prometido ao povo russo uma Nova Jerusalém.³ Durante séculos os russos haviam alimentado a idéia de serem um povo escolhido e de Moscou ser a terceira Roma. Ivan III, o grande príncipe de Moscou casou-se com a única herdeira do trono de Bizâncio, sobrinha de Constantino XI. Foi o primeiro russo a adotar o nome de César (Czar). Assim, além das causas religiosas vinculadas à Igreja Ortodoxa e ao cisma do Oriente, aquele casamento possibilitou a Moscou a reivindicação de herdeira de Constantinopla. O presbítero ortodoxo Filofei, que vivera em Pskov no final da Idade Média, foi um dos primeiros a aventar essa idéia. No início do século XVI, Filofei advertiu o príncipe em Moscou, no sentido de que os reinos cristãos convergiam para ele. Duas Romas caíram e a terceira estava de pé. Não haveria uma quarta Roma. Roma-Constantinopla-Moscou são uma trindade sagrada.⁴

Chateaubriand (*Mémoires d'autre-tombe*) acompanhou Bonaparte na expedição a Moscou. O exército francês chega à grande cidade em 6 de setembro de 1812. Napoleão, a cavalo, apareceu à testa do pelotão de vanguarda. Faltava ainda atravessar uma colina contígua a Moscou, tal como Montmartre em relação a Paris. Chamava-se Montanha da Devoção, pois os russos vinham até ali para rezar diante da vista da cidade santa, tal como os peregrinos diante de Jerusalém.⁵

² Koschaker chama atenção pelo fato de que a Idade Média não revelou interesse pela Roma Republicana, sim pela Roma Imperial. *Europa y el derecho romano*. Trad. José Santa Cruz Teijeiro. Madrid, Editorial Revista de Derecho Privado, 1955. A partir dessa circunstância se revelaria a influência para a concepção medieval de Império. Ver, também, Mário Curtis Giordani, *História do Mundo Feudal*, II, 1, 2 ed. Petrópolis, Vozes, 1987, p. 79

³ Lembro um artigo do Papa João Paulo I, publicado nos jornais: Não é verdade *ubi Lenin ibi Jerusalem*.

⁴ Cf. Andrew Méier, Terra Negra. *Uma viagem pela Rússia pós-comunista*, trad. Cristina Cupertino, São Paulo, Globo, 2005, pp. 32-33.

⁵ Cf. François René, vicomte de Chateaubriand, *Mémoires d'autre tombe*, apud Ryszars Kapuscinski, *O Império*. São Paulo, Cia. das Letras, 1994, p.88

O Império bizantino com o seu cesaropapismo tornou eficaz o modelo no qual se forjaram os Estados da Europa Oriental. Não somente os príncipes da Sérvia, da Bulgária e da Rússia assumiram o título de Czar (Caesar), mas até a corte de sultões, os herdeiros da potência bizantina depois da queda de Constantinopla (1453). O genuíno sucessor do Imperador de Bizâncio é, certamente, o Imperador russo, o qual, depois que Constantinopla caiu nas mãos dos turcos, nutriu por séculos o desejo de reimplantar a cruz grega na cúpula de Santa Sofia e de retornar pelo Bósforo o domínio do mundo e, ainda, difundir a fé ortodoxa. Bizâncio que na Idade Média havia difundido pelo mundo russo inumeráveis elementos da própria civilização, primeiro entre todas as religiões, transmitiu ao “Estado” russo os princípios e o espírito dos próprios ordenamentos imperiais. As raízes dessa aproximação Bizâncio – Moscou eram mesmo anteriores ao casamento (1472) de Ivan III (o Czar) com a sobrinha de Constantino XI, o último imperador de Constantinopla. São Wladimir, ao converter-se ao Cristianismo foi batizado em Kir (989), que se transformou em província eclesiástica do patriarca de Constantinopla. À frente de Kiev estaria um metropolitano, o qual, como o patriarca, representava o Imperador.

O elemento que mais ativamente contribuiu para plasmar o Império russo no modelo bizantino foi a religião. A Igreja russa é descendente direta da bizantina. Como em Constantinopla, o Imperador, agora, Czar era o chefe supremo da Igreja, o soberano e protetor de todos os crentes ortodoxos.⁶

Das organizações políticas surgidas após a queda de Roma foi a França a mais importante. Em 481, Clóvis tornou-se rei da tribo dos franceses sálios, habitantes da margem esquerda do Reno. Clóvis conquista quase todo o território da França atual mais uma porção da Alemanha. Converte-se ao Cristianismo: curva a cabeça altivo sicambro, queima o que adoraste e adora o que queimaste. Recebe o apoio do clero. Torna-se possível a aliança entre os reis francos e o Papa. O reino da França, no entanto, parece nascer, também, sob a proteção do Império (do Oriente).

É preciso lembrar a origem imperial do poder real, que se encontra, agora, bem esquecida. A Idade Média não esqueceu o modelo do Império Romano, presente na formação do Império franco.⁷ O Império, desde a sua remota origem, é sempre distinto dos reinos e está acima deles, como uma organização “supranacional”. “Desde,

⁶ Cf. Pietro de Francisci, *Arcana Imperii*, III, tomo II, Livro VII, p. 239

aproximadamente o ano 500 d.C., lembra Jean Favier, os *reis* bárbaros derivam seu poder sobre os romanos e sobre o seu próprio povo de um reconhecimento imperial que os integra na hierarquia do Império. Reis de um povo pela vontade desse povo, expressa mesmo no caso em que a eleição se faz no interior de uma família, eles são reis de um *reino* porque o imperador lho confia.”⁸ Este relacionamento do rei dos francos, na sua origem, e dos demais reis bárbaros se dá com o Imperador de Bizâncio, mas por volta de 650, os reis passam a ter um poder próprio. De qualquer maneira, o Imperador reconheceu Clóvis como rei. Ele é rei no Império, em nome do Imperador. O Imperador sempre está acima dos reis.

Clóvis funda a dinastia merovíngia, de onde sairão os reis dos francos até 751.

Inúmeras conquistas territoriais.

Em 639, começa a degenerescência. Surgem os reis indolentes.

Os reis merovíngios são afastados.

No lugar deles aparecem os antigos mordomos do paço a quem haviam delegado poderes. O mais importante deles foi Carlos Martelo, vencedor dos mouros invasores (Poitiers – 732) e das rebeliões internas. É o segundo fundador do reino dos Francos. Não se arrogou o título rei, o que ocorreu com o seu filho, Pepino, o breve (751), em um golpe de Estado, determinando o fim da dinastia dos merovíngios.⁹

A nova dinastia é a carolíngia, nome retirado de Carolus Magno ou Carlos Magno. A Europa tomou forma completa nos tempos carolíngios de Carlos Magno. A Europa, filha de Roma, nasce no natal de 800, quando o Papa Leão III cingiu a cabeça de Carlos Magno, com a coroa imperial de Roma.¹⁰ Carlos Magno é um dos precursores da idéia de uma Europa unificada. Alemão e francês a um só tempo, ele simboliza o Império

⁷ Cf. Jellinek, *L'État et son droit*, cit. p. 483

⁸ Cf. Jean Favier, *Carlos Magno*, trad. Luciano Vieira Machado, São Paulo, Estação Liberdade, 2004, p. 17.

⁹ Interessante anotar que Carlos Martelo passou a ser “o príncipe” dos francos, que é um título tipicamente romano. Os reis bárbaros eram apenas reis do seu povo, o príncipe, mais tarde rei, o era de todos os povos. (cf. Jean Favier, *Carlos Magno*, cit., p. 33).

¹⁰ Koschaker, op. cit. Ver, também, Mário Curtis Giordani, *História dos Reinos Bárbaros, Idade Média II*, 4 ed., Petrópolis, Vozes, 1993, p. 171.

unificador. Napoleão vai tê-lo como inspiração: a França revolucionária sacudiu o jugo dos reis, não dos imperadores.¹¹

A coroação de Carlos Magno é a de Imperador romano. Ele foi aclamado pelo povo como um novo Augusto, coroado por Deus como o grande e pacífico Imperador dos romanos que daria paz e prosperidade à Europa.¹² É preciso lembrar que, segundo as fontes bizantinas, todas as eleições imperiais eram acompanhadas da aclamação popular.

O Papa tinha os seus motivos. No fundo, era uma defesa da Civilização Ocidental, que estava afastada de Bizâncio, onde havia uma Imperadora, e sofria a perspectiva de uma ameaça permanente de uma invasão mulçumana.

Estabeleceu-se uma aliança entre o Imperador e o Papado. Carlos Magno ajuda o Papa, o qual, reconhecido, colocou sobre a sua cabeça uma coroa, enquanto a multidão o saudava como “Augusto coroado por Deus, grande e pacífico Imperador dos romanos.” Nasceu, assim, um novo Augusto no Ocidente.

Concretizou-se, assim, um certo plano para reviver o poder imperial no Ocidente. Inseriu-se no contexto pragmático e popular da monarquia bárbara dos francos a concepção de um poder majestático de origem divina, fundado em um vínculo emergente entre os bárbaros, o papado e o catolicismo romano.

Teria havido uma reinstalação do Império dos Césares? Uma tentativa de voltar à Roma imperial?

O Império, ainda com sede em Constantinopla, teoricamente abrangia a Europa.

A crença dominante era a de que o Império Romano duraria até o fim dos tempos. A paz romana ligou solidamente à noção de Império toda a concepção humana e cristã de um mundo coerente. Quando ocorre o esfacelamento do Império em reinos, o episódio é considerado uma infelicidade

¹¹ V. Jean Favier, *Carlos Magno*, cit.

¹² *Annales royales* (801), apud Giordani, *Idade Média II*, cit.; Carlos Magno aceita o título imperial, que o Papa lhe dava (*Annales Laureslemenses*, apud Giordani, op. cit.). Em igual sentido, o *Liber Pontificalis*. Ver, ainda, *Vita Karoli de Eginardo* (821).

A doação de terras forneceu a condição para o feudalismo, os governos locais ficaram sob o controle de condes nomeados por Carlos Magno, que converteu à força inúmeros pagãos ao Cristianismo.

Com a morte de Carlos Magno (814), o Império Carolíngio foi dividido em três partes: França Oriental e França Ocidental, além de uma faixa intermediária (Bélgica, Holanda, Alsácia, Lorena). Consolida-se o feudalismo e surgimento das monarquias nacionais.

O Império Carolíngio não durou um século, mas fez renascer uma idéia sempre presente no espírito humano.¹³ A idéia de Império nem sempre corresponde ao seu arquétipo, pelo menos do ponto de vista jurídico. O Império medieval, não obstante tantas rimas com o Império Romano, não tem com ele uma similitude que possa caracterizar a sua extensão.

Com a extinção do ramo oriental da dinastia carolíngia (911), os alemães voltam a escolher o seu rei, cujo descendente, Oto, o grande (936) coroou-se em *Aachen* (*Aix-la-Chapelle*), assumindo o papel de sucessor de Carlos Magno. Por que atendeu o apelo do Papa João XII para protegê-lo, em janeiro de 962, foi ungido Imperador de Roma. O Papa seguiu a mesma linha de seu antecessor em relação a Carlos Magno. Os descendentes de Oto procuraram equiparar-se ao Basileu de Constantinopla. *Romanorum Imperator Augustus* (Oto II) para equiparação com *basileus Romaión* de Constantinopla. Intentava-se a *renovatio imperii Romanorum*.

A concepção de Império, persistiu, portanto, até na decadência carolíngia. A lembrança de Carlos Magno é alimentada pela idéia de um grande Imperador.¹⁴

¹³ Ver adiante.

¹⁴ Saliente-se a natureza universal do Império romano, concebido como o fundamento de uma unidade política e cultural dos países atingidos pela conquista romana, logo dos povos civilizados por oposição aos “bárbaros”. O seu princípio consistia na idéia de pertencerem todos ao mundo romano (isso era mais importante do que a questão do território). Dois aspectos foram relevantes: a extensão da cidadania por Caracala (212 d.C.) e a cristianização organizada por Constantino (313 d. C.). O Império não era apenas universal, mas cristão. Deus havia criado o Império romano para garantir a pregação do Evangelho e a entrada da humanidade no reino eterno. Em meados do século V, o papa Leão, o grande, pregava em Roma: “*tu te tornaste a nação santa, o povo eleito, a cidade sacerdotal e real, a capital do mundo*”. (Cf. Jean Favier, *Carlos Magno, cit.*, p. 467).

Mil anos depois a idéia estará presente na coroação de Napoleão Bonaparte.

Os reis da Alemanha, feitos Imperadores, exerceram, associando-se à Igreja, uma hegemonia que se ligava à tradição antiga de Império ecumênico.

Essa antiga concepção imperial se enquadrava em uma fórmula cristã, pois resulta em uma dualidade hierárquica: o Papa, guia espiritual supremo; o Imperador, chefe temporal do Ocidente.

Oto procurava aumentar o espaço de seu Império, indo além da Alemanha e da Itália, para abarcar toda a cristandade latina. O Império concebido não era um novo Estado, mas uma continuação do Império carolíngio e do Império dos Césares.

No século XII a coroa de Oto passa para a família dos Hohenstaufen (Frederico Barbarroxa ¹⁵ e Frederico II). O primeiro dá ao Império da Alemanha e da Itália o nome de Sacro Império Romano, fundado na teoria de ser aquele um Império Universal estabelecido diretamente por Deus e colocado em igual nível da Igreja.

Em 1273, Rodolfo de Habsburgo foi eleito para o trono imperial.

Durante o tempo do Imperador Luis IV da Baviera (1314-1347), as teorias imperiais foram as de Marsílio de Pádua (*Defensor Pacis*), conferindo um papel ao povo, e de Guilherme de Ockham, que mantém o caráter romano do Império.

O Império dos Habsburgos foi poderoso até ser abolido por Napoleão, em 1806, quando não era mais que uma ficção política.

¹⁵ “Quem teve mais clara idéia da supremacia, não somente formal mas também substancial, do imperador na *Respublica christiana*, quem rerepresentou sua figura com a de um *dominus*, tomando a atitude concreta de uma auctorator da antiga romanidade, foi, pelo menos sob certos aspectos, Frederico I da Suábia, o Barba-Roxa: numa sociedade ocidental em contínua expansão, que via nascer novos *regna* nacionais a Oeste, florescer com exuberância realidades comunais ao Sul, crescer e solidificar-se os poderes feudais territoriais ao centro e Leste, o jovem Frederico agiu com extrema decisão. Sua maior tentativa consistiu, inicialmente, no esforço de controlar consensualmente realidades feudais e mundo comunal italiano num equilíbrio precário, que se rompeu definitivamente em Legnano (1176): mas a partir daí, o César Germânico se esforçou por rerepresentar o Império como centro de coordenação subcontinental e continental, como uma realidade emergente e guia dos diversos “mundos” locais. Neste caminho prosseguiram, com resultados variados, os outros Augustos da dinastia sueva, até que o processo

A teoria imperial, como a de Dante, que na *Monarquia* (início do século XIV) sustentou as duas funções do Imperador: legislador universal, em matéria fundamental e de interesse comum, e a de supremo e inapelável juiz na controvérsia entre os povos. O Imperador era o defensor da fé, o tutor dos direitos das igrejas e de todos os pobres, fracos e marginalizados, garantidor da paz e da unidade cristã. A Santa República Romana era guiada pelo Papa espiritualmente e pelo Imperador temporalmente.¹⁶

Com a queda de Constantinopla (1453) e enfraquecido o Império ocidental, a idéia imperial sobrevive nos domínios da casa da Áustria.

Os Habsburgos aparecem no início do século XV e exercem um papel importante até 1918. Governaram a Áustria (Império Austro-Húngaro) por mais de 600 anos.

Em 1438, houve uma espécie de restauração das antigas idéias de Carlos Magno, surgindo o Sacro Império Romano-Germânico. Grande parte do Império ficava fora da Alemanha, mas os príncipes alemães elegiam o Imperador e a partir do século XIV, às vezes, escolhiam um Habsburgo.

De 1438 até o desaparecimento do Sacro Império Romano em 1806, o Império Austríaco sobreviveu e os Habsburgos continuaram a usar o título de Imperador.

Em 1500, o Imperador Maximiliano era o chefe da família, mantendo a ligação com a casa da Áustria.

Em 1519, um Habsburgo, já rei da Espanha, se tornou Imperador do Sacro Império Romano: terras dos Habsburgos mais Império da Espanha. Esse rei era Carlos V. Governava um Império no qual o sol nunca se punha.¹⁷

imperializante se bloqueou definitivamente com a morte de Frederico II da Suábia (1250).” (cf. Paolo Colliva, op. cit.)

¹⁶ Paolo Colliva, op. cit.

¹⁷ Os reis católicos da Espanha, Fernando e Isabel, fortaleceram os seus laços com os Habsburgos da Áustria, casando a sua filha Joana, a louca, com Filipe, o justo, filho de Maximiliano da Áustria. O filho desse casamento, Carlos, herdou o reino de Fernando e Isabel, em 1516 e o governou até 1556. Dos seus outros avós, herdou a Holanda, a Áustria, a Sardenha, a Sicília, o reino de Nápoles e o Franco-Condado. Em 1519 foi eleito Imperador do Sacro Império Romano, com o nome de Carlos V e exerceu concretamente o seu papel de coordenador e guia da Europa ocidental e de defensor da Igreja Romana, diante da onda protestante. Ver Marvin Perry, *Civilização Ocidental, Uma história concisa*, trad. Waltensir Dutra e Silvana Vieira, São Paulo, Martins Fontes, 1999 pp. 252 e

A Alemanha era o coração do Sacro Império.

As monarquias surgiram. Filipe II é filho de Carlos V.¹⁸

Catalano assinala que as mudanças bárbaras e revolucionárias do Ocidente e até a descontinuidade geográfica (outro Oceano) tornam mais evidente a força do conceito jurídico do *imperium Romanum*, no seu caráter supraestrutural. A partir desse ponto de vista, sustenta Catalano, deve ser exaltado o papel de Carlos V na história jurídica e tem como inaceitável o cancelamento dos conceitos jurídicos ou a desqualificação da sua importância histórica, que reduziram a idéia de Império presente em Dante, em Gattinara e em Carlos V a uma “quimera intelectual” ou a um “sonho”. O desdobramento da história que leva aos Estados nacionais também oferece a passagem do direito das gentes para o direito internacional.¹⁹

Ainda no tocante às doutrinas de Bártolo de Sassoferrato e de Rousseau, e a referência feita por este àquele, que distinguia *ius* de *factum* a respeito do poder universal do Imperador, verifica-se que Rousseau descreve a origem da “sociedade dos Povos da Europa”, a partir do Império Romano, visto como a união confirmada pelo princípio, sábio ou insensato, de transferir aos vencidos todos os direitos dos vencedores, referindo-se sobretudo à *Constitutio Antoniana*. Todos os membros do Império se reuniram em uma unidade política. A este elo político, que integra todos os membros em um só corpo, acrescenta-se aqueloutro das instituições civis e das leis (notadamente o Código de Theodósio e os Livros de Justiniano), que nas palavras de Rousseau “constituíram uma nova vinculação de Justiça e razão, que substituiu o poder soberano justamente quando ele mostrava sinais indisfarçáveis de debilidade, que contribuiu mais do que qualquer outra

segs.; também J. M. Roberts, *O Livro de Ouro da História do Mundo*, trad. Laura Alves e Aurélio Rebello, Rio de Janeiro, Ediouro, 2000, pp. 454 e segts.

¹⁸ Anote-se a circunstância histórica de Felipe II ter sido reconhecido como Rei de Portugal, gerando a fusão dos territórios separados pelo Tratado de Tordesilhas. Esse fato legitimou a posse brasileira nas regiões aquém da linha divisória. Restaurada a monarquia portuguesa em 1640, com João IV, os luso-brasileiros continuaram na posse das terras ocupadas na era filipina. O imenso território brasileiro consolidou-se no Tratado de Madri, de 1750, fruto do trabalho do jurista Alexandre Gusmão, diplomado por Coimbra e Paris, fazendo prevalecer a tese do *uti possidetis*. (Cf. Miguel Reale, O Milagre da Unidade Nacional, *O Estado de São Paulo*, de 3 de julho de 2004). A idéia de Brasil Império está vinculada a essa imensa extensão territorial.

¹⁹ Pierangelo Catalano, *Alcuni sviluppi del concetto giuridico...cit.*

coisa para evitar a sua autoridade até mesmo sobre os bárbaros que o assolavam.²⁰ O terceiro liame, mais forte do que os precedentes, foi o da religião. O Império Romano encontrou novas fontes no Cristianismo.

“Assim os francos, borgundos, lombardos, avaros e muitos outros povos terminaram reconhecendo a autoridade do Império que tinham dominado, ao admitir, pelo menos aparentemente, não só a lei do Evangelho, mas também a do príncipe sob cujo comando ele lhes fora transmitido”.²¹

A Europa transformou-se no *centro* de duas potências, o Sacerdócio e o Império, os quais formaram um laço social para diversos povos, sem *que* houvesse qualquer comunidade real de interesses, de direito ou de dependência, mas uma comunidade de princípios e máximas de opinião. Essa influência permaneceu, mesmo depois de abolida a sua base. O simulacro de Império continuou a formar uma espécie de liame entre os membros que o compuseram. E Roma, havendo dominado de uma outra maneira, gerou, depois da destruição do Império, esse duplo liame: uma comunidade estreita entre as Nações da Europa, onde estava o centro daquelas duas Potências. Este centro inexistiu em outras partes do mundo, onde os Povos, muito esparsos para se corresponderem, não tinham qualquer ponto em comum para se reunir em torno dele.²²

Rousseau, tratando desse duplo liame, refere-se a Bártolo de Sassoferrato:

“O respeito pelo Império Romano sobreviveu de forma tão completa o seu poder, que muitos juristas têm especulado, se o Imperador da Alemanha não seria o soberano natural do mundo; doutrina que Bártolo desenvolveu a ponto de considerar herético quem quer que a negasse. Os textos canônicos estão repletos da doutrina correspondente, da supremacia temporal da Igreja Romana”.²³

A “sociedade dos Povos da Europa”, lembra Catalano, com apoio em Rousseau, é definida como um “sistema” sustentado pelo “Corpo Germânico”, apesar dos defeitos da

²⁰ Cf. Rousseau, “Extrato e Julgamento do Projeto de Paz Perpétua de Abbé de Saint-Pierre”, in *Rousseau e as Relações Internacionais*, trad. Sérgio Bath, São Paulo, Imprensa Oficial do Estado, 2003, onde há vários textos de Rousseau.

²¹ *Idem, ibidem*, p. 75.

²² Ver tb. Pierangelo Catalano, *Le concept juridique d'Empire avant et na-delà des États*.

constituição do Império. Para superar essa imperfeição e tornar perpétua a paz, será necessário constituir, por intermédio da confederação, uma república européia, cuja Assembléia deverá ser composta, com voto igual, por dezenove potências, incluindo o Imperador Romano (da Alemanha), o Imperador da Rússia, os reis da França, da Espanha, da Inglaterra; os Estados Gerais (Países Baixos), o rei da Dinamarca, a Suécia, a Polônia (o Santo Papa), o rei da Prússia, o Eleitor da Baviera e seus associados, os suíços e seus associados, os Eleitores Eclesiásticos e seus associados, a República de Veneza e seus associados, o rei de Nápoles, o rei da Sardenha.

Rousseau se inspira em Saint-Pierre para adotar uma opinião comum no tocante ao papel do Santo Império Romano e do Imperador dos Romanos.²⁴

2. A idéia medieval de Império. Roma e Cristianismo. Os juristas medievais.

Dante.

É sintomático que o crucifixo chamado de Volto santo apresenta Jesus com um diadema imperial na cabeça e a púrpura nos ombros: fórmula iconográfica mais sucinta do caráter régio e sacrificial do Deus-homem.²⁵

“...*O corpo aureolado de Roma deixará seu corpo material ou, como teriam dito os juristas de um período muito mais tardio, será ‘transferido e transmitido do Corpo natural agora morto para outro Corpo natural’.*” Dessa forma, o destino levará ‘Roma’ a migrar de encarnação para encarnação, deambulando primeiro para Constantinopla e, mais tarde, para Moscou, a terceira Roma, mas também para Aachen, onde Carlos Magno construiu um palácio ‘Lateranense’ e aparentemente planejava estabelecer a *Roma futura*. Não devemos nos enganar: não eram comparações ou alegorias que seguiam o estilo de ‘Genebra’, a Roma protestante. Constantinopla, Aachen e outras pretendiam, cada uma, ser uma nova Roma, da mesma forma que um rei

²³ *Apud* Pierangelo Catalano, *ibidem*.

²⁴ Ver Abbé de Saint-Pierre (Charles Irinée Castell de Saint-Pierre, 1658-1743) *Projeto Para Tornar Perpétua a Paz na Europa*, trad. Sérgio Duarte; Brasília: Editora Universidade de Brasília, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2003.

²⁵ Ernst H. Kantorowicz, *Os dois corpos do rei*, trad. Cid Knipel Moreira, São Paulo, Cia. das Letras, 1998, p.58

helênico ou imperador romano clamar ser um *néos Dionisius* e um monarca carolíngio, um *novus David* e *novus Constantinus* – encarnações temporais da imagem de deus ou de herói, sua substância e força vital perpétuas. Eram detentores temporais da “auréola” de seus protótipos divinos ou heroicizados.”²⁶

A idéia escatológica do Cristianismo oferece à *Ecclesia militans* uma missão que termina no Juízo final, pois se fundiria com a *Ecclesia triumphans*. A Igreja militante durará até o final dos tempos. Essa idéia influenciava, também, no plano temporal. A Igreja nunca morre.

A sempiternidade era também atribuída ao Império Romano: a crença na continuidade do Império *in finem saeculi* era comum na Idade Média. Desdobrava-se da idéia da eternidade de Roma. A luta contra o Anticristo, que deveria ocorrer antes do fim dos tempos, conferia ao Império uma função escatológica similar à da Igreja militante.

Baldus, *Consilia*, I, 328, n. 8, fol. 103:

“(imperium) quod debet durare usque in finem huius saeculi.”

A eternidade de Roma era negada por Agostinho na medida em que se supunha que a queda de Roma significava o fim do mundo; mas a antiga crença sobreviveu.²⁷

Com a vinda de Cristo, o Império dos romanos começou a ser o Império de Cristo. Bártolo desejava apenas provar a jurisdição do imperador ou o fato de que a regularidade do mundo inteiro repousa no Imperador, seguia-se a conclusão de que o Império Romano terrestre de Cristo duraria até o fim. Essas colocações eram apoiadas pelo Direito Justiniano, onde se afirma que o Império fora fundado diretamente por Deus. O Império era para sempre. A Igreja não morre e existe para sempre, como o Império.²⁸

Sabe-se que Bártolo,²⁹ como anota Catalano, religava o *imperium* ao *populus* e fazia uma nítida distinção, a propósito, do poder universal do imperador, entre o *ius* e o

²⁶ idem, ibidem, p. 69

²⁷ idem, ibidem, p.181, sobretudo as notas com a bibliografia.

²⁸ Ernst H. Kantorowicz, op. cit. p. 182

²⁹ Bartolus ou Bártolo de Sassoferrato (1314-1357) foi, talvez, o mais original dos juristas medievais. Nascido no Reino da Itália, estudou em Bolonha e lecionou direito romano em

factum. Na defesa das cidades italianas, Bártolo reforça o povo. Os “povos livres” das cidades estão preparados para fazer a lei. Esse é o fato que todos devem aceitar. Daí a importância de evocar as doutrinas de Bártolo de Sassoferrato e de Rousseau.³⁰

Bártolo em *Ad reprimenda*, n. 8, v. *totius orbis*:

“*Quarto filit imperium Romanorum. Ultimo adveniente Christo istud Romanorum imperium incepit esse Christi imperium, et ideo apud vicarium est uterque gladius, scilicet spiritualis et temporalis (...) Dic ergo quod ante Christum imperium Romanorum dependebat ab eo [principe] solo et imperator recte dicebatur quod dominus mundi esset et quod omnia sua sunt. Post Christum vero imperium est apud Christum et eius vicarium et transfertur per papam in principem saecularem (referência à Decretal Venerabilem: c. 34x1, 6). Unde sic dicimus omnia sunt imperii Romani, quod nunc est Christi, verum est, si referamus ad personam Christi (...).*”

Costumava-se discutir a doutrina das Duas Espadas’^{31 32}

universidades da Toscana e da Lombardia. Intentou reinterpretar o *ius civile*, visando a instrumentalizar às comunas lombardas e toscanas uma defesa jurídica e não meramente retórica, de sua liberdade contra o Império. Sua obra foi completada pelo seu discípulo Baldo. Avançou para dar bases da concepção moderna do Estado soberano independente do Império. Rompeu com o pressuposto histórico dos glosadores, segundo o qual o fato deveria ajustar-se à lei. Em lugar disso, adotou como princípio a necessidade de a lei conformar-se em relação aos fatos, quando com eles colidir (cf. Quentin Skinner, *As Fundações do Pensamento Político Moderno*, trad. Renato Janine Ribeiro e Laura Teixeira Motta, São Paulo, Companhia das Letras, 1996, pp. 30-31).

³⁰ Ver adiante; cf. Pierangelo Catalano, *Le concept juridique d’Empire avant et au-delà des États, separata, Revue de l’association méditerranées*, n° 4, 1995.

³¹ Cf. Quentin Skinner, p. 450

³² A doutrina das duas espadas decorre de uma interpretação a um enigmático texto do Evangelho de Lucas (22, 35-38): “A seguir, Jesus lhes perguntou: Quando vos mandei sem bolsa, sem alforje e sem sandálias, faltou-vos, porventura, alguma coisa? Nada, disseram eles.

Então, lhes disse: Agora, porém, quem tem a bolsa, tome-a, como também o alforje; e o que não tem espada, venda a sua capa e compre uma.

Pois vos digo que importa que se cumpra em mim o que está escrito:

Ele foi contado com os malfeitores. Porque o que a mim se refere está sendo cumprido.

Então, lhe disseram: Senhor, eis aqui duas espadas! Respondeu-lhes: Basta!”. A doutrina dos dois gládios tinha sido examinada’ por Dante, no *De Monarchie* (v. adiante). Os dois gládios ou duas espadas significam as duas jurisdições.

O poder estava originariamente nas mãos do Imperador, mas que, após o advento de Cristo, os poderes imperial e pontifício foram separados, porque apenas Cristo tinha os dois poderes.

Essa continuidade de base transcendental do Império Romano sustentava-se pelo argumento de uma continuidade imanente.

Voltando à *lex regia*, ela estabelecia o direito imprescritível do *populus* conferir o *imperium* e todo o poder ao Príncipe.

Se Roma e o Império eram para sempre, a conclusão necessária está em que o *populus* era eterno.

Não importa se se tratava do povo original ou não, sempre haveria homens, mulheres e crianças representando o povo, vivendo em Roma, vale dizer, no Império.

O princípio da identidade se impunha às mudanças ou existia não obstante as mudanças.

*“Já a Glosa ordinária de Acúrsio reconhecia esse princípio ao defender a identidade e continuidade de uma corte de justiça ainda que os juízes individuais possam ter sido substituídos por outros.”*³³

Kantorowicz transcreve Acúrsio:

*“Pois tal como o povo (atual) de Bolonha é o mesmo que era há cem anos, mesmo que todos os que eram então vivos estejam agora mortos, assim também deve o tribunal ser o mesmo se três ou dois juízes morrerem e forem substituídos por outros. De modo similar, (com relação a uma legião), mesmo que todos os soldados possam morrer e ser substituídos por outros, ainda é a mesma legião. Da mesma forma, com relação a um navio, mesmo se o navio foi em parte reconstruído e mesmo que cada uma das pranchas possa ter sido substituída, não obstante, é sempre o mesmo navio.”*³⁴

³³ Ernst H. Kantorowicz, op. cit. p. 182

³⁴ Glos. Ord., em D. 5.1.76, v. *proponebatur*: “*Primum est, quia sicut idem dicitur populus Bononiensis qui erat ante-C-annos retro, licet omnes mortui sint qui tunc erant, ita debet etiam esse [idem iudicium] tribus vel duobus iudicibus mortuis, et allis subrogatis .*”

Defendia-se, portanto, a continuidade e invariabilidade das formas. Onde a forma de uma coisa não muda, a própria coisa não muda.³⁵

Baldus dá o exemplo de uma interdição de uma igreja, ainda que todos os que provocaram a interdição estejam mortos, ela continua válida *quia populus non moritur*.³⁶

Em face dessa continuidade imanente, a atribuição do *imperium* a um Príncipe era uma obra conjunta de Deus e do povo *sempiterno*. A fórmula de João de Paris: *populo faciente et Deo inspirante*. João de Paris escreveu seu Tratado (1303) e reforçava a sua proposição com um comentário de Averróis à Ética à Nicômaco: o governo do rei conforma-se à natureza, se ele, ou sua dinastia, é constituído pela vontade livre do povo.³⁷ Mediante sua eleição pelo povo, o rei governava pela natureza, enquanto a escolha do indivíduo era dada pela graça.

Acúrsio ao comentar as palavras “*Deus estabeleceu o Império a partir do céu*”, acrescentava de modo lapidar:

Secundum est, quod licet omnes milites moriantur et alii sint subrogati, eadem est legio. Tertium est in navi, quia licet particularatim fuit refecta omnis tabula nova fuerit, nihilominus est eadem navis” – apud Kantorowicz, op. cit. p. 431 O glosador Vivianus Tuscus de Bolonha, contemporâneo de Acúrsio (cf. Savigny) acrescenta lacônico: “*quia [...] non idem esset homo hodie Qui fuit ante annum*”. Há uma repetição dessas imagens, incluindo os gregos. Todos esses exemplos (*populus*, *legio*, *navis*, *grex*) têm como fonte D. 41.3.30, e mediante o concurso de Pompônio derivavam da filosofia grega.

³⁵ A forma, embora constituída com a matéria, é invariável em face do componente material. Santo Tomás de Aquino, *Summa theol.*, I, q.9, a. i, ad 3: “*Ad tertium descendum, quod formae dicuntur invariabiles, quia non possunt esse subiectum variationis; subiiciuntur tamen variationi, in quantum subiectum secundum eas variatur.*”

³⁶ Baldus, em D. 5.1.76, n. 4, fol. 270: “*Quarto, nota quod ubi non mutantur forma rei, non dicitur mutari res.*” No exemplo da interdição, ela pode durar cem anos ou mais, “*quia populus non moritur, licet sint mortui illi Qui praestiterunt causam interdicto.*” O princípio foi formulado por Paulo de Castro (m, 1441), também em relação ao D. 5. 1. 76: “*quod stante identitate formae, licet in substantia contigat mutatio, intelligitur eadem res.*”

³⁷ João de Paris, *De potestate regia et papali*, c. 19, ed. Leclercq, 235: “*populo seu exercitu*”

“*quod rex est a populi voluntate, sed cum est rex, ut dominetur, est naturale*” (ref. à paráfrase feita por Averróis à Ética a Nicômaco.

“*Potestas regia [non] [...] est a papa a Deo et a populo regem eligente in persona vel in domo*”. Não só o poder real deriva diretamente de Deus sem a mediação do papa, mas o mesmo é verdade com relação aos prelados: “*Sed potestas prelatorum non est a Deo mediante papa, sed immediate, et a populo eligente vel consentiente.*”

“*nam populus facit regem et exercitus imperatorem*”

“*[potestas regia] cum sit a Deo et a populo consentiente et eligente*”

“ou melhor, o povo romano a partir da terra – ‘immo populus Romanus’ de terra... Deus constituiu o Império mediante sua autoridade; o povo, pelo seu ministério.”

Cino de Pistóia também distinguia o imperador do Império:

*“Tampouco é absurdo que o Império devesse ser derivado de Deus e do povo: o imperador vem do povo, mas o Império é chamado divino a partir de Deus.”*³⁸

A *lex regia* manifesta os direitos inalienáveis do povo. Proclama a perpetuidade da *maiestas populi Romani*. Não estava restrita a Roma, embora os romanos servissem de exemplo de perpetuidade de um povo.

A transferência da idéia de *maiestas* perpétua do povo, dos romanos para as nações e comunidades da Europa em geral,³⁹ definida por Baldus:

*“A república tem sua majestade segundo o exemplo do povo romano, desde que a república seja livre e tenha o direito de indicar um rei.”*⁴⁰

Assim, concediam-se a todos os reinos a continuidade do povo romano e a perpetuidade de sua *maiestas*. A herança vinha desde o Império até os reinos e cidades. *Rex imperator in regno suo e Civitas sibi princeps.*⁴¹

Sempre a idéia do Império.

O Imperador era o senhor das “províncias”, agora tornadas independentes.

Baldo:

“Atualmente, contudo, as disposições do mundo mudaram, como diz Aristóteles em ‘De caelo et mundo’, não no sentido em que o mundo gerará e corromperá, mas suas disposições: e não há nada imperecível sob o sol. A

³⁸ *“Nec est absurdum quod sit a Deo et a populo. Imperator est a populo, sed imperium dicitur divinum a Deo”*

³⁹ Ver Marsílio de Pádua, *Defensor Pacis*

⁴⁰ Baldus, *Consilia*, III, 159, n. 6, fol. 46 *“...nam ipsa respublica maiestatem habet ad instar populi Romani, cum libera sit et ius habeat creandi regem.”*

⁴¹ Cf. Kantorowicz, op. cit., p. 184

causa da corrupção é, a saber, inteiramente, o Tempo (...); e embora o Império seja para sempre (...) não permanece, entretanto, no mesmo status porque reside no movimento contínuo (...)”⁴²

“*Um reino contém não só o território material, mas também os povos do reino porque esses povos coletivamente são o reino (...) E a totalidade ou república do reino não morre, porque uma república continua a existir mesmo depois que os reis foram expulsos. Pois a república não pode morrer (non enim potest respublica mori)*”; e, por esse motivo, diz-se que a ‘a república não tem herdeiro’ por que, em si mesma, vive para sempre, como diz Aristóteles: “*O mundo não morre, mas as disposições do mundo morrem e mudam e são alteradas e não perserveram na mesma qualidade.*”⁴³

Kantorowicz resume:

“*a continuidade do povo e do Estado provinha de diversas fontes e, em geral, pode-se dizer que a teoria acompanhava a prática existente. Sem depender de nenhum ponto de vista filosófico mais amplo, a técnica administrativa do Estado desenvolvia seus próprios padrões de continuidade. A teoria, contudo, era eficaz em outros aspectos. A ‘lex regia’ afirmava a perpetuidade do povo romano, e ao transferir essa afirmação dos romanos, também para outros, a perpetuidade de todo e qualquer povo era, por assim dizer, legalmente confirmadas.*”⁴⁴

⁴² *apud idem, ibidem. Baldus, Consilia, I, 328, n. 8, fol. 103: “Nunc autem dispositiones mundi mutatae sunt, ut ait Aristoteles un coeli et mundi, non utique mundus generabitur et corrumpetur, sed dispositiones ipsius: et nihil perpetuum sub sole. Corruptionis enim causa per se est tempus.”*

⁴³ Kantorowicz, op. cit. p. 184. Baldus, Consilia, III, 159, nn.3, 5, fol. 45: “*Nam regnum continet in se non solum territorium materiale, sed etiam ipsas gentes regni, quia ipsi populi collective regnum sunt [...] Et etiam [non moritur] universitas seu respublica ipsius regni, quae etiam exactis regibus perseverat. Non enim potest respublica mori, et hac ratione dicitur, quod respublica non habet hereden, quia semper vivit in semetipsa [...], sicut dicit Aristoteles: mundus non moritur, sed dispositiones mundi moriuntur, et mutantur, et alternantur, et non perseverant in eadem qualitate.*”

⁴⁴ Kantorowicz, p. cit. p. 185

A propósito desse longo itinerário da soberania estatal para a soberania popular de cunho romanista (*summa potestas populi*), utilizo-me de meu próprio texto.⁴⁵ Começa muito antes do surgimento do Estado nacional, cujo atributo principal é a soberania, e estabelece a rima entre a idéia de Império por oposição à do Estado e uma soberania popular diferente da soberania estatal.

Impõem-se algumas considerações a partir do problema medieval da separação do poder entre o Império e a Igreja, seguindo no plano das idéias até a vitória de uma determinada concepção na revolução francesa e desaguando na questão do poder na comunidade internacional.

Os juristas medievais sustentavam a teoria da soberania popular com base na já transcrita passagem (D.1.4.1) e no texto de Juliano (D.1.3.32.1) sobre o costume.

A frase "o que agrada ao Príncipe tem força de lei" precisa ser compreendida no seu contexto. Ela não tem cunho autocrático, porque está condicionada ao poder popular. O que agrada ao Príncipe é lei, porque o povo lhe transferiu o seu Império e poder.

A respeito da transferência do poder do povo para o Príncipe foram construídas duas hipóteses: a da *translatio imperii* e a da *concessio imperii*. Pela primeira, o povo se despoja completamente da sua própria soberania para investir nela o príncipe; pela segunda, o povo transmite somente o exercício do poder, segundo certas condições e durante um certo período. De qualquer maneira, a passagem do poder, em ambos os casos, tem caráter voluntário.⁴⁶

Dante

A propósito da construção dessa idéia – a transferência do poder do povo para o príncipe – a qual decorreu da disputa das áreas de competência entre o Imperador e o Papa, entre o Império e a Igreja, com a colaboração de ambas as partes para revalorização do

⁴⁵ Ronaldo Poletti, A propriedade e a soberania dos povos, *Notícia do Direito Brasileiro*, Brasília, Faculdade de Direito da UnB, 7(175-203), 2000

⁴⁶ Bobbio anota que Azzone, antigo glosador, conhecido fautor da tese da *concessio*, sustentava que o povo jamais abdicou do seu poder, porque depois de tê-lo transferido o revogou em várias ocasiões (cf. Democracia. *Dicionário de Política*. Coord. Bobbio, Matteucci, Pasquino. Brasília, UnB, 1986).

poder popular como limite ao exercício do poder temporal, quer exercido pela autoridade religiosa, quer pela autoridade civil, torna-se necessária uma referência a Dante Alighieri (1265-1321).

O espírito de Dante é medieval. Não busca uma repetição da Antigüidade, como parece ter sido a intenção dos humanistas renascentistas. Enquanto no humanismo há uma volta ao passado, tendo em vista o presente, a idéia da escolástica implica um retorno ao passado mas mirando o futuro. Daí, a universalidade dantesca.⁴⁷

Dante sustenta a monarquia temporal (= Império) como uma necessidade: a dominação de um único chefe sobre todos aqueles que vivem no “tempo” e sobre todas as coisas que são medidas pelo tempo.⁴⁸

As questões que ele procura resolver são se o Império é necessário ao mundo; se o povo romano está preparado para isso; se a autoridade imperial decorre de imediato de Deus ou do Papa.

Dante tem uma visão teleológica. Qual o fim da ação? Qual o fim último das atividades políticas. Cada cidade, cada unidade política possui o seu fim próprio. O fim é o princípio. Sociedade humana, temporal e universal. *Humana civilitas, civilitas humani generis*.

O povo unido sob o chefe único (autoridade do). Doutrina aristotélica: toda essência depende de uma “operação”. Qual o fim do gênero humano? Nem a família, nem a aldeia, nem uma cidade, nem um reino particular podem abranger o fim da humanidade como um todo.

O homem somente é capaz de realizar-se integralmente na humanidade como um todo.

O homem não pode não ser, não viver, não sentir.

O homem conhece pelo intelecto. O conhecimento alcançável pelo gênero humano, decorre primeiro dos sentidos, depois da especulação e, em seguida, da ação.

⁴⁷ Na polêmica sobre quem seria mais universal, se Dante ou Shakespeare, o poeta da Divina Comédia parece levar certa vantagem porque ele abrange toda a antigüidade e se projeta para além do seu tempo medieval na direção da modernidade.

⁴⁸ Ver a respeito Étienne Gilson, *Les Métamorfoses de la Cité de Dieu*, 2ª tiragem, Paris, Vrin, 2005, cap. IV, *L'Empire Universel*.

Dante é pragmático. Agir constitui uma extensão do conhecer, a possibilidade total do entendimento humano: *proprium opus humani generis totaliter accepit, est auctuare semper potentiam intellectus possibilis.*

Aquilo que um homem ignora, um outro conhece.

A humanidade quer a Paz. Há a necessidade de Paz Universal. É o que os anjos do Senhor prometeram aos pastores: salvação do homem, paz para a salvação de todos, do mundo inteiro. [a Paz tem inúmeros desdobramentos como a justiça social e o desenvolvimento]

O chefe deve impor as leis e governar, como na família, nas vilas, nas cidades.

O império é necessário ao bem comum do mundo.

A humanidade é semelhante a Deus, revela uma unidade.

O ideal de justiça impõe uma necessidade de uma autoridade suprema. É necessário obter de cada Estado o abandono de parte de sua soberania [semelhante ao contrato social no plano individual].

[Com a soberania é impossível o direito supranacional e mesmo a existência de um “direito” internacional, que com a soberania nacional acaba por transformar-se no direito dos mais fortes].

O gênero humano forma uma só sociedade que possui um fim determinado e ordenado inteiramente a seu favor.

As idéias de Dante estão sempre relacionadas com um plano divino.

Os litígios entre Príncipes devem ser resolvidos pela jurisdição do Imperador.

A justiça somente se realiza com um chefe único, um autoridade suprema que, transcendendo aos interesses particulares de todos os Estados seja capaz de arbitrar os seus conflitos. O Imperador é aqui o único protetor dos povos contra os seus príncipes. (Modernamente, diz Gilson, contra os Estados totalitários).

Mas, onde o Direito? O direito é a vontade de Deus. O sinal divino dirige-se ao povo romano,⁴⁹ o mais nobre dos povos.

Os milagres que Deus fez para o povo de Israel, fará, agora, para Roma pagã.

Dante coloca no céu um grande número de romanos, contraria, um pouco, a São Paulo: não importa a fé em Cristo (São Paulo: *impossibile est sine fide placere Deo* - Hebreus, II, 6). Em parte, porque o Cristianismo não vai distinguir entre Israel e os gentios, entre os cristãos e os pagãos.

[Dante não hesita. Os sucessos militares de Roma são julgamentos de Deus (monarquia). Nesse sentido, Dante, já precursor da Reforma e do laicismo na Política, é também do ecumenismo – idéia que não está distante do Império]

Dante vê a história universal como um vasto torneio, onde se enfrentam sucessivamente os países candidatos a Império: Assíria, Egito, Pérsia, Macedônia, que não tiveram sucesso, e Roma, afinal o obteve.⁵⁰

Ele se incumba, mesmo de estabelecer sua tese – história (duelo Judiciário). Os argumentos que certos juristas presunçosos dirigem contra o Império, parecem a ele refutados por esse fato.

O império não precisa justificar-se, porque submetendo ele mesmo o mundo, o povo romano não teve em vista mais do que assegurar o bem comum e fazer reinar o direito. Seus atos são as intenções. Dante se afasta, assim, de Santo Agostinho, pois não vai buscar nos historiadores da Antigüidade as denúncias das crueldades latinas da decadência romana. Ao contrário, ele se satisfaz com os louvores à república, como se Cincinnatus, Publius Decius e Catão fossem suficientes para justificar as pretensões de Roma ao Império Universal:

“o povo romano, sujeitando o orbe, intentou o fim do direito...: logo, o povo romano, sujeitando o orbe, procedeu legitimamente, e, por conseguinte, foi legitimamente que se adjudicou a dignidade do Império.”⁵¹

⁴⁹ *Idem, ibidem*, p.128

⁵⁰ *Idem, ibidem*, p. 130

A vontade de Deus está disposta na natureza, que não é outra coisa senão a arte divina. Isso não pode ser diferente, porque o Império universal é requisitado pelo bem dos homens, a natureza deve trabalhar para estabelecer e oferecer os meios. Assim, a natureza produz povos para obedecer e outros para comandar . Como ela não produziria um povo para exercer o Império? O domínio do povo romano sobre o universo decorre da vontade da natureza, mais uma vez conforme ao direito.⁵²

Se Roma deve à natureza e a Deus a conquista do Império do Mundo, não será possível ver qual o direito do Papa. Pelo direito natural e pelo direito divino, o Império precede os Papas. Dante pode afirmar que o Império provém somente de Deus.⁵³

Cristo quis nascer no Império, sob Augusto, e submeter-se ao edito de recenseamento proclamado pelo Imperador. Digamos mais que esse decreto foi dado por Deus, por intermédio de César. Nada é mais certo: a legitimidade da autoridade imperial é aqui confirmada pelo próprio Deus.

O poeta, em seu pequeno tratado político *De monarchia*, com repercussões na *Divina Comédia* (escrita a partir de 1306), pregou a autonomia do poder temporal em relação ao poder espiritual.⁵⁴ Nada disso significa deixar a vida sob o poder do “Estado”, tirar de Deus a sua criação! A religião deve inspirar as relações humanas, mas é necessário delimitar as esferas da política e da religião. Não é possível afastar o ângulo escatológico da salvação coletiva e individual. O reino de Deus começa a ser construído pelo homem neste mundo. A separação das duas jurisdições, a de César e a de Deus, tem fundamento bíblico, e vem exposta por Dante:

‘... assim como a Igreja tem o seu alicerce, tem o Império o seu. O fundamento da Igreja é Cristo. Por isso diz o Apóstolo aos Coríntios: ‘ninguém pode pôr outro fundamento senão aquele que está posto, e esse é Jesus Cristo’. Cristo é a pedra sobre a qual está edificada a Igreja. *O alicerce do Império é o direito humano*. Digo, agora, que assim como não é permitido à Igreja opor-se

⁵¹ Ainda escrito em latim (1310-1313). *Monarquia*. Trad. Carlos E. de Soveral. Lisboa, Guimarães Editores, 1984, p.54

⁵² *Idem, ibidem*, p. 130

⁵³ Gilson, op. cit. p. 131

⁵⁴ “Meu Reino não é deste mundo”; “dai a César o que é de César e a Deus o que é de Deus”; “a cidade dos homens e a cidade de Deus”.

ao seu alicerce, e que, ao contrário, deve ela apoiar-se sempre sobre ele, segundo a palavra do Cântico dos Cânticos, ‘quem é essa que surge do deserto, feita de delícias, amparada no seu bem amado?’, também ao Império não é lícito fazer alguma coisa contra o direito humano. Mas como o Império procederia contra o direito humano se se destruísse, não tem, então o Império, o direito de se destruir. Como então cindir o Império seria destruí-lo, porque o Império consiste precisamente na unidade da Monarquia Universal, torna-se evidente que não é lícito à autoridade do Império cindir a este. A outra asserção de que destruir o Império é contrário ao direito humano, é evidente por tudo o que fica dito”.⁵⁵

Um só concorrente pode disputar com o Imperador o título de mestre do mundo temporal: o papa. É preciso escolher entre duas grandes luzes. O problema é tão mais difícil, quando em um e outro caso Roma é a única candidata: de lado o *Romanus Pontifex*, e de outro o *Romanus Princeps*.⁵⁶

A posição de Dante a favor do Império implica a plena adesão ao povo romano e ao seu direito.

“O alicerce do Império é o direito humano”; “... obteve o povo romano legitimamente a dignidade do Império”; “... a minha visão era superficial, e pensava que Roma tivesse triunfado não pelo direito, mas, apenas, pela força das armas”; “... o direito, porque é um bem, existe primeiro na mente divina. Ora, como tudo que existe na mente divina é Deus – conforme a palavra (S. João I, 3): ‘o que foi feito nele era vida’ - , e Deus se ama maximamente a si mesmo, o direito, enquanto é Deus, é querido de Deus. Como em Deus o querer e o querido são a mesma coisa, segue-se que a vontade divina seja o direito mesmo. Outra conseqüência é que o direito, nas coisas, não é mais que a semelhança da vontade divina: de onde resulta que o que não esteja de harmonia com a vontade divina não constitui o direito, e que este é tudo o que se conforma à vontade divina. Pode-se, assim,

⁵⁵ Dante, *Monarquia*, cit. p.100. Plínio Salgado em admirável capítulo, na *Vida de Jesus* (1942), em igual sentido da separação das jurisdições, sem prejuízo dos deveres espirituais de César para com os homens, escreve: “César e Cristo não são antíteses um do outro. Para que César viva não é necessário que Cristo morra; e para que Cristo impere não é preciso que César seja eliminado”.

⁵⁶ Ver. Gilson, op.cit, p. 133

admitir o axioma de que o que é querido por Deus na sociedade humana deve ser reconhecido como direito lídimo e puro”.⁵⁷

Dante inaugura um debate interessante que vai desdobrar-se durante séculos. Há um poder divino e soberano que se manifesta na autoridade da Igreja (Cristo diz a Pedro “e tudo o que ligares na terra será ligado no céu”) ⁵⁸; e um outro que se manifesta nas autoridades da República imperial. Dante torna expressa a apologia ao povo e ao direito romanos.⁵⁹

Dante está voltado para a necessidade da paz, que o Império pode proporcionar.

“...a paz universal é o melhor de todos os meios para chegar à felicidade. Em verdade, aquilo que as vozes celestiais anunciaram aos pastores foi a paz, – e não riquezas, ou prazeres, ou honrarias, ou longevidade, ou saúde, ou vigor, ou beleza”. ⁶⁰

Não se pode negar legitimidade ao Império e a autoridade deste não depende da Igreja. Deve-se depositar plena e total confiança na figura do Imperador, condição para

⁵⁷ Dante, *Monarquia*, p. 39/40

⁵⁸ São Mateus, XVI, 19

⁵⁹ A página é antológica: “Há de procurar o fim do direito todo aquele que se proponha o bem da República. E prova-se esta proposição do modo seguinte: *o direito é uma proporção real e pessoal de homem para homem que, servida, serve a sociedade, e, corrompida, a corrompe*. A descrição que se contém no *Digesto* não diz o que é o direito, explica-o, sim, conforme a utilização que dele se faz. Se então esta definição compreende verdadeiramente o ‘que é’ e ‘para que é’ o direito; se, por outro lado, *é fim de qualquer sociedade o bem comum: resulta que o fim do direito seja o bem comum; e mostra-se impossível o direito que não intente o bem comum*. Túlio escreve, com razão, no primeiro livro da Retórica: ‘*sempre devem ser as leis interpretadas para utilidade da República*’. São injustas as leis que não tenham em vista a utilidade dos cidadãos; são leis apenas na designação, pois que de fato e na realidade o não são. As leis têm por fim unir entre si os homens, para comum utilidade. De onde a palavra de Séneca no livro *Das Quatro Virtudes*: ‘a lei é o vínculo da sociedade’. Aquele que intente o bem da república intenta o direito. Se os romanos, então, intentaram o bem da república, verdade será que tiveram como fim o direito.

Que o povo romano intentou o bem de todos na conquista do universo, é fato que os seus atos proclamam. Despojado por completo dessa cupidez que é sempre inimiga da república, impelido tão-só do amor da paz e da liberdade, esse povo santo, pio e glorioso, parece ter desprezado os seus interesses próprios a fim de procurar o bem do gênero humano. Pelo que retamente se escreveu: ‘a Fonte do Império romano é a piedade’.” (*idem, ibidem*, p. 39/40)

⁶⁰ Dante, *Monarquia*, p. 13.

obter-se a paz. Os conflitos entre os príncipes somente pode ser resolvido por uma autoridade superior a eles. O valor está na unidade e na superioridade do todo em relação às partes. A defesa do Império reside em um conjunto de premissas radicais. A filosofia deve separar-se da Teologia, a natureza da graça. Dante rejeita a tese da existência de um único “fim supremo” para a humanidade e que seria o da eterna beatitude. Insiste em que há duas metas: uma é a salvação na vida por vir, que se alcança por intermédio da Igreja; a outra é a felicidade na vida presente, o que se alcançará sob a direção do Império, poder igual e independente da Igreja.⁶¹

A teoria do Império é a chave da concepção de Dante, não apenas *no De Monarchia, Convivio*, como também, em várias passagens da *Divina Comédia*.

Sancta romana respublica in spiritualibus et in temporalibus. O imperador exerce duas funções: a de legislador universal em matéria de interesse comum e a de juiz das controvérsias entre os povos (e seus príncipes). A monarquia temporal do Império,

“o único principado que se ergue sobre todos os seres que vivem no tempo, ou sobretudo aquilo que é medido pelo tempo”.

É o Império indispensável e uma boa ordenação do mundo? O povo se atribuiu com legitimidade o exercício do Império? A autoridade imperial vem diretamente de Deus?

A idéia de Roma e de seu Império permeia toda a *Divina Comédia*.

“Virgílio diz a Dante, no início de sua viagem ao outro mundo, síntese de toda a cultura cristã: *Nacqui sub Julio, ancor che fosse tardi, / e vissi a Roma sotto’l buono Augusto / al tempo delli dei falsi e bugiardi*. (Inferno, I, 70-1-2). A coincidência é fatídica e significativa. Roma já era sede do mundo pacificado. Auge e fim da vida no “*plenitudo temporis*”.

No Canto VI do Paraíso, Dante chega ao segundo céu, onde estão os espíritos ativos, e coloca na fala de Justiniano, o autor do *Corpus Iuris*, a história da água, emblema da autoridade imperial, de Enéas a Tito e a Carlos

⁶¹ Cf. Quentin Skinner, *As Fundações do Pensamento Político Moderno*, cit. pp. 38-39. A parte teológica com base em Étienne Gilson, Dante, *The Philosopher*, trad. David Moore, Londres, 1948.

Magno. A águia executa os desejos da Providência e o Império contribui para a remissão da humanidade.

O Canto VI do Paraíso resume a história-hino da idéia imperial no mundo. A autoridade imperial conduz a humanidade para a perfeição temporal, por intermédio dos documentos filosóficos-jurídicos (Justiniano), vale dizer, realizando os postulados da ética e da filosofia, que estão expressos na lei, única e primeira fonte da liberdade e justiça.

Justiniano é o imperador que teve a mais alta consciência da natureza e das missões da autoridade imperial. Por isso ele é dela o mais importante *aedo*.

Essa autoridade imperial deriva diretamente de Deus e tem caráter religioso. Sua jurisdição é universal, pois o povo romano criou o instituto imperial e realizou o primeiro ordenamento do mundo.

São dois processos. Um de natureza espiritual, pelo povo hebreu até a fundação da Igreja; o outro tem caráter temporal, onde o povo romano assume o papel de mediador até a instituição do Império. Os dois processos se encontram no nascimento de Cristo.

O Império, descrito por Dante, é independente da Igreja, pois em seu processo histórico é visível a vontade de Deus.

Poscia che Costantin l'aquila volse / contr'al corso del ciel, ch'ella seguìo / dietro all'antico che Lavina tolse, / cento e cent'anni e più l'uccel di Dio / nello stremo d'Europa si retenne, / vicino a' monti de' quai prima uscìo; e sotto l'ombra delle sacre penne / governò 'l mondo lì di mano in mano, / e si cangiando, in su la mia pervenne. / Cesare fui e son Giustiniano... (Paraíso, VI, 1-10).

A águia, símbolo do Império, *uccel di Giove* (Purgatório XXXII, 112), que era o maior deus da mitologia clássica, representa o pássaro máximo da autoridade máxima. Depois de vir do Oriente, voa em sentido inverso, contra o movimento dos céus. A mudança da sede do Império suscita a recuperação do

Ocidente. *Santo uccelo* (Paraíso, XVII, 72), *sacre penne, sacrosanto segno*. Como no Salmo XVI, 8: *Sub umbra alarum tuarum protege nos*.

A imagem do *Veltro*, que matará a besta (a loba, uma das três feras que assustam Dante no início de sua jornada), parece ainda muito atual e bem pode simbolizar o Império. Virgílio, diante do pavor de Dante, é quem lhe fala: “*A te conven tener altro viaggio*” / *rispuose, poi che lagrimar mi vide*, / “*se vuo’ campar d’esto loco selvaggio; ché questa bestia, per la qual tu gride, / non lascia altrui passar per la sua via, / ma tanto lo ’mpedisce che l’uccide; / e ha natura si malvagia e ria, / che mai non empie la bramosa voglia / e dopo ’l pasto ha più fame que pria. / Molti son li animali a cui s’ammoglia, / e più saranno ancora, infin che ’l Veltro / verrà che la farà morir con doglia...*” (Inferno I, 91 – 102).

O *Veltro* é o Império, dirigido e desejado por Deus para a unificação da humanidade e a realização de um poder universal na ordem temporal.”⁶²

Dante (*Monarchia*) faz uma reflexão sobre *iustitia, ius* e *imperium* do povo romano com referências constantes a Virgílio (Bucólicas e Eneida), analisando e revendo, pela definição de *ius*, o conteúdo do *Digesto* de Justiniano, tendo, como princípio, a *pax universalis*.⁶³

3. Marsílio de Pádua (1275-1342)

Marsílio de Pádua (*Defensor Pacis*, de 1324)⁶⁴ sustentou que o poder de fazer as leis, em que se apoia o poder soberano, diz respeito unicamente ao povo ou à sua parte

⁶² Cf. Ronaldo Poletti, *Elementos de Direito Romano Público e Privado*, Brasília, Editora Brasília Jurídica, 1996, pp. 195-196.

⁶³ Cf. Pierangelo Catalano, verbebe *ius, Iustitia, Iustitie*, na *Enciclopedia Virgiliana*.

⁶⁴ Marsílio contribuiu para a construção de uma filosofia política contra o papado e não alicerçada na teologia (suas proposições foram condenadas pela Bula *Licet Iuxta Doctrinam* – 1327) ajudou a afirmar a soberania popular, pois, além de suas próprias idéias, as dos adversários curialistas recorreram ao princípio da soberania popular para estabelecer limites ao poder do Imperador. Ver Marsílio de Pádua, *O Defensor da Paz*, trad. e notas José Antônio Camargo Rodrigues de Souza, Introdução de José Antônio Camargo de Souza, Francisco Bertelloni e Gregório Piaia, Petrópolis, Vozes, 1997. Marsílio escreveu também *De Translatione Imperii*. Anote-se que ele teria estudado em Bolonha, justamente no momento histórico da restauração do direito romano.

mais poderosa (*valentior pars*), o qual atribui aos outros não mais que o poder executivo = o poder de governar no âmbito das leis.

A teoria de Marsílio indica que os dois poderes do Estado pertencem ao povo, mas enquanto o legislativo é exclusivo e indelegável, o executivo pode ser objeto de mandato revogável, transformando-se em um poder derivado.

Marsílio antecipa a doutrina de Rousseau do “povo soberano”, pois na vontade popular reside o princípio da paz universal. Não há dúvida de que ele foi precursor na construção da idéia da soberania popular, apesar de suas obras possibilitarem leituras diversificadas e até terem sido utilizadas por correntes que desaguaram na representação política de matiz liberal, como, por exemplo, pelos protestantes monarcômacos e, às vezes, serviram para reforçar a autoridade do soberano, contribuindo, assim, para a sustentação teórica do absolutismo. Ele não era, porém, um absolutista, admitindo-se, ao contrário, a versão romanceada de Umberto Eco em “O nome da Rosa”, onde lhe são atribuídas convicções democráticas.⁶⁵

4. Guilherme de Ockham (1298-1349)

Ockham é uma figura impressionante da história da filosofia, fundador do nominalismo, por oposição aos universais, franciscano, entrou em rota de colisão com o Papa, precursor do “espírito laico” e, portanto, da Reforma, além do positivismo. Suas idéias têm sido resgatadas na contemporaneidade. Além dos aspectos filosóficos, suas posições políticas, talvez decorrentes de conjunturas e circunstâncias a que foi levado, são também relevantes, exercendo grande influência no final da Idade Média e na época moderna. Depois de refugiar-se em Munique, sob Luís da Baviera, passou a defendê-lo concreta e teoricamente. Estabeleceu de maneira clara as relações entre o papado e o Império, bem como a necessidade de distinguir os dois poderes. Defendeu a independência do poder secular em face do poder eclesiástico, procurando estender ao máximo a autonomia da razão nos negócios humanos.⁶⁶

⁶⁵ No divulgado romance histórico de Eco, Marsílio e o protagonista Guilherme de Baskerville (na verdade, Guilherme de Ockham) fazem o jogo do Império para chegarem ao governo humano do mundo e seguem o texto do *Defensor da Paz*.

⁶⁶ McGrade A. S., *The Political Thought of William of Ockham*, Cambridge, Cambridge University Press, 1974, *apud* “Concise Routledge Encyclopedia of Philosophy”, 2000.

Ao estabelecer a compreensão da natureza do poder, tanto religioso como civil, e, ainda, a relação entre os dois, Ockham afirma a origem deles em Deus, mas em recíproca dependência. O poder temporal não carece de intervenção papal para constituir-se. É um poder absoluto, embora se concretize mediante a eleição pelos príncipes. Ockham, assim defendendo o seu Imperador, julgava que poderia contribuir para a recuperação do Império romano cristão do Ocidente. Acelerava, assim, o processo de laicização do poder, atenuando a autoridade papal, cuja ação, em alguns pormenores, devia até subordinar-se ao imperador. A autoridade religiosa ficava chocada. A obediência somente devia ser obrigatória ao que tivesse sido revelado (daí o positivismo), mantendo-se a lei. A revelação deveria ser interpretada, mas o critério do Papa não era absoluto, devendo coordenar-se com o da comunidade, com a tradição e com os bispos. Não havendo revelação, ficar-se-ia com a consciência de cada fiel (não estamos distantes do “livre exame” da Reforma).⁶⁷

⁶⁷ Cf. J. Cerqueira Gonçalves, verbete “Guilherme de Ockham”, in *Logos. Enciclopédia Luso-Brasileira de Filosofia*, Lisboa, São Paulo, Editorial, 1990.